SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 08 de Janeiro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IX | Nº 2017

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 0025/2018, de 04 de Janeiro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Sra. ***Edna da Silva Cartilho Cargo*: *Técnica em Enfermagem,*** pois mesma irá a serviço acompanhando o paciente **Bernardo Ferreira dos Santos,** que será removido para tratamento médico, em Manaus- AM, no período de 06 a 13 de Janeiro de 2018.
Art. 2º. Conceder-lhe 08 (oito) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 800,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 05 JANEIRO DE 2018.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:1CC1B80E

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Primeiro Tesoureiro: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Ex-Prefeito Municipal de Canutama
Segundo Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga
Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2018

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas sob o Código Identificador: D5AE773D, Edição 2016, conforme as disposições a seguir:

Onde lê-se:
O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará abertura do**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - SRP.**

Leia-se:
O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará abertura do**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 - SRP.**

BARREIRINHA - AM, 03 de janeiro de 2018.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Pregoeiro Municipal
Portaria nº. 450/2017 - GPMB

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:075CBDDC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA APRESENTAÇÃO NAS SECRETARIAS NA QUAL ESTÃO LOTADOS OU EM CASO DE DÚVIDA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO.

O MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Ludovico, Coimbra, nº 750, AM, neste ato representado por seu M.D Prefeito, O Excelentíssimo Senhor DAVID NUNES BEMERGUY, com intuito de atualizar os dados funcionais dos servidores público municipais, RESOLVE:

1. CONVOCAR, através do presente Edital, TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO, para se apresentarem em suas respectivas Secretárias ou em caso de dúvida ou incerteza de lotação, deverão se apresentar Secretária de Administração e Planejamento para que seja realizado o recadastramento dos dados funcionais e ciência de lotação do servidor.

1.1 O período de recadastramento dar-se-á, impreterivelmente do dia 04 a 31 de janeiro de 2018, nos horários de funcionamento de suas Secretarias.

1.2 No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar as cópias dos seguintes documentos:
I – Carteira de Identidade,
II – CPF;
III – Comprovante de endereço atualizado.

2. Os Servidores afastados por qualquer motivo, ou que se encontrem à disposiçãodeoutro órgão deverão apresentar comprovantedeautorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo e os que estão fora do órgãodelotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual a função que ali desempenham;
3. Oservidorpúblico municipal que em razãodedoença, estiver impossibilitadodeefetuar o recadastramentodeque trata esta convocação, deverá enviar por meio de representante à Secretaria MunicipaldeAdministração, no prazo acima referido, a respectiva justificativa e documentação probatória.
4. O servidor público municipal que deixar de se apresentar no prazo estabelecido neste Edital estará passível de medidas administrativas cabíveis, incluindo-se nestas, a possibilidade de desligamento do quadro de servidores da administração pública, obedecendo-se é claro o procedimento adequado.
5. O vínculo com a administração será restabelecido ou desfeito por opção do convocado, atendendo as regras iniciais e legais para investidura nos cargos, quando da apresentação e regularização do recadastramento pelo servidor público municipal.
6. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento e apresentação.
7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 03 de janeiro de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:D780ED90

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001, DE 1º DE JANEIRO DE 2018

DECRETO Nº 001, DE 1º DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE EXPEDIENTE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO DIA 01 DE JANEIRO A 02 DE FEVEREIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições legais, ***ex vi***, tendo em vista o que dispõe o artigo 67, inciso XIV c/c artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.

CONSIDERANDO, o que dispõe o 67, inciso XIV da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO, a necessidade de Planejamento Administrativo e Organização para o ano de 2018;
CONSIDERANDO, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - FICA DETERMINADO o funcionamento da Prefeitura Municipal, em caráter excepcional, dos dias 01 de janeiro a 02 de fevereiro de 2018, apenas para expediente interno, sem prejuízo da análise de questões urgentes e inadiáveis.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 01 de janeiro de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:F8DE3238

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 001/2018–GPMB, 02 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI e Art. 69, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **Waskington Ferreira Vaz** para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe de Departamento - CCC-VII,** sob a **SIMBOLOGIA CCC - VII**, na função de **Encarregado do Setor de Terras**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cientifíque-se e Cumpra-se.

Borba/AM, 02 de janeiro de 2018.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:27660068

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 002/2018–GPMB, 02 DE JANEIRO DE 2018.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 002/2018–GPMB, 02 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI e Art. 69, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o que o preceitua o Cap.VIII, Art. 27, Item I, letra g, da Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º GRATIFICAR, a Senhora **Janeide Colares Jataí**, no cargo de Assessor Executivo pela relevante prestação de Serviços Extraordinário com eficiência em Assessoramento à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em todos os Serviços Administrativos.
Art. 2º A gratificação será estipulada em percentual de 50% (Cinqüenta por cento), sobre o vencimento base da Servidora.
Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cientifíque-se e Cumpra-se.

Borba/AM, 02 de janeiro de 2018.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:1D25F409

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 002/2018 - GPMC_NOMEIA COORDENADOR DE VIGILANCIA SANITÁRIA

NOMEIA COORDENADOR DE VIGILANCIA SANITÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA usando das atribuições que lhes confere o artigo 70, inciso XI e artigo 90, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º – Nomear o senhor **ALANS NOGUEIRA DE LIMA**, portador do RG n°. 192642216- SESEG/AM e CPF nº 920.320.602-72, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE VIGILANCIA SANITÁRIA**, cargo criado na Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde, previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 282/2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 043/2017, de 04 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama-AM, 04 de janeiro de 2018.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:0EF91A84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 46/2017_EXONERAÇÃO DE SERVIDORES

Determina a exoneração de cargos em comissão e servidores temporários, além da rescisão de contratos de locação em 31.12.2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar a estrutura administrativa municipal concernente aos cargos de provimentos em comissão, tendo em vista o término do ano fiscal de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados, a partir do dia 31.12.2017, os servidores ocupantes dos cargos comissionados de **Coordenador de Secretaria, Encarregado do Setor de Patrimônio, Diretor de Biblioteça Pública, Assessor de Gabinete, Auxiliar de Gabinete e Vigilante Escolar**, integrantes da Administração Municipal.
Art. 2º - Ficam rescindidos, a partir do dia 31.12.2017, todos os contratos de serviço temporário celebrados com a Prefeitura de Canutama, com exceção dos contratos dos profissionais da área da saúde, considerados serviços públicos essenciais.
Art. 3º – Ficam rescindidos, a partir do dia 31.12.2017, todos os contratos de locação de imóveis, veículos e embarcações, firmados com a Prefeitura de Canutama.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia no dia 02.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – AM, em 29 de dezembro de 2017.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:8DAE4972

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2018 – GP, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, ao Servidor Municipal **JÚNIOR FÁBIO CRETUDE DO NASCIMENTO,** Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 2015/2016, no período de 10.05 a 09.06.2017.

2 – Fica revogada a Portaria nº 188/2017-GP, de 09 de maio de 2017.
3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 10.05.2017.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 04 de janeiro de 2018.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

JUCIMAR DAS CHAGAS
Chefe de Gabinete
Interino

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:AB72DCBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2018 – GP, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 20 (vinte) dias de gozo de férias, ao Servidor Municipal **JÚNIOR FÁBIO CRETUDE DO NASCIMENTO,** Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 2016/2017, a partir de 15.01.2018.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 04 de janeiro de 2018.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

JUCIMAR DAS CHAGAS
Chefe de Gabinete
Interino

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:F9843DA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/2018 – GP, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

Concede Passagem Aérea e Diárias ao Controlador do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Passagem Aérea, no trecho CAF/MAO/CAF, ao Vice-Prefeito, Sr. **JOSÉ CARDOSO VIANA,** para resolver problemas de interesse do Município, na Capital do Estado, no período de 05 a 11.01.2018.

2 – Fica concedida 07 (sete) diárias para custeio de despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

3 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

4 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

5 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 05 de janeiro de 2018.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

JUCIMAR DAS CHAGAS
Chefe de Gabinete Interno

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:0A802737

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** da **PREFEITURA DO CAREIRO** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018-SRP.

OBJETO:Registro de preços para eventual fornecimento de Combustíveis, Derivados de Petróleo e GLP (gás de cozinha) para atender as necessidades da Administração Pública Municipal do Município do Careiro/AM.

Data e Horário: 19/01/2018, às 08:30 horas.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do**dia 08/01/2018,** na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, Avenida Mário Jorge Guedes da Silva, nº 391 - Centro, mediante requerimento de solicitação e pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais), a ser tirado no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal do Careiro, no horário de 08:00h às 13:30h, nos dias úteis ou através do e-mail: cmlcareirocastanho2017@gmail.com.

Careiro/AM, 05 de janeiro de 2018.

A COMISSÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:9C75CC89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO, em referência, devido a necessidade de adequação do edital e Termo de Referência, Anexo I, comunica-se aos interessados, que o Pregão Presencial n° 032/2017 -

Processo 270/2017/PMC - Cujo o objeto é: **Registro de preços para eventual aquisição de Materiais para Implantação e Implementação do Serviço de Educação Física Comunitária do Município do Careiro**. Encontra-se suspenso, oportunamente será divulgada, por meio dos mesmos veículos de comunicação, a nova data de abertura.

Careiro/AM, 20 de dezembro de 2017.

A COMISSÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:04109D23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Careiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal do Careiro, anexado ao Processo Administrativo nº 265/2017;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 027/2017- CML/PMC;

CONSIDERANDOque os itens: 06, 07, 08, 10, 11, 50 e 57 do referido Pregão restaram deserto por não terem comparecido licitantes interessadas, em conformidade ao constante em Ata de abertura de sessão do Pregão, datada de 15/12/2017, anexada aos autos do processo licitatório em epigrafe;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,

RESOLVE:

I - Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 027/2017 – CML/PMC – Processo nº 265/2017,**Pregão PresencialRegistro de preços para a Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para atender as necessidades da Administração Pública Municipal do Município de Careiro/AM,**Pelo menor preço unitário por item, às empresas a seguir vencedoras dos itens com os valores unitários a:

LOTE I - EQUIPAMENTOS

BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA: Item 02 R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); **Item 13** R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); **Item 15** R$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais); **Item 24** R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais); **Item 31** R$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais); **Item 32** R$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais); **Item 37** R$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais); **Item 38** R$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais).

D M FREIRE ME: Item 18 R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); **19** R$ 1.000,00 (um mil reais); **20** R$ 1.258,00 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais); **21** R$ 1.701,00 (um mil, setecentos e um reais); **22** R$ 2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais); **23** R$ 3.378,50 (três mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos); **26** R$ 5.933,15 (cinco mil, novecentos e trinta e três reais e quinze centavos); **27** R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA: Item 04 R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais); **Item 09** R$ 98,00 (noventa e oito reais); **Item 16** R$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais); **Item 17** R$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais); **Item 28** R$ 95,00 (noventa e cinco reais); **Item 29** R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais); **Item 34** R$ 1.175,00 (um mil, cento e setenta e cinco reais); **Item 36** R$ 176,00 (cento e setenta e seis reais); **Item 39** R$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais).

RR SILVA EIRELLI - ME: Item 01 R$ 189,90 (cento e oitenta e nove reais e noventa centavos); **Item 03** R$ 99,00 (noventa e nove reais); **Item 05** R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos); **Item 12** R$ 100,00 (cem reais); **Item 14** R$ 3.090,00 (três mil e noventa reais); **Item 25** R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais); **Item 30** R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); **Item 33** R$ 1.799,00 (um mil, setecentos e noventa e nove reais); **Item 35** R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

LOTE II - MOBILIÁRIOS

BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA: Item 42 R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais); **Item 68** R$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais); **Item 70** R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA: Item 40 R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); **Item 41** R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); **Item 43** R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); **Item 44** R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); **Item 45** R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); **Item 46** R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); **Item 51** R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); **Item 52** R$ 300,00 (trezentos reais); **Item 53** R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); **Item 54** R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); **Item 55** R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais); **Item 56** R$ 400,00 (quatrocentos reais); **Item 58** R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); **Item 59** R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); **Item 60** R$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais); **Item 61** R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); **Item 62** R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); **Item 63** R$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais); **Item 64** R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); **Item 66** R$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais); **Item 67** R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais); **Item 69** R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); **Item 72** R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais); **Item 73** R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

RR SILVA EIRELLI - ME: Item 47 R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais); **Item 48** R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); **Item 49** R$ 900,00 (novecentos reais); **Item 65** R$ 900,00 (novecentos reais); **Item 71** R$ 1.399,00 (um mil, trezentos e noventa e nove reais); **Item 74** R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais); **Item 75** R$ 1.000,00 (um mil reais).

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Careiro/AM, 22 de dezembro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:C29EB373

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Careiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal do Careiro, anexado ao Processo Administrativo nº 266/2017.

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 028/2017 - CML/PMC.

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade.

RESOLVE:

I - Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 028/2017 - CML/PMC - Processo nº 266/2017,**Pregão PresencialRegistro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de Aquisição de lanches, sucos, refrigerantes, salgados, para atender ações das Secretarias Municipais,p**elo menor preço unitário por item, à empresa a seguir vencedora dos itens com os valores unitários a:

RD VIEIRA SOARES: Item 01 R$ 8,00 (oito reais); **Item 02** R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos); **Item 03** R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos); **Item 04** R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos); **Item 05** R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos); **Item 06** R$ 38,00 (trinta e oito reais); **Item 07** R$ 32,00 (trinta e dois reais); **Item 08** R$ 3,00 (três reais); **Item 09** R$ 4,00 (quatro reais); **Item 10** R$ 5,00 (cinco reais); **Item 11** R$ 12,00 (doze reais); **Item 12** R$ 10,00 (dez reais); **Item 13** R$ 10,00 (dez reais); **Item 14** R$ 14,00 (quatorze reais); **Item 15** R$ 8,00 (oito reais); **Item 16** R$ 8,00 (oito reais); **Item 17** R$ 8,00 (oito reais); **Item 18** R$ 7,00 (sete reais); **Item 19** R$ 6,00 (seis reais); **Item 20** R$ 8,00 (oito reais); **Item 21** R$ 7,00 (sete reais); **Item 22** R$ 8,00 (oito reais); **Item 23** R$ 7,00 (sete reais); **Item 24** R$ 7,00 (sete reais); **Item 25** R$ 6,00 (seis reais); **Item 26** R$ 5,00 (cinco reais); **Item 27** R$ 6,00 (seis reais); **Item 28** R$ 5,00 (cinco reais); **Item 29** R$ 5,00 (cinco reais); **Item 30** R$ 5,00 (cinco reais); **Item 31** R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos); **Item 32** R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos); **Item 33** R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos); **Item 34** R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos); **Item 35** R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos); **Item 36** R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos); **Item 37** R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos); **Item 38** R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos); **Item 39** R$ 4,00 (quatro reais); **Item 40** R$ 2,00 (dois reais); **Item 41** R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos); **Item 42** R$ 2,00 (dois reais); **Item 43** R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos); **Item 44** R$ 4,00 (quatro reais); **Item 45** R$ 4,00 (quatro reais); **Item 46** R$ 4,00 (quatro reais); **Item 47** R$ 4,00 (quatro reais); **Item 48** R$ 20,00 (vinte reais); **Item 49** R$ 25,00 (vinte e cinco reais); **Item 50** R$ 30,00 (trinta reais);

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Careiro/AM, 14 de dezembro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:F496245F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO SRP 031/2017

Errata do aviso de publicidade na matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 29 de dezembro de 2017, Edição 2012, referente ao Pregão Presencial nº 031/2017-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de Instrumentos Musicais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Onde se lê:

Careiro/AM, 22 de dezembro de 2017.

Leia-se:

Careiro/AM, 14 de dezembro de 2017.

Careiro/AM, 14 de dezembro de 2017.

A COMISSÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:DE5F6DC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL n. 024/2017-SRP

Errata ao Pregão Presencial n° 024/2017-SRP. Registro de Preços para eventual aquisição e reposição de peças e acessórios para atender as necessidades da secretaria municipal de Obras e Urbanismo do Município do Careiro/Am.

Onde se lê:

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Tonantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tonantins, anexado ao Processo Administrativo no. 113/2017.

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 021/2017- CPL/PMT,

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,

RESOLVE:

I- Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 021/2017 – CPL/PMT – Processo nº 113/2017,Registro de Preços para eventual Aquisição de Material de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Tonantins/Am. Pelo menor preço unitário por item, as empresas a seguir vencedoras dos itens com os valores unitários a:

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Careiro (AM), 04 de setembro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito do Município de Careiro

Leia-se:

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal do Careiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal do Careiro, anexado ao Processo Administrativo no. 262/2017.

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 024/2017- CML/PMC,

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,

RESOLVE:

I- Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 024/2017 – CML/PMC – Processo nº 262/2017,Registro de Preços para eventual Aquisição e reposição de peças e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município do Careiro/Am.

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Careiro (AM), 11 de outubro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito do Município de Careiro

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:9F06A762

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 001/18 - GP/CMCV

PORTARIA Nº 001/18-GP/CMCV.
A Presidência da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e Considerando o disposto na legislação vigente do Município;
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER férias ao servidor **CRISTIANO INÁCIO SALES BULCÃO**, Controlador Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, a partir do dia 02 de Janeiro de 2018, que foram completadas em 02 de Janeiro de 2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
CIENTIFIQUE-SE/ CUMPRA-SE/ E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM, 02 de Janeiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA E COSTA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:53185E37

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2018 – CML- EIRUNEPÉ/AM.

Objeto Eventual fornecimento de gás liquefeito de petróleo, para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Eirunepé.

Data e Horário: 23/01/2018 às 08:00h.

Local: A presente licitação ocorrerá no Salão Nobre na sede da Prefeitura no Município de Eirunepé-Am.

O Edital estará disponível aos interessados a partir do dia **08/01/2018** na Comissão Municipal de Licitação – CML/EIRUNEPÉ, na Prefeitura de Eirunepé**,** na Rua Intendente José Pedro, nº 244, Centro, Eirunepé-AM, no horário das 8h ás 14h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3346-5513.

Eirunepé (AM), 04 de janeiro de 2017.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:B79313FB

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2018 – CML- EIRUNEPÉ/AM.

Objeto Eventual fornecimento de polpa de frutas, para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Eirunepé.

Data e Horário: 23/01/2018 às 10:00h.

Local: A presente licitação ocorrerá no Salão Nobre na sede da Prefeitura no Município de Eirunepé-Am.

O Edital estará disponível aos interessados a partir do dia **08/01/2018** na Comissão Municipal de Licitação – CML/EIRUNEPÉ, na Prefeitura de Eirunepé**,** na Rua Intendente José Pedro, nº 244, Centro, Eirunepé-AM, no horário das 8h ás 14h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3346-5513.

Eirunepé (AM), 04 de janeiro de 2017.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:2C088F70

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2018 – CML- EIRUNEPÉ/AM.

Objeto Eventual fornecimento de refrigerantes, para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Eirunepé.

Data e Horário: 23/01/2018 às 14:00h.

Local: A presente licitação ocorrerá no Salão Nobre na sede da Prefeitura no Município de Eirunepé-Am.

O Edital estará disponível aos interessados a partir do dia **08/01/2018** na Comissão Municipal de Licitação – CML/EIRUNEPÉ, na Prefeitura de Eirunepé**,** na Rua Intendente José Pedro, nº 244, Centro, Eirunepé-AM, no horário das 8h ás 14h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3346-5513.

Eirunepé (AM), 04 de janeiro de 2017.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:B90962C4

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2018 – CML- EIRUNEPÉ/AM.

Objeto Eventual fornecimento de suco pronto, para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Eirunepé.

Data e Horário: 24/01/2018 às 08:00h.

Local: A presente licitação ocorrerá no Salão Nobre na sede da Prefeitura no Município de Eirunepé-Am.

O Edital estará disponível aos interessados a partir do dia **08/01/2018** na Comissão Municipal de Licitação – CML/EIRUNEPÉ, na Prefeitura de Eirunepé**,** na Rua Intendente José Pedro, nº 244, Centro, Eirunepé-AM, no horário das 8h ás 14h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3346-5513.

Eirunepé (AM), 04 de janeiro de 2017.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:7D5AB7A4

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2018 – CML- EIRUNEPÉ/AM.

Objeto Eventual fornecimento de gelo em escamas, para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Eirunepé.

Data e Horário: 24/01/2018 às 10:00h.

Local: A presente licitação ocorrerá no Salão Nobre na sede da Prefeitura no Município de Eirunepé-Am.

O Edital estará disponível aos interessados a partir do dia **08/01/2018** na Comissão Municipal de Licitação – CML/EIRUNEPÉ, na Prefeitura de Eirunepé**,** na Rua Intendente José Pedro, nº 244, Centro, Eirunepé-AM, no horário das 8h ás 14h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3346-5513.

Eirunepé (AM), 04 de janeiro de 2017.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:75849C68

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2018 – CML- EIRUNEPÉ/AM.

Objeto Eventual fornecimento de itens de dormitório, para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Eirunepé.

Data e Horário: 24/01/2018 às 14:00h.

Local: A presente licitação ocorrerá no Salão Nobre na sede da Prefeitura no Município de Eirunepé-Am.

O Edital estará disponível aos interessados a partir do dia **08/01/2018** na Comissão Municipal de Licitação – CML/EIRUNEPÉ, na Prefeitura de Eirunepé**,** na Rua Intendente José Pedro, nº 244, Centro, Eirunepé-AM, no horário das 8h ás 14h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3346-5513.

Eirunepé (AM), 04 de janeiro de 2017.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:46053EAF

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2018 – CML- EIRUNEPÉ/AM.

Objeto Eventual fornecimento de materiais de higiene pessoal, para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Eirunepé.

Data e Horário: 25/01/2018 às 08:00h.

Local: A presente licitação ocorrerá no Salão Nobre na sede da Prefeitura no Município de Eirunepé-Am.

O Edital estará disponível aos interessados a partir do dia **08/01/2018** na Comissão Municipal de Licitação – CML/EIRUNEPÉ, na Prefeitura de Eirunepé**,** na Rua Intendente José Pedro, nº 244, Centro, Eirunepé-AM, no horário das 8h ás 14h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3346-5513.

Eirunepé (AM), 04 de janeiro de 2017.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:27F93819

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2018 – CML- EIRUNEPÉ/AM.

Objeto Eventual fornecimento de cestas básicas, para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Eirunepé.

Data e Horário: 25/01/2018 às 10:00h.

Local: A presente licitação ocorrerá no Salão Nobre na sede da Prefeitura no Município de Eirunepé-Am.

O Edital estará disponível aos interessados a partir do dia **08/01/2018** na Comissão Municipal de Licitação – CML/EIRUNEPÉ, na Prefeitura de Eirunepé**,** na Rua Intendente José Pedro, nº 244, Centro, Eirunepé-AM, no horário das 8h ás 14h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3346-5513.

Eirunepé (AM), 04 de janeiro de 2017.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:8BECEBF2

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2018 – CML- EIRUNEPÉ/AM.

Objeto Eventual fornecimento de pão, para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Eirunepé.

Data e Horário: 25/01/2018 às 14:00h.

Local: A presente licitação ocorrerá no Salão Nobre na sede da Prefeitura no Município de Eirunepé-Am.

O Edital estará disponível aos interessados a partir do dia **08/01/2018** na Comissão Municipal de Licitação – CML/EIRUNEPÉ, na Prefeitura de Eirunepé**,** na Rua Intendente José Pedro, nº 244, Centro, Eirunepé-AM, no horário das 8h ás 14h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3346-5513.

Eirunepé (AM), 04 de janeiro de 2017.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:36D727F2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 499/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74, IV, da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 313/2014, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital 004/2016 – SEMAS – PME;
CONSIDERANDO o Parecer Administrativo nº 057/2017-SEMAD e seu trâmite processual.

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR os prazos dos contratos de nº 001, 003, 004, 005, 006 e 007 de 2017, **pelo período de 01.01.2018 à 20.05.2018,** que vinculam os profissionais abaixo relacionados, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercerem a função conforme especificação na tabela:

Nº	NOME	FUNÇÃO/LOTAÇÃO	VALOR
	Francisca Mayane M Souza	Psicóloga/CRAS	R$ 3.000,00
	Maria José Gomes Cavalcante	Assistente Social/CREAS	R$ 3.000,00
	Patrícia Pinheiro de Castro	Psicóloga/CRAS	R$ 3.000,00
	Renis Alves Gurgel	Psicóloga/CREAS	R$ 3.000,00
	Sebastião Fernandes Gurgel Neto	Advogado/CREAS	R$ 3.000,00
	Verian do Nascimento da Silva	Assistente Social/CRAS	R$ 3.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

ANTONIA ROSELY BERNARDINO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:82454CB4

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 500/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74, IV, da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 313/2014, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO o Parecer Administrativo nº 058/2017-SEMAD e seu trâmite processual.

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR os prazos dos contratos de nº 031, 032 e 039 de 2017, **pelo período de 01.01.2018 à 30.05.2018,** que vinculam os profissionais abaixo relacionados, junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo programa Estratégia Saúde da Família – ESF, para exercerem a função conforme especificação na tabela:

Nº	NOME	FUNÇÃO/LOTAÇÃO	VALOR
	Francisco Rames Epifanio de França	Enfermeiro	R$ 3.000,00
	Paula Augusta Monteiro de Oliveira	Enfermeira	R$ 3.000,00
	Rosimar Farias de Lima Felix	Enfermeira	R$ 3.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

JOSÉ LUCIMAR GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:5A4FBA9C

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 501/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74, IV, da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 313/2014, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO o Parecer Administrativo nº 059/2017-SEMAD e seu trâmite processual.

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR os prazos dos contratos de nº 007, 016, 017, 019, 022, 023, 024, 025, 026, 029, 034 e 035 de 2017, **pelo período de 01.01.2018 à 20.05.2018,** que vinculam os profissionais abaixo relacionados, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para exercerem a função conforme especificação na tabela:

Nº	NOME	FUNÇÃO/LOTAÇÃO	VALOR
	Bruna Barbosa Xavier	Biomédica	R$ 3.000,00
	Edianez Rodrigues Pinheiro	Tec. Enfermagem	R$ 1.200,00
	Esthefania Menezes Farias	Tec. Patologia Clínica	R$ 1.200,00
	Francisco Jocicley Marques de Melo	Tec. Enfermagem	R$ 1.200,00
	Francisco Pereira Martins	Tec. Enfermagem	R$ 1.200,00
	Jocimara Marques de Melo	Tec. Nutrição e Dietética	R$ 1.200,00
	Jorgimar Barbosa Pinheiro	Tec. Radiologia	R$ 1.200,00
	Maria Cleudete de Souza Silveira	Tec. Patologia Clínica	R$ 1.200,00
	Sandra Maria Aguiar da Silva	Tec. Radiologia	R$ 1.200,00
	Sebastião Henrique Feliciano de Mattos	Tec. Patologia Clínica	R$ 1.200,00
	Solange Pedrosa Gurgel	Tec. Patologia Clínica	R$ 1.200,00
	Sueli Fonseca Teixeira	Tec. Enfermagem	R$ 1.200,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

JOSÉ LUCIMAR GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:C460D9EC

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 502/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74, IV, da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 313/2014, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO o Parecer Administrativo nº 060/2017-SEMAD e seu trâmite processual.

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR os prazos dos Segundos Termos Aditivo, referente aos contratos de nº 004, 006, 013, 014, 015, 016, 017, 020, 021, 025, 029, 050, 055, 056 e 065 de 2016, **pelo período de 01.01.2018 à 20.05.2018,** que vinculam os profissionais abaixo relacionados, junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo programa Estratégia Saúde da Família – ESF, para exercerem a função conforme especificação na tabela:

Nº	NOME	FUNÇÃO/LOTAÇÃO	VALOR
	Auricélio Gomes da Silva	Enfermeiro	R$ 3.000,00
	Gilgleide Bezerra Gurgel	Enfermeira	R$ 3.000,00
	Grazielle de Freitas Nery	Enfermeiro	R$ 3.000,00
	Tayana Silva dos Santos	Enfermeira	R$ 3.000,00
Nº	**NOME**	**FUNÇÃO/LOTAÇÃO**	**VALOR**
•	Antonia Vieira da Silva	Tec. Enfermagem	R$ 1.200,00
•	Antonio Sandro de Souza Franco	Tec. Enfermagem	R$ 1.200,00
•	Francisca Aldely Rosendo da Silva	Tec. Enfermagem	R$ 1.200,00
•	Maria Francinez Pinheiro de França	Tec. Enfermagem	R$ 1.200,00
•	Maria José Pereira do Nascimento	Tec. Enfermagem	R$ 1.200,00
•	Maria Mota de Souza	Tec. Enfermagem	R$ 1.200,00
•	Maria Rozeli Rodrigues da Silva	Tec. Enfermagem	R$ 1.200,00
•	Miricélia Linhares de Castro	Tec. Enfermagem	R$ 1.200,00
Nº	**NOME**	**FUNÇÃO/LOTAÇÃO**	**VALOR**
•	Gerlan Rodrigues Gurgel	Dentista	R$ 3.000,00
Nº	**NOME**	**FUNÇÃO/LOTAÇÃO**	**VALOR**
•	Deilson de Aguiar Ribeiro	Tec. Saúde Bucal	R$ 1.200,00
•	Maria Marta Pereira da Silva	Tec. Saúde Bucal	R$ 1.200,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

JOSÉ LUCIMAR GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:BA045123

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 503/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74, IV, da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 313/2014, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO o Parecer Administrativo nº 060/2017-SEMAD e seu trâmite processual.

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR os prazos dos contratos de nº 008, 028, 053 e 054 de 2016, **pelo período de 01.01.2018 à 20.05.2018,** que vinculam os profissionais abaixo relacionados, junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo programa Estratégia Saúde da Família – ESF, para exercerem a função conforme especificação na tabela:

Nº	NOME	FUNÇÃO/LOTAÇÃO	VALOR
•	Israel Ribeiro Bastos	Dentista	R$ 3.000,00
•	Rodrigo Ribeiro dos Santos	Dentista	R$ 3.000,00
Nº	**NOME**	**FUNÇÃO/LOTAÇÃO**	**VALOR**
•	Amarildo Nascimento da Silva	Tec. Saúde Bucal	R$ 1.200,00
•	Cirleusa Moreira de Souza	Tec. Saúde Bucal	R$ 1.200,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

JOSÉ LUCIMAR GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:665A6463

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 504/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74, IV, da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 313/2014, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO o Parecer Administrativo nº 061/2017-SEMAD e seu trâmite processual.

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR os prazos dos contratos de nº 003, 037, 047, 048, 049, 050 e 051 de 2017, **pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01.01.2018,** que vinculam os profissionais abaixo relacionados, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para exercerem a função conforme especificação na tabela:

Nº	NOME	FUNÇÃO/LOTAÇÃO	VALOR
•	Leonardo Mercado Borda	Médico Ortopedista	R$ 6.500,00
Nº	**NOME**	**FUNÇÃO/LOTAÇÃO**	**VALOR**
•	Francilete Ferreira de Souza	Tec. Enfermagem	R$ 1.200,00
•	Ilma Maria Fernandes de Lima	Tec. Enfermagem	R$ 1.200,00
•	Maria das Dores Tavares da Cruz	Tec. Enfermagem	R$ 1.200,00
•	Maria de Fátima Costa Rodrigues	Tec. Enfermagem	R$ 1.200,00
•	Maria de Lourdes Lopes da Silva	Tec. Enfermagem	R$ 1.200,00
Nº	**NOME**	**FUNÇÃO/LOTAÇÃO**	**VALOR**
	Bruno Leonardo Lima de Almeida	Motorista	R$ 2.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

JOSÉ LUCIMAR GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:397C00F0

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO a Lei nº 027/94 de 21/02/94, que concede ajuda de custo para profissionais que exercem atividades de Interesse Estratégico no Município;
COSIDERANDO o parecer da Secretaria Municipal de Administração nº 062/2017 – SEMAD e seu trâmite processual.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **RENATO DE GASPERI,** para exercer a função de Médico Clínico, junto a Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 01 (um) ano a contar desta data,** com vencimentos no valor de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**
Art. 2º - CONCEDER Ajuda de Custo, no valor de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais),** pelo período de 01 (um) ano, a contar desta data, ao **Sr. Renato de Gásperi**, médico clínico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 08 dias do mês de Janeiro do ano de 2018.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

JOSÉ LUCIMAR GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:0780A312

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
COSIDERANDO o parecer da Secretaria Municipal de Administração nº 062/2017 – SEMAD e seu trâmite processual.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, em regime temporário, o Senhor **JOSÉ JOEL FERREIRA DOS SANTOS**, pelo período de 06 (seis) meses, **a contar desta data,** para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, como Médico Clínico Geral, com vencimentos mensais no valor de **R$ 13.000,00 (treze mil reais).**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 08 dias do mês de Janeiro do ano de 2018.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

JOSÉ LUCIMAR GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:5555EC8E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25-2017 PP. Nº 10-2017

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2017.

Espécie: TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 25/2017.
Contratada: A. A. B. BEZERRA FILHO – CNPJ: 05.789.815/0001-15.
Objeto: Fornecimento de Combustível, lubrificantes e afins para o Município de Guajará/AM**.** Objeto do PP Nº 010/17, de 23/03/2017 – **Valor Total** R$ 390.975,00 (trezentos e noventa mil novecentos setenta e cinco reais). Tipo de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2017. Vigência: 03 (três) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de despesas** 33.90.30.00 - Material de consumo, **Fonte De Recurso:** FPM, ICMS, RP, F.M.S, FUNDEB 40% CONVENIOS ESTADUAL E FEDERAL. Assinam: ANTONIO ADEMAR BARAÚNA BEZERRA FILHO - CPF: 216.532.592-72 – **CONTRATADA** ORDEAN GONZAGA DA SILVA CPF nº 718.175.142-53 - **CONTRATANTE**.

Guajará/AM, 02 de janeiro de 2018.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:12F1FE7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE HOM. ADJUDICAÇÃO PUBLICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PP. Nº 35-2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/17
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente á licitação na modalidade Pregão Presencial nº 35/2017, Processo Administrativo nº 35/2017;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo acima mencionado no valor Total **R$ 129.105,00 (cento e vinte e nove mil cento e cinco reais)**

II - **ADJUDICAR** o objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, tendo como vencedor a empresa **D. F. FILHO CNPJ: 14.332.902/0001-30**, para no prazo de 05 dias úteis, comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preço nº 35/2017 e contrato.

IV – **CONVOCAR E PUBLICAR** o presente despacho na forma da lei para fins de eficácia

Guajará-AM, 05 de janeiro de 2018.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:99FD9E0A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços jurídicos em defesa dos direitos da Prefeitura Municipal de Humaitá, no que concerne à recuperação dos valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno, na forma da Lei nº 9.424/96.

Credor: CRUZ, SILVA & GUERRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CNPJ/MF: 21.332.877/0001-50

Fundamento legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Justificativa: Inviabilidade de competição.

Ratificação: Herivaneo Vieira de Oliveira - Prefeito.

Data: 05/01/2018.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:84777CDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2018-GAB. PREF.

Humaitá, 05 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Considerando o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **JURANDIR NUNES PEIXOTO**, para o cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º deste Decreto, exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Gabinete – SEMGAB, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por pertencer ao Quadro Permanente o nomeado deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tomar conhecimento das atividades pertinentes ao cargo e outras situações que forem necessárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revoguem-se as disposições em contrário.
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº 002/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5640DED4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 012/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 05 de janeiro de 2018

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO**, para o cargo de **Pregoeiro**, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada que trata o artigo 1º deste Decreto desenvolverá suas atividades na Comissão Permanente de Licitação, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:045AAE9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 009/2018-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 05 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, DE QUE TRATA A LEI Nº. 490/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE
Art. 1º - Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **PONCINEIDE NAZARÉ GARCIA**, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá, **Gratificação de Função, nível X, símbolo CH-10**.

Art. 2º - O servidor gratificado, está lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e responderá pela Chefia do Setor de Tributos.
.
Art. 3º - O servidor PONCINEIDE NAZARÉ GARCIA, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência do presente Ato.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº 002/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0B48ACA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2018-GAB. PREF.

Humaitá, 05 de janeiro de 2018

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Herivâneo Vieira de Oliveira, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **ANA PAULA DA SILVA AIRES**, para o cargo de **Assessor Técnico Jurídico** da Prefeitura de Humaitá, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada que trata o artigo 1º deste Decreto exercerá suas funções na Procuradoria do Município, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:15063C6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1067/2017 - GAB. PREF.

Humaitá-AM, 21 de novembro de 2017.

DISPÕE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CANDIDATA CLASSIFICADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/ Edital n° 002/2017-SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá.

RESOLVE

Art. 1º - **CONTRATAR** temporariamente os candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados em Processo Seletivo Simplificado:

NOME	CARGO	PERÍODO
ROSA MARIA ALVES DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS	01.10.2017-30.11.2017
MARIA LENICE OLIVEIRA FREIRE	AUX. SERV. GERAIS	01.10.2017-30.11.2017
EDILZA DE CASTRO BARROS	AUX. SERV. GERAIS	01.10.2017-30.11.2017
ADVALDO DE AGUIAR MEIRELES	AUX. SERV. GERAIS	01.10.2017-30.11.2017

Art. 2º - Por não pertencerem ao quadro de servidores efetivos, os contratados deverão apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2017, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3B7E4560

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 208/2017

Lei Complementar Municipal nº 208, de 29 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de IPIXUNA/AM, e dá outras providências**.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que o Pleno da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

TÍTULO I
Do Regime Jurídico Único
Capítulo I
Das Disposições Preliminares

ART. 1 - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de IPIXUNA e dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo, de natureza estatutária e de direito público, passa a ser disciplinado pela presente Lei.
ART. 2 - As relações entre a Administração Municipal e os seus servidores subordinam-se aos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da moralidade e da eficiência, bem como aos demais inscritos no art. 37 da Constituição Federal e às disposições desta Lei Complementar.
ART. 3 - Os Poderes Executivo e Legislativo instituirão, no âmbito de suas competências, planos de carreiras e remuneração para seus servidores, assegurando isonomia de vencimentos, com fundamento no § 1ºdo art. 39 da Constituição Federal, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal e as relativas ao local de trabalho.
Parágrafo único. A instituição dos planos de carreiras, no âmbito do Poder Executivo, observará as diretrizes estabelecidas em lei complementar, que definirá as regras de organização de carreiras, de criação de cargos e funções, de desenvolvimento e promoção e de estruturação de sistema remuneratório único, fundamentando-se nos preceitos inscritos no art. 39 da Constituição Federal.
ART. 4 - É vedado à Administração Municipal estabelecer diferença remuneratória pelo exercício de cargos e funções e critérios para admissão, por motivo de raça, idade, sexo, condição física, estado civil, religião e concepção filosófica e política.
ART. 5 –É dever da Administração Municipal promover medidas de redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde e higiene e manutenção de equipe de segurança do trabalho para avaliar essas condições.
ART. 6- É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo o de serviço honorífico, trabalho voluntário em programas de apoio social ou a participação em órgão de deliberação coletiva, conforme previsto em lei.
ART. 7- A Administração Municipal, na gestão dos seus recursos humanos, promoverá:
I- A valorização dos servidores pela definição de objetivos e metas, com a criação de indicadores e a avaliação de desempenho e resultados, para que o sistema de recursos humanos tenha particular relevância no compartilhamento das responsabilidades e formação de equipes multidisciplinares;
II- O incentivo aos servidores que buscam constante aprimoramento profissional, com aplicabilidade no desempenho de suas funções;
III -a criação de cargo por lei, de iniciativa do Poder a que se vinculam;
IV -A transformação de cargos, de mesma natureza, desde que não implique em aumento de despesas, no âmbito de cada Poder, mediante ato próprio.

Capítulo II
Dos Conceitos

ART. 8- Na aplicação desta Lei Complementar são adotados os seguintes conceitos:
I -*Servidor público*- pessoa legalmente investida em cargo público ou função pública do Poder Executivo ou Legislativo, em caráter efetivo ou em comissão;
II -*Cargo público*- unidade básica de estrutura organizacional, criado por lei, com denominação própria, e com qualificações, atribuições e responsabilidades definidas em lei ou regulamento;
III -*Cargo efetivo*-cargo ocupado por servidor com vínculo indeterminado, em decorrência de aprovação em concurso público,

cujos direitos, deveres e responsabilidades são previstas na legislação instituidora do regime jurídico estatutário;
IV -*Cargo em comissão*- cargo declarado em lei de livre nomeação e exoneração, cujo provimento se caracteriza pela confiabilidade que deve merecer seu ocupante e se faz em caráter temporário, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento;
V -*Cargo de carreira*- conjunto hierarquizado de atribuições, segundo complexidade das tarefas e responsabilidades, para acesso a postos de trabalho colocados em posições superiores da carreira que integrar identificado com determinada categoria funcional;
VI -*Carreira*- grupamento de categorias funcionais hierarquizadas, escalonadas e identificadas por cargos, funções, postos ou ocupações e por graduações, níveis e classes, segundo a complexidade das tarefas e/ou do nível de responsabilidade, e de acesso privativo em caráter efetivo, através de concurso público, ou promoção funcional, mediante movimentação visando ao desenvolvimento profissional e a progressão funcional;
VII -*Função Pública*-encargo atribuído ao servidor público, correspondente a um conjunto de atribuições de mesma natureza profissional, com base na identidade de responsabilidades e tarefas afetas a uma determinada atividade profissional, ocupação ou ofício;
VIII -*Diretrizes*-conjunto dos princípios, fundamentos e procedimentos que orientam a elaboração, organização e estruturação dos planos de cargos, carreira e sistema de remuneração, no âmbito de atuação de cada Poder;
IX -*Lotação*- vinculo funcional do servidor com um Poder, um órgão da administração direta ou uma entidade autárquica ou fundacional, estabelecido administrativamente para exercício das atribuições do respectivo cargo e/ou função;
X -*Quadro de Pessoal*- conjunto dos cargos e das funções, identificados qualitativa e quantitativamente pelas respectivas denominações, que compõem a força de trabalho do Poder ou da entidade de direito público da administração indireta do Poder Executivo;
XI -*Órgão Central de Recursos Hum**anos*- órgão da administração direta responsável pela formulação das políticas, da normatização, do planejamento, da coordenação da gestão das atividades de recursos humanos;
XII-*Unidade Organizacional*- unidade administrativa ou operacional correspondente a desdobramento da estrutura de órgão ou entidade e onde o servidor tem vínculo de exercício.
XIII-*Cargo Público Efetivo* – Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.
XIV-Cargo Público em Comissão – Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais e provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.
XV-Grupo – Conjunto de cargos com a mesma denominação, com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade, e o mesmo nível de escolaridade, indicado na Tabela de Vencimentos denominados Grupo Operacional de Administração e Grupo Operacional da Saúde.
XVI-Efetivo Exercício – Período de trabalho do servidor na Administração Municipal ou quando cedido.
XVII-Nível – Posicionamento do vencimento em cada grupo, que determina a progressão por tempo de serviço, organizado na horizontal, em ordem crescente, indicado por algarismos romanos, para todos os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal.
XVIII-Lotação – Local de trabalho onde os servidores, de provimento efetivo e comissionado, exercem suas funções na Administração Pública Municipal.
XIX-Remuneração – Retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e das vantagens.
XX-Servidor Público – Toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo, comissão ou contratado, presta serviço remunerado à Administração Direta Indireta, Autarquias e Fundações do Município de IPIXUNA.
XXI-Tabela de Vencimento – Conjunto organizado em Grupos e Níveis de retribuição pecuniária, adotado pela Administração Pública Municipal.
XXII-Vantagem Pessoal – Conjunto de adicionais e gratificações de remuneração de natureza pecuniária de caráter individual, concedida mediante aquisição de direitos previstos em lei.
XXIII-Vencimento – Retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício.

TÍTULO II
Dos Provimentos Vacâncias
Capítulo I
Da Investidura em Cargo Público
Seção I
Dos Requisitos para Investidura

ART. 9- A investidura no cargo público em caráter efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, ressalvado o cargo de provimento em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
§ 1º- São requisitos básicos para investidura em cargo público:
I -Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, esta na forma da legislação federal específica;
II -Ter idade mínima de dezoito anos;
III -Estar em gozo dos direitos políticos;
IV -Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
V -Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
VI -Comprovar, em exame médico-pericial oficial do Município, que possui aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo e/ou função.
VII – Ter-se habilitado previamente em concurso, ressalvadas as exceções previstas em lei.
VIII – Ter atendido às condições especiais prescritas em lei ou regulamento para determinados cargos.
§ 1º - As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada cargo estão descritas em Lei especifica.
§ 2º - Respeitada essa regulamentação, aos servidores do mesmo grupo ocupacional podem ser cometidas às atribuições de seus diferentes cargos.
§ 3º- A investidura em cargo público ocorrerá com a posse e se completará com o exercício.

Seção II
Da Composição da Carreira

ART. 10- As carreiras são organizadas em categorias de cargos de provimento permanente, dispostas de acordo com a natureza profissional e a complexidade das respectivas atribuições e responsabilidades.
Parágrafo único. As carreiras poderão compreender categorias de cargos do mesmo grupo profissional, reunidos em segmentos distintos, de acordo com as habilitações ou qualificações correspondentes exigidas para ingresso nos níveis de acesso pertinentes.
ART. 11- As carreiras serão estruturadas em categorias profissionais e desdobradas em níveis de acesso e classes de promoção, correspondentes às respectivas faixas de vencimentos e graus de atribuições, responsabilidades e habilitação.

Seção III
Do Concurso Público

ART. 12- O concurso público é o processo de recrutamento e seleção de recursos humanos para a Administração Municipal, tem natureza competitiva, eliminatória e classificatória, aberto ao público em geral, composto de provas ou de provas e títulos, compreendendo uma ou mais fases, conforme se dispuser em edital de abertura.
Parágrafo único.O concurso público terá validade de até dois anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.
ART. 13- O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização, os requisitos para provimento dos cargos, os critérios de classificação e os procedimentos de recursos cabíveis serão fixados no edital de abertura, que será publicado no Diário Oficial do Município.
ART. 14- Será assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas 5% (cinco por cento) das

vagas oferecidas para provimento por candidatos nessa condição, que serão classificados em lista especial e na lista do resultado geral.
§ 1º- A aplicação do disposto no caput se aplicará, sempre, quando o número de vagas oferecidas for superior a dez, sendo reservado, para essa modalidade de classificação, o primeiro número inteiro subsequente, quando o percentual for fracionado.
§ 2º- No ato da inscrição o candidato com deficiência, que necessitar de tratamento diferenciado nos dias das provas, deverá requerê-lo no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para realização das provas.
§ 3º- Será exigido do candidato com deficiência apresentação para inscrição, nessa condição, de laudo médico atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doença - CID.
§ 4º - Será formada uma equipe multiprofissional, composta por no mínimo, três profissionais capacitados nas áreas de atuação do cargo ou função e com conhecimentos sobre a deficiência do candidato nomeado e empossado, sendo um médico e dois profissionais da carreira do empossado, para avaliar o servidor no primeiro mês do estágio probatório e emitir parecer sobre a compatibilidade entre as atribuições e tarefas do cargo e a deficiência do candidato, considerando:
I -As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
II -A natureza das atribuições e o desempenho das tarefas essenciais do cargo e se estas são cumpridas rotineiramente e independentemente;
III -O uso, pelo servidor, de equipamento ou outros meios que habitualmente é utilizado nas tarefas do cargo.
§ 5º- Na hipótese de a equipe multidisciplinar concluir, durante o primeiro mês do estágio probatório, pela incompatibilidade da deficiência com o exercício das tarefas do cargo, o servidor será exonerado.
ART. 15- Deverão constar, expressamente, do edital de abertura do concurso público, dentre outras disposições necessárias ao regulamento do certame, as seguintes informações:
I -A denominação do cargo e/ou função;
II -O grau de escolaridade exigido para cada cargo e/ou função;
III -Os requisitos básicos para a investidura e exercício do cargo e/ou função;
IV -O número de vagas oferecidas, podendo, quando for o caso, ser distribuídas por função, habilitação profissional, especialização e/ou disciplina;
V- Número de candidatos aprovados que poderão compor o cadastro de candidatos aptos a ingressarem no serviço público municipal;
VI -Percentual de vagas destinadas a candidato portador de deficiência;
VII -O prazo de validade do concurso e possibilidade de sua prorrogação;
VIII -as modalidades de provas e de avaliação dos candidatos e as regras de sua aplicação;
IX- Os títulos que serão utilizados e os graus de sua avaliação, quando for o caso;
X -O conteúdo programático das provas;
XI -As condições de realização de prova prática, exame psicotécnico ou teste de aptidão física, quando forem exigidos;
XII -A pontuação para avaliação das provas e os critérios de eliminação.
XIII- As condições para apresentação de recursos.
Parágrafo único. Demais procedimentos serão regulados por ato do Chefe do Poder Executivo.
ART. 16- A Administração Pública poderá abrir novo concurso, com seis meses de antecedência do término do prazo de validade de anterior, assegurada à prioridade de nomeação dos candidatos aprovados no certame anteriormente homologado.
Seção IV
Do Desenvolvimento na Carreira
ART. 17- O desenvolvimento do servidor público na carreira poderá se verificar mediante promoção e progressão, desde que com observância dos requisitos e condições constates Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município de IPIXUNA/AM:
CAPÍTULO II
Do Provimento
Seção I
Das Modalidades de Provimento
ART. 18- São formas de provimento de cargo público efetivo:
I -Nomeação;
II -Recondução;
III -Reintegração;
IV -Reversão;
V -Aproveitamento;
VI -Promoção;
VII -Readaptação Definitiva.

Parágrafo único. O provimento em cargo em comissão será efetivado por nomeação.
ART. 19- O ato de provimento de cargo público dar-se-á por ato da autoridade competente de cada Poder.
Seção II
Da Nomeação
ART. 20- A nomeação dar-se-á:
I -Para cargo de provimento efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira;
II -Para cargo em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
ART. 21- A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público, obedecendo à ordem de classificação e o prazo de sua validade.
ART. 22- A nomeação para cargo de provimento em comissão será regulado por legislação especifica.
Parágrafo único.O exercício de cargo em comissão não gera para seu ocupante, em nenhuma hipótese, direito de permanência no cargo, bem como de incorporação ao vencimento ou remuneração permanente de vantagens a ele vinculadas.
ART. 23- Constarão, obrigatoriamente, do ato de nomeação, o nome completo do nomeado, a natureza, a denominação e a origem do cargo, bem como a identificação da função, quando for o caso.
Seção III
Da Recondução
ART. 24- Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, e decorrerá:
I -Por inabilitação no estágio probatório no cargo em que tenha sido empossado;
II -Reintegração do ocupante anterior.
Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observando os dispositivos deste Estatuto.
Seção IV
Da Reintegração
ART. 25- Reintegração é a reinvestidura do servidor estável, quando invalidada a sua demissão por sentença judicial ou revisão de inquérito administrativo.
§ 1º- O servidor será reinvestido no cargo anteriormente ocupado ou no resultante de sua transformação.
§ 2º- Estando provido o cargo, o seu eventual ocupante será, pela ordem:
I -Reconduzido ao cargo de origem, se houver vaga, sem direito a indenização;
II -Aproveitado em outro cargo, compatível em atribuições e remuneração com seu cargo de origem;
III -colocado em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
Seção V
Da Reversão
ART. 26- Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:
I- Por invalidez, quando a Junta Médica do Município declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;
II- No interesse da Administração, desde que:
a) O servidor tenha solicitado a reversão;
b) A aposentadoria tenha sido voluntária;
c) O servidor tenha adquirido estabilidade quando na atividade;
d) A aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
e) Haja cargo vago correspondente àquele em que se deu a aposentadoria.
§ 1º - A reversão far-se-á no cargo de mesma denominação ou no cargo decorrente de transformação do anteriormente ocupado.
§ 2º - O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 3º - No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga ou por transformação, na forma prevista no inciso IV do art. 7**o**desta Lei Complementar.
§ 4º - O servidor que retornar à atividade, por interesse da Administração, perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.
§ 5º - O servidor, de que trata o inciso II, somente terá os proventos calculados com base nas regras vigentes e com a remuneração de contribuição após a reversão, se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.
§ 6º —Não poderá ser concedida a reversão da aposentadoria por invalidez ao aposentado que contar com sessenta anos de idade, se mulher e sessenta e cinco anos de idade, se homem.

Seção VI
Do Aproveitamento

ART. 27- Aproveitamento é o retorno à atividade de servidor colocado em disponibilidade, em cargo de atribuição e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado.
§ 1º– Se a disponibilidade for superior a doze meses, a recondução dependerá de prévia comprovação da capacidade física e mental do servidor.
§ 2º– Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o servidor que contar maior tempo em disponibilidade e, em caso de empate, o de maior tempo de serviço público municipal.
§ 3º - Na ocorrência de vaga em cargo de igual denominação, classificação e/ou conteúdo, será obrigatório o aproveitamento do servidor em disponibilidade.

Seção VII
Da Readaptação
ART. 28- Readaptação é o afastamento do servidor, de forma provisória ou definitiva, de suas funções para executar tarefas mais compatíveis com sua capacidade física e mental, com base em parecer da Perícia Médica do Município.
§ 1º- A readaptação provisória é o afastamento temporário do servidor do exercício de sua função, por um período máximo de dois anos, consecutivos ou não, para desempenhar tarefas mais compatíveis com sua capacidade física e mental.
§ 2º– A readaptação provisória será efetivada com base em laudo emitido pela Perícia Médica do Município quanto à incapacidade do servidor para o exercício das atribuições e tarefas inerentes ao seu cargo ou função.
§ 3º– A readaptação definitiva será concedida ao servidor, após dois anos de readaptação provisória, com base em laudo médico emitido pela Perícia Médica do Município.
ART. 29- Para a concessão da readaptação o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos:
I -Ser detentor de cargo efetivo;
II -Ser estável;
III -Ser julgado incapaz para o exercício de suas funções, mediante laudo da Perícia Médica do Município.
ART. 30- Será concedida readaptação definitiva ao servidor que atender aos seguintes requisitos:
I -Contar com mais de dois anos em readaptação provisória;
II -Apresentar laudo da Perícia Médica do Município comprovando a necessidade de afastamento definitivo das atribuições do cargo ou da função por motivo de saúde.
§ 1º– A readaptação definitiva será efetivada em cargo ou função de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência hierárquica de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo ou função vago, o servidor será colocado em disponibilidade, até o surgimento da vaga para seu aproveitamento.
§ 2º– Quando a limitação for permanente ou irreversível apenas para determinadas atribuições, não integrantes do núcleo essencial de seu cargo ou função, o servidor poderá nele permanecer, exercendo somente aquelas autorizadas pela Perícia Médica do Município, desde que as atividades vedadas não impeçam o exercício das atribuições que lhe foram cometidas.
§ 3º– A readaptação de profissional da educação, em caráter definitivo, será efetivada mediante sua designação para outra função do seu cargo, com atribuições mais compatíveis com sua capacidade física ou mental.

CAPÍTULO III
Da Lotação, Relotação ou Permuta
ART. 31- A distribuição dos cargos efetivos e comissionados por órgãos municipais será feita por Decreto do Prefeito Municipal, a quem caberá ainda, pelo ato adequado, lotar os servidores.
Parágrafo único. A lotação, relotação, permuta e remoção de servidores poderá ser delegada pelo Prefeito Municipal ao seu secretariado.
ART. 32- A lotação dos profissionais que trata esta lei será determinada pela Administração Publica no momento da posse ou nomeação podendo ser remanejado a qualquer tempo dentro do Cargo/função que foi aprovado em concurso Publico conforme a necessidade da administração publica sem permissão ou consentimento do servidor que devera ser notificado de sua relocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
ART. 33- A relotação ou permuta de servidores através de solicitação do servidor será feita através de solicitação por escrito e protocolado junto ao protocolo geral.
§ 1º– Na solicitação devera conter os dados do servidor a atual local de lotação os motivos e justificativas que o levam a solicitar a relotação ou permuta e sugestão do local onde deseja a nova lotação.
§ 2º– A solicitação de relotação ou permuta será avaliada por uma comissão designada para averiguar as necessidades e a disponibilidade de relotação e poderá sugerir outros locais possíveis para a nova lotação.
§ 3º– A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar as solicitações e dar parecer com justificativa ao sobre a solicitação.
Se o parecer for favorável o Solicitante será notificado da relotação e terá o prazo de 15 (quinze) dias para finalizas os trabalhos no Setor de lotação anterior e finalizado o prazo devera se apresentar imediatamente ao Setor de nova lotação.
Se o parecer não for favorável o solicitante poderá apresentar recurso dentro do prazo de 5 (cinco) dias uteis no entanto se o parecer permanecer não favorável o solicitante poderá dar entrada em nova solicitação no prazo de 180 dias a contar da resposta de sua solicitação.

CAPÍTULO IV
Do Fundamento da Restruturação da Carreira.
ART. 34- A reestruturação da carreira dos Servidores Públicos Municipais de IPIXUNA, tem como fundamento:
I – A valorização dos profissionais, observados:
a) A unicidade do regime jurídico;
b) A manutenção do sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vista ao aperfeiçoamento profissional;
c) A remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;
d) A evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o grupo e a classe em que o servidor esteja posicionado na carreira.
ART. 35- A lotação dos cargos da carreira de que trata a presente Lei Complementar nos quadros de pessoal do Município de IPIXUNA, ficam condicionados conforme as necessidades da Administração Pública.
ART. 36- O ocupante de cargo de carreira instituída por esta Lei Complementar atuará na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de IPIXUNA, nas unidades administrativas e/ou programas vinculados e coordenados por outros órgãos da Administração Direta, do Poder Executivo Municipal, dentro de sua área de atuação, conforme edital e o interesse da administração.

SEÇÃO I
Da Avaliação de Desempenho
ART. 37- A Avaliação de Desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor público, em razão de seu aprimoramento funcional e cumprimento de suas atribuições no cargo público efetivo, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira observada as seguintes características:
I – Objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional dos cargos públicos;
II – Periodicidade;
III – Contribuição do servidor público para consecução dos objetivos do Município de IPIXUNA;

IV – Comportamento observável do servidor público;
V – Conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores públicos;
VI – Conhecimento pelo servidor público, do resultado da sua avaliação;
§ 1º- A Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, Reenquadramento a Cargo Correlato, Promoção e Adicional de Escolaridade, nos termos deste artigo, serão regulamentados por instrumento próprio e, supervisionados por uma comissão especial composta de servidores públicos efetivos, instituída por ato do Chefe do Poder Executivo, que submeterá o relatório conclusivo de avaliação para parecer final do executivo. No caso de omissão do Município da não criação da Comissão Especial para Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, Promoção e Estágio Probatório, o servidor será considerado apto.
§ 2º- Será assegurada a participação de 01 (um) membro do Sindicato da Classe dos Servidores na Comissão Especial, com direito a voto nas hipóteses de Estágio Probatório e Promoção.

CAPÍTULO V
Da Qualificação Profissional

ART. 38- A qualificação profissional, como base de valorização do servidor público, compreenderá programas de formação, aperfeiçoamento ou de especialização profissionais, constituído de segmentos teóricos e práticos, voltados para os fins de aprimoramento do Serviço Público Municipal e de desenvolvimento funcional.
Parágrafo único. A Administração, para assegurar a qualificação profissional de seus Servidores Públicos, deverá oferecer, periodicamente, programas e cursos internos de aperfeiçoamento e aprimoramento desses servidores públicos.
ART. 39- A qualificação profissional será planejada, organizada, executada e aplicada pela Administração, ou outros órgãos públicos ou entidades por ela credenciados, realizando-se de forma integrada às categorias e carreiras funcionais, e atenderá quanto a:
a) Formação Inicial - preparação dos Servidores Públicos admitidos por concurso público, para o exercício das atribuições dos cargos correspondentes, transmitindo-lhes os conhecimentos teóricos e práticos pertinentes, métodos, técnicas e regulamentos adequados, em grau compatível com as necessidades básicas de eficiência, dedicação e correção no desempenho das respectivas atribuições e responsabilidades;
b) Programas Regulares - aperfeiçoamento ou especialização, objetivando a complementação e a atualização da formação inicial, habilitando e qualificando os Servidores Públicos para o desempenho aprimorado das atribuições inerentes à respectiva categoria funcional, cargo ou função exercida.
ART. 40- A Administração, mediante regulamentação própria, fixará os meios, critérios, condições e demais elementos e pressupostos pertinentes aos programas de qualificação profissional.
ART. 41- Para esses fins, poderá ser autorizado o afastamento de Servidores Públicos, sem prejuízo da respectiva remuneração, ao critério da Administração para:
a) Frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento, atualização ou especialização profissionais, inexistentes no Município de IPIXUNA, desde que com conteúdos programáticos idênticos aos cargos ou funções exercidas pelos Servidores Públicos beneficiados;
b) Participação em seminários, congressos, encontros, jornadas e outros eventos congêneres, pertinentes às categorias funcionais integrantes do Serviço Público Municipal, desde que com conteúdos programáticos idênticos aos cargos ou funções exercidas pelos Servidores Públicos beneficiados.
ART. 42- Mediante processo de seleção e a critério da Administração, poderão ser concedidas bolsas de estudos a Servidores Públicos Efetivos do Município, representadas por auxílios pecuniários destinados a custear, total ou parcialmente, as despesas e encargos em cursos de aperfeiçoamento e especialização profissionais, junto a órgãos públicos ou entidades credenciadas pela Administração, observados:
a) Os cursos deverão ter conteúdos programáticos direcionados ou voltados aos cargos ou funções exercidos pelos Servidores Públicos beneficiados;
b) As bolsas de estudos somente poderão ser concedidas a Servidores Públicos que possuem pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo;
c) As bolsas de estudos terão caráter eminentemente temporário e precário, não se incorporando, sob hipótese alguma, para quaisquer fins e efeitos na remuneração dos Servidores Públicos;
d) Preferirão aos demais, aqueles servidores públicos que, comprovadamente, não possuírem recursos próprios suficientes para o custeio integral desses cursos.
Parágrafo único. A Administração, mediante regulamentação, fixará os meios, critérios, condições e demais elementos e pressupostos pertinentes às bolsas de estudos acima preconizadas, e à correspondente concessão.

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens dos Cargos Públicos.
SEÇÃO I
Do Vencimento

ART. 43- Os Vencimentos e a retribuição pecuniária atribuída aos servidores pelo exercício de cargo público serão fixados pelo Poder Executivo, através de lei complementar que definira o vencimento do cargo efetivo, dos cargos em comissão, função comissionada de livre nomeação e exoneração e as funções gratificadas da Administração Pública Municipal acrescido das vantagens de caráter permanente e irredutível.
§ 1º - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.
§ 2º - O maior vencimento atribuído aos cargos públicos efetivos – teto ao final da carreira – não poderá ultrapassar a 20 (vinte) vezes o menor vencimento – piso no início da carreira – estabelecido na tabela de vencimentos constante em Lei especifica, ressalvadas as hipóteses de direito adquirido e os casos de acumulação lícita, os servidores públicos não poderão perceber, mensalmente, importância superior à remuneração total atribuída ao Chefe do Poder Executivo.
§ 3º - O servidor público, ocupante de cargo público efetivo, nomeado para cargo de provimento em comissão e função comissionada fará *jus*, independentemente de opção, ao maior valor entre:
I – Vencimento do cargo em comissão e função comissionada, exclusivamente, ou;
II – A remuneração do seu cargo público, acrescida de ate 50% (cinquenta por cento) do valor relativo ao vencimento do cargo em comissão.
§ 4º - A complementação pelo exercício de cargo em comissão, na situação prevista no item II do **§ 3** deste artigo, independentemente de tempo de exercício, não se incorpora à remuneração percebida pelo servidor público.
§ 5º - De acordo com a conveniência da Administração, os cargos públicos, típicos de direção, chefia e assessoramento, quando exercidos por servidores efetivos, sem a necessidade da nomeação do cargo em comissão, o servidor fará jus a uma gratificação de função correspondente a até 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento básico.
§ 6º - Não será permitida a nomeação do mesmo cargo concomitantemente, na forma de cargo comissionado e função gratificada.
§ 7º - Se o nomeado para o cargo de provimento em comissão não for servidor público efetivo, perceberá o valor do vencimento atribuído ao cargo para o qual foi nomeado, constante em Lei especifica ao cargo.
§ 8º - O exercício de cargo em comissão ou função gratificada exigirá de seu ocupante, dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública Municipal.
§ 9º - A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, terá revisão anual, de acordo com a negociação e as categorias representantes dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37º, inciso X da Constituição Federal, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e não poderá ficar abaixo do estabelecido, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro Índice que venha substituir.
§ 10º - Nenhuma redução de remuneração ou provento poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor público a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável.
§ 11º - A revisão dos vencimentos mencionada neste caput observarão o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e a lei complementar 101 e ocorrerá sempre no mês de agosto, após a

implantação total do Plano objeto da presente Lei e será respeitado cada cargo de provimento efetivo corresponde um Grupo e uma Classe de Vencimentos sobre o qual incidirão todas as vantagens a que o servidor fizer jus de acordo com o estabelecido em Lei complementar especifica que regulamenta cada cargo.

§ 12º - O vencimento básico do Profissional da área administrativa e de manutenção da Educação classificados na **Lei Complementar que será aprovada** como Não Docente está auferido de acordo com a Lei Federal 12.740 de 08 de dezembro de 2012; CF art. 7º inciso XXIII e súmula 402 STF; art. 189 CLT e lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, obedecendo ao seguinte.

1- A Gratificação de Localidade, atribuída ao Trabalhador Não Docente na zona rural, será acrescida sobre o vencimento básico até o limite de dez por cento (10%).

2– A Gratificação de Localidade ficará suspensa quando for removido para zona urbana.

3– Aos motoristas (terrestre e fluvial) será acrescido sobre o vencimento básico Adicional de Periculosidade de vinte por cento (20%).

§ 13º - O vencimento básico do Profissional do quadro de pessoal da Administração Publica efetivo, contratado ou comissionado auferido de acordo com a CF art. 7º inciso XXIII e súmula 402 STF; art. 189 CLT e lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, obedecendo ao seguinte.

1- A Gratificação de Localidade, atribuída ao Trabalhador deslocamento da sede para as zonar rurais, será acrescida sobre o vencimento básico nos limites de dez por cento (10%).

2– A Gratificação de Localidade ficará suspensa quando for removido para zona urbana.

3– Aos motoristas (terrestre e fluvial) será acrescido sobre o vencimento básico Adicional de Periculosidade de vinte por cento (20%).

4– Aos Guarda Municipal, Agentes de Transito e demais servidores será acrescido sobre o vencimento básico no

Art. 124ºque trata do Adicional de Operações Especiais.

Seção II

Da Promoção e Progressão

ART. 44- Promoção é a movimentação funcional do servidor do seu cargo para outro colocado em posição superior na respectiva carreira, de conformidade com regras, condições e requisitos estabelecidos em plano de carreira e remuneração próprio.

§ 1º - Terá direito de participar dos procedimentos de progressão e promoção, o servidor:

- Cedido por força de convênio de interesse específico da Administração Municipal;
- Cedido por força de contrato de gestão;
- Ocupantes de cargo ou quadro em extinção.

ART. 45- O desenvolvimento mediante promoção pelo critério de merecimento dar-se-á a cada 03 (três) anos, com a passagem meritória do servidor público de uma classe para a imediatamente subsequente, desde que atendidos pelo pretendente os pressupostos exigidos para comprovação do merecimento, consubstanciados no seguinte:

a) Não somar no interstício de 03 (três) anos, ter atingido três ou mais penalidades de advertência;

b) Não sofrer no interstício acima, pena de suspensão disciplinar;

c) Não completar mais de cinco faltas injustificadas consecutivas ou mais de dez faltas injustificadas intercaladas, ao serviço, no referido interstício;

d) Não somar mais de dez atrasos no início da jornada laboral e/ou saídas antecipadas ao término da jornada laboral, por cada turno de trabalho, no interstício supra;

e) Não infringir disposição de lei que expressamente comine os efeitos da interrupção e/ou suspensão da contagem do tempo de serviço do servidor público, ou sempre que o mesmo for enquadrado naquelas hipóteses em que a lei expressamente estabeleça tal efeito interruptivo e/ou suspensivo;

f) Parecer favorável emitido por comissão paritária.

§ 1º- Suspendem a contagem do tempo de exercício no cargo ou função comissionada para fins de promoção:

a) As licenças e afastamentos quando gozadas pelo servidor público sem direito à remuneração;

b) As hipóteses expressamente excludentes quando determinadas em Lei.

§ 2º- A passagem do servidor público para nova classe mediante promoção por merecimento, na hipótese deste artigo, dar-se-á no mês subsequente àquele em que for completado o interstício mínimo exigido, uma vez, atendidas às condições retro elencadas.

§ 3º- A vantagem pecuniária decorrente da Promoção corresponderá a 2,5% (cinco por cento) do vencimento básico em observação a disponibilidade orçamentária necessária para absorção do impacto financeiro da folha.

§ 4º - A promoção pelo critério do merecimento ocorrerá de forma automática quando o servidor estiver na última referência da classe do cargo que ocupa para outra imediatamente superior, desde que atendidos os requisitos mínimos exigidos em referida Lei.

Parágrafo único: não havendo a promoção por merecimento de forma automática, o servidor, no período de 60 (sessenta) dias poderá ingressar com requerimento para a tal finalidade.

§ 5º - A cada Promoção concedida ao servidor, este receberá uma classificação identificada por um padrão crescente por letra, com início no algarismo b.

§ 6º - A Tabela de Promoção e Progressão será criada e instituída pelas Leis dos Planos de cargos e Carreiras específicos dos servidores do município de IPIXUNA.

SEÇÃO III

Da Progressão

ART. 46- O desenvolvimento do servidor público mediante progressão pelo critério de tempo de serviço efetivo no cargo ou função dar-se-á a cada 03 (três) anos, com o avanço automático do servidor público de um nível anterior ao subsequente e a vantagem pecuniária decorrente da progressão corresponderá a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

ART. 47- A progressão de dará de forma:

I - Horizontal;

II – Vertical;

SEÇÃO IV

Da Progressão Horizontal

ART. 48- A Progressão Horizontal de cada Classe será dividida em 04 (quatro) níveis: I, II, III e IV, tendo por base, o Nível I de cada Classe, conforme a Tabela de Vencimentos dos planos de cargos e salários específicos e será concedida ao servidor efetivo, a cada 03 (três) anos de efetivo exercício ao cargo e por comprovação em processo de merecimento profissional a ser regulamento posteriormente por legislação especifica.

Ver Tabela de Progressão

ART. 49- O acréscimo pecuniário adquirido pela Progressão Horizontal incorpora-se ao vencimento do servidor.

ART. 50- O período aquisitivo para a Progressão Horizontal será interrompido nas seguintes hipóteses:

I. Quando o servidor for condenado com penalidade de suspensão conforme previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal de IPIXUNA;

II. Quando o servidor faltar ao serviço, sem justificativa, conforme previsto no Estatuto;

III. Quando o servidor estiver em desvio de função, sem autorização da autoridade competente.

SEÇÃO V

Da Progressão Vertical

ART. 51- A Progressão Vertical se dará pela elevação do funcionário de cargo da categoria funcional a que pertencer para o cargo de referência inicial de categoria funcional mais elevada, respeitada a habilitação profissional exigida para provimento.

ART. 52- A Progressão Vertical só será possível em caso de não provimento do cargo a que o servidor propor elevação, em conformidade com disponibilidade de vaga pela administração, mediante solicitação formal embasada em documentos hábeis a serem verificados por comissão específica para esse fim.

Paragrafo Único - A Progressão Horizontal e Progressão Vertical será concedida desde que o servidor tenha atendido os pressupostos exigidos:

a) Não somar no interstício referente ao período correspondente, três ou mais penalidades de advertência;

b) Não sofrer no interstício acima, pena de suspensão disciplinar;

c) Não infringir ou for enquadrado em disposição de lei que expressamente comine os efeitos da interrupção e/ ou suspensão da contagem do tempo de serviço público do servidor;

ART. 53- A Promoção e Progressão dos servidores da Saúde serão estabelecidas em Lei própria, cabendo a este Regime Jurídico as demais regulamentações.

CAPÍTULO VI

Da Posse e do Exercício

Seção I

Da Posse

ART. 54- A Posse é o ato pelo qual a pessoa é investida em cargo público do quadro de pessoal de Poder do Município, mediante assinatura no termo de posse, juntamente com a autoridade competente, com declaração de aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades do cargo público, com o compromisso de desempenhá-la com probidade e observância das normas regulamentares.

§ 1º- A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições e as responsabilidades do cargo de investidura e da função ocupada, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 2º- Só poderá ser empossado no cargo público municipal aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício das atribuições do cargo e/ou função, pela Perícia Médica do Município.

§ 3º- A aptidão física e mental do servidor empossado será avaliada, periodicamente, durante o período do estágio probatório, pela Perícia Médica do Município, para verificação da relação causal dos afastamentos para tratar da própria saúde e as doenças pré-existentes à posse.

ART. 55- No ato da posse o servidor deverá:

I -Comprovar o atendimento de todos os requisitos exigidos no edital do concurso para o provimento do cargo de investidura e exercício da função de habilitação;

II -Apresentar declaração dos bens e dos valores que constituem seu patrimônio;

III- Entregar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e/ou percepção de provento de aposentadoria paga por regime público de previdência;

IV- Comprovar, mediante apresentação de laudo médico expedido pela Perícia Médica do Município, que possui aptidão física e mental para o exercício de todas as tarefas inerentes ao cargo e/ou função e, se portador de deficiência, termo contendo o pronunciamento de equipe multidisciplinar, quanto à compatibilidade da deficiência com essas tarefas.

ART. 56- A posse, atendidas todas as exigências legais, ocorrerá no prazo de até dez dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente.

§ 1º - Em se tratando de servidor afastado por motivo de férias, exercício em outro ente ou Poder, em licença para tratamento de saúde, para acompanhar pessoa da família, gestante ou adotante, capacitação, serviço militar ou mandato eletivo, a posse poderá ocorrer até cento e vinte dias da data de publicação do ato de provimento.

§ 2º - A posse poderá ocorrer por instrumento público, lavrado para esse fim específico.

§ 3º - Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 4º - Se a posse não ocorrer no prazo previsto no caput ou no § 1ºou por ato de desistência, assinado pelo candidato aprovado em concurso público, o ato de nomeação será tornado sem efeito e declarada cessadas as obrigações da Administração Municipal para com o concursado.

Seção II

Do Exercício

ART. 57- Exercício é o efetivo desempenho pelo servidor empossado das atribuições do cargo e função em que foi investido.

§ 1º- O prazo para entrar em exercício é de dez dias, contados da data de posse, sendo exonerado o servidor que não o iniciar nesse prazo.

§ 2º - Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 3º - É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos neste artigo.

§ 4º - Nenhum servidor poderá ter exercício em órgão ou entidade diferente daquele em que for lotado, salvo nos casos previstos nesta Lei Complementar.

§ 5º- É vedado o exercício de servidor concursado sem a prévia nomeação e a correspondente posse, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

Paragrafo Único. Compete ao titular da unidade organizacional do órgão ou entidade onde o servidor for lotado, dar-lhe exercício.

ART. 58- O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no cadastro funcional do servidor.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros e funcionais da investidura no cargo e função vigorarão a partir da data de início do seu exercício.

CAPÍTULO VII

Do Estágio Probatório e da Estabilidade

Seção I

Da Avaliação no Estágio Probatório

ART. 59- O servidor empossado ficará em estágio probatório de três anos, a contar da data que entrar em exercício, período no qual será avaliado quanto à sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou função.

§ 1º- Durante o estágio probatório o desempenho do servidor será avaliado, semestralmente, como condição para adquirir estabilidade, com base nos fatores assiduidade e pontualidade, iniciativa e presteza, disciplina e zelo funcional, qualidade do trabalho e produtividade no trabalho.

§ 2º- Aos fatores de avaliação serão atribuídos pontos e conceitos, de forma que reflitam a avaliação da aptidão, da conduta e do comportamento do avaliado no desempenho do cargo e função pública, nas seguintes modalidades:

I- Avaliação parcial, para aferir o desempenho do servidor, a cada seis meses de efetivo exercício;

II- Avaliação extraordinária, nos casos de remanejamento ou remoção, nos afastamentos do exercício do cargo e na ocorrência de fato que implique no descumprimento de dever e/ou obrigação funcional;

III- avaliação final, para apurar o conceito do desempenho durante o estágio probatório, considerando as pontuações das avaliações parciais e extraordinárias durante o período.

§ 3º - O servidor municipal estável nomeado para novo cargo, em virtude de aprovação em concurso público, cumprirá o estágio probatório na forma desta Lei Complementar.

ART. 60- O servidor durante o período de estágio probatório não poderá deixar de exercer as atribuições do cargo e/ou função, observadas as seguintes regras:

I -Não interromperá a contagem de tempo de efetivo exercício para declaração de estabilidade, quando o servidor:

a)Ocupar cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou entidade de lotação, vinculado ou não à respectiva carreira, desde que as responsabilidades tenham relação com as atribuições do cargo efetivo ou da função ocupada;

b)Participar de curso de qualificação ou formação profissional visando ao aperfeiçoamento para o exercício de atribuições do cargo ou função;

c)Se afastar para concorrer mandato eletivo federal, estadual ou municipal, por até cento e vinte dias;

d)Se licenciar por até cento e vinte dias, em afastamento considerado de efetivo exercício;

II- Com suspensão do estágio probatório, que será retomado a partir do término do impedimento, em razão de:

a)Licença para exercer mandato eletivo municipal, estadual ou federal ou mandato de direção sindical, para acompanhar pessoa da família doente, para acompanhar o cônjuge, para cumprir serviço militar obrigatório ou curso de capacitação;

b)Afastamento para exercer mandato eletivo no Conselho Tutelar de IPIXUNA ou participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública;

c)Ser colocado à disposição de órgão ou entidade da Administração Pública, para ocupar cargo de provimento em comissão;

d)Para cumprir missão vinculada a programa, projeto ou convênio ou termo similar de cooperação técnica com órgão ou entidade do Município.

§ 1º- O servidor em estágio probatório se submeterá a exame médico pericial oficial, quando suas ausências para tratamento de saúde, forem superiores a sessenta dias, consecutivas ou não, em um mesmo semestre.

§ 2º- Durante o estágio probatório o servidor não poderá ser movimentado na carreira, contando-se esse tempo para fim de

declaração de estabilidade, salvo a suspensão da contagem, e apuração de interstício para movimentação por antiguidade.

ART. 61- A participação, durante o estágio probatório, do curso introdutório ou de qualificação para o exercício da função pública será compulsória, conforme dispuser o plano de cargos, carreiras e remuneração que o cargo ocupado integrar, e deverão abranger, em especial, conhecimentos sobre:

I -A Administração Pública Municipal, sua organização e funcionamento;

II -A organização as atividades do órgão ou entidade de lotação;

III -As atribuições e responsabilidades do cargo público e da função ocupada;

IV -As responsabilidades, direitos, deveres e obrigações dos servidores públicos municipais.

ART. 62- A avaliação no período do estágio probatório será realizada pela chefia imediata e seus resultados serão consolidados por comissão integrada, no mínimo, por três e, máximo, cinco servidores efetivos.

§ 1º- A comissão de avaliação ficará vinculada funcionalmente ao órgão central do sistema de recursos humanos da Prefeitura e seus membros terão mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

§ 2º- A escolha dos membros da comissão de avaliação deverá recair em servidor efetivo do órgão central do sistema de recursos humanos, com conceito na avaliação de desempenho anual, correspondente a bom ou superior.

ART. 63- A comissão de avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório, com o objetivo de preservar o interesse público, tem competência para:

I -Analisar e emitir parecer quanto aos resultados do processo de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório;

II -Solicitar reexame de aptidão física e mental do servidor, à perícia médica oficial do Município;

III -propor a exoneração de servidor, ante evidências de inaptidão para o exercício do cargo ou função, identificados no processo de avaliação ou por comprovada inaptidão física e mental, decorrente de moléstia pré-existente;

IV -Propor a declaração de estabilidade do servidor.

§ 1º- No Poder Executivo poderá ser constituída mais de uma comissão de avaliação, se necessário, vinculada aos planos de carreiras e remuneração instituídos.

§ 2º- Será concedida aos servidores, obrigatoriamente, ciência de todos os resultados das suas avaliações no período do estágio probatório, inclusive os resultados de eventuais pedidos de reconsideração, para exercício do contraditório e da ampla defesa.

ART. 64- A avaliação final do servidor em estágio probatório deverá ter seus resultados apurados, até quatro meses antes do prazo final do estágio, ressalvados os casos de afastamento que implicarem em suspensão do efetivo exercício, sob pena da confirmação de sua estabilidade no serviço público municipal e, também, a apuração de responsabilidade do agente público omisso.

Parágrafo único. No prazo estabelecido no caput, a avaliação final de desempenho do servidor em estágio probatório deverá ser submetida à homologação da autoridade competente, de acordo com esta Lei Complementar e conforme dispuser o regulamento geral e para cada carreira, sem prejuízo da continuidade de avaliação do comportamento do servidor, com base em fatores enumerados no § 1ºdo art. 36, até o último dia do estágio.

ART. 65- O servidor que não preencher todos os requisitos para ser declarado estável no serviço público municipal, considerando os resultados das avaliações periódicas e/ou final que apontar desempenho insuficiente, será exonerado do cargo, observado o disposto no § 2ºdo art. 40 desta Lei Complementar.

SeçãoII

Da Estabilidade

ART. 66- O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo adquirirá a condição de estável no serviço público municipal, se atingir resultado satisfatório da avaliação final do estágio probatório.

ART. 67- O servidor estável perderá o cargo do qual seja titular, somente:

I- Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II- Mediante processo administrativo, assegurando ampla defesa;

III- por meio de procedimento de avaliação anual de desempenho, que aponte insuficiência de desempenho, na forma de lei complementar federal específica;

IV- Para redução de despesas de pessoal, na forma prevista no § 4ºdo art. 169 da Constituição Federal, caso as medidas do § 3º, incisos I e II, do mesmo artigo, não forem suficientes para cumprimento dos limites estabelecidos para as despesas de pessoal.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

Da Vacância

ART. 68- A vacância do cargo público decorrerá de:

I- Exoneração, a pedido ou de ofício;

II- Demissão;

III- Readaptação definitiva;

IV- Aposentadoria;

V- Falecimento;

VI- Promoção;

VII- posse em outro cargo inacumulável.

IV – Progressão;

Parágrafo único. O servidor que pedir exoneração para tomar posse em outro cargo do quadro de pessoal de Poder do Município inacumulável com o da posse, poderá solicitar o seu retorno ao cargo anterior, até cento e oitenta dias da investidura no novo cargo.

ART. 69- A exoneração de ofício será aplicada:

I -Quando o servidor tiver resultado insatisfatório no estágio probatório, nas avaliações parciais ou extraordinárias ou na final;

II -Quando o servidor não entrar no exercício do cargo em que foi empossado, dentro do prazo fixado nesta Lei Complementar;

III -Ao servidor efetivo não estável, por justificada necessidade da Administração, de conformidade com o disposto no inciso II do § 3ºdo art. 169 da Constituição Federal.

ART. 70- A exoneração de ocupante de cargo em comissão dar-se-á:

I-A juízo da autoridade competente;

II-A pedido do próprio servidor;

III-Por justificada necessidade da Administração, conforme disposto no inciso I do § 3ºdo art. 169 da Constituição Federal.

ART. 71- A vacância ocorrerá na data:

I- Da vigência do ato de aposentadoria, exoneração, demissão, readaptação ou promoção;

II- Do falecimento do ocupante do cargo.

Parágrafo único. Quando se tratar de função de confiança dar-se-á a vacância por dispensa ou por falecimento do ocupante.

ART. 72- A demissão é ato punitivo que extingue o vínculo funcional e a titularidade de cargo e será aplicada em decorrência de:

I-Abandono de cargo;

II-Inassiduidade habitual;

III-Falta grave apurada em processo administrativo, assegurada a ampla defesa;

IV-Sentença judicial transitada em julgado;

V-Mediante procedimento de avaliação de desempenho, na forma prevista no inciso III do § 1ºdo art. 41 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

Da aposentadoria

ART. 73- Aos servidores municipais titulares de cargos efetivos incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º -Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

I -Por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

II -Compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III -Voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a)Sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
b) Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
§ 2º -Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.
§ 3º-Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201 da Constituição Federal, na forma da lei.
§ 4º-É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:
I -Portadores de deficiência;
II -Que exerçam atividades de risco;
III -Cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.
§ 5º -Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.
§ 6º -Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Complementar, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.
§ 7º- A concessão do benefício de pensão por morte será igual:
I -Ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito;
II -Ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.
§ 8º-É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.
§ 9º -O tempo de contribuição municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.
§ 10º- É vedado estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.
§ 11º- Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da CF/88, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.
§ 12º- Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.
§ 13º -Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.
§ 14º -O Município de IPIXUNA poderá instituir regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, podendo fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88.
§ 15º -O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 da CF/88 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.
§ 16º -Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.
§ 17º -Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3° serão devidamente atualizados, na forma da lei.
§ 18º -Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.
§ 19º -O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no **§ 1º, II.**
§ 20º -Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos.
§ 21º -A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

CAPÍTULO X
Da Disponibilidade

ART. 74- O servidor será posto em disponibilidade quando extinto o seu cargo ou declarada a sua desnecessidade, observados, na aplicação dessa medida, os seguintes critérios:
I- A remuneração será proporcional ao tempo de serviço para aposentadoria, considerando-se um trinta e cinco avos da respectiva remuneração mensal, por ano de serviço, se homem, e um trinta avos, se mulher, aplicada à redução do tempo de serviço nas aposentadorias especiais;
II- A remuneração mensal para o cálculo da proporcionalidade corresponderá ao vencimento, acrescido das vantagens permanentes pessoais e inerentes ao exercício do cargo e/ou função.
Parágrafo único. Os cargos efetivos serão declarados desnecessários ou serão extintos, nos casos de reorganização ou extinção de órgão, entidade, unidades organizacionais e cancelamento de atividades ou redução de quantitativo de cargos existentes, considerado o interesse público e a conveniência da Administração Municipal.
ART. 75- Serão observados, sucessivamente, para escolha do servidor que será colocado em disponibilidade, quando não forem extintos todos os cargos, os seguintes critérios:
I -Menor pontuação na avaliação de desempenho, no ano anterior;
II -Maior número de dias de ausência ao serviço, contando, inclusive as faltas justificadas;
III- Menor idade;
IV- Menor tempo de serviço;
V- Maior remuneração.
ART. 76- O servidor em disponibilidade contribuirá para a previdência, com base no seu provento e contará este tempo de contribuição para aposentadoria e pensão.
§ 1º– O retorno do servidor em disponibilidade à atividade será obrigatório, quando houver vacância no cargo que ocupava ou instituição de cargo de igual denominação e/ou atribuição.
§ 2º– O servidor posto em disponibilidade ficará sob a responsabilidade do órgão central do sistema de recursos humanos, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo ou função.
§ 3º– A Administração Municipal não poderá abrir concurso público para cargo que tenha servidor colocado em disponibilidade, salvo aproveitamento deste e ampliação de vagas.
§ 4º– Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do servidor convocado para retornar à atividade que não entrar em exercício no prazo legal, salvo por motivo de doença, atestado pela perícia médica oficial do Município.

Da Cessão do Servidor

ART. 77- No âmbito da Administração Pública, excetuada a Municipal, o servidor poderá ser cedido para outro órgão ou instituição do sistema público, em qualquer esfera do governo, nas seguintes hipóteses:
§ 1º - Para exercer cargo em comissão ou função de confiança;
§ 2º - Convênios celebrados com outros órgãos, nos termos da legislação vigente;
§ 3º - Licença sindical conforme Lei Orgânica Municipal e Constituições;
§ 4º - Nas hipóteses dos incisos **§ 1º e § 2º,** o ônus de sua remuneração será assumido pelo órgão ou instituição cessionária;
§ 5º - Na hipótese prevista no inciso § 3º, o servidor terá seus direitos e vantagens garantidos, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO XI
Da Carga Horária e da Frequência e Horas Extras
SeçãoI
Da Carga Horária e do Expediente Diário

ART. 78- A carga horária semanal dos servidores públicos é de quarenta horas, cumprida em dois expedientes diários de quatro horas cada ou em unidades organizacionais com funcionamento contínuo, em turnos de revezamento ou escalas de serviço, assegurado o intervalo para alimentação.
§ 1º- Os planos de carreiras e remuneração poderão fixar carga horária semanal inferior à estabelecida no*caput,*considerada a natureza das funções e a legislação federal que determine horário especial aplicável à Administração Pública.
§ 2º- Salvo nos serviços essenciais, os sábados e domingos são considerados como dias de descanso semanal remunerado.
§ 3º- Poderá ser fixada em lei para determinadas carreiras ou categorias funcionais carga horária mensal, a qual não poderá ser superior a cento e oitenta horas.
ART. 79- Nas unidades organizacionais, que prestam serviços públicos essenciais continuamente, o expediente será cumprido em turnos de revezamento ou em escalas de serviço para atendimento adequado à população.
Parágrafo único. O descanso semanal dos servidores que trabalham em turnos de revezamento ou escalas de serviço será estabelecido de forma que o servidor tenha assegurado, pelo menos, um domingo de descanso semanal por mês.
ART. 80- A jornada de trabalho do servidor municipal poderá ser prolongada, extraordinariamente, por imperiosa necessidade do serviço ou motivo de força maior que justifique a medida.
§ 1º- O servidor deverá permanecer no serviço durante o expediente diário e, se convocado, estar presente para realizar trabalhos em horas excedentes.
§ 2º- Nos dias úteis, somente por determinação do Prefeito Municipal, poderão deixar de funcionar os órgãos, as entidades e os serviços públicos municipais do Poder Executivo ou serem suspensos os seus trabalhos, no todo ou em parte.

Seção II
Da Frequência

ART. 81- A frequência do servidor municipal ao serviço será registrada de forma individualizada e, preferencialmente, por meio de sistema eletrônico.
§ 1º- Ponto é o registro pelo qual permitirá verificar, diariamente, os horários de entrada e saída do servidor, bem como as saídas durante o expediente diário.
§ 2º- Nos registros de ponto, deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência mensal, das ausências, das impontualidades e do trabalho em horas excedentes, para fim de redução ou acréscimo na remuneração mensal.
§ 3º- As horas excedentes poderão ser utilizadas para pagamento de gratificação por serviço extraordinário ou repassadas ao banco de horas, para compensação anual, mediante ausências abonadas.
ART. 82- É vedado dispensar o registro diário de ponto e reduzir carga horária diária ou semanal de servidor, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo ou do titular de cada Poder.
Parágrafo único.A ausência ao serviço poderá ser abonada quando previsto em lei ou regulamento, por autoridade competente, sendo considerada a falta, para todos os efeitos, como presença ao serviço.
ART. 83- O atraso, a saída antecipada ou a ausência durante o expediente, por período igual ou superior a sessenta minutos, será considerado como falta, para todos os efeitos legais, inclusive com a perda da remuneração do dia de serviço.
§ 1º- O atraso e a ausência do servidor ao serviço, por período inferior a sessenta minutos serão compensados no mesmo dia, e se não forem compensadas, implicará na perda de um terço da remuneração do dia do servidor.
§ 2º- As horas de ausência ao serviço, que somarem, durante o mês, até oito horas, poderá ser abonado por autoridade competente ou ser compensadas com horas excedente repassadas ao banco de horas.
§ 3º- Excepcionalmente, apenas para elidir efeitos disciplinares, poderá ser aceita justificativa de ausência ao serviço, por decisão de autoridade competente, sem qualquer efeito financeiro.
ART. 84- Cabe ao Prefeito Municipal regulamentar a aplicação de disposições deste Capítulo, dispondo, em especial, sobre o controle, a apuração e o registro da frequência diária dos servidores, bem como os horários das unidades organizacionais e dos cargos que poderão cumprir carga horária especial de trabalho.

Seção III
Da Horas extras
CAPÍTULO XII
Da Substituição

ART. 85- A hora extra será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, e incidirá sobre o vencimento básico do servidor.
ART. 86- Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitados os seguintes limites quanto à carga horária normal passível de ser cumprida:
§ 1º- Servidores de nível superior afetos à área de saúde até 80 (oitenta) horas extras mensais;
§ 2º- Servidores com carga horária de 6h/dia até 120 (cento e vinte) horas extras mensais;
§ 3º- Servidores com carga horária de 8h/dia até 180 (cento e oitenta) horas extras mensais.
§ 4º- Para efeito de cálculo da hora extra, será computada a carga horária mensal trabalhada do servidor, respeitados os limites elencados nos incisos **I, II E III** do presente artigo.
§ 5º - A hora extra realizada no horário noturno será acrescida do percentual relativo ao adicional noturno.
§ 6º- As horas extras realizadas em dias não úteis serão acrescidas do percentual de 100% (cem por cento).
§ 7º- Caberá à chefia imediata a que estiver subordinado o servidor com direito a percepção do adicional por hora extra, controlar e fiscalizar as atividades extraordinárias de seus subordinados, bem como supervisionar a elaboração dos respectivos mapas mensais, discriminando, pormenorizadamente, o dia, horário e justificativa das atividades realizadas por cada servidor, individualmente.
§ 8º- Cada mapa será assinado pelo servidor beneficiário do referido adicional e referendado em conjunto pela chefia imediata e pelo Secretário Municipal de sua lotação ou autoridade equivalente.
§ 9º- O Adicional de Hora Extra, não poderá ser pago para os servidores cedidos pelo Município a qualquer outro órgão público.
§ 10º- O somatório das horas extras e seus adicionais não poderão ultrapassar o valor da remuneração do servidor.
ART. 87- O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme lei específica.
ART. 88- Os servidores investidos em cargo em comissão ou função de confiança de direção ou chefia terão substitutos indicados nos regimentos internos ou, no caso de omissão, previamente, designados por ato da autoridade competente.
§ 1º - O substituto identificado em regimento interno assumirá, automática e cumulativamente, sem prejuízo das atribuições do cargo ou função que ocupar o exercício do cargo em comissão ou da função de confiança, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e, temporariamente, na vacância do cargo ou função de substituição.
§ 2º - O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo em comissão ou função de confiança, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, por período igual ou superior a quinze dias consecutivos, correspondente ao vencimento e vantagens do cargo em comissão ou da função de confiança, ressalvado o caso de

opção e vedada a percepção cumulativa de vencimentos e vantagens de mesma natureza.
§ 3º- A substituição remunerada dependerá de ato da autoridade competente para nomear ou designar, exceto nas substituições previstas em lei ou regimento.
§ 4º- Quando se tratar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança, o substituto fará jus somente à diferença de remuneração.
ART. 89- A substituição independe de posse e será automática ou dependerá de ato da Administração, devendo recair sempre em servidor do Município.
§ 1º- A substituição automática é a estabelecida em lei, regulamento ou regimento interno e processar-se-á independentemente de ato.
§ 2º- Quando depender de ato da Administração, se a substituição for indispensável, o substituto será designado por ato do Prefeito Municipal, do titular de órgão da administração direta, de autarquia ou fundação, conforme o caso.
ART. 90- A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal poderá ocorrer a**substituição**de ocupantes de cargo efetivo, de cargo em comissão de assessoramento e de função de confiança de assistência, inclusive as hipóteses de convocação para exercer função de professor ou médico.
Parágrafo único. A convocação para exercer a função de professor ou médico submete-se às regras da admissão temporária e por prazo determinado para atender situação de excepcional interesse público, conforme dispuser esta Lei Complementar.

TÍTULO III
Dos Direitos, Vantagens e Benefícios Financeiros
CAPÍTULO I
Dos Direitos Financeiros

ART. 91- A retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo exercício do cargo e/ou função é vencimento ou subsídio, conforme símbolos, padrões e referências fixadas em lei.
§ 1º- O vencimento, acrescido de vantagens de função ou pessoais de caráter permanente, é irredutível**.**
§ 2º- O subsídio se constitui de parcela única devida a servidores investidos em cargo de agente político ou em cargo de carreira, com o impedimento de percepção de qualquer acréscimo financeiro com natureza de adicional, gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória assemelhada.
§ 3º- O provento é a retribuição mensal paga ao servidor municipal aposentado ou colocado em disponibilidade.
ART. 92- Remuneração mensal corresponde ao subsídio ou ao vencimento acrescido das vantagens financeiras de natureza pessoal, de função, de serviço, indenizatórias e os auxílios monetários.
§ 1º- Considera-se remuneração permanente, o subsídio como parcela única, e o vencimento acrescido das vantagens pessoais e dos adicionais de função percebidos regularmente pelo servidor, observado, quando for o caso, a média se pagas em valor mensal variável.
§ 2º- O valor da remuneração permanente, ressalvado quando for integrada por adicionais de função percebidos em valores variáveis, e o subsídio de cargo de carreira é irredutível.
ART. 93- O servidor investido em cargo em comissão será remunerado pelo vencimento fixado em lei para o respectivo símbolo, acrescido de vantagens que lhe são inerentes, conforme estabelecido em lei e regulamento.
§ 1º- O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, acrescida da gratificação de representação pelo exercício do cargo em comissão, conforme percentuais fixados em lei e regulamento específico, bem como de outras vantagens que retribua condições especiais de prestação do serviço.
§ 2º- Ao servidor que optar pela remuneração do cargo em comissão será paga, durante o período em que estiver no exercício desse cargo, a vantagem que lhe é inerente e vantagens de caráter pessoal e, quando o cargo em comissão for privativo de carreira, a vantagem assegurada em lei ou regulamento privativa da carreira.
ART. 94- Perderá, temporariamente, a remuneração do seu cargo efetivo o servidor:
I- Nomeado para cargo em comissão do quadro de pessoal do Poder Executivo, ressalvado o direito de opção pelo subsídio ou vencimento do cargo e vantagens pessoais e inerentes ao cargo de carreira, conforme o caso;
II- À disposição de órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, bem como de outro Poder, no caso de cedência sem ônus para a origem;
III- Durante o desempenho de mandato eletivo.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, aplicam-se as disposições do artigo 38 da Constituição Federal.
ART. 95- O servidor perderá:
I- A remuneração dos dias em que faltar ao serviço;
II- A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a sessenta minutos, observadas as disposições do art. 59 desta Lei Complementar;
III- Metade da remuneração permanente nos casos de cumprir pena de suspensão, convertido parcialmente em multa, na forma da lei.
Parágrafo único. As faltas justificadas, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, poderão ser compensadas, a critério da chefia imediata, sendo assim, consideradas abonadas e de efetivo exercício.
ART. 96- A remuneração do servidor público não sofrerá desconto além do previsto em Lei, ou por força de mandado judicial, salvo em virtude de indenização ou restituição à Fazenda Pública Municipal e às autarquias e fundações públicas do Município.
§ 1º- Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto em sua remuneração em favor de entidade sindical, ou de terceiros, na forma estabelecida em regulamento, mediante autorização prévia, coletiva ou individual, e a critério da Administração, mediante reposição de custos.
ART. 97- A remuneração do servidor será creditada na data estipulada na Lei Orgânica Municipal.
§ 1º- O pagamento de direito financeiro do servidor, pago com atraso, será atualizado para o valor do mês em que ocorrer seu pagamento.
§ 2º- O prazo para reconhecimento ou não de direito do servidor, quando dependente de requerimento, é de trinta dias, a contar do protocolo do pedido, podendo ser prorrogado por período igual.
§ 3º- Na hipótese de valores recebidos, em decorrência de cumprimento a decisão liminar, tutela antecipada ou sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão as reposições atualizadas até a data da sua efetivação.
§ 4º- A autoridade competente pela autorização e/ou o pagamento de parcela salarial indevida responde pelo prejuízo causado ao erário público, em decorrência do não cumprimento de disposições deste artigo.
ART. 98- As reposições, restituições e indenizações ao Tesouro Municipal, autarquias ou fundações públicas serão previamente comunicadas ao servidor, aposentado ou pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.
§ 1º- O servidor que tiver creditado, a seu favor, valor superior ao legalmente devido, deverá comunicar o fato ao responsável pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação, para fim de restituição do valor creditado indevidamente.
§ 2º- A restituição dar-se-á de uma única vez, quando o recolhimento não se fizer por manifestação do próprio servidor ou se o pagamento indevido tiver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha.
§ 3º- A restituição, reposição ou indenização ao Tesouro Municipal será descontada em parcelas mensais, quando couber, as quais não poderão ultrapassar a dez por cento do valor da remuneração permanente do servidor.
§ 4º- Será responsabilizado, administrativamente, o servidor que não comunicar o recebimento de crédito indevido.
ART. 99- O servidor em débito com o erário municipal, inclusive autarquia e fundação pública, que for demitido, exonerado, aposentado ou que tiver a disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar seu débito.
Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará em sua inscrição em dívida ativa.
ART. 100- O vencimento, a remuneração, o subsídio e o provento não serão objetos de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos, resultantes de decisão judicial.
ART. 101- Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, cumulativamente ou não, a título de remuneração, importância superior ao subsídio mensal do Prefeito Municipal e nem inferior ao salário mínimo nacional.
Parágrafo único. Incluem-se na remuneração, para fim do disposto neste artigo, as vantagens pessoais, as inerentes ao cargo ou função e

outras de qualquer natureza, bem como o provento de aposentadoria pago pelos cofres públicos ou pela previdência social pública, excluindo-se o salário-família, a ajuda de custo por transferência, as diárias, o abono de férias, a gratificação natalina e as parcelas de caráter transitório.

ART. 102- É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração do servidor municipal.

CAPÍTULO II

Das Vantagens Financeiras

Seção I

Das Disposições Preliminares

ART. 103- Vantagens financeiras são acréscimos ao vencimento do servidor municipal em virtude de preenchimento de requisitos determinados em Lei ou regulamentos e classificam-se em:

I -Vantagem pessoal- direito financeiro atribuído em razão de condições individuais que retribui situações pessoais pela decorrência de tempo ou ocorrência de determinada situação ou qualificação pessoal;

II -Vantagem de função- direito financeiro devido em razão do desempenho de atribuições do cargo efetivo e/ou função, de forma continuada, em razão de responsabilidades e peculiaridades das tarefas, considerando a natureza particular do serviço;

III -Vantagem de serviço- parcela financeira, de caráter temporário ou eventual, concedida em razão da execução ou prestação de serviços em condições especiais ou como incentivo ou retribuição à realização de trabalhos de natureza especial;

IV -Indenizações- concessão de parcela financeira destinada à manutenção do servidor quando em mudança de sede, nos deslocamentos para fora do Município, no interesse da Administração, ou pelos deslocamentos a serviço utilizando veículo próprio;

V-Auxílios- benefício financeiro de caráter excepcional, concedido para atender situações especiais e/ou efetivar ações de apoio social ao servidor ou dependente.

§ 1º- Aos servidores remunerados por subsídio poderão ser concedidas e pagas indenizações e auxílios, observada a regulamentação específica.

§ 2º- O pagamento das vantagens financeiras, exceto se impositivo por força desta Lei Complementar, serão efetivados após regulamento aprovado pelo Chefe do Poder Municipal.

Seção II

Das Vantagens Pessoais

ART. 104- As vantagens pessoais são identificadas como:

I- Adicional por tempo de serviço;

II- Gratificação natalina;

III- Abono de férias;

IV- Salário-família;

V –Auxílio-doença e auxílio-funeral;

VI – Adicional por escolaridade.

Subseção I

Do Adicional por Tempo de Serviço

ART. 105- Ao servidor municipal será devido adicional por tempo de serviço, a cada cinco anos de efetivo exercício no Município, correspondente a cinco por cento, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

§ 1º- O servidor municipal empossado em novo cargo, decorrente de aprovação em concurso público, terá direito a adicional por tempo de serviço no índice percentual que recebia no exercício do cargo anterior.

§ 2º- É vedado, nos casos de regularização de tempo de serviço prestado a um novo cargo, remunerar direitos já concedidos, com exceção ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º- O servidor contará, para percepção da vantagem, o tempo de serviço prestado, inclusive na condição de contratado de órgão ou entidade de direito público da Administração Municipal.

ART. 106- Quando ocorrer aproveitamento ou reversão serão considerados os quinquênios anteriormente atingidos, bem como sua fração, retomando-se a contagem, a partir do novo exercício.

ART. 107- O servidor investido em cargo de provimento em comissão continuará a perceber o adicional por tempo de serviço, salvo quando optar pela remuneração do cargo em comissão.

Subseção II

Do Abono de Férias

ART. 108- Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um abono correspondente a um terço do valor de sua remuneração.

§ 1º- O abono será calculado sobre a remuneração percebida no mês anterior, ainda que o servidor, por força de lei, possa gozar de férias em período superior.

§ 2º- As vantagens variáveis, percebidas durante os doze meses anteriores ao pagamento do abono de férias, compõem a base de cálculo do abono pela média dos valores recebidos, considerando para tanto, os doze meses.

§ 3º- No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

§ 4º- O servidor em regime de acumulação legal, perceberá o abono de férias, calculado sobre a remuneração de cada um dos cargos.

§ 5º- O abono de férias será pago até o início do gozo das férias.

Subseção III

Da Gratificação Natalina

ART. 109- A gratificação natalina corresponde a um doze avos da remuneração a ser paga ao servidor no mês de dezembro, proporcionalmente, a cada mês trabalhado no respectivo ano.

§ 1º- A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

§ 2º- As vantagens variáveis, percebidas durante o período aquisitivo, compõem a base de cálculo da gratificação pela média dos valores recebidos, considerados para tanto, os doze meses do ano.

ART. 110- A gratificação será creditada até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano, podendo o seu pagamento ser feito em duas parcelas, conforme dispuser regulamento específico.

Parágrafo único.O Poder Municipal poderá antecipar o pagamento de até cinquenta por cento da gratificação natalina ao servidor, sendo o percentual restante pago até a data fixada no*caput*deste artigo.

Subseção IV

Do Salário Família

ART. 111- O salário família será concedido a todo o funcionário municipal ativo ou inativo:

I –Por filhos menores de 18 (dezoito) anos;

II –Por filhos inválidos;

III –Por filhas solteiras sem economia própria;

IV –Por filhas estudantes, que freqüentam curso superior, em instituto de ensino oficial ou particular e que não exerçam atividades lucrativas, até a idade de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo Único –Compreendem-se neste artigo os filhos de qualquer condição, enteados, os adotivos, e o menor que vive sob a guarda e sustento do funcionário.

ART. 112- Quando o pai e a mãe forem funcionários ou inativos e viverem em comum, o salário família será concedido apenas a um deles.

§ 1º -Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda;

§ 2º -Se ambos os tiverem, será concedido a um dos outros dos pais, de acordo com a distribuição dos dependentes.

ART. 113- O salário família será pago juntamente com os vencimentos ou proventos.

ART. 114- O salário família será pago independentemente de freqüência e produção do funcionário e não poderá sofrer qualquer desconto, e nem ser objeto de transação e consignação em folha de pagamento nem sobre ele baseada qualquer contribuição.

ART. 115- O valor do salário família será fixado em lei especial.

ART. 116- É vedado pagamento de salário família por dependente, em relação ao qual já esteja percebendo o beneficio de outras entidades publicas federal, estadual ou municipal.

Subseção V

Do Auxilio- Doença e do Auxilio-Funerário

ART. 117- Após 12 (doze) meses consecutivo de licença para tratamento de saúde, em conseqüência das doenças previstas em legislação específica, será concedido ao funcionário um mês de vencimento ou remuneração a titulo de auxilio doença.

ART. 118- O tratamento do acidente em serviço correra por conta do município caso este não possua instituição previdenciária.

ART. 119- Ao funcionário licenciado para tratamento de saúde, poderá ser concedido transporte, inclusive, para seu acompanhante.

ART. 120- A família do funcionário falecido em exercício, em disponibilidade ou aposentado, ou pessoa que prova ter feito as

despesas com seu sepultamento, será concedido a titulo de auxilio funeral, a importância correspondente a um mês de vencimento, remuneração ou proventos.

Parágrafo Único –O pagamento será efetuado mediante a autorização do Prefeito após a apresentação do atestado de óbito e dos documentos comprobatórios das despesas.

SEÇÃO III

Do Adicional de Escolaridade

ART. 121- O adicional de escolaridade é assegurado aos servidores ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo, resultante de graduação em nível Pós-graduação *lato sensu* (especialização), Pós-graduação *stricto sensu* (mestrado) e Pós-graduação *stricto sensu* (doutorado), na seguinte proporção:

I – 10% (quinze por cento) sobre o vencimento do servidor em virtude de conclusão do Curso de Pós-graduação lato sensu, em nível de especialização;

II – 20% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do servidor em virtude de conclusão do Curso de Pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado;

III – 25% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento do servidor em virtude de conclusão do Curso de Pós-graduação stricto sensu em nível doutorado.

§ 1º- Para a percepção de que trata o adicional dos incisos I a III, do presente Artigo, exigir-se-á a comprovação, mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão, com respectivo histórico de Pós–graduações lato sensu e/ou stricto sensu, expedido por instituição devidamente autorizada pelo Ministério da Educação.

§ 2º - Para concessão dos adicionais de que trata o presente artigo é necessário que os cursos sejam relacionados com o cargo do servidor o qual foi devidamente aprovado em concurso publico.

§ 3º- Concedido o adicional de escolaridade, o servidor ficará à disposição e a critério da administração para consultas, assessoria e planejamento na área de especialidade a qual o servidor foi capacitado a bem do serviço público.

§ 4º- O adicional de escolaridade, não será acumulativo o servidor fara jus de acordo com a graduação alcançada e o percentual de cada uma dela.

§ 5º- O adicional de escolaridade será incorporado ao salário que passara a ter sua base de acordo com o acréscimo de cada percentual, e não poderá em hipótese alguma ser reduzido ou retirado por qualquer pretexto o valor alcançado por esta incorporação será utilizado como base como tanto para cálculo de descontos como de novos proventos, gratificações, horas extras, adicionais noturnos ou qualquer outro tipo de vantagem que venha a incidir sobre o salário base.

Parágrafo único: o adicional será dado mediante solicitação previamente protocolada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias uteis com toda documentação comprobatória necessária e avaliada por comissão que julgara a veracidade das informações.

Subseção I

Das Modalidades

ART. 122- As vantagens de função são identificadas como:

I -Adicional de fiscalização municipal.

II -Adicional de operações especiais.

§ 1º- Os adicionais de função compõem a base de cálculo da contribuição para a previdência social municipal e para fixação do provento de aposentadoria ou disponibilidade e pensão previdenciária.

§ 2º- As vantagens de função são privativas de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo dos quadros de pessoal do Município, vedado seu pagamento a servidores temporários ou cedidos ao Poder Municipal.

ART. 123- Além dos adicionais de função destacados no art. 76, poderão ser instituídos outros no sistema remuneratório do Poder, com vinculação às carreiras, aos cargos e/ou às funções constantes das leis de organização e estruturação de planos de carreira e remuneração.

Subseção II

Do Adicional de Fiscalização Municipal

ART. 124- O adicional de fiscalização municipal será atribuído aos ocupantes de cargo e função que têm como atribuição básica a execução de ações fiscais em nome da Administração Municipal, como incentivo e estimulo ao desempenho pessoal nas ações de fiscalização de obras, posturas, meio ambiente, cadastro fiscal, vigilância sanitária ou trânsito e transporte, bem como compensação pelo desgaste físico imposto no exercício das atribuições inerentes a esse trabalho e a sua prestação em condições e horários especiais de trabalho.

ART. 125- O adicional de fiscalização municipal será pago conforme requisitos, critérios e condições definidos na lei de instituição de plano de carreiras e remuneração da área de atuação dos cargos, que executam funções de fiscalização referidas no art. 89 e conforme regulamentação específica.

ART. 126- Outras vantagens poderão ser criadas, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Subseção III

Adicional de Operações Especiais

ART. 127- O adicional de operações especiais será atribuído, exclusivamente, aos integrantes da Guarda Municipal, Agentes de Transito e demais servidores pelo desempenho, rotineiro, das suas atribuições e tarefas em condições especiais de trabalho.

Parágrafo único.O adicional de operações especiais retribui as peculiaridades do cargo, em especial, o risco de vida e o desgaste físico, pelo trabalho em horários irregulares e noturnos, em condições de ambientes inóspitas, com prejuízos à saúde, e a execução do trabalho em escalas contínuas de serviço, noturnas ou diurnas, e com deslocamentos nos trabalhos externos, considerando o grau de incidência desses elementos na rotina diária.

ART. 128- O adicional de operações especiais será pago conforme requisitos, critérios e condições definidos no plano de carreiras e remuneração da Guarda Municipal, Agentes de Transito e demais servidores, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo ocupado.

ART. 129- O adicional de operações especiais não será pago quando o servidor estiver afastado do exercício das atribuições do cargo, salvo se ocupando cargo em comissão ou função de confiança, cujas atribuições tenham relação com as responsabilidades e tarefas de cargos da carreira da Guarda Municipal, Agentes de Transito e demais servidores.

§ 1º- O adicional de operações especiais integra a base de cálculo da contribuição para a previdência social, do abono de férias e da gratificação natalina.

§ 2º- O adicional de operações especiais não remunera a prestação de serviços excedentes à carga horária mensal pelos ocupantes do cargo de Guarda Municipal, Agentes de Transito e demais servidores, as quais deverão ser indenizadas por gratificação própria.

Seção IV

Das Vantagens de serviço

Seção V

Das Gratificações

ART. 130- Conceder-se-á gratificação:

I – Pela prestação de serviço extraordinário;

II – Pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos fora das atribuições normais do cargo;

III – Adicionais por tempo de serviço.

IV – Adicional por insalubres ou atividades perigosas.

ART. 131- Terá direito à gratificação por serviço extraordinário, o funcionário que for convocado para prestação de trabalhos fora do horário normal de expediente, a que estiver sujeito.

ART. 132- A gratificação pela prestação de serviços extraordinários será determinado pelo chefe do setor, diretor do serviço ou departamento que estiver subordinado o funcionário convocado.

§ 1º - A gratificação será paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado, na mesma razão percebida pelo funcionário em cada hora de período normal.

§ 2º - Em se tratando de serviços extraordinários noturnos para os cargos administrativos, assim entendido o prestado no período compreendido entre 18 e 06 horas, o valor da hora será acrescido 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º - Em se tratando de serviços ordinário ou extraordinário noturno para os demais cargos que atuam em regime de revezamento semanal ou quinzenal, ou não o adicional noturno será devido quando o servidor trabalhar no período noturno compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, o valor da hora será acrescido 20% (vinte e cinco por cento).

ART. 133- A gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos de utilidade para o serviço Público Municipal, será arbitraria pelo Prefeito após a conclusão dos trabalhos, ou previamente quando for o caso.

ART. 134- O adicional por tempo de serviço, conferido ao funcionário a razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço publico municipal, será sempre proporcionado aos vencimentos acompanhar-lhe-á as oscilações.
§ 1º - O funcionário publico municipal poderá ser beneficiado com adicional por tempo de serviço, por no máximo 07 (sete quinquênios).
§ 2º - Os adicionais de que trata este artigo incorporar-se-ão aos vencimentos para todos os efeitos e serão pagos juntamente com eles ou com remuneração.
ART. 135- Os servidores que trabalham efetivamente em locais insalubres ou atividades perigosas farão jus a um adicional, observadas as situações estabelecidas em lei específica e regulamentações próprias e normas de segurança de cada função.
§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade, conforme determina lei específica.
§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições que deram causa a sua concessão.
ART. 136- Os adicionais de insalubridade e periculosidade não serão incorporáveis aos vencimentos do servidor.

Seção VI
Das Indenizações

ART. 137- Constituem indenizações que podem ser atribuídas ao servidor:
I -Ajuda de custo;
II -Diárias;
III -Indenização de transporte.
Parágrafo único. As vantagens indenizatórias não integram a base de cálculo da gratificação natalina, do abono de férias e das férias remuneradas, assim como da contribuição à previdência social e para verificação dos limites máximos e mínimos de remuneração paga pelo serviço público municipal.
ART. 138- Ao servidor municipal que se afastar do seu local de lotação, no interesse da Administração Municipal, por período ininterrupto superior a trinta dias, será concedida ajuda de custo para compensar despesas de manutenção e locomoção na localidade de destino ou de instalação, quando houver mudança de domicílio em caráter permanente.
Parágrafo único. A ajuda de custo terá valor de até três vezes o vencimento do servidor, para instalação em nova sede, em caráter permanente, ou até uma remuneração permanente mensal, no afastamento temporário, enquanto este perdurar.
ART. 139- Ao servidor que se deslocar para outra cidade do território nacional, no interesse da Administração Municipal, por período inferior a trinta dias, serão concedidas diárias, em valor para atender despesas com alimentação, hospedagem e locomoção na cidade de destino.
§ 1º- O valor da diária será fixado em regulamento específico, que observará a distinção:
I- Das cidades do território nacional, as condições de deslocamento urbano, o custo de vida e outros fatores que imponham diferença de gastos com alimentação e hospedagem;
II- Em relação à hierarquia funcional dos cargos de direção e chefia e a classificação salarial dos servidores.
§ 2º- É vedado, sob pena de responsabilizar a autoridade constituída, atribuir diárias para fins diversos do estabelecido no caput deste artigo.
§ 3º- O regulamento de diárias estabelecerá as condições e valor, no caso de deslocamento do servidor para o exterior.
ART. 140- A indenização de transporte será devida para compensar despesas realizadas pelo servidor nos deslocamentos a serviço, utilizando meio de transporte próprio nos deslocamentos para executar trabalhos inerentes às atribuições do cargo ou função.
Parágrafo único. O valor da indenização de transporte será fixado por ato do Prefeito Municipal ou autoridade equivalente, considerando a quilometragem percorrida mensalmente, o custo médio dos combustíveis e a incidência de desgaste material ao veículo, sendo pago na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Seção VII
Dos Auxílios Financeiros

ART. 141- Os auxílios financeiros têm caráter excepcional e serão concedidos para atender às seguintes situações:
I-**Auxílio**-**Alimentação**- para compensar despesas de alimentação do servidor, em razão do desempenho de suas atribuições em determinadas situações, horários ou condições;
II-**Auxílio**-**Transporte**- para auxiliar o servidor no atendimento de despesas de locomoção, entre a residência e o local de trabalho e deste para a residência, nos dias de trabalho;
§ 1º- O pagamento dos auxílios financeiros terá por base o número de dias úteis do mês, em expediente normal, em turnos de revezamento ou escalas de serviço, inclusive os dias de trabalho para atender horas excedentes ou plantão de serviço, conforme condições e requisitos estabelecidos em regulamento aprovado pelo titular de cada Poder.
§ 2º- O auxílio-alimentação e o auxílio-transporte não compõem a base de cálculo da gratificação natalina, do abono de férias e das férias remuneradas, nem da contribuição para a previdência social, bem como para verificação dos limites máximos e mínimos de remuneração paga pelo serviço público municipal.

TÍTULO IV
Dos Direitos Funcionais
CAPÍTULO I
Das Férias Anuais

ART. 142- O servidor municipal fará jus, após cada doze meses de efetivo exercício, ao gozo de trinta dias de férias remuneradas, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, na seguinte proporção:
I- Trinta dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de cinco dias;
II- Vinte e quatro dias corridos, quando houver faltado ao serviço de seis a quatorze dias;
III- Dezoito dias corridos, quando houver faltado ao serviço de quinze a vinte e três dias;
IV-Doze dias corridos, quando houver faltado ao serviço de vinte e quatro a vinte e nove dias.
Parágrafo único. As faltas ao serviço são as ausências, registradas durante o período aquisitivo das férias, não abonadas ou não justificadas.
ART. 143- O profissional de educação gozará férias por ano, assim distribuídos:
I- Trinta dias no término do período letivo e quinze dias entre as duas etapas letivas, no exercício da função de Professor;
II- Quarenta e cinco dias, em dois períodos, não inferior a dez dias, conforme no calendário da unidade escolar, na função de especialista de educação, de coordenador pedagógico e o professor readaptado em exercício em unidade escolar;
III- Trinta dias nos demais casos.
§ 1º- A convocação de membros do magistério, para trabalhos ou exame durante os períodos das férias, será feita no interesse da educação, e os Professores serão remunerados sob a forma de horas excedentes, podendo ser compensadas, de acordo com disposições desta Lei Complementar.
§ 2º- O Professor lotado em unidade escolar, quando for impedido de gozar suas férias, na forma do inciso I do caput deste artigo, poderá tirar as férias, entre os períodos letivos regulares, desde que não fique prejudicado o cumprimento da legislação de ensino.
ART. 144- O servidor que opera direta e permanentemente com raios X ou substâncias radiativas, gozará de vinte dias consecutivos de férias, por semestre, proibida a acumulação, em qualquer hipótese.
ART. 145- As férias de trinta dias poderão ser parceladas em duas etapas, se requeridas pelo servidor, com antecedência mínima de sessenta dias, e autorizadas considerando o interesse do serviço, pelo titular do respectivo órgão ou entidade organizacional de exercício.
§ 1º- Os servidores em exercício em unidades organizacionais ou atividades submetidas a férias coletivas não poderão parcelar as férias.
§ 2º- O período das férias gozadas é considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.
ART. 146- O pagamento das férias, que corresponderá ao valor da remuneração percebida no mês anterior, acrescida do abono de férias, será efetuado até dois dias antes do início do respectivo período de fruição.
Parágrafo único. Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor do abono de férias quando da utilização do primeiro período.
ART. 147- As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou ainda, por motivo de superior interesse público.
§ 1º- O restante do período interrompido será gozado de uma única vez.

§ 2º- Por motivo de investidura em outro cargo, o servidor em gozo de férias, não está obrigado a interrompê-las, mesmo quando a lotação e exercício do novo cargo for em outro órgão ou entidade municipal.

ART. 148- As férias anuais coletivas serão adotadas, conforme regulamento de cada Poder, considerada a natureza dos serviços e/ou das atividades de determinadas unidades organizacionais.

§ 1º- O servidor que não contar doze meses de efetivo exercício, por ocasião do início das férias coletivas, gozará férias proporcionais correspondentes ao período trabalhado no período aquisitivo, sendo os dias restantes considerados como licença remunerada, iniciando-se novo período ao final das férias coletivas.

§ 2º- Os direitos financeiros dos servidores que não contarem o período aquisitivo completo serão pagos proporcionalmente ao número de dias trabalhados no ano base da concessão das férias.

ART. 149- O servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 1º- As regras previstas no*caput*deste artigo se aplicam ao servidor efetivo que vier a se aposentar ou falecer no exercício de suas funções.

§ 2º - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de exoneração, data da publicação da aposentadoria ou do deferimento da pensão.

CAPÍTULO II

Das Licenças

Seção I

Das Modalidade

ART. 150- Conceder-se-á ao servidor licença para:

I- Capacitação;

II- Tratamento de saúde;

III- A gestante ou adotante;

IV- Paternidade;

V- Desempenho de mandato classista;

VI- Acompanhar o cônjuge;

VII- Prestação de serviço militar;

VIII- Atividade política;

IX- Tratar de interesses particulares.

§ 1º- O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvos os casos dos incisos V, VI, VII, VIII e IX.

§ 2º- Não poderá ser concedida licença ou afastamento a servidor, quando essa concessão implicar admissão de substituto remunerado para exercer as atribuições do afastado, exceto para gozo de férias anuais, licença para tratamento de saúde ou gestante ou adotante, bem como para exercício de cargo de direção privativo da carreira**.**

§ 3º- Terminada a licença, o servidor reassumirá o exercício do cargo, salvo nos casos de prorrogação, que deverá ser solicitada antes de findo o prazo de licença e, se indeferido, será contado como licença sem vencimento o período compreendido entre a data de seu término e a do conhecimento oficial do despacho denegatório ou do retorno à atividade.

§ 4º- O servidor licenciado manterá sua lotação no órgão ou entidade de origem, não lhe sendo assegurada a permanência na unidade organizacional de exercício, devendo, ainda, comunicar ao chefe imediato o local onde poderá ser encontrado.

§ 5º- No período em que o servidor estiver em gozo de licença sem vencimentos deverá contribuir para a previdência social.

Seção II

Da Licença para Capacitação

ART. 151- O servidor municipal estável poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, com direito à percepção da sua remuneração permanente, para participar de cursos de capacitação ou pós-graduação no interesse da Administração Municipal, se contar de efetivo exercício no serviço público municipal:

I -Três anos, para curso de qualificação profissional por um período de até três meses, a cada dois anos;

II-Cinco anos, para curso de pós-graduação, em nível de especialização, se comprovada a necessidade de afastamento do cargo, mestrado ou doutorado.

ART. 152- Interrompem a contagem do tempo de efetivo exercício, para fim do artigo anterior, os períodos referentes à:

I -Penalidade de suspensão, cumprida nos últimos quarenta e oito meses;

II-Falta injustificada ocorrida e registrada nos últimos quarenta e oito meses;

III- Licença para tratar de interesse particular, acompanhar o cônjuge ou companheiro;

IV-Licenças para tratamento de saúde, ocorridas nos últimos vinte e quatro meses, a partir de:

a) Do quadragésimo sexto dia para tratamento de saúde do próprio servidor, exceto se decorrente de acidente no trabalho;

b) Do nonagésimo primeiro dia para tratamento de saúde em decorrência de acidente no trabalho do próprio servidor;

c) Do trigésimo primeiro dia por motivo de doença em pessoa da família.

ART. 153- A licença para capacitação será concedida, somente, no interesse da Administração Municipal, por proposição do titular do órgão ou entidade de lotação do servidor e após avaliação do órgão central do sistema de recursos humanos, para cursos promovidos em parceria com instituição oficial.

§ 1º- Na concessão de licença para participar de curso não promovido pelo Município ou sem parceria com a instituição oficial, serão observados os interstícios discriminados nesta Lei Complementar, entre uma licença e outra, para que o novo afastamento seja concedido com direito à percepção da remuneração permanente.

§ 2º- O servidor, ao solicitar afastamento para participar de curso de capacitação profissional ou de pós-graduação, deverá anexar comprovante de matrícula ou de permanência no curso pretendido.

§ 3º- O servidor em licença para curso de pós-graduação deverá, no início de cada semestre ou período, apresentar comprovante de matrícula ou de permanência no curso pretendido, sob pena de suspensão de licença e responsabilidade disciplinar.

§ 4º- O não cumprimento das condições constantes deste artigo implicará no ressarcimento aos cofres públicos dos valores de remuneração percebidos durante o afastamento do servidor e no registro desse período como falta ao serviço, com aplicação de sanções disciplinares previstas nesta Lei Complementar.

ART. 154- O período de afastamento de licença para capacitação será considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, mediante apresentação do certificado de aprovação ou de freqüência no curso.

Parágrafo único. Após a conclusão do curso, o servidor deverá permanecer no exercício do cargo, pelo mesmo período de duração do curso, sob pena de não ser considerado esse período como de efetivo exercício a ser exigida a indenização ao Tesouro Municipal ou da entidade de lotação dos gastos feitos com recursos municipais, durante a licença.

ART. 155- São requisitos para a concessão de licença para aprimoramento profissional:

I. Ter completado o estágio probatório;

II. Curso correlacionado à área onde estiver lotado o servidor, de acordo com o interesse da Administração Publica Municipal;

Parágrafo Único – A licença de que trata o caput desta Lei, será concedida mediante requerimento fundamentado observado todos os outros requisitos previstos no Estatuto do Servidor Municipal, sem ônus quando não houver interesse para a administração.

Seção III

Da Licença para Tratamento de Saúde

ART. 156- Será concedido ao servidor, de conformidade com atestado médico, laudo médico ou parecer da Perícia Médica do Município, licença para tratamento da saúde, a pedido ou de ofício.

§ 1º- O servidor comparecerá à Perícia Médica, mediante apresentação de boletim emitido pela chefia imediata, por determinação desta ou por sua solicitação.

§ 2º- A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra, será considerada como prorrogação da anterior.

§ 3º- Nos processamentos das licenças para tratamento de saúde, será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados médicos.

§ 4º- No curso da licença para tratamento de saúde, o servidor abster-se-á de atividade remunerada, sob pena de interrupção da licença, com perda total do vencimento, desde o início do afastamento e até que reassuma o cargo ou função.

ART. 157- A concessão de licença para tratamento de saúde observará regras e procedimentos estabelecidos na regulamentação da Perícia Médica do Município, observadas as disposições sobre pagamento de benefícios definidas pelo sistema da previdência social.

§ 1º- O servidor não poderá recusar-se à inspeção médica, sob pena de suspensão do pagamento da sua remuneração, até que se realize a inspeção.
§ 2º- Considerado apto em inspeção médica, o servidor reassumirá o exercício do cargo, sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência.
§ 3º- No curso da licença, poderá o servidor requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício.
ART. 158- A remuneração do servidor em licença para tratamento de saúde, nos primeiros trinta dias, será correspondente ao vencimento acrescido das vantagens pessoais e das inerentes ao exercício do cargo ou função.
Parágrafo único.A partir do trigésimo primeiro dia a remuneração será paga como auxílio-doença, na forma estabelecida pela Previdência Social.
ART. 159- A licença médica será concedida pelo prazo indicado no atestado ou laudo da Perícia Médica do Município.
§ 1º- Até dois dias antes do término do prazo da licença, o servidor será submetido à inspeção da perícia médica, cujo laudo deverá concluir pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença, pela aposentadoria ou pela readaptação.
§ 2º- Se o servidor se apresentar à nova inspeção, após a época prevista no § 1ºdeste artigo, caso não se justifique a prorrogação do afastamento, os dias de ausência serão considerados como licença sem vencimentos.
§ 3º- O tempo necessário à inspeção médica será sempre considerado como licença, desde que não fique caracterizada a simulação.
§ 4º- Quando não couber a concessão da licença para tratamento de saúde e houver indícios de simulação do servidor para obter a licença, o período que eventualmente tenha faltado ao serviço será considerado como falta injustificada, sendo apurados os motivos desse comportamento, nos termos desta Lei Complementar.
ART. 160- O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a vinte e quatro meses, exceto nos casos considerados recuperáveis pela Perícia Médica do Município.
§ 1º- Findo o prazo de vinte e quatro meses e não estando o servidor em programa de recuperação e não puder ser readaptado, este será aposentado por invalidez, na forma da legislação da Previdência Social.
§ 2º- Nos casos de doenças graves em que a medicina não possa assegurar as possibilidades de recuperação da capacidade laborativa do servidor, poderá a aposentadoria por invalidez ser concedida com base na Perícia Médica do Município, independentemente de decorrido o prazo de vinte e quatro meses.
ART. 161- Em caso de acidente de trabalho ou de doença profissional agravada em razão do exercício de funções laborais, será mantida durante a licença a remuneração integral do servidor.
§ 1º- Considera-se acidente do trabalho todo aquele que ocorrer no exercício das atribuições do cargo ou função, provocando, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença que ocasione a morte, perda parcial ou total, permanente ou temporária da capacidade física ou mental para o trabalho.
§ 2º- Equipara-se ao acidente no trabalho a agressão, quando não provocada, sofrida pelo servidor no serviço ou em razão dele e o ocorrido no deslocamento para o serviço ou deste para a sua residência.
§ 3º- Por doença profissional, entende-se a que se deve atribuir, como relação de efeito e causa, às condições inerentes ao serviço ou a fatos nele ocorridos.
§ 4º- Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, o laudo resultante da inspeção realizada por junta médica oficial, deverá estabelecer, rigorosamente, a caracterização do acidente do trabalho ou da doença profissional.
ART. 162- A comprovação do acidente será feita em processo regular, devidamente instruído, com declaração de testemunhas, cabendo ao serviço médico oficial atestar o estado geral do acidentado, mencionando as lesões sofridas, bem como as possíveis consequências que poderão advir do acidente.
§ 1º- O processo de comprovação de acidente em serviço deverá ser iniciado no prazo de até setenta e duas horas da ocorrência do acidente, ou devidamente justificado pela chefia imediata, quando em prazo superior, que não poderá ser superior a cinco dias úteis.
§ 2º- O responsável pela unidade setorial de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação do servidor o encaminhará ao Serviço Médico do Município, o acompanhará e procederá à instrução processual respectiva.
ART. 163- Caso o servidor esteja ausente do Município e absolutamente impossibilitado de locomover-se por motivo de saúde, poderá ser admitido laudo médico particular circunstanciado, desde que o prazo de licença proposta não ultrapasse noventa dias.
§ 1º- Caso a licença proposta ultrapasse o prazo estipulado no caput, somente serão aceitos laudos firmados por órgão médico oficial do local onde se encontra o servidor.
§ 2º- Nas hipóteses previstas neste artigo, o laudo somente poderá ser aceito depois de homologado pelo órgão próprio de inspeção médica oficial do Município.
ART. 164- O servidor afastado por motivo de saúde, cuja capacidade física não permita seu retorno ao exercício do cargo ou função, poderá ser readaptado, nos termos desta Lei Complementar, conforme laudo da Perícia Médica do Município.
Parágrafo único- Na hipótese deste artigo, o servidor submeter-se-á, obrigatoriamente, à inspeção médica no término do prazo da readaptação provisória, para fim de seu retorno ao trabalho, e entrar em programa de reabilitação, ser aposentado por invalidez ou readaptado definitivamente em outro cargo ou função.

Seção IV
Da Licença para a Gestante ou Adotante

ART. 165- À servidora gestante será concedida licença pelo prazo de cento e vinte dias, mediante inspeção médica pela Perícia Médica do Município, remunerada pelo salário-maternidade pago pela Previdência Social.
§ 1º- A licença será concedida a partir do início do oitavo mês de gestação, salvo prescrição médica diversa.
§ 2º - No caso de parto anterior à concessão, contar-se-á o prazo da licença a partir da ocorrência desse evento.
§ 3º- Quando a saúde do recém-nascido exigir assistência especial, poderá ser concedida à servidora, pelo prazo necessário, mediante laudo, licença por motivo de doença em pessoa da família.
§ 4º- A gestante terá direito, sem prejuízo do direito a licença de que trata o artigo anterior, mediante recomendação médica, ao aproveitamento em função compatível com seu estado, a contar do quinto mês de gestação, ou pelo período que a inspeção médica recomendar cuidados especiais.
ART. 166- À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fim de adoção de criança será assegurada licença, com remuneração, conforme previsto nesta legislação, pelo período:
I - De cento e vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade;
II - De sessenta dias, se a criança tiver entre um e quatro anos de idade;
III - De trinta dias, se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.
ART. 167- A servidora municipal poderá ter sua licença maternidade ampliada por mais dois meses, desde que requeira até o final do último mês desse afastamento, com remuneração equivalente ao valor do salário-maternidade que vinha percebendo pela previdência social, na forma que dispuser o programa municipal específico.
§ 1º- A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fim de adoção de criança, a prorrogação da licença adotante poderá ocorrer na seguinte proporção:
I - Quarenta e cinco dias, no caso de criança de até um ano de idade;
II - Quinze dias, no caso de criança com mais de um ano de idade.
§ 2º- Para os fins do **§ 1º**deste artigo, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos, nos termos do art. 2o da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Seção V
Da Licença Paternidade

ART. 168- Ao servidor municipal será concedida licença paternidade remunerada, de cinco dias consecutivos, por ocasião do nascimento de filho.
Parágrafo único.A licença terá início na data de nascimento da criança e o período é considerado de efetivo exercício.

Seção VI
Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

ART. 169- A licença para o desempenho de mandato classista em entidade sindical de defesa de interesse dos servidores municipais será concedida, somente, quando a entidade congregar categorias funcionais integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo e/ou

da Câmara Municipal e possuir registro no Ministério do Trabalho com entidade de base de categoria de servidor municipal.
§ 1º- Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, os quais não poderão exercer atividades remuneradas durante esse afastamento.
§ 2º- O servidor somente poderá se afastar em licença para exercer mandato classista após a publicação do respectivo ato.
ART. 170- O servidor investido em mandato classista não poderá ser removido de ofício enquanto perdurar o respectivo mandato
ART. 171- A licença para mandato classista será com a remuneração permanente do servidor, com duração idêntica ao do período de mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.
ART. 172- Será contado, para fim de disponibilidade, aposentadoria e promoção por antiguidade, o período em que o servidor permanecer afastado em licença para o desempenho de mandato classista.

Seção VII
Da Licença para Acompanhar o Cônjuge

ART. 173- Ao servidor poderá ser concedida licença sem ônus para a Administração Municipal, quando o seu cônjuge ou companheiro, servidor da administração direta, autarquia ou de fundação pública federal, estadual ou municipal, for mandado servir*de ofício* em outra localidade do território nacional ou for exercer mandato eletivo federal.
Parágrafo único. A licença deverá ser renovada a cada dois anos, até o último dia do mês de janeiro, com pedido instruído com a comprovação da designação ou da posse no cargo eletivo, juntamente com o atestado da nova residência.
ART. 174- Finda a causa da licença, o servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função em até trinta dias, a partir dos quais a sua ausência será computada como falta ao trabalho, vedado, nesse caso, o abono ou justificativa.
ART. 175- O servidor poderá reassumir o exercício do seu cargo a qualquer tempo, embora não esteja finda a causa da licença, não podendo, neste caso, renovar o pedido de licença senão depois de dois anos da data da reassunção, salvo se o cônjuge for transferido novamente,*de ofício*,para outra localidade.
ART. 176- A licença por motivo de deslocamento do cônjuge será concedida ao servidor que viva maritalmente, com comprovação da convivência nos termos da lei.

Seção VIII
Da Licença Para Serviço Militar Obrigatório

ART. 177- Ao servidor convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença, à vista de documento oficial que prove a incorporação.
§ 1º- Dos vencimentos descontar-se-á a importância que o servidor perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar, o que implicará na perda da remuneração.
§ 2º- Ao servidor desincorporado conceder-se-á prazo, não excedente a trinta dias, para reassumir o exercício do cargo ou função, sem perda dos vencimentos.

Seção IX
Da Licença para o Desempenho de Atividade Política

ART. 178- O servidor efetivo candidato a cargo eletivo terá direito à licença remunerada, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária e o quinto dia útil seguinte ao término das eleições a que tiver concorrendo.
Parágrafo único. Será necessariamente afastado, na forma deste artigo, o servidor efetivo ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência ou que tenha como atribuições a arrecadação e fiscalização tributária, bem como em outras condições estabelecidas pela lei nacional de desincompatibilização.
ART. 179- O afastamento do servidor eleito ficará submetido às disposições do artigo 38 da Constituição Federal.

Seção X
Da Licença para Tratar de Interesse Particular

ART. 180- Poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo estável, a critério da Administração, licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse prazo.
§ 1º- Não será computado, para qualquer efeito legal, o tempo referente ao período da mencionada licença, salvo aposentadoria e pensão se houver contribuição para a previdência social.
§ 2º - O servidor deverá aguardar em exercício do cargo ou função na sua unidade organizacional de lotação a concessão da licença para tratar de interesse particular.
§ 3º- A licença poderá ser gozada em período não inferior a um mês, observado o limite estabelecido no caput.
ART. 181- A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por convocação da Administração Municipal, quando comprovado o interesse público.
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o servidor deverá apresentar-se ao serviço no prazo de trinta dias, a partir da notificação, findos os quais a sua ausência será computada como falta ao serviço.
ART. 182- É vedada a prestação de serviço profissional, em órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal, por servidor em licença para tratar de interesse particular, sob qualquer forma ou título, sob pena de demissão, mediante processo administrativo.

CAPÍTULO III
Dos Afastamentos

ART. 183- O servidor municipal, titular de cargo de provimento efetivo, poderá ficar afastado do seu órgão ou entidade de lotação para:
I-Ocupar cargo de provimento em comissão em órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal;
II- Exercer mandato eletivo no Conselho Tutelar do Município;
III- Cumprir missão oficial;
IV-Realizar trabalho em parceria, conforme termo específico;
V- Prestar serviço vinculado a convênios com União, Estado ou Municípios.
§ 1º- Os afastamentos previstos nos incisos I e V serão com ônus para a origem, se houver ressarcimento da remuneração permanente pelo órgão cessionário, paga ao servidor afastado.
§ 2º- No caso dos **incisos II e III,** será mantida a remuneração do servidor, sendo compensado nos casos de exercício de membro do Conselho Tutelar, quando o servidor perceber remuneração por essa função, para não incorrer em acumulação ilícita.
§ 3º- No caso do **inciso IV** a remuneração será conforme dispor o Termo Específico.
ART. 184- Em todos os afastamentos, a remuneração poderá ser mantida, quando comprovado o interesse do Município, sendo o tempo de serviço contado para fim de aposentadoria, de disponibilidade, para promoção por antiguidade e concessão do adicional por tempo de serviço.
Parágrafo único.O servidor à disposição de órgão ou entidade da Administração Pública, que optar pela remuneração do órgão ou entidade onde tiver exercício, deverá manter sua contribuição para a previdência social municipal.
ART. 185- O afastamento do servidor, nas situações previstas no art. 152, fica submetido à:
I -Publicação do ato da autoridade competente, publicado no Diário Oficial do Município;
II- Validade do afastamento por ano civil, renovado, se for o caso, ao início de cada exercício;
III -Frequência comprovada mensalmente pelo órgão ou entidade onde o servidor estiver em exercício;
IV- Lotação do servidor mantida no órgão ou entidade de origem, não lhe sendo assegurada a permanência na unidade organizacional que tinha exercício.
Parágrafo único.O órgão central do sistema de recursos humanos interromperá o pagamento da remuneração do servidor afastado com ônus para o Município, quando não for cientificado, oficialmente, do cumprimento do inciso III do caput deste artigo.
ART. 186- O servidor efetivo estável poderá ser afastado para trabalhar em regime de parceria, na execução de atividades de prestação serviços públicos, sob a direção de órgão ou entidade pública de outro nível de governo ou ainda, da iniciativa privada sem fins lucrativos.
Parágrafo único.O afastamento previsto no caput fica condicionado à definição do quadro quantitativo e qualitativo dos recursos humanos, no respectivo instrumento de parceria, cujo extrato e afastamento serão publicados no Diário Oficial.
ART. 187- Cessado o afastamento, o servidor deverá apresentar-se ao órgão ou entidade de lotação, no prazo de até dois dias úteis, se em exercício no Município de IPIXUNA, ou de até dez dias úteis, se cedido para órgão ou entidade de outra localidade.

ART. 188- É nulo de pleno direito, sob pena de responsabilidade da autoridade competente, o afastamento do servidor em estágio probatório, ressalvadas as situações previstas nesta Lei Complementar, ou no exercício de cargo comissionado ou função de confiança.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório afastado terá o período de estágio suspenso, o qual será retomado após o seu retorno ao exercício do cargo ou função em órgão ou entidade do Município.

ART. 189- É vedada, sob pena de demissão do servidor, a prestação de serviços ou trabalho em órgão, entidade ou localidade diversa daquela para a qual fora afastado ou cedido.

Parágrafo único.É vedado o afastamento de servidor municipal para órgão ou entidade que tenha possibilitado ou permitido a ocorrência prevista no caput, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

CAPÍTULO IV

Das Concessões

ART. 190- O servidor municipal terá abonada a ausência ao serviço, sem perda de sua remuneração habitual e do efetivo exercício, nos seguintes casos:

I-No período em que estiver a disposição para o Poder Judiciário, como testemunha, como jurado ou para prestar depoimentos;

II- Nos dias em que estiver à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, para reuniões e trabalhos nas eleições;

III-Nos dias de apresentação obrigatória em órgão do serviço militar;

IV- No dia em que doar sangue, desde que decorridos pelo menos cento e oitenta dias da doação anterior;

V- Por um dia, a cada seis meses, pela doação de sangue, na forma do **inciso IV;**

VI- Oito dias, por motivo de casamento;

VII- Oito dias, pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendentes, madrasta ou padrasto, descendentes, enteados e irmãos;

VIII- De dois dias consecutivos pela doação de medula;

Parágrafo único. As ausências destacadas nos incisos deste artigo deverão ter seus motivos comprovados, mediante apresentação de documento próprio, até quarenta e oito horas da ocorrência.

CAPÍTULO V

Do Tempo de Serviço

Seção I

Da Apuração e do Registro

ART. 191- A apuração do tempo de serviço, para fim de concessão de direitos funcionais, será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 1º- Os dias de efetivo exercício no Município serão apurados, mediante documentação própria, que comprove a frequência.

§ 2º Não será considerado, para qualquer efeito, o tempo de exercício de função gratuita ou serviço prestado por terceiros contratados pela Administração.

ART. 192- Admitir-se-á como documentação própria comprobatória do tempo de serviço:

I- Certidão circunstanciada, fornecida pelo órgão/entidade competente do ente em que o serviço foi prestado, discriminando os eventos registrados nos assentamentos funcionais do servidor;

II- Cópia do contracheque, certidão de frequência, cópia de livro de ponto, cópia do diário de classe, no caso de professor, ou cópia da folha de pagamento;

III- Justificativa judicial, nos casos de impossibilidade de outros meios de prova, de tempo de serviço prestado ao Município ou entidade de direito público da sua administração indireta.

§ 1º - Os elementos probatórios indicados nos incisos deste artigo são exigíveis na ordem direta de sua enumeração, somente sendo admitido o posterior quando acompanhado de certidão negativa, fornecida pelo órgão competente, da inexistência dos elementos discriminados nos incisos anteriores.

§ 2º - A comprovação do tempo de serviço público municipal, mediante apresentação dos documentos referidos no inciso II se constituirá como justificativa administrativa, a ser apreciada pela área jurídica, e pelo órgão central do sistema de recursos humanos.

ART. 193- O tempo de serviço público municipal será certificado, somente, pelo órgão central do sistema de gestão dos recursos humanos, com base nos registros funcionais.

Parágrafo único.O tempo de serviço prestado ao Município, devidamente certificado, na forma deste artigo, para órgão ou entidade de outro ente da federação, impõe o cancelamento desse tempo, para todos os efeitos, e registro desse fato nos assentamentos funcionais do servidor.

ART. 194- O tempo de serviço público estranho ao Município, comprovado mediante justificativa judicial, será averbado mediante apresentação de certidão passada pelo órgão ou entidade ao qual ele foi prestado.

§ 1º- O tempo de serviço convertido em tempo de contribuição, para fim de aposentadoria, será averbado e contado de conformidade com a legislação federal sobre esta matéria e regulamentação da previdência social.

§ 2º- Na averbação do tempo de serviço estranho ao Município não será admitido o tempo contado em dobro, fictício ou em condições especiais.

ART. 195- O tempo de serviço público prestado a outros Poderes da federação ou entidades de direito público será averbado somente se a respectiva certidão for apresentada no original, emitida sem rasuras e contiver, necessariamente:

I- Identificação da entidade ou do órgão expedidor, em formulário pré-impresso, contendo nome completo, sigla, brasão e/ou logomarca respectivos;

II- Nome completo do servidor, o cargo exercido, o número e emissor do documento de identidade, do CPF e do PIS/PASEP;

III- Período compreendido na certidão, data a data, indicando o tempo de serviço em anos, meses e dias e a soma do tempo líquido, identificado de forma numérica e por extenso;

IV- Discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, apontando, quando houver, as várias alterações, as faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências que importaram em perda do tempo de serviço;

V- Regime jurídico da relação de trabalho, se estatutário, especial, administrativo ou celetista;

VI- Assinatura do responsável pela emissão da certidão, visada pela autoridade competente, devendo todas as assinaturas serem identificadas por carimbo ou pré-impressas.

ART. 196- Será computado, para efeito de disponibilidade, o período de serviço público municipal, distrital, estadual ou federal.

§ 1º- É vedada a averbação de tempo de serviço, para fim de disponibilidade, prestado a outros Municípios, Estados, Distrito Federal ou União, bem como às suas autarquias e fundações públicas, quando for concomitante com o tempo de serviço no Município.

§ 2º- É vedada a averbação e a contagem de tempo de serviço para fins de cálculo do provento do servidor colocado em disponibilidade, de atividades submetidas ao regime geral da previdência social, salvo quando prestado a órgão ou entidade de direito público federal, estadual, distrital ou municipal.

ART. 197- O registro do tempo de contribuição será efetivado junto ao regime da Previdência, após a averbação do tempo de servido público pelo órgão central do sistema de recursos humanos.

Seção II

Do Tempo de Efetivo Exercício

ART. 198- Será contado, para os efeitos previstos nesta Lei Complementar, o tempo de serviço público prestado ao Município deIPIXUNA/AM, e o correspondente aos afastamentos por motivo de:

I- Férias;

II- Casamento e luto;

III- Exercício de outro cargo de provimento em comissão ou no serviço público municipal, inclusive em entidades de direito público da administração indireta;

IV -Exercício de outro cargo de provimento em comissão ou função de governo no serviço público da União, de Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, inclusive nas respectivas autarquias e fundações públicas, quando o afastamento tiver sido autorizado pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo dos vencimentos;

V- Licença prêmio por assiduidade, gozada;

VI- Licença gestante ou adotante;

VII- Licença paternidade;

VIII- Licença para tratamento de saúde;

IX- Licença por motivo de doença em pessoa da família, até doze meses, para cada período de cinco anos;

X- Licença para mandato classista, exceto para fim de promoção por merecimento;

XI- Missão oficial, por designação do Prefeito Municipal ou para estudo em qualquer parte do território nacional, desde que de interesse

para a Administração Municipal, no limite de vinte e quatro meses para cada cinco anos;
XII- Prestação de prova ou de exame em curso regular ou em concurso público;
XIII- Suspensão preventiva, se inocentado no final;
XIV- Convocação para serviço militar ou encargo da segurança nacional, júri e outros serviços obrigatórios por lei;
XV- Faltas abonadas;
XVI- Candidatura a cargo eletivo, durante o lapso de tempo entre o registro da candidatura eleitoral e até dez dias após as eleições;
XVII- Mandato legislativo ou executivo, federal ou estadual, exceto para promoção por merecimento;
XVIII- Mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, exceto para promoção por merecimento;
XIX- Mandato de Vereador, exceto para promoção por merecimento, quando não existir compatibilidade de horário entre o seu exercício e o cargo público.
§ 1º- Será computado para efeito de aposentadoria e pensão, somente, o tempo de efetivo exercício que tiver, concomitantemente, comprovação de contribuição para a previdência social, observado na contagem, o disposto no art. 4ºda Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998**.**
§ 2º- É vedada a contagem de tempo, simultaneamente, prestado a órgãos ou entidades públicas ou privadas.
§ 3º- É vedada a contagem de tempo de contribuição já computada para os efeitos de aposentadoria, bem como o desdobramento de tempo de serviço de um mesmo cargo para contar para aposentadoria em dois cargos.

TÍTULO V
Da Assistência e dos Dependentes
CAPÍTULO I
Dos Dependentes

ART. 199- São considerados dependentes para fim de habilitação aos benefícios elencados nesta Lei Complementar:
I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou maiores, se inválido ou interditado;
II - Os pais;
III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.
§ 1º- Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantém união estável com o segurado, nos termos dos artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil, equiparada, para os efeitos desta Lei, ao casamento.
§ 2º- É vedada a inscrição concomitante de cônjuge, companheira, companheiro.
§ 3º- Equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

ART. 200- Perde a qualidade de dependente:
I - O cônjuge, pela nulidade ou anulação de casamento, pela separação judicial ou divórcio por escritura pública, sem que lhe tenha sido assegurada a prestação de alimentos;
II - A companheira ou companheiro pela cessação da união estável, havida com o segurado ou segurada, desde que não lhe tenha sido assegurada a prestação de alimentos;
III - Os filhos, irmãos órfãos, enteados e tutelados, pelo casamento, pela emancipação, ainda que inválido, desde que esta decorra de colação de grau em ensino superior, por completarem o limite máximo de idade ou cessação dos motivos;
IV - Pelo falecimento;
V - Para o inválido, quando cessar a invalidez;
VI - Quando cessar a dependência econômica;
VII - Por perda da qualidade de segurado de quem ele dependa.
Parágrafo único. A responsabilidade pela comunicação do evento que faça cessar a dependência será do servidor.

CAPITULO II
Da Assistência ao Funcionário e sua Família

ART. 201- O Município prestará, dentro de suas possibilidades financeiras, assistências ao funcionário e sua família.
§ 1º - O plano de assistência compreenderá:
I – Assistência médica, dentária, farmacêutica e hospitalar;
II – Previdência, seguro e assistência judicial;
III – Financiamento para aquisição de sua casa própria;
IV – Curso de aperfeiçoamento e especialização profissional em matéria de interesse municipal;
V – Centros de recreação e férias.
§ 2º - Os planos de serviços assistenciais de que trata este capitulo, constituem em matérias de leis especiais.
§ 3º - Todo funcionário municipal será inscrito em instituição e previdência social .

ART. 202- A pensão dos beneficiários do funcionário falecido é atendida por instituição de previdência municipal, na ausência desta, pelos cofres do município.
Parágrafo único – As pensões pagas a beneficiários de funcionários do município serão reajustadas quando e nas bases determinadas para o reajuste do vencimento dos funcionários em atividades.

TÍTULO VI
Das Relações Institucionais
CAPÍTULO I
Do Direito de Petição

ART. 203- É assegurado ao servidor municipal o direito de:
I - Requerer para defesa de direito ou de interesse legítimo;
II - Representar contra abuso ou desvio de poder e para preservar o princípio da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade dos atos administrativos e da eficiência;
III - Pedir reconsideração do ato ou decisão decorrente de seu requerimento ou representação;
IV - Recorrer à última instância administrativa, representada pelo Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores Municipais.
§ 1º- O sindicato tem legitimidade para requerer, representar, pedir reconsideração ou recorrer das decisões, para defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa.
§ 2º- O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidir sobre a matéria.

ART. 204- O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, não podendo ser renovado.
Parágrafo único - É de quinze dias, contados a partir da ciência do ato ou da decisão, o prazo para apresentação do pedido de reconsideração.

ART. 205- O requerimento ou o pedido de reconsideração deve ser decidido em até trinta dias, prorrogáveis por igual período.

ART. 206- É de quinze dias, contados a partir da ciência da decisão, o prazo para recorrer ao Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores Municipais, observado o prazo prescricional.
Parágrafo único -Em caso de provimento do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data da decisão impugnada.

ART. 207- O direito de requerer prescreve em cinco anos, quanto aos atos de demissão, de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de emprego, contados da data de exoneração ou demissão e, nos demais casos em dois anos.

ART. 208- O prazo de prescrição será contado da data da publicação oficial do ato impugnado ou da ciência do interessado, com prevalência da que ocorrer primeiro.
Parágrafo único - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, suspendem a prescrição.

ART. 209- O ingresso em juízo não determina a suspensão, na instância administrativa do pleito do servidor.

ART. 210- Para o exercício do direito de petição é assegurado ao servidor, ou seu representante legal, vista do processo administrativo ou documento.

ART. 211- A Administração Municipal pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvado, em todos os casos, a apreciação judicial.

CAPÍTULO II
Das Responsabilidades

ART. 212- O servidor municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

ART. 213- A autoridade municipal e o servidor público municipal, no cumprimento de seus deveres, respondem administrativamente pelos atos e omissões que praticarem.

ART. 214- A responsabilidade civil decorre de ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º- Será responsabilizada a autoridade ou o servidor que autorizar conceder ou pagar vantagens não previstas em Lei ou com descumprimento de normas legais ou regulamentares.
§ 2º- Os atos indicados no parágrafo anterior caracterizam lesão aos cofres públicos.
ART. 215- A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo ao erário municipal ou a terceiros.
§ 1º- A indenização de prejuízo causado ao erário municipal, inclusive autarquias e fundações públicas, na falta de bens que respondam pela indenização, poderá ser feita mediante desconto em parcelas que não excedam a dez por cento da remuneração bruta do servidor.
§ 2º- Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante o erário municipal em ação regressiva proposta depois de transitar em julgado a decisão que houver condenado o Município a indenizar o prejudicado.
§ 3º- A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores do servidor e contra eles será executada até o limite do valor da herança recebida.
ART. 216- A responsabilidade administrativa resulta de ato comissivo ou omissivo praticado no desempenho do cargo ou função.
ART. 217- A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.
ART. 218- As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.
Parágrafo único.A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.
ART. 219- É admissível procedimento administrativo disciplinar ulterior à absolvição no juízo penal quando, embora afastada a qualificação do fato como crime, persista residualmente, a falta disciplinar.
ART. 220- É de cinco anos o prazo de prescrição para ilícito praticado pelo servidor, que cause prejuízo ao erário municipal, ressalvada a respectiva ação de ressarcimento.

TÍTULO VII
Do Regime Disciplinar
CAPÍTULO I
Dos Deveres
ART. 221- São deveres do servidor municipal:
I- Desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, pontualidade, urbanidade e discrição as atribuições de seu cargo ou função;
II- Observar as normas legais e regulamentares;
III- Ter lealdade com as instituições públicas, em especial às do Município;
IV-Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência, em razão do exercício do cargo ou função;
V- Guardar sigilo sobre assuntos internos;
VI-Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
VII-Submeter-se à inspeção médica determinada pela autoridade competente;
VIII- Manter atualizada sua declaração de bens e seus assentamentos funcionais;
IX-Atender com presteza:
a)Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo;
b)Quanto à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c)Ás requisições para a defesa da Fazenda Pública;
X -Zelar pela economia de material e conservação do patrimônio público;
XI -Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
Parágrafo único -A representação, de que trata o inciso XI, será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representante ampla defesa.
CAPÍTULO II
Das Proibições
ART. 222- Ao servidor municipal é proibido:
I -Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II -Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III -Recusar fé a documentos públicos;
IV -Opor resistência injustificada ao andamento de documento, requerimento ou processo e à execução de serviço;
V -Referir-se, de modo depreciativo ou desrespeitoso, às autoridades e aos atos da Administração, em informe, parecer ou despacho;
VI -Atribuir a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII -Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII -Manter, sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
IX -Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X -Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão do cargo;
XI- Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição, em serviços ou atividades particulares;
XII- Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário e, nessa qualidade, vedado transacionar com o Município;
XIII-Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas do Município, salvo quando se tratar de representante classista ou para obtenção de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
XIV-Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
XV-Praticar usura sob qualquer de suas formas;
XVI- Proceder-se de forma desidiosa;
XVII- Atribuir a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVIII -Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XIX -Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.
Parágrafo único.A vedação, de que trata o inciso XII, não se aplica à participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros.
CAPITULO III
Das Incompatibilidades e das Acumulações
ART. 223 - É incompatível o exercício do cargo ou função publica municipal:
I –Com exercício cumulativo de outro cargo, função ou emprego municipal, estadual ou federal, bem como em autarquias, empresa publica ou sociedades de economia mista, salvo os casos previstos na Constituição Federal;
II –Com a participação de gerencia ou administração de empresas bancárias, industriais ou comerciais, que mantém relações comerciais ou administrativas com o Município sejam por este subvencionada ou diretamente relacionada com a felicidade do órgão ou serviço em que o funcionário estiver lotado;
III –Com o exercício de representação de estado estrangeiro.
CAPÍTULO IV
Das Penalidades
ART. 224- São penas disciplinares:
I -Advertência;
II -Suspensão;
III -Multa;
IV -Destituição de cargo em comissão;
V -Demissão;
VI -Cassação de aposentadoria ou disponibilidade.
ART. 225- Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do servidor.
Parágrafo único.O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
ART. 226- São circunstâncias agravantes da pena:
I -A premeditação;
II -A reincidência;
III -O conluio;
IV -A continuação;

V -O cometimento do ilícito.
ART. 227- São circunstâncias atenuantes da pena:
I -Tenha sido mínima a cooperação do servidor no cometimento da infração;
II -Tenha o servidor:
a)Procurado, espontaneamente e com eficiência, logo após o cometimento da infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências ou ter, antes do julgamento, reparado o dano;
b)Cometido a infração sob coação de superior hierárquico, a quem não tenha pedido resistir, ou sob influência de emoção violenta, provocada por ato injusto de terceiros;
c)Confessado espontaneamente a autoria da infração ignorada ou imputada a outrem;
d)Mais de cinco anos de serviço com bom comportamento, antes da infração.
ART. 228- A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição ou de inobservância de dever funcional, previsto nesta Lei Complementar, regulamento ou norma interna, e nos de desobediência à ordem superior, salvo quando manifestamente ilegal, que não justifique imposição de penalidade mais grave.
ART. 229- A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, ou de advertência, não podendo a suspensão exceder a noventa dias.
Parágrafo único - Será punido com suspensão de até quinze dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
ART. 230- Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento da remuneração permanente, por dia, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.
ART. 231- As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafo único.O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.
ART. 232- A demissão será aplicada ao servidor nos seguintes casos:
I-Crime contra a administração pública;
II- Abandono de cargo;
III- Inassiduidade habitual;
IV- Improbidade administrativa;
V-Incontinência pública e conduta escandalosa;
VI- Insubordinação grave em serviço;
VII-Ofensa moral ou física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII- Aplicação irregular de recursos públicos;
IX-Corrupção**;**
X- Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público municipal;
XI- acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, quando comprovada a má fé;
Parágrafo único.A demissão incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública municipal.
ART. 233- Configura abandono de cargo a ausência injustificada do servidor ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos, ou quarenta dias intercalados no período de doze meses.
ART. 234- Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, intercaladamente, durante o período de trinta meses.
ART. 235- A cassação de disponibilidade será aplicada ao servidor que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão, ou que no prazo legal não entre em exercício do cargo em que tenha revertido ou sido aproveitado, uma vez provada a inexistência de motivo justo.
ART. 236- As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I- Pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal ou pelo titular de autarquia ou fundação pública, quando se tratar de demissão, cassação de disponibilidade ou destituição de cargo em comissão ou função de confiança;
II- Por Secretário Municipal ou autoridade equivalente, por titular de autarquia ou fundação pública, quando se tratar de suspensão acima de trinta dias e multa;
III- pelo Comandante da Guarda Municipal, na suspensão de, até sessenta dias e a advertência;
IV- Por titular de unidade organizacional de órgão ou entidade do Poder Executivo ou Legislativo, por delegação, no caso de suspensão até trinta dias e advertência.
ART. 237- A ação disciplinar prescreverá:
I- Em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão ou de função de confiança;
II- Em dois anos, quanto à suspensão;
III- Em cento e oitenta dias, quanto à advertência.
§ 1º- O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se torna conhecido.
§ 2º- Os prazos de prescrição, previstos na Lei Penal, aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§ 3º- A abertura de sindicância ou a instauração de processo sumário ou inquérito disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
§ 4º- Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.
ART. 238- A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.
ART. 239- A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 201, IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de cinco anos.
Parágrafo único.Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão, nas hipóteses dos **incisos I, IV, VIII, X e XI do art.** 228 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V
Da Apuração de Irregularidades e Faltas Disciplinares
Seção I
Das Disposições Gerais

ART. 240- A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância, procedimento sumário ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao sindicado, indiciado ou acusado a ampla defesa e o contraditório.
ART. 241- A apuração de irregularidade e/ou falta disciplinar será instaurada:
I -Mediante sindicância, quando configurada a possibilidade de aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até sessenta dias;
II-Mediante sindicância, como condição preliminar à instauração de processo administrativo disciplinar, nos casos enquadráveis na situação de aplicação de penalidades previstas nesta Lei Complementar e na hipótese de exoneração por desempenho insuficiente no estágio probatório;
III -Por procedimento sumário, quando configurada a possibilidade de aplicação de suspensão até sessenta dias, e nos casos de demissão por acumulação ilícita, abandono de cargo ou inassiduidade habitual, bem como por falta confessada e documentalmente comprovada;
IV -Por meio de processo administrativo disciplinar, sem sindicância, quando a falta se enquadrar nas hipóteses de penalidade de suspensão até noventa dias ou de demissão, em razão de falta confessada sem comprovação material ou documental;
V -Por processo administrativo disciplinar, decorrente da realização de sindicância, nas situações não enquadradas nas hipóteses referidas no **inciso IV** do caput.
§ 1º- Compete à Procuradoria-Geral do Município, por meio de Corregedoria-Geral Administrativa, orientar e supervisionar os órgãos e entidades sobre a realização das apurações de irregularidades e faltas disciplinares, nas situações previstas nos incisos **I, II e III** do caput.
§ 2º- Constatada a omissão no cumprimento da obrigação a que se refere o art. 242, o titular da Corregedoria-Geral Administrativa, ao tomar ciência, solicitará ao Procurador-Geral do Município a designação de comissão para apurar responsabilidades.
§ 3º- A apuração poderá ser determinada por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário, pelo Prefeito Municipal,

preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

ART. 242- O servidor que responder a sindicância, procedimento sumário ou processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente, após sua conclusão e, se for o caso, o cumprimento da penalidade aplicada.

ART. 243- Será assegurado transporte e diárias:

I -Ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II -Aos membros da comissão e ao secretário municipal, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

ART. 244- As denúncias sobre irregularidades ou infração disciplinar serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Seção II

Do Afastamento Preventivo

ART. 245 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de irregularidade, a autoridade instauradora de procedimento sumário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, poderá ordenar o afastamento do servidor do exercício do cargo, pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração habitual.

Parágrafo único.O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, no caso de processo administrativo disciplinar, findo a qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Seção III

Da Sindicância

ART. 246- A sindicância será instaurada por ordem do titular de órgão da administração direta, autarquia, fundação pública ou do Comandante da Guarda Municipal, onde o servidor estiver subordinado, podendo constituir-se em peça ou fase do processo administrativo disciplinar respectivo.

ART. 247- Da sindicância poderá resultar:

I-Arquivamento do processo;

II- Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até sessenta dias;

III- instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único.O prazo para conclusão da sindicância não excederá a trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, uma única vez.

ART. 248- A sindicância será promovida por servidor ou comissão integrada por dois ou três servidores efetivos, designados pela autoridade instauradora, que gozem de reconhecida idoneidade e experiência administrativa e posição funcional superior à do sindicado, quando identificado.

§ 1º- O presidente da comissão de sindicância será designado no ato de sua instauração, ao qual caberá indicar um dos membros para secretariá-lo, sem prejuízo de direitos de voto.

§ 2º- O servidor ou os membros da comissão sindicante, sempre que necessário, poderá ficar dedicada em tempo integral aos trabalhos da sindicância.

ART. 249- A apuração por sindicância deverá ser iniciada no prazo de até três dias úteis da designação, devendo ser concluída no prazo de até trinta dias, podendo ser renovado por motivo justificado pelo mesmo prazo.

§ 1º- Na sindicância deverão ser ouvidas as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimento a respeito do fato, bem como proceder a todas às diligências que julgar convenientes à sua elucidação.

§ 2º- Concluída a sindicância, o relatório deverá ser encaminhado à autoridade que a instaurou, contendo:

I -Parecer conclusivo da ocorrência;

II -Os dispositivos legais violados e se há presunção de autoria;

III- Indicação de penalidade, quando for o caso, a ser aplicada.

§ 3º- Decorrido o prazo previsto no caput, sem que seja apresentado o relatório, a autoridade instauradora deverá promover a responsabilização do servidor ou servidores designados para realizar a sindicância.

ART. 250- A autoridade instauradora deverá pronunciar-se, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento do relatório, sobre:

I-O arquivamento do processo;

II-A aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até sessenta dias;

III- A instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único.O julgamento fora do prazo, não implica em nulidade do processo.

Seção IV

Do Procedimento Sumário

ART. 251- A Administração Municipal adotará procedimento sumário para a apuração de irregularidades disciplinares, desenvolvido de acordo com as seguintes fases:

I-Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois ou três servidores estáveis e, simultaneamente, indicando a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II- Instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;

III- Julgamento.

§ 1º- A indicação da autoria, de que trata o inciso I, dar-se-á pelo nome e cadastro do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho, das datas de ausência e do correspondente regime jurídico.

§ 2º- A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações, de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, que certificará a ciência do servidor para, querendo, no prazo de cinco dias, apresentar a defesa escrita, sendo-lhe assegurado vista, com cópia, do processo.

§ 3º- Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará, se for o caso, a penalidade e o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º- No prazo de dez dias úteis, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se penalidades, quando for o caso, conforme o disposto nesta Lei Complementar.

ART. 252- O prazo para a conclusão do procedimento sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único - O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições sobre processo administrativo disciplinar.

ART. 253- Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual deverá ser observada a indicação da materialidade:

I -Na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço;

II -No caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada.

Parágrafo único. Após a apresentação da defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá às peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, apontará suas conclusões e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

ART. 254- A autoridade instauradora deverá pronunciar-se, no prazo de dez dias úteis, contados do recebimento do relatório, sobre:

I -O arquivamento do processo;

II -A aplicação de penalidade.

Parágrafo único.O julgamento fora do prazo, não implica em nulidade do processo.

Seção V

Do Processo Administrativo Disciplinar

Subseção I

Das Disposições Preliminares

ART. 255- Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de sessenta dias, de demissão, ressalvados os casos apurados em procedimento sumário, cassação disponibilidade ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

ART. 256 - O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo ou função em que se encontre investido.
ART. 257- O processo administrativo disciplinar será instaurado por determinação do Prefeito, mediante solicitação de titular de órgão da administração direta, autarquia ou fundação.
§ 1º– Poderá ser atribuída pelo Prefeito Municipal, mediante ato de delegação específica, competência a outras autoridades municipais para instaurar processo administrativo disciplinar.
§ 2º– Independentemente do regime jurídico a que estiver subordinado o agente público, as sanções que lhe forem aplicadas são as previstas neste Título, salvo quando o servidor estiver subordinado a normas especiais.
§ 3º– Ao indiciado em processo administrativo disciplinar ou seu advogado, além do conhecimento dos atos processuais e das decisões pela vista ou publicação, é assegurada, através de notificação pessoal, a ciência dos atos referentes ao prazo para apresentação de defesa, da realização de sessão de julgamento, quando houver, e da decisão final de aplicação de penalidade, que deverá ser encaminhada, no máximo, até trinta dias da divulgação por meio oficial, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu.
ART. 258- O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta, no mínimo, por três servidores estáveis, presidida por um dos seus membros, os quais deverão ser ocupantes de cargo efetivo funcionalmente igual ou superior ao do indiciado e ter nível de escolaridade igual ou superior.
§ 1º– A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a escolha recair em um de seus membros.
§ 2º– Não poderá participar de processo administrativo disciplinar, cônjuge, companheiro ou parente do indiciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
ART. 259- A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou o exigido pela Administração.
§ 1º– As reuniões e as audiências da comissão de processo administrativo disciplinar terão caráter reservado.
§ 2º– Independente do resultado da decisão, os membros da comissão, salvo cometimento de falta grave ou de omissão dolosa, não poderão, desde a prolação de sua decisão e pelo prazo de seis meses, sofrer penalidade ou ser removido ou transferido.
ART. 260- O processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:
I- Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II- Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III-Julgamento.
ART. 261- O prazo para a conclusão e o encaminhamento do relatório final à autoridade competente, para julgamento do processo administrativo disciplinar, não poderá exceder a sessenta dias, contados da data de publicação do ato de designação da comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
§ 1º– Ultrapassado o prazo determinado no caput, os membros da comissão, poderão ser responsabilizados pelo retardamento e penalizados na forma desta Lei Complementar.
§ 2º– Sempre que necessário, a critério do Presidente, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.
§ 3º– As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Subseção II
Do Inquérito

ART. 262- O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
§ 1º– Os autos da sindicância, se houver, integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.
§ 2º– Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.
ART. 263- Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
ART. 264- É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos e de indicar assistente de perito, quando se tratar de prova pericial.
§ 1º– O presidente da comissão poderá denegar fundamentando sua decisão, pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§ 2º– Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
ART. 265- As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.
Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.
ART. 266- O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito, sem óbice da testemunha e utilizar-se de apontamentos pessoais, por ocasião de sua audição.
§ 1º– As testemunhas serão inquiridas separadamente.
§ 2º– Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.
ART. 267- Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.
§ 1º– No caso de haver mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.
§ 2º– O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão, ou ainda requerer a acareação das testemunhas.
ART. 268- Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial do município, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra ou um psicólogo.
Parágrafo único.O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo da junta médica oficial do município.
ART. 269- Tipificada a infração disciplinar e sendo o servidor considerado capaz, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
§ 1º– O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-se lhe vista, com cópia, do processo na repartição.
§ 2º– Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de dez dias.
§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, desde que fundamentadamente requerido e para diligências reputadas indispensáveis.
§ 4º– No caso de recusa do indiciado em por o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de duas testemunhas.
ART. 270- O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.
§ 1º– Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial e uma vez em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.
§ 2º– Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de quinze dias a partir da última publicação do edital.
ART. 271- Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
§ 1º– A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.
§ 2º– Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um Procurador Municipal como defensor dativo, e na impossibilidade deste, um procurador indicado pelo sindicato de base da categoria funcional do servidor, ou ainda, um servidor que

deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

ART. 272- Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º- O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º- Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

ART. 273- O processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Subseção III

Do Julgamento

ART. 274- No prazo de vinte dias, contados do recebimento, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º- Se a penalidade a ser aplicada exceder à alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente superior, que decidirá em igual prazo.

§ 2º- Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente a imposição da pena mais grave.

§ 3º- Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades competentes para o ato.

§ 4º- Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

ART. 275- O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

ART. 276- Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

ART. 277- Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo administrativo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Seção VI

Da Revisão de Procedimento Administrativo Disciplinar

ART. 278 - A sindicância, o procedimento sumário ou o processo administrativo disciplinar poderá ser revisto, a pedido ou de ofício, se forem aduzidos fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do servidor punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Parágrafo único. Em caso de falecimento, ausência, desaparecimento ou incapacidade do servidor, a revisão poderá ser requerida por qualquer pessoa da família nos termos do caput deste artigo.

ART. 279- No processo de revisão o ônus da prova cabe ao requerente.

ART. 280- A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

ART. 281- O requerimento de revisão, devidamente instruído, será dirigido ao Prefeito Municipal o qual cabe decidir sobre a admissibilidade da revisão.

§ 1º- O pedido de revisão será protocolizado no órgão central do sistema de recursos humanos, que apensará o processo original, fará análise prévia e instrução para decisão do Prefeito Municipal.

§ 2º- Quando a revisão for admitida, o processo será encaminhado ao Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores, que indicará, dentre seus membros, a comissão revisora para apreciação e julgamento do pedido.

§ 3º- A comissão revisora será designada pelo Secretário Municipal de Administração, ficando**i**mpedido de integrá-la quem integrou a comissão do procedimento sumário ou do processo administrativo originário.

ART. 282- A comissão revisora terá sessenta dias de prazo para a conclusão dos trabalhos.

ART. 283- Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e os procedimentos próprios do processo administrativo disciplinar.

ART. 284- O julgamento da revisão caberá ao Prefeito Municipal que a deferiu, e será efetivado no prazo de trinta dias, do recebimento do relatório.

Parágrafo único. Antes do julgamento, poderá a autoridade determinar a realização de diligências com a interrupção do prazo fixado no caput, que começará a correr pelo seu início, quando concluídas as diligências.

ART. 285- Julgada procedente a revisão a autoridade competente poderá alterar a classificação da falta disciplinar, modificando a pena, absolvendo o servidor ou anulando o processo.

§ 1º- A absolvição implicará no restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da penalidade aplicada, salvo quanto à destituição de cargo em comissão ou de função de confiança, hipótese em que ocorrerá apenas a conversão da penalidade em exoneração.

§ 2º- Da revisão não poderá resultar agravamento da penalidade imposta no procedimento administrativo disciplinar originário.

§ 3º- No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

§ 4º- Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

ART. 286 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Da Corregedoria-Geral Administrativa

ART. 287 - O Poder Executivo manterá, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a Corregedoria-Geral Administrativa, com competência para promover a apuração da conduta funcional de agentes públicos, através da realização de processo administrativo disciplinar para responsabilização do indiciado.

§ 1º- A Corregedoria-Geral Administrativa será dirigida por um Corregedor-Geral, escolhido dentre servidores detentores de cargo efetivo e com graduação em direito, e atuará através de comissões de processo administrativo disciplinar, integradas por servidores efetivos designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- As competências e a organização da Corregedoria-Geral Administrativa serão estabelecidas no seu regimento interno, proposta pela Secretaria Municipal de Administração e aprovado pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Finais

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Seção I

Da Contratação por Tempo Determinado

ART. 288 - O Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de conformidade com o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, poderá fazer contratações, por prazo determinado, com o objetivo de garantir a prestação de serviços públicos essenciais à comunidade.

Parágrafo único. A admissão temporária, em caráter excepcional, será formalizada por prazo determinado, submetido ao regime jurídico-administrativo, que assegurará ao admitido, durante a relação de trabalho, os direitos destacados no **§ 3°** do art. 39 da Constituição Federal, além de outros previstos em lei ou regulamento municipal.

ART. 289 - A contratação temporária somente poderá ser efetivada quando estiver caracterizada a situação de excepcional interesse público e, exclusivamente, para atender às seguintes situações.

I - Execução de atividades vinculadas a convênio ou termo equivalente, para efetivação de projetos, ações ou atividades de desenvolvimento social, com apoio financeiro de órgão ou entidade integrante da administração pública federal, estadual ou municipal, pelo prazo de doze meses, permitida a renovação, no limite de vinte e quatro meses, enquanto o termo estiver em vigor;

II - A execução de trabalhos urgentes, para recuperação de bens públicos ou vias públicas, visando restabelecer condições de

utilização, em virtude de prejuízos ou riscos iminentes a pessoas, bens públicos ou de terceiros, por prazo não superior a seis meses;
III - Para impedir a suspensão da prestação de serviço público essencial e indispensável ao atendimento da população, por unidade organizacional responsável pela execução de atividades de saúde, educação e assistência social, pelo prazo de até seis meses;
IV - Convocação de professor, para substituição de docente afastado da sala de aula, em licenças ou para exercício de funções de magistério, ou para ocupar posto de trabalho em razão de vacância, por até seis meses;
V - Convocação de médico para exercer funções em equipe de saúde de família ou para ocupar posto de trabalho vago em unidades de saúde do Município, em virtude de afastamento temporário ou por vacância, por prazo de até doze meses.
§ 1º– O candidato ao contrato temporário poderá a critério do Chefe do Poder Executivo, ser recrutado em processo seletivo simplificado, aberto aos interessados, admitido no caso de professores e médicos o cadastramento convocado por edital, devendo ser exigido do contratado o atendimento dos requisitos de escolaridade e formação profissional, para o exercício de cargo ou função de atribuições assemelhadas às que o futuro contratado for exercer.
§ 2º– A justificativa para a contratação temporária, na forma deste artigo, é da competência do órgão ou entidade interessada, a qual deverá explicitar a situação excepcional e, quando for o caso, a emergência a ser atendida e os prejuízos iminentes.
§ 3º– Na contratação prevista no **inciso I** do caput, poderá ser adotada denominação, requisitos e valor de remuneração definidos pelo concedente dos recursos resguardando-se os recursos para cobertura de despesas com as obrigações previdenciárias e encargos sociais, incidentes sobre a relação de trabalho, e a reserva para pagamento da gratificação natalina e do abono de férias, salvo quando forem cobertas por contrapartida, estabelecida no instrumento de convênio.
§ 4º– Será admitida a prorrogação de contrato temporário, limitada sua vigência a vinte e quatro meses, incluídas eventuais renovações, exceto no caso do **inciso II e III,** persistir a situação excepcional que justificou a admissão, para assegurar à continuidade da prestação de serviço essencial, devendo ser providenciada, concomitantemente, a realização de concurso público para provimento dos cargos correspondentes aos postos trabalhos ocupados por temporários.
ART. 290- As contratações temporárias serão efetivadas, somente, com indicação da dotação orçamentária específica, o prazo, a função a ser exercida e a remuneração, e mediante apresentação de justificativa demonstrando e as condições que caracterizam a situação de excepcional e o interesse público a ser atendido, bem como que não há candidato habilitado em concurso público para ocupar o posto de trabalho a ser preenchido.
§ 1º– A remuneração do pessoal admitido por prazo determinado será fixada no respectivo contrato, observados os valores fixados em lei e as vantagens previstas para a função ocupada, sendo o para a função de professor o vencimento da classe do nível correspondente à titulação.
§ 2º– O contratado por tempo determinado fica submetido às disposições relativas ao regime disciplinar e suas faltas disciplinares serão apuradas através de sindicância, nos termos desta Lei Complementar.
ART. 291 - O servidor admitido temporariamente não poderá:
I- Exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;
II- Ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.
§ 1º– As infrações disciplinares cometidas por servidor temporário serão apuradas mediante sindicância administrativa, concluída no prazo improrrogável de trinta dias, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º– A inobservância do disposto neste artigo importa na extinção da relação de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos servidores e autoridades envolvidas na transgressão.
ART. 292- O termo de admissão em caráter temporário extinguir-se-á, por conveniência administrativa, sem indenizações, pelo término do prazo contratual, pelo pedido do servidor temporário ou por justa causa, nesse caso apurada em sindicância administrativa.
Parágrafo único. Quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor temporário terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas.

Seção II
Da Remuneração de Terceiros

ART. 293- A Administração Municipal poderá atribuir ao servidor de órgão ou entidade da União, Estado ou de outro Município, cedido para prestar serviços no Município, com ônus para a origem, gratificação pelo exercício de funções de assessoramento superior.
§ 1º– A gratificação será atribuída ao servidor cedido para exercer funções de assessoramento por ato do Prefeito Municipal, vedada a designação para atuar nessa condição de ocupante de cargo em comissão.
§ 2º– A quantidade de funções, a forma e o valor de atribuição da gratificação serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.
ART. 294- O Município poderá contar com a colaboração de voluntários ou estagiários, para apoiar a prestação de serviços eventuais ou para estágio curricular, com retribuição na forma da legislação federal específica**.**

CAPÍTULO II
Das Disposições Finais

ART. 295- O servidor exonerado receberá o saldo de remuneração, as férias, o abono de férias e a gratificação natalina proporcionais, calculados com base na remuneração do mês da exoneração, que serão quitados no mesmo mês.
ART. 296- Será descontado em folha de pagamento, de uma só vez no mês de março de cada ano, o vencimento de um dia de trabalho para contribuição sindical, que será recolhida de conformidade com as regras estabelecidas na legislação trabalhista.
ART. 297- Poderão ser instituídos, no âmbito da Administração Municipal, diplomas de honra ao mérito, medalhas, condecorações e elogios de reconhecimento a serem concedidos a servidores municipais que tenham se destacado por relevantes serviços prestados à Administração Pública.
ART. 298- A Administração Municipal não poderá creditar aos servidores, a qualquer título, vantagens financeiras não previstas nesta Lei Complementar ou no sistema remuneratório do Poder, sob pena de apuração de responsabilidade da unidade de gestão de recursos humanos e da autoridade ou agente que autorizou ou processou o pagamento.
ART. 299 - Os prazos previstos nesta Lei Complementar são contados em dias corridos, salvo disposição em contrário, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido no dia em que não haja expediente nas repartições municipais.
ART. 300- Por motivo de crença religiosa ou convicção política ou filosófica, nenhum servidor poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.
ART. 301- Nenhum servidor poderá ter seu reduzido por qualquer motivo ou pretexto tendo que ser enquadrado ou réenquadrado de acordo com provento recebido no período de readequação desta lei.
ART. 302- O dia do servidor público será comemorado em 28 de outubro.
ART. 303 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e terá 180 (cento e oitenta dias) para ser implantada, revogadas as disposições em contrário.
ART. 304- Fica revogada a Lei Complementar nº 035/2002

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA / AM, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:50E241A9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 078, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, dentre outras, as conferidas pelo art. 61, IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Federal n. 4.320/64.

CONSIDERANDO o art. 7º, I, da Lei n. 322, de 13 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite informado na receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras.

RESOLVE

Art. 1º Abrir um crédito especial no valor de R$ 15.446.693,68 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais, sessenta e oito centavos), no orçamento vigente, para despesas com pessoal, a saber:

Dotações Suplementadas	
Código Descrição	
02 – Poder Executivo	
05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
3.1.9011.00000012 – Vencimentos e Vantagens Fixas (60%)	R$ 9.268.016,21
3.1.9011.00000011 – Vencimentos e Vantagens Fixas (40%)	R$ 6.178.677,47
TOTAL	**R$ 15.446.693,68**

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM

Iranduba, 30 de novembro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba - AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:90214853

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0231, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

ATUALIZA o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, consoante determinação contida na Lei Municipal n. 043, de 08 de dezembro de 1997;
CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (INPC-IBGE), foi calculada à base de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento); e
CONSIDERANDO, por fim, o interesse da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada, a contar de 1º de janeiro de 2018, a Unidade Fiscal do Município – UFM, para o valor de **R$ 61,52 (sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 02 de janeiro de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:852F17C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0232, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

EXONERA do Cargo que especifica, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica **EXONERADO**, a contar de 31.12.2017, o senhor **GENILDO OLIVEIRA DE SOUZA**, do Cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itacoatiara.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 02 de janeiro de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:0267372F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0233, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

NOMEIA para o Cargo que especifica, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica **NOMEADA** a senhora **ZENE FERREIRA DA SILVA** para o Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, a contar de 01.01.2018.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 02 de janeiro de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:6F3BD294

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0234, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

EXONERA dos Cargos de Provimento em Comissão que especifica, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam **EXONERADAS**, a contar de 31.12.2017, as pessoas abaixo relacionadas dos respectivos Cargos de Provimento em Comissão, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itacoatiara:
I – EDIVANE PEREIRA VIEIRA – Subsecretária Municipal de Assistência Social;
II – NATANAEL OLIVEIRA DE SOUZA – Subsecretário Municipal de Governo;
III – LORENA ROLIM DOS SANTOS – Subsecretária Municipal de Saúde;
IV – ALEXANDRE FREIRE AMARAL – Assessor Técnico II, com lotação na SEMFIP;
V – ALIOMAR DA CRUZ FARIAS – Assessor Técnico III, com lotação na SEMFIP;
VI – LEOMIR GÓES DE SOUZA – Chefe do Departamento de Segurança, da Secretaria Municipal de Administração; e
VII – ADRIANA TABORDA BEÊ DA SILVA – Diretora do Departamento de Planejamento Estratégico, da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 02 de janeiro de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:378209B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0235, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

NOMEIA para os Cargos de Provimento em Comissão que especifica, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam **NOMEADAS** as pessoas abaixo relacionadas para os respectivos Cargos de Provimento em Comissão, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, a contar de 31.12.2017:
I – NATANAEL OLIVEIRA DE SOUZA – Subsecretário Municipal de Assistência Social;
II – GENILDO OLIVEIRA DE SOUZA – Subsecretário Municipal de Governo;
III – REJANE MOTA RÊGO – Subsecretária Municipal de Saúde;
IV – ALEXANDRE FREIRE AMARAL – Assessor Técnico III;
VI – IDÊNIS GLÓRIA DE SOUZA DE MELO – Diretora do Departamento de Planejamento Estratégico, da Secretaria Municipal de Educação
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 02 de janeiro de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:A7C07834

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0236, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

REVOGA designações para a Comissão Geral de Licitação - CGL, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam **REVOGADAS**, a contar de 31.12.2017, as designações abaixo relacionadas, relativas à composição da Comissão Geral de Licitação do Município – CGL:
I – ALEXANDRE FREIRE AMARAL – Presidente;
II – CLAUDEMILSON NONATO SANTOS DE OLIVEIRA – Membro;
III – ELÍBIA NOGUEIRA MOREIRA – Membro.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 02 de janeiro de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:69CCCEDC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0237, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA o Presidente da Comissão Geral de Licitação - CGL, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam **DESIGNADAS** as pessoas abaixo relacionadas para as respectivas funções na Comissão Geral de Licitação – CGL, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, a contar de 01.01.2018:
I - ISAAC FARIAS DE OLIVEIRA – Presidente;
II – ALEXANDRE FREIRE AMARAL – Membro.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 02 de janeiro de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:8FDDE6E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0238, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

EXONERA do Cargo de Provimento em Comissão que especifica, do Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e em consonância com a Lei Municipal n. 151, de 29 de janeiro de 2010, alterada pela Lei Municipal n. 292, de 30 de abril de 2015, e
CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado pelo senhor LUIZ MAGNO CARDOSO CAVALCANTE, e
CONSIDERANDO, por fim, o interesse da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica **EXONERADO**, a pedido, o senhor **LUIZ MAGNO CARDOSO CAVALCANTE**, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor-Presidente Adjunto, símbolo AD-1, do Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, a contar de 31.12.2017.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 02 de janeiro de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:7BB1EAC5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0239, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

NOMEIA para o Cargo de Provimento em Comissão que especifica, do Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e em consonância com a Lei Municipal n. 151, de 29 de janeiro de 2010, alterada pela Lei Municipal n. 292, de 30 de abril de 2015, e
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica **NOMEADA** a senhora **CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA** para o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor-Presidente Adjunto, símbolo AD-1, do Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, a contar de 01.01.2018.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 02 de janeiro de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:07C224F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0240, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

NOMEIA integrantes da Controladoria-Geral do Município de Itacoatiara – CGMI, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara e em consonância com a Lei Municipal n. 350, de 18 de dezembro de 2017, e
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n. 350, de 18 de dezembro de 2017;
CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar o funcionamento do órgão central do Sistema de Controle Interno Municipal - SCIM, qual seja, a Controladoria-Geral do Município de Itacoatiara – CGMI; e
CONSIDERANDO, por fim, o interesse da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam **NOMEADAS** as pessoas abaixo relacionadas para os respectivos cargos, na Controladoria-Geral do Município de Itacoatiara – CGMI, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, a contar de 01.01.2018:
I - EMANUEL ALTAMOR VIANA DE SOUZA – Controlador-Geral do Município de Itacoatiara;
II - LEOMIR GÓES DE SOUZA – Subcontrolador-Geral do Município de Itacoatiara;
II - ELÍBIA NOGUEIRA MOREIRA – Técnico de Controle Interno;
III – DANIEL SILVA DOS ANJOS – Técnico de Controle Interno; e
IV – MÁRIO ALBERTO MIRANDA – Técnico de Controle Interno.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 02 de janeiro de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:FE2D3683

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece calendário anual de perícias médicas a ser cumprida no exercício de 2018, neste Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara- IMPREVI, e da outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município, Lei nº 159, de 27 de setembro de 2010 e alterações posteriores;

Considerando os interesses deste Instituto de Previdência e a necessidade de organizar os dias de perícia médica para melhor atender aos nossos beneficiários;

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar os dias de atendimento de perícia médica do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI para o ano corrente, conforme quadro abaixo:

MÊS	DIAS	INÍCIO
Janeiro	05 (sexta-feira) e 19 (sexta-feira)	14:00 horas
Fevereiro	02 (sexta-feira) e 16 (sexta-feira)	14:00 horas
Março	02 (sexta-feira) e 16 (sexta-feira)	14:00 horas
Abril	13 (sexta-feira) e 27 (sexta-feira)	14:00 horas
Maio	11 (sexta-feira) e 25 (sexta-feira)	14:00 horas
Junho	08 (sexta-feira) e 22 (sexta-feira)	14:00 horas
Julho	06 (sexta-feira) e 20 (sexta-feira)	14:00 horas
Agosto	03 (sexta-feira), 17 (sexta-feira) e 31 (sexta-feira)	14:00 horas
Setembro	14 (sexta-feira) e 28 (sexta-feira)	14:00 horas
Outubro	11 (quinta-feira) e 26 (sexta-feira)	14:00 horas

Novembro	09 (sexta-feira) e 23 (sexta-feira)	14:00 horas
Dezembro	07 (sexta-feira) e 21 (sexta-feira)	14:00 horas

Art. 2º - determinar que os componentes da junta médica, cumpram as datas e horário de início das perícias, conforme consta no Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Os dias de atendimento da perícia médica de que trata o art. 1º, só poderão ser alterados por determinação do Diretor Presidente deste instituto.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 02 de janeiro de 2018, com publicação nos termos do art. 109 da lei Orgânica do Município.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 02 de janeiro de 2018.

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Diretor Presidente
Decreto nº 004, de 02.01.2017

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:6F7E05AC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 003/2017;
CARTA CONVITE N 003/2017 - CPL
PARTES: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOSTO DE ITACOATIARA - SAAE e a empresa **ADRIANO MARQUES FRANCO**, com CNPJ n.º 03.265.623/0001-84, situada à Av. Armindo Auzier, 238 – Jauary – Itacoatiara/Am;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS E PETRÓLEO;
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2017.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 08ª do Contrato Primitivo n.º 003/2017, prorrogando o prazo por mais 01 (um) mês,

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 29 de dezembro de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:5181F442

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DO ANEXO DO DECRETO N° 062/2017. DE 08 DE SETEMBRO DE 2017.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE, NOMEADOS PARA O BIÊNIO 2017/2021.

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO	
TITULAR	**SUPLENTE**
01 – NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	01 – GREICIANE ALMEIDA FONSECA

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DOCENTES, E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO	
TITULAR	**SUPLENTE**
PAULO CESAR QUEIROZ DO NASCIMENTO	01- WALMA TINOCO CAVALCANTE
VALCIRLENE MONTEIRO DA SILVA	02- LENICE CELHO BARBOSA

REPRESENTANTES DE PAIS DE ESTUDANTES	
TITULAR	**SUPLENTE**
01 – PEDRO ALVES BEMJAMIM	01 – RANILSA BRASIL DA SILVA
02 – ELIAZAR MACHADO MUNIZ	02 – RAICINELE DE SOUZA MONTEIRO

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CILVIL ORGANIZADA	
TITULAR	**SUPLENTE**
01 – JONIS CLEI SOLART PEREIRA	01 – ELI ALVES VIEIRA
02- JERLAN DA SILVA AUGUSTO	02- AYRA DUARTE LEMOS

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Amazonas, em 08 de Setembro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto Nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:3C3D00D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2018 – GPMJ DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de **DELEGAR** poderes e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no âmbito municipal,
CONSIDERANDO ainda a necessidade de receber, examinar e julgar os documentos relativos aos Processos Licitatórios instaurados pela Prefeitura.

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR os Senhores **MAYRA SILVA DE SOUZA, JULIANA DA SIVA AZEVEDO, MARCELO DO NASCIMENTO BATISTA e HIOLANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA,** sob a Presidência da primeira e a Vice-Presidência da segunda, para comporem a Comissão Municipal de Licitação do Município de Japurá, **Exercício de 2018 a partir de 02 de Janeiro de 2018.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 02 de Janeiro de 2018.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:371D6762

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2018-GPMJ JAPURÁ-AM, 02 DE JANEIRO DE 2018.

A Senhora ***GRACINEIDE LOPES DE SOUZA,*** Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes conferem pelo Artigo 78 da **Lei Orgânica Municipal, e**
CONSIDERANDO ainda a necessidade de receber, examinar e julgar os documentos relativos aos Processos Licitatórios na Modalidade Pregão instaurados pela Prefeitura.
RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a Equipe de Apoio, para as Atividades inerentes aos **PROCESSOS LICITATÓRIOS NA MODALIDADE DE PREGÃO** compostos pelo seguinte Servidores.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA – Pregoeiro.
ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS – Membro da Equipe de Apoio.
GISELE CARLOS DOS SANTOS CARVALHO – Membro da Equipe de Apoio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá- AM, 02 de Janeiro 2018.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:66C25974

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N. 931/2018-GPMM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições previstas no Art. 74, incisos XI, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos n.º 001/2017 do Ilustríssimo Senhor Secretário de Administração;

CONSIDERANDO os termos do Art. 22 da Lei Complementar N. º 101/2000 c/c o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e art. 109, inciso II, da Constituição Estadual;
CONSIDERANDO que os processos para a realização dos Concursos Públicos encontram-se de acordo com as formalidades legais, e o procedimento licitatório nos termos da Lei Federal no 8.666/93;

R E S O L V E

I – AUTORIZAR a realização dos Concursos Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Manacapuru para preenchimento de 1.016 vagas, prioritariamente 270 (duzentas e setenta) vagas para a Secretaria Municipal de Educação, 68 (sessenta e oito) vagas para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e 22 (vinte e duas) vagas para o Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização e Educação no Trânsito e Transporte de Manacapuru – IMTRANS; as demais a serem ofertadas no decorrer do Exercício de 2018;

II - DETERMINAR que a Comissão de Concursos Públicos do Município de Manacapuru instituída pelo Decreto n. º 827/2017-GPMM adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 04 de janeiro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Jucimar Fonseca da Silva
Código Identificador:5CA58B4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DESPACHO

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Concursos Públicos do Município de Manacapuru por delegação de competência do Exmo. Sr. Prefeito Betanael da Silva D'Ângelo, através do Decreto n. º 827/2017- PMM e,

Considerando o Decreto do Exmo. Sr. Prefeito, constante nos autos do processo nº 08072-00/2017, que autorizou a realização de concursos públicos para preenchimento 1016 (mil e dezesseis) vagas em cargos efetivos tanto da Administração Direta quanto Indireta;

Considerando o despacho do Exmo. Sr. Prefeito que aprovou, nos termos dos pareceres técnicos e estudo de impacto financeiro-econômico da Secretaria de Municipal de Finanças – SEMFI e Laudo Técnico da Controladoria Geral do Município – CGM, constantes nos autos do processo nº 08072-00/2017, a proposta de prestação de serviços especializados, apresentada pela Comissão Permanente de Concurso do **INSTITUTO MERKABAH**, para a consecução do referido concurso público;

Considerando ser o INSTITUTO MERKABAH, uma instituição brasileira, privada, sem fins lucrativos, incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, e detém inquestionável reputação ético-profissional;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 24, incisos VIII e XIII, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, atualizada pela Lei nº. 8.883 de 08.06.1994;

RESOLVE:
Dispensar a Licitação para contratação do **INSTITUTO MERKABAH**, referente à prestação de serviços especializados de planejamento e execução dos Concursos Públicos para preenchimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Manacapuru e demais órgãos da Administração Indireta.

CIENTIFIQUE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Comissão do Concurso, em Manacapuru, 28 de dezembro 2017.

RAIMUNDO NONATO DA COSTA BASTOS
Presidente da Comissão de Concurso Público de Manacapuru

Publicado por:
Jucimar Fonseca da Silva
Código Identificador:7137BCBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso VIII e XIII, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, atualizada pela Lei nº. 8.883 de 08.06.1994, referente à contratação do **INSTITUTO MERKABAH**, para prestação de serviços especializados de planejamento e execução dos Concursos Públicos que objetivam o preenchimento de cargos efetivos ofertados pela Prefeitura Municipal de Manacapuru e demais órgãos da Administração Indireta, dentre os quais incluem-se o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização e Educação no Trânsito e Transporte de Manacapuru – IMTRANS e o Fundo de Previdência do Município de Manacapuru – FUMPREVIN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho de Dispensa de Licitação do Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão dos Concursos Públicos do Município de Manacapuru.
PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 04 de janeiro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Jucimar Fonseca da Silva
Código Identificador:1F93A136

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 052 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a Programação da Execução Financeira dos órgãos, entidades e fundos do Município, para o exercício 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos arts. 8o e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, e objetivando assegurar o cumprimento das metas fiscais na execução da Lei Orçamentária de 2018, na forma prevista no artigo 25 da Lei Municipal nº 580 de 21 de julho de 2017, que dispôs sobre as Diretrizes Orçamentárias,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado a Programação da Execução Financeira do município, para o exercício de 2018, compreendendo a Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, na forma dos anexos dos Quadros I e II deste Decreto.
Parágrafo único. A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 2o. O Fluxo da Execução das Receitas-Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo a Administração Direta e Indireta, na forma do Quadro I deste Decreto.
Art. 3o. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas à Unidade Orçamentária, contendo atividades, projetos e encargos especiais, classificadas segundo o seu grupo e natureza, na forma do Quadro II**.**
Parágrafo único. A liquidação de despesas somente poderá ocorrer, respeitados os limites aprovados, na forma do Quadro II.
Art. 4o. As alterações do Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira, Quadro I e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, Quadro II serão efetivadas mediante Decreto.
Parágrafo único. Os anexos dos Quadros I e II poderão ser alterados:
I - em decorrência da necessidade de limitação de liquidações e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre em que for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento da programação da execução de desembolso para o bimestre seguinte, bem como da meta fiscal para o exercício, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - em decorrência da necessidade de reprogramação do fluxo de receitas e do cronograma de desembolso, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos no bimestre anterior;
III - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição de receitas, em razão de ingressos não previstos, e de despesas, pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;
IV - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de programação de receitas e despesas de convênios, na forma do art. 6o.
Art. 5o. O pagamento de despesas de natureza extra orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até os montantes dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas apuradas em cada mês e neste exercício, entre o fluxo provável de receitas, e o cronograma de despesas, observado a meta de resultado fiscal para exercício de 2018, prevista no Quadro II deste Decreto.
Parágrafo único. Observada as disposições contidas no caput deste artigo, o superávit financeiro líquido apurado será utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.
Art. 6o. O Fluxo de execução de receitas e o cronograma de desembolso de despesas de convênios atenderão a programação constante do respectivo Plano de Aplicação.
Art. 7o. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2018, e em seus créditos adicionais, ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em cumprimento ao disposto no art. 168 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional 25/00 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, observada a discriminação de sua origem por fonte de receitas.
Art. 8o. Os recursos legalmente vinculados às finalidades específicas serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
Art. 9o. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2018, e em seus créditos adicionais, aos Fundos, Autarquias e Fundações serão financeiramente transferidos à conta bancária do respectivo ente.
Art. 10. Este Decreto vigorará de 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 29 de DEZEMbro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:003426A5

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os documentos acostados no **Processo Administrativo nº 5613/2017,** oriundo da **TOMADA DE PREÇO nº 005/2017**, tendo por objeto a **REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL**.

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Controladoria Interna desta Prefeitura, opinando pela anulação do processo licitatório e demais atos subsequentes;

RESOLVE:

I – ANULAR o processo licitatório e demais atos subsequentes de forma unilateral, referente a **TOMADA DE PREÇO nº 005/2017**;

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Manaquiri/AM, 28 de dezembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:030D1747

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ANULAÇÃO E RESCISÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no **Processo Administrativo nº 4976/2017**, oriundo da **TOMADA DE PREÇO nº 006/17**, tendo por objeto a **REFORMA DA COBERTURA DO PRÉDIO DO SEMAE**.

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Controladoria Interna desta Prefeitura, opinando pela anulação do processo licitatório e consequente rescisão contratual;

RESOLVE:

I – RESCINDIR, de forma unilateral, o Termo de Contrato nº 014/2017, firmado entre a Prefeitura Manaquiri e a J. L. GALVÃO GONÇALVES – ME, datado de 07 de dezembro de 2017;

II – ANULAR o processo licitatório e demais atos subsequentes de forma unilateral, referente a **TOMADA DE PREÇO nº 006/2017**;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Manaquiri/AM, 28 de dezembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:E7BD82D1

GERENCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DOS VEÍCULOS FLUVIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM.
DATA E HORÁRIO: 18 de Janeiro de 2018, às 10:00 horas.

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manaquiri, sito à Rua Pedro Pastor, nº. 41 – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Manaquiri/AM, 05 de Janeiro de 2018.

NILTON CÉSAR DOS SANTOS SIMÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:633DB1DB

GERENCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DOS VEÍCULOS TERRESTRE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM.
DATA E HORÁRIO: 18 de Janeiro de 2018, às 14:00 horas.

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manaquiri, sito à Rua Pedro Pastor, nº. 41 – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Manaquiri/AM, 05 de Janeiro de 2018.

NILTON CÉSAR DOS SANTOS SIMÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:11A19DB7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº002/2018 DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando o Processo nº 017/2018 o qual a interessada solicita sua Exoneração de seu cargo de Professora Municipal, desta Municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** a pedido, a senhora **GEANNE FERREIRA LEITE**, RG nº 1780140-0 SSP/AM, CPF nº 750.783.092-68, admitida em 27/02/2002 e 07/03/2005, das funções do Cargo de Professora Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 03 de janeiro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:82708380

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº004/2018 DE 05 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, a Senhora **LAURA PATRICIA SANTOS DO NASCIMENTO**, portador(a) RG nº. 1796414-8 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 795.175.012-34, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 05 de janeiro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:04ADC0AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº003/2018 DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **ALEXSANDRO FELIX DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no CPF nº 861.934.902-30, das funções do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 05 de janeiro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:8B86C376

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº001/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **ROSEMERI LUZIA ALVES FONSECA,** portador (a) do RG: 891.906 SSP/AM, inscrito (a) no CPF: nº 835.421.242-49, das funções de **SUBGERENTE – DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO MATUPI, lotado (a) no (a) SEMINFRI.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 02 de janeiro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:450ED6BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº005/2018 DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Manicoré/AM, usando das atribuições legais

com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a)**DIEGO FARIAS SOUZA**, portador (a) RG nº. 2170193-8 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 005.264.752-85, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL,** lotado (a) no (a) **Gabinete do Prefeito.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 05 de janeiro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:B2C9E15A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº006/2018 DE 05 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **SIDNEY PINTO DE SOUZA**, portador (a) RG nº. 1056199-4 SSP/AM, CPF nº 343.850.962-87, das funções de **ADMINISTRADOR DISTRITAL – ÁGUA AZUL.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 05 de janeiro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:6A38C3E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº007/2018 DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **GLEISON TAVARES DE MACEDO,** portador (a) do RG 1325172-4 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 597.804.282-91, das funções de **SEGURANÇA II,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 05 de janeiro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:029829B1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1750, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Servidora **MARIA OZETE DA SILVA PEREIRA**, Cozinheira/Merendeira-ZU, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o

Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/11/2017 a 30/11/2017.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:4F7B7E6B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1751, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **FRANCISCO ANANIZIO DE OLIVEIRA FILHO**, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/11/2017 a 30/11/2017.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:0F5D1537

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1752, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **JUAREZ HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES**, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/11/2017 a 30/11/2017.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:762F7699

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1753, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **JOSÉ NICODEMOS ROCHA DOS SANTOS**, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/11/2017 a 30/11/2017.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:713A1718

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1754, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Servidora **ROZILDA DE JESUS MENDES DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/11/2017 a 30/11/2017.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:FB7DA6F5

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1755, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUZA**, Fiscal de Tributos Municipais I, lotado na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 10/11/2017 a 09/12/2017.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:B318562E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1756, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Senhor **JOSÉ VANDERVAL MOREIRA LOPES**, Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/Conselho Tutelar, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 03/11/2017 a 02/12/2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:8E52B682

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1757, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES MAZARÁ**, Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/11/2017 a 30/11/2017.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:068F441D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1758, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **ALDSON ANHEZ LOIOLA**, no Cargo Comissionado de **Assessor Executivo – CC - 1**, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGMM, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:8B2B2330

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1766, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;

R E S O L V E:

Art. 1º - CESSAR a Licença Prêmio, concedida através da Portaria n° 1511, de 01 de setembro de 2017, ao Servidor **ELOY BELIZÁRIO DOS SANTOS FILHO**, Chefe do Departamento Previdenciário-CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, em conformidade ao disposto no Art. 127 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, e Ofício nº 142/2017-SISPREV (anexo), a considerar de 07 de novembro de 2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:5508AB97

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1767, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
RESOLVE:

I - EXONERAR o Senhor **ELOY BELIZÁRIO DOS SANTOS FILHO,** do Cargo Comissionado de **Chefe do Departamento Previdenciário – CC - 3**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:FB548DA3

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1768, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - Colocar a disposição do Fundo de Previdência Social do Municipio de Maués – SISPREV/MAUÉS, o Servidor **ELOY BELIZÁRIO DOS SANTOS FILHO,** para exercer o cargo de Assessor Técnico IV - CCVIII, a considerar do dia 07 de novembro de 2017, com ônus para o órgão de destino.
II – O servidor terá asseguradas suas vantagens previstas no Estatuto dos servidores Públicos Municipais, sem prejuízo de seus vencimentos.
III - O órgão requisitante tomará as providências legais necessárias para fiel efetivação da presente Portaria.
IV - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 1503 e 1511, de 01 de setembro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:AD95810C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1769, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **ADRIANO RALPH NOGUEIRA COSTA**, no Cargo Comissionado de **Chefe do Departamento Previdenciário – CC - 3**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0224, de 18 de janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:D6364E5F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1770, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **MARCIO MENEZES DA SILVA**, no Cargo Comissionado de **Assessor Técnico I – CC - 4**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de novembro de 2017.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:736279E5

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1771, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Senhora **MÍDIA DOS PASSOS SOUZA**, no Cargo Comissionado de **Chefe do Laboratório – CC - 3**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de novembro de 2017.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:32155B65

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1772, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Senhora **ELIZABETH REIS BRAZ**, no Cargo Comissionado de **Assessor Técnico II – CC - 4**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de novembro de 2017.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
*Secretári*o Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:2DB7D774

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1773, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Senhora **ELENILSA FERNANDES BRASIL**, no Cargo Comissionado de **Assessor Técnico IV – CC - 6**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de novembro de 2017.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:2E77C916

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1787, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **ALBERTO CARLOS MOREIRA LOPES**, Fiscal de Tributos Municipais I, lotado na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/12/2017 a 30/12/2017.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:43B4ED70

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1788, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **MARCIO ANTONIO FONSECA SILVA**, Técnico em Radiologia Médica, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2014/2015**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/12/2017 a 30/12/2017.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:18E62F71

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1789, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **JOÃO GUILHERME EVANGELISTA DA SILVA**, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/12/2017 a 30/12/2017.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:AA983D0E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1794, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Senhora**ELIETE DE ALMEIDA BATISTA**, no Cargo Comissionado de **Chefe do Centro Desportivo – CC - 4**, com lotação na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de novembro de 2017.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:528170AC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1795, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
RESOLVE:

I - EXONERAR os servidores abaixo relacionados**,** dos referidos cargos e lotações, a partir do dia 16 de novembro de 2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
Antonilze Gonçalves da Silva	Assessor de Limpeza Pública -CC-7	SEMOSP
Cleison Breno Ribeiro Caldas	Assessor de Limpeza Pública -CC-7	SEMOSP

Edlaine Leite Lima	Assessor de Limpeza Pública -CC-7	SEMOSP
Elmar Oliveira da Silva	Assessor de Limpeza Pública -CC-7	SEMOSP
Fabiane Souza Medeiros	Assessor de Limpeza Pública -CC-7	SEMOSP
Gilmar da Costa Dias	Assessor de Limpeza Pública -CC-7	SEMOSP
Gracimery Ferreira de Souza	Assessor de Limpeza Pública -CC-7	SEMOSP
José Demétrio Barradas Macambira	Assessor de Limpeza Pública -CC-7	SEMOSP
José Nazaré Correia Negreiros	Assessor de Limpeza Pública -CC-7	SEMOSP
Jusineia Oliveira dos Anjos	Assessor de Limpeza Pública -CC-7	SEMOSP
Márcia de Almeida Menezes	Assessor de Limpeza Pública -CC-7	SEMOSP
Maria Alcilene Souza da Silva	Assessor de Limpeza Pública -CC-7	SEMOSP
Maria Francisca Pereira de Almeida Filha	Assessor de Limpeza Pública -CC-7	SEMOSP
Mauricio Ferreira de Souza	Assessor de Limpeza Pública -CC-7	SEMOSP
Mauricio Luiz de Oliveira Gomes	Assessor de Limpeza Pública -CC-7	SEMOSP
Pedro da Silva Martins Neto	Assessor de Limpeza Pública -CC-7	SEMOSP
Raimundo Edimar Macedo de Oliveira	Assessor de Limpeza Pública -CC-7	SEMOSP
Rosangela da Silva Soares	Assessor de Limpeza Pública -CC-7	SEMOSP
Willian José Oliveira Dinelly	Assessor de Limpeza Pública -CC-7	SEMOSP
Ediney Coelho Pimentel	Assessor de Limpeza Pública -CC-7	SEMOSP
Irene de Almeida da Silva	Assessor de Limpeza Pública -CC-7	SEMOSP
Maria Valcilene Baraúna	Assessor de Limpeza Pública -CC-7	SEMOSP
Daniel da Silva Parintins	Assessor Técnico IV – CC-6	SEMAS
Dione Ferreira da Cruz	Assessor Técnico IV – CC-6	SEMAS
Orielson Guedes Coelho	Assessor Técnico IV – CC-6	SEMAS
Greisson Adriano Costa Dinelly	Assistente Técnico II – CC-7	SEMAS
Vanderson Carlos Dias Miranda	Assessor Técnico IV – CC-6	SEMAS
Antonio Francisco Alves Moraes	Assessor Executivo de Saúde II – CC-5	SEMSA
Davi Gabriel dos Santos de Oliveira	Assessor do Setor de Almoxarifado – CC-5	SEPLAN
Edilza Sá Pereira	Assessor do Setor de Almoxarifado – CC-5	SEPLAN
Gerson Cardoso dos Santos	Assessor do Setor de Almoxarifado – CC-5	SEPLAN
Diego Carlos Gomes Fróes	Assessor Técnico IV - CC-6	SEMED
Francisco Rosendo Dias Dinelly	Assessor Técnico IV - CC-6	SEMED
Jocimar Dias Miranda	Assistente Executivo II - CC-6	SEMED
Lucineia de Souza Pereira	Assistente Executivo II - CC-6	SEMED
Luzinete de Oliveira Pereira	Assistente de Gabinete - CC-5	SEMED
Maria Faustina Negreiros Cardoso	Assistente de Gabinete - CC-5	SEMED
Rafael Carlos da Silva Parintins	Assistente de Gabinete - CC-5	SEMED
Rodolfo Fagner Pena dos Santos	Assistente de Gabinete - CC-5	SEMED
Maria José Dias Brasil	Assessor Técnico IV - CC-6	SEGER
Maria Raimunda Calixto Barros	Assessor Técnico I - CC-4	SEPROR
Ronaldo dos Santos Pinto	Assessor Técnico IV - CC-4	SEPROR
Marilza Dias Dinelly	Assessor Técnico IV - CC-6	SEMI
Patricia Lacerda Souza	Assessor Técnico IV - CC-6	SEMI
Tania Mara Dias Moraes	Oficial de Gabinete - CC-5	SEGOV

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:25741004

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1796/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **ERCÍLIO DE OLIVEIRA GASTÃO,** Chefe da Educação Indígena, matrícula 7329, portador(a) do RG nº 1395216-1 SSP/AM e CPF nº 603.739.892-53, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM, para participar da "Conferência Regional do TEE Baixo Amazonas e Juruá."
II – **AUTORIZAR** o pagamento de três (03) diárias para custeio de hospedagem e alimentação, no período de 14 a 16/11/2017, conforme Memorando nº 0721/2017-SEMED.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 227, de 27/05/2013 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 91, da Lei Orgânica do Município de Maués**.**

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:C37A5D99

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1797, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia, e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **RONALDO DUARTE DA COSTA JUNIOR**, no Cargo Comissionado de **Assessor Educacional - CC-2**,

com lotação na Secretaria Municipal de Educacional - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de novembro de 2017.
II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1692, de 11 de outubro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:E142D3E5

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1798, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **ECIVALDO PUREZA DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Obras e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/11/2017 a 30/11/2017.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:93EA95D8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1799, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **ELCICLEY DE ALMEIDA MEDEIROS**, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/11/2017 a 30/11/2017.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:12C59A4F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 004/1995, DE 01/12/1995.
RESOLUÇÃO CMAS N° 007 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal das Ações Estratégicas do PETI e a Reprogramação de saldo dos recursos oriundos do Cofinanciamento Federal para realização Ações Estratégicas do PETI, e dá outras providências".

O Conselho Municipal de Assistência Social de Maués – CMAS, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações dos direitos à cidadania, criado pela Lei Municipal nº 004, de 01 de dezembro de 1995, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberação em Assembleia Extraordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 2017,

Resolve:

Art. 1º Aprovar em conformidade com que estabelece a Portaria MDS nº113/2015 no artigo 32, e o parágrafo único do artigo 3º da Portaria MDS nº 63, de 29 de maio de 2014, Portaria MDS nº 88/2015 que alterou o artigo 3º da Portaria MDS nº36/2014 e Resolução CNAS nº10/2014, *o Plano Municipal das Ações Estratégicas do PETI.*

Art. 2º Aprovar a reprogramação do saldo dos recursos financeiros do AEPETI, apurados em 31 dezembro de 2017, vinculados ao FMAS, oriundos do cofinanciamento Federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS/SUAS, no valor total de **R$ 34.434,37** (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos) para serem utilizados no exercício de 2018, conforme proposta de aplicação apresentada pela SEMAS.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maués/Am, 29 de dezembro de 2017.

OCIVALDO BATISTA GUIMARÃES
Vice-Presidente do CMAS
Resolução CMAS nº 003 de 11 de julho de 2017

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:613E2B9E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1800, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **FRANCISMAR MOREIRA DE SOUZA**, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEDEMA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/11/2017 a 30/11/2017.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:733B3291

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1801, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **JOSÉ DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assessor Executivo – CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Indenização por Férias não usufruídas, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017.**
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:87F5A1C8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1803, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Servidora **MEIRE JANE ALEGRIA CAVALCANTE**, Fiscal de Tributos Municipais I, lotada na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 12/12/2017 a 10/01/2018.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:FBD67DBB

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1805, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA COSTA**, Chefe da Coordenadoria de Bens Patrimoniais do Município – FG-1, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Indenização por Férias não usufruídas, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017.**
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:BD6CA7D9

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1806, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Servidora **AUDÍZIA DONIZETE GOMES LOBO DE ALMEIDA**, Controladora Geral do Município – SG-C, lotada na Controladoria Geral do Município - CGM, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Indenização por Férias não usufruídas, relativo aos períodos aquisitivos de **2014/2015 e 2016/2017.**
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:20E358F3

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1808, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;

RESOLVE:

I - CONCEDER à Servidora **CRISTIANE PAULA LOBO GONDIM**, Auxiliar de Serviços Municipais Efetiva, com lotação Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 120 (Cento e Vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** a considerar o período de 10/11/2017 a 07/02/2018, com base no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:2B28362A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1809, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;

RESOLVE:

I - CONCEDER à Servidora **BENILZA BARBOSA BATISTA**, Professora Contratada, com lotação Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 120 (Cento e Vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** a considerar o período de 19/11/2017 a 16/02/2018, com base no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:203E1EFF

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1810/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **ELZINEIDE MIRANDA CARDOSO,** Efetiva no Cargo de Professora Nível B, matrícula nº 3466, portador(a) do RG nº 1813063-1 SSP/AM e CPF nº 746.482.412-15, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM, para participar do Evento da União Nacional de Conselhos Municipais de Educação.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias para custeio de hospedagem e alimentação, para o período de 27/11/2017 a 01/12/2017, conforme Memorando nº 0780/2017-SEMED.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 227, de 27/05/2013 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 91, da Lei Orgânica do Município de Maués**.**

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:79E5359C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1811, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **MIZAEL LAVAREDA GUIMARÃES**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Assuntos Administrativos – CC - 8**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 21 de novembro de 2017.
II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 21 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:DE13495A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1812, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **ANDERSON LUIS NUNES LAGOA**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Assuntos Administrativos – CC - 8**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 21 de novembro de 2017.
II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 21 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:55DE4C8E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1813, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **EGLISON PEREIRA FIGUEIREDO**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Assuntos Administrativos –**

CC - 8, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 21 de novembro de 2017.
II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 21 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:04B9B47A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1814, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **EVALDO DE SOUZA BATISTA JUNIOR**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Assuntos Administrativos – CC - 8**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 21 de novembro de 2017.
II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 21 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:732164A0

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1815, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **JOSÉ RAULINO DIAS NETO**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Assuntos Administrativos – CC - 8**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de dezembro de 2017.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:948D2A2A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1817, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **MARCOS DA SILVA ANTUNES**, Assessor Especial de Edificações-FG-1, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/12/2017 a 30/12/2017.
II – Revogam-se as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:64C68DB7

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1820, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **MADSON MARTINS DOS SANTOS**, Chefe da Setor de Segurança – CC-2, lotado na Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Indenização por Férias não usufruídas, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017.**
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:0B303BAC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1822, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à Servidora **ELIZABETE DO AMARAL MARINHO**, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de **2008/2013,** de acordo com o Art. 127 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e requerimento anexo, a considerar do dia 01/12/2017 a 28/02/2018.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:F0AF17F1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1823, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **ANTONIO LEÃO DOS SANTOS**, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 15/12/2017 a 13/01/2018.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:9BE6C16F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1825, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;

RESOLVE:

I - CONCEDER à Servidora **MIDIAN PEIXOTO PINHEIRO**, Professora Contratada, com lotação Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 120 (Cento e Vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** a considerar o período de 21/11/2017 a 20/03/2018, com base no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:DA019B57

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1826/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR,** Prefeito Municipal de Maués, matrícula nº 7287, portador(a) do RG nº 366.772 SSP/AC e CPF nº 740.311.712-34, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM, para participar de Seminário e Reunião na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e Reunião na Associação dos Municípios do Estado do Amazonas, a serviço desta Municipalidade.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias para custeio de hospedagem e alimentação, compreendida no período de 29, 30/11/2017 e 01, 02 e 04/12/2017, conforme Memorando nº 1345/2017-SEGOV.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 227, de 27/05/2013 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 91, da Lei Orgânica do Município de Maués**.**

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:BF63117F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1827, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I – CONCEDER à Servidora **DENIZE ARAUJO GÓES,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 90 (noventa) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, de acordo com o disposto no § 2° do art. 112, do Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Maués, e requerimento em anexo, no período de 23/11/2017 a 21/02/2018.
II - Revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:19BB9393

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1828, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I – CONCEDER ao Servidor **JOÃO BATISTA ROMÃO,** Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 180 (cento e oitenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, de acordo com o disposto no § 2° do art. 112, do Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Maués, e requerimento em anexo, no período de 23/11/2017 a 21/05/2018.
II - Revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:CC49536D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1829, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I – CONCEDER à Servidora **LORENA FERREIRA FERREIRA,** Assessor Executivo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 30 (Trinta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, de acordo com o disposto no § 2° do art. 112, do Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Maués, e requerimento em anexo, no período de 29/11/2017 a 28/12/2017.
II - Revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:EBC99A07

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1830/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **TARIK FELIPE SARRAZIN DO NASCIMENTO,** Psicólogo contratado, matrícula 7489, portador(a) do RG nº 1864825-8 SSP/AM e CPF nº 003.873.412-50, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM, para participar de Reuniões de Orientações das Delegações que participarão da "XI Conferência Nacional de Assistência Social" em Brasília/DF, esta última a ser custeada pela SEAS.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de duas (02) diárias para custeio de hospedagem e alimentação, no período de 02 a 03/12/2017, conforme Memorando nº 1461/2017-SEMAS.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 227, de 27/05/2013 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 91, da Lei Orgânica do Município de Maués**.**

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:CD6185D6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1831/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **MARIA DE FÁTIMA ELIAS VIANA,** Assessor Executivo, CC-1, matrícula nº 6311, portador(a) do RG nº 0865446-8 SSP/AM e CPF nº 335.015.052-72, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM para Participar de Reuniões Diversas referente a Gestão de Projetos, como também, tratar de relacionados a SEGOV junto à SEGOM e Associação dos Municípios do Amazonas.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias para custeio de hospedagem e alimentação, compreendida no período de 11/12/2017 a 15/12/2017, conforme Memorando nº 1345/2017-SEGOV.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 227, de 27/05/2013 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 91, da Lei Orgânica do Município de Maués**.**

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:76A31251

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1832, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
RESOLVE:

I - EXONERAR os servidores abaixo relacionados**,** dos referidos cargos e lotações, a partir do dia 01 de dezembro de 2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
Nelvanison José Magalhães Mota	Assessor de Assuntos Administrativos -CC-8	SEPLAN
Adelson Moreira da Mota	Assessor de Assuntos Administrativos -CC-8	SEPLAN
Alex de Oliveira Batista	Assessor de Limpeza Pública -CC-7	SEMOSP
Gracineide Lacerda Brasil	Assessor de Limpeza Pública -CC-7	SEMOSP
Carlos Fernandes Maraua	Assessor de Limpeza Pública -CC-7	SEMOSP

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:4595C91A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1833, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
RESOLVE:

I - EXONERAR os servidores abaixo relacionados**,** dos referidos cargos e lotações, a partir do dia 01 de dezembro de 2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
Francisco Augusto Paiva da Silva	Assessor de Segurança -CC-7	SEMOSP
Robson de Castro Pantoja	Assessor de Segurança -CC-7	SEMOSP
Rudson da Silva Monteiro	Assessor de Segurança -CC-7	SEMOSP

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:D7F8FA97

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N º270, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o reajuste das tarifas cobradas pela Divisão de Abastecimento de Água de Nova Olinda do Norte, em decorrência dos serviços de água, esgoto e resíduos sólidos.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte-AM, Estado do Amazonas, **ADENILSON LIMA REIS**, no uso de suas atribuições, e

Considerando o conteúdo do artigo 64, inc. XVI c/c art. 90 e art. 124, inciso I, alínea *i* da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte-AM, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para emissão de Decreto;

Considerando o texto do artigo 64, inc. XVI, da Lei Orgânica Município de Nova Olinda do Norte-AM, dispondo que compete ao Prefeito fixar por Decreto as tarifas dos serviços públicos concedidos ou permitidos ou dos prestados pelo Município conforme critério estabelecidos na legislação municipal;

Considerando a redação do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte-AM, que determina que os preços públicos terão caráter meramente reessarcitório e só poderão ser reajustados **quando deficitários;**

Considerando a redação do artigo 7 da lei municipal n° 006/2005, que dispõe que as tarifas de serviços públicos de saneamento básico engoblando a produção de água e coleta de tratamento de esgoto sanitário, contratualmente fixadas, serão revista a cada 2 (dois) anos, com base no custo do serviços incluída a remuneração do capital,aplicando-se o disposto no artigo 9 e 10 desta lei;

Considerando a necessidade de manutenção da sustentabilidade econômico-e financeira da Divisão de Abastecimento de Água conforme preconiza art. 2 da Lei municipal n° 058/2004;

Considerando que último aumento tarifário ocorreu em **31 de maio de 2006**, por intermédio do decreto municipal n° 17/2006;

Considerando que a remuneração cobrada pelo fornecimento de serviço público de água e esgoto detém natureza jurídica de tarifa ou preço público conforme dispoto na súmula 407 do Superior Tribunal de Justiça;

Considerando o art. 39, caput, da Lei Federal nº 11.445/2007, que determina que as tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva,

devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

DECRETA:

Art. 1º Fica aplicado o percentual de 15,00% (quinze por cento) sobre todas as tarifas cobradas pela Divisão de Abastecimento de Água de Nova Olinda do Norte, em decorrência dos serviços de água e esgoto e resíduos sólidos, a título de reajuste tarifário.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, em **28 DE DEZEMBRO DE 2017**.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:308E8837

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Parintins-AM torna pública a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-CPL/CMP** do tipo: Menor Preço por Item, nos termos da Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 012/07 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a ser realizado às **09:00 horas do dia 17/01/2018**, na Rua Umiri, nº. 781 – Conjunto Macurany – Sede do Poder Legislativo Municipal, em sessão pública, objetivando a "**CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO AM (AMPLITUDE MODULADA) E RÁDIO FM (FREQÜÊNCIA MODULADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL (ÁREA URBANA E RURAL) E REGIONAL, PARA RETRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, COM DURAÇÃO DE QUATRO HORAS SEMANAIS, E AINDA A DIVULGAÇÃO DO RELEASE/RESUMO DAS ATIVIDADES DE CADA SESSÃO EM GRADE DE PROGRAMAÇÃO DE TV EM CANAL ABERTO".** O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 12h00min.

Parintins/AM, 05 de janeiro de 2018.

SUIANE SANTAREM LOUREIRO
Pregoeira Titular
Portaria nº 283/2017-CMP

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:57630BB4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2018 - LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA

PORTARIA Nº. 002/2018 PMP/GP de 04 de janeiro de 2018.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Srª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **MANOEL DE JESUS ALVES DE LIMA**, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Pauini, lotado na Secretaria Municipal de Administração (Limpeza Pública), na função de Gari, **"LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA"**, pelo prazo de 12 (doze) meses, com remuneração integral, nos termos do art. 71 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pauini.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, EM EXERCÍCIO, aos 04 de janeiro de 2018.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
04/01/2018

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretario de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:B2DD046A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2017 - LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIA Nº. 004/2018 PMP/GP de 05 de Janeiro de 2018.

CONCEDE LICENÇA PARA INTERESSES PARTICULAR A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Srª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **MARIA AGOSTINHO DOS SANTOS**, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Pauini, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na função de Aux. de Serviços Gerais, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULAR**, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 74 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pauini.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 05 de janeiro de 2018.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
05/01/2018

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:6B38B7DF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2017

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: FDV COMERCIO DE MEDICAMENTOS E CONVENIENCIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OBRAS LTDA-ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL
VIGÊNCIA: 15/02/2018 a 31/12/2018
VALOR: R$ 1.600.500,00 (um milhão, seiscentos mil, quinhentos reais)
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Orçamento de 2017, através da Dotação Orçamentária: SEMED - Projeto Atividade: 12.361.0062.2023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar - FUNDAMENTAL, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS. SEMED - Projeto Atividade: 12.365.0070.2030 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar - INFANTIL, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS. SEMADA - Projeto Atividade: 20.608.0121.2039 – Implementação de Ações de Apoio e Assist.a Prod.,Benef.e Esc.da Produção Vegetal, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.
FUNDAMENTAÇÃO: na forma preconizada no art. 57, II da Lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 29 de dezembro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:137A0F72

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2763 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR o Senhor **FÁBIO PACHECO DA SILVA,** do Cargo de Secretário Adjunto Municipal de Educação**,** desta prefeitura, a contar de 21 de novembro de 2017.

Art. 2 Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria..

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de novembro de 2017.

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
Prefeito em Exercicio

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:C5878D36

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2892 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA N.º 2892 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 773 de 30 de outubro de 2017, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 5.243/17, datado em 07/12/2017, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração-SEMOPI.

R E S O L V E

Art. 1° DESIGNAR, nos termos da Lei Municipal n° 773, de 30.10.17, o Senhor **EULER CARLOS DE SOUZA CORDEIRO**, para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Ordem Pública e Integração, desta Prefeitura, a contar de 14 de novembro de 2017, respondendo cumulativamente com o já exercido, de acordo com a Portaria nº 124, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Designação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo a 14 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 13 de dezembro de 2017.

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:F86512C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2881 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA N.º 2881 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 773 de 30 de outubro de 2017, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 5.243/17, datado em 07/12/2017, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração-SEMOPI.

R E S O L V E

Art. 1° DISPENSAR, o Senhor **EULER CARLOS DE SOUZA CORDEIRO**, do Cargo de Secretario Municipal de Segurança Patrimonial e Defesa Civil, desta Prefeitura, a contar de 14 de novembro de 2017.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Dispensa de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo a 14 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 13 de dezembro de 2017.

MARIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:3968BF37

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2799 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº. 2799 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor **FLAVIO LOPES NOGUEIRA**, para exercer o Cargo de Secretário Extraordinário, o qual responderá pela Direção de Habitação e Assuntos Fundiários, desta Prefeitura, a partir de 01 de dezembro de 2017.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de novembro de 2017.

MARIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:0D197B1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2797 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

PORTARIA N.º 2797 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor **ADALBERTO DARCIO NONATO,** para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Administrador do Matadouro Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Abastecimento e Desenvolvimento Agrícola, Aquícola e Pesqueiro, desta Prefeitura, a partir de 01 dezembro de 2017.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de novembro de 2017.

MARIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:6BE5BBC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2798 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

PORTARIA N.º 2798 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, a Senhora **OZIANE RAMOS DOS SANTOS,** para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assessor de Coordenadoria, da Secretaria Municipal de Abastecimento e Desenvolvimento Agrícola, Aquícola e Pesqueiro, desta Prefeitura, a partir de 01 de dezembro de 2017.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de novembro de 2017.

MARIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:599B1396

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2796 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

PORTARIA N.º 2796 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, a Senhora **VITÓRIA PELIPE,** para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3 de Assessor de Coordenadoria da Secretaria Municipal de Abastecimento e Desenvolvimento Agrícola, Aquícola e Pesqueiro, desta Prefeitura, a partir de 01 dezembro de 2017.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de novembro de 2017.

MARIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:69E609D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2727 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

PORTARIA N.º 2727 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do oficio 345/2017 – SEMMAS, o qual gerou protocolo de processo de n° 4835/2017 datado em 30 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Senhor **NEDER NELSON EVANGELISTA VALENTE**, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assessor de Coordenadoria da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, desta Prefeitura, a partir de 01 de dezembro de 2017.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 13 de novembro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:D5428E09

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2794 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº. 2794 DE 30 DE NOVEMBRO 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 715, de 09.07.2014, a Senhora **CAROLINE ARCANJO ABDELNOUR**, do Cargo em Comissão, Símbolo CC1, Coordenador de Controle Interno do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, a partir de 01 de dezembro de 2017.

Art. 2° Fica o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, responsável a proceder as anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de novembro de 2017.

MARIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:7EAD2A01

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2771 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 2771 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal n° 8.745/93, Art. 2ª, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.
CONSIDERANDO o teor do Processo n° 4928/2017, datado de 08/11/2017 da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,
CONSIDERANDO a continuidade dos serviços Essenciais na área da Saúde para atendimento as necessidades Emergências e Excepcionais dos Munícipes.

R E S O L V E

Art. 1º - CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato Temporário de Trabalho, DEISE CRISTIANE SILVA VITTONE,** na função de **ENFERMEIRA,** sob a égide do Regime Temporário, **pelo período de 01 a 31 de dezembro de 2017,** de acordo com as cláusulas do contrato, anexo na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.**
Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 24 de novembro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:05811C87

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2740 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

PORTARIA N0 2740 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 635 de 19 de fevereiro de 2010.

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR,** o Senhor **LUCAS EMANOEL SILVA DE ANDRADE,** matrícula nº, 21670, de Coordenador de Habitação, da Secretaria Municipal de Governo, deslocar-se à Vila do Pitinga Município de Presidente Figueiredo/AM, nos dias, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, de novembro 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 dezembro de 2017, para avaliar e recolher matérias doadas pela Mineração Taboca.

Art. 2º. A viagem está prevista o seguinte trajeto:
Saída de Presidente Figueiredo – AM: 17/11/17 às 05:00 horas
Chegada em Pitinga-PF: 17/11/17 às 08:00 horas
Saída de Pitinga-PF: 24/11/2017 às 08:00 horas
Chegada em Presidente Figueiredo-AM: 24/11/17 às 11:30 horas
Saída de Presidente Figueiredo-AM:27/11/17 às 05:00 horas
Chegada a Vila di Pitinga-PF: 27/11/17 às 08:00 horas
Retorno à Presidente Figueiredo-AM: 08/12/17 às 22:00 horas

Art. 3º. **ATRIBUIR** o referido servidor o pagamento de 20 (vinte) diárias, no valor de R$ 40,00, totalizando o valor de R$ 800,00 (oitocentos) reais para custear despesas decorrentes de hospedagem e alimentação durante sua permanência na referida Vila.

Art. 4º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal, tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 16 de novembro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:94FBCA46

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2741 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

PORTARIA N0 2741 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 635 de 19 de fevereiro de 2010.

R E S O L V E

Art. 1º. **AUTORIZAR,** o Senhor **WANDERLEY RUIZ DUARTE,** matrícula nº 22749, de Assessor de Coordenadoria, da Secretaria Municipal de Administração, deslocar-se à Vila do Pitinga Município de Presidente Figueiredo/AM, nos dias, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, de novembro 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 dezembros de 2017, para avaliar e recolher matérias doadas pela Mineração Taboca.

Art. 2º. A viagem está prevista o seguinte trajeto:
Saída de Presidente Figueiredo – AM: 17/11/17 às 05:00 horas
Chegada em Pitinga-PF: 17/11/17 às 08:00 horas
Saída de Pitinga-PF: 24/11/2017 às 08:00 horas
Chegada em Presidente Figueiredo-AM: 24/11/17 às 11:30 horas
Saída de Presidente Figueiredo-AM:27/11/17 às 05:00 horas
Chegada a Vila di Pitinga-PF: 27/11/17 às 08:00 horas
Retorno à Presidente Figueiredo-AM: 08/12/17 às 22:00 horas

Art. 3º. **ATRIBUIR** o referido servidor o pagamento de 20 (vinte) diárias, no valor de R$ 40,00, totalizando o valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais) para custear despesas decorrentes de hospedagem e alimentação durante sua permanência na referida Vila.

Art. 4º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal, tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 16 de novembro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:D7952E8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2800 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

PORTARIA N.º 2800 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a", da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO, o teor do Processo 2358/2017, datado em 16 de maio de 2017, do servidor Aníbal Ney Epaminondas de Melo Junior, constando parecer exarado pela Consultoria Geral do Município – CGM.

R E S O L V E

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria de nº 1765, datada em 01 de agosto de 2017, do senhor **ANÍBAL NEY EPAMINONDAS DE MELO,** referente a LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, servidor lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Comercio, desta Prefeitura, a partir de 1 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de novembro de 2017.

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:1AF864E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2770 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

PORTARIA N.º 2770 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. - 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, **BRUNA RAFAELA SOARES DE SOUZA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Chefe do Cerimonial, na Secretaria Municipal de Governo, desta Prefeitura, a partir de 01 de dezembro de 2017.

Art. - 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. - 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 24 de novembro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:A565A811

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2806 DEB01 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA N.º 2806 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – a complexidade e o grande fluxo dos trabalhos executados na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

CONSIDERANDO – que a servidora Vanderlina Souza Silva, cumpre rigorosamente os expedientes da sua repartição e se dedica integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 166 da Lei Promulgada nº 02, de 14/12/07 (que Estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Figueiredo) **GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL e DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** à servidora **VANDERLINA SOUZA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, a contar de 01 de dezembro de 2017.

Art. 2º DETERMINAR, que a servidora passe a usufruir do incentivo pecuniário de 60% do valor do vencimento da mesma, conforme disposto no Art.170, acrescido do Inciso I do Parágrafo Único, de acordo com a Lei Promulgada nº 02/2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Figueiredo).

Art. 3º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Concessão de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 de dezembro de 2017.

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:11347A62

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2803 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA N.º 2803 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a necessidade de ser reestruturado o quadro de Funções Gratificada, da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

R E S O L V E

Art. 10 DESIGNAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, a servidora **VANDERLINA SOUZA SILVA,** Matrícula 683-1**,** para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, Chefe da Divisão de Execução de Políticas para a Juventude, da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, desta Prefeitura, a partir de 01 de dezembro de 2017.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Designação de que trata esta Portaria.

.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 de dezembro de 2017.

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:C25BE2D6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DL PROC. 1.327/17

EXTRATO DE CONTRATO DL PROC. 1.327/17

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva /AM e a Sra.Thauna Kelly Aguiar de Souza.
OBJETO: Locação do Imóvel Comercial, destinado ao funcionamento do anexo do gabinete.
VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 06 de novembro de 2017.
PRAZO DE DURAÇÃO: 09(nove) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme estabelecido pelo Inciso X, do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Em 04 de dezembro de 2014.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:384D2A95

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 012/2017 - PMSIRN

A Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, através da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento da

Ratificação procedida Pelo Senhor Araildo Mendes do Nascimento, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2017 - PMSIRN, resultante do Processo Administrativo nº. 071/2017 – GAB/PMSIRN, com o Objeto: Prestação de Serviços Técnicos especializados de Assessoria Jurídica em Direito Financeiro e Tributário e Gestão Pública Municipal, CONTRATADO: DR. RICARDO GOMES E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ.: 10.158.166/0001-94, com o valor global de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). Justificativa: conforme disposto no Art. 25, II, c/c o Art. 13, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 18 de dezembro de 2017.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratificação em 18/12/2017. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO. **CONTRATADO: DR. RICARDO GOMES E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ.: 10.158.166/0001-94, com o valor global de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**. Justificativa: conforme disposto no Art. 25, II, c/c o Art. 13, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

Certifica-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:B781955D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. 024/2017 - PMSIRN

Partes: Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, sob o **CNPJ.: 04.194.239/0001-09** e **NILTON CÉSAR TRINCA, CPF.:537.967.301-59, com o valor global de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**. Justificativa: conforme disposto art. 24 inciso X da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993**,** originado do Processo Administrativo nº. nº. 068/2017 – GAB/PMSIRN, com fundamentação legal no Artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93 que gerou o **Termo de Contrato nº. 024/2017 - PMSIRN.**
Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM MANAUS DESTINADO À CASA DE APOIO DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM.**
Vigência do contrato: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.001.04.122.0011.2.003 - Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito.
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de terceiros – P/F
Fonte: 010 – Recursos Ordinários.
Unidade Orçamentária:

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 25 de setembro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:F612834F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. 025/2017 - PMSIRN

Partes: Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, sob o **CNPJ.: 04.194.239/0001-09** e **DR. RICARDO GOMES E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ.: 10.158.166/0001-94, com o valor global de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais),** originado do Processo Administrativo nº. nº. 071/2017 – GAB/PMSIRN, Justificativa: conforme disposto no Art. 25, II, c/c o Art. 13, I, II e III da Lei nº 8.666/93 que gerou o **Termo de Contrato nº. 025/2017 - PMSIRN.**
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos especializados de Assessoria Jurídica em Direito Financeiro e Tributário e Gestão Pública Municipal
Vigência do contrato: 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.001.04.122.0011.2.003 - Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito.
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de terceiros – P/J
Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 18 de dezembro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:DA0FA7E1

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2018, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, 05 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

RETIFICA:

Onde lê-se b) 02 de dezembro de 2018.
Leia-se: b) 02 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2018.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:46A64B58

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0001/2018, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

DECRETO Nº 0001/2018, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

Regulariza a concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais vinculados ao Município de São Gabriel da Cachoeira, através do Projeto Mais Medico para o Brasil, do Ministério da Saúde, e dá outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Clóvis Moreira Saldanha, Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei:
Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, bem como o Projeto Mais Médicos para o Brasil em âmbito nacional;
Considerando o teor da Portaria Interministerial n° 1.369, de 08 de julho de 2013, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em especial o seu art. 4°, inciso IX;
Considerando o Termo de Adesão e Compromisso celebrado pelo Município de São Gabriel da Cachoeira e o Ministério da Saúde, para adesão ao Projeto Mais médicos para o Brasil;
Considerando o teor da Portaria n° 30, de 12 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial n° 1.369/MS, de 08 de julho de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Normatizar a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação aos profissionais médicos a serem recepcionados pelo Município de São Gabriel da Cachoeira, por força do Projeto Mais Médicos para o Brasil.
Art. 2º A concessão da ajuda de custo de que trata esse Decreto será em pecúnia, com consonância com a Portaria n° 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde.
§ 1° O valor global mensal de ajuda de custo para cada medico integrante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, vinculado à rede pública de saúde do Município de São Gabriel da Cachoeira, será de R$ 2.000,00 (dois mil reais) sendo:
I - R$ 1.300,00 (mil e cem reais) mensais para o custeio de moradia;
II - R$ 700,00 (novecentos reais) mensais para o custeio da alimentação.
§ 2°. Os valores mensais tratados no parágrafo anterior serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) na conta individual de cada profissional médico, até quinto dia útil de cada mês, a qual deverá ser obrigatoriamente vinculada ao Banco do Brasil.
§ 3°. Não serão efetuados depósitos em contas bancarias distintas daquelas vinculadas ao Banco do Brasil.
Art. 3º A ajuda de custo tratada no presente decreto será paga aos profissionais médicos vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil, em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Município de São Gabriel da Cachoeira, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de janeiro a dezembro de 2018.
Art. 4° O profissional medico que sujeitar-se a penalidade prevista no art. 26, inciso III, da Portaria Interministerial n° 1.369, de 08 de julho de 2013, do Ministério da Saúde, deverá promover a restituição total dos valores recebidos a título de auxílio-moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
Art. 5º As despesas decorrentes deste ato correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).
Art. 6° Esse decreto entre em vigor na sua publicação, produz efeitos legais a partir do dia 02 de janeiro de 2018 e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira - AM, 03 de janeiro de 2018.

CLÓVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseane Silva Tomas
Código Identificador:B026ACDD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
ERRATAS ÀS PUBLICAÇÕES DE EXTRATOS TOMADAS DE PREÇOS

Nos Extratos das Tomadas de Preços 001/2017, 002/2017, 003/2017, 004/2017 e 005/2017, publicados no Diário Oficial dos Municípios de 20 de setembro de 2017, que dispõe sobre contratações de obras e serviços de engenharia,

ONDE SE LÊ:

TOMADA DE PREÇOS 001/2017:
Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias

TOMADA DE PREÇOS 002/2017:
Vigência: 60 (sessenta) dias

TOMADA DE PREÇOS 003/2017:
Vigência: 60 (sessenta) dias

TOMADA DE PREÇOS 004/2017:
Vigência: 60 (sessenta) dias

TOMADA DE PREÇOS 005/2017:
Vigência: 60 (sessenta) dias

LEIA-SE:

TOMADA DE PREÇOS 001/2017:
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, sendo 150 (cento e cinquenta) dias para execução da obra e serviços de engenharia, conforme previsto no item 1 da Cláusula Sexta e 30 (trinta) dias para pagamento, conforme previsto no item 3 da Cláusula Quinta, contado da assinatura da Ordem de Serviço, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

TOMADA DE PREÇOS 002/2017:
Vigência: 90 (noventa) dias, sendo 60 (sessenta) dias para execução da obra e serviços de engenharia, conforme previsto no item 1 da Cláusula Sexta e 30 (trinta) dias para pagamento, conforme previsto no item 3 da Cláusula Quinta, contado da assinatura da Ordem de Serviço, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

TOMADA DE PREÇOS 003/2017:
Vigência: 90 (noventa) dias, sendo 60 (sessenta) dias para execução da obra e serviços de engenharia, conforme previsto no item 1 da Cláusula Sexta e 30 (trinta) dias para pagamento, conforme previsto no item 3 da Cláusula Quinta, contado da assinatura da Ordem de Serviço, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

TOMADA DE PREÇOS 004/2017:
Vigência: 90 (noventa) dias, sendo 60 (sessenta) dias para execução da obra e serviços de engenharia, conforme previsto no item 1 da Cláusula Sexta e 30 (trinta) dias para pagamento, conforme previsto no item 3 da Cláusula Quinta, contado da assinatura da Ordem de Serviço, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

TOMADA DE PREÇOS 005/2017:
Vigência: 90 (noventa) dias, sendo 60 (sessenta) dias para execução da obra e serviços de engenharia, conforme previsto no item 1 da Cláusula Sexta e 30 (trinta) dias para pagamento, conforme previsto no item 3 da Cláusula Quinta, contado da assinatura da Ordem de Serviço, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Silves (AM), 02 de janeiro de 2018.

LUCIANA BASTOS LISBOA VARGAS
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:018AA887

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUA ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Tapauá:
I - que o Excelentíssimo Prefeito do Município de Tapauá reconhece a necessidade de procedimento processual de liquidação de sentença do processo FUNDEF em trâmite na Justiça Federal do Distrito Federal, AUTORIZA a contratação de empresa especializada na área financeira para realização dos citados serviços.
II - ainda que para fazer frente a essa demanda, há necessidade urgente de contratação de Empresa renomada e que tenha nos seus quadros profissionais que gozem de Notória Especialização na área.

R E S O L V E:
I – DECRETAR INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, ESPECIFICAMENTE, para assessorar na negociação e elaboração de cálculos de atualização referente ao repasse a menor realizado pelo FUNDEF no período de 1995 a 2006.
II – ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade em favor do Escritório de Advocacia, CRUZ ALVARENGA e ROSADO ASSOCIADOS, CNPJ 21.332.887/0001-50.
III – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, em 26 De Dezembro De 2017.

HILÁRIO RAMIRO DE ABREU FILHO
Prefeito Municipal de Tapauá, em exercício.

Publicado por:
Raimundo Nonato de Abreu
Código Identificador:8DC5CD2A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 81/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFE

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 81/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEFÉ E A EMPRESA SLS COMBUSTIVEIS E NAVEGAÇÃO LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:

Aos cinco (05) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade, na sede da **Prefeitura Municipal de Tefé**, presentes o **MUNICÍPIO DE TEFÉ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 04.426.383/0001-15, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 406 – Centro, Tefé-Amazonas, CEP nº 65550-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Normando Bessa de Sá RG nº 1155811-3 e inscrito no CPF sob o nº 475.009.482-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SLS COMBUSTIVEIS E NAVEGAÇÃO LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, CNPJ nº. **09.250.485/0001-46**, com sede no Lago Igarapé do Xidarini, S/Nº, Zona Rural, Tefé – Amazonas, CEP nº 69.550-00, neste ato representado pelo Senhor Said Lima dos Santos, RG: 1518397-1 SESEG/AM e C.P.F. nº. 293.789.722-20, doravante denominado **CONTRATADA,** tem entre si, justo e avençado, o presente termo Aditivo do Contrato nº 81/2017 decorrente da Licitação Pregão Presencial 10/2017, mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do presente contrato contando a partir de 02.01.2018 a 31/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato original celebrado em 19 de abril de 2017, não modificados por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estrem acordes, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três (2) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Tefé, 02 de janeiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito de Tefé

SLS Combustiveis e Navegação LTDA – EPP
SAID LIMA DOS SANTOS
RG: 1518397-1
Representante Legal

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:CB45724C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CPL LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CPL

Locação de Imóvel

O Prefeito Municipal de Tefé /AM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDOo que consta em parecer jurídico fundamentado, na competente justificativa e, demais peças que compõe o Processo Administrativo nº 101/2017, referente à Dispensa de Licitação nº 046/2017, capitaneado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

CONSIDERANDOainda a inexistência de recurso, impugnação ou qualquer insurgência em desfavor do procedimento administrativo em referência.

RESOLVE:

I -**RATIFICAR**o procedimento de Dispensa de Licitação nº 046/2017 - CPL, em todos os seus termos.

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Favorecido: WANCLEIDE DE FREITAS BEZERRA - CPF: 590.668.571-53

Objeto: LOCAÇÃO de um imóvel para sediar o **ABRIGO SOCIAL de 15 (quinze) FAMÍLIAS VÍTIMAS DE DESASTRES AMBIENTAL,** Rua 15 de Junho, nº 136. Bairro Juruá.

Vigência do contrato:01 mês;

As despesas decorrentes da presente Carta Contrato de Locação correrão à conta da seguinte dotação:**08.122.0011.2.025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania; Elemento de Despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte de Recurso 10 – Recurso Próprio.**

Valor Total:R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com o valor total do termo de Contrato de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Tefé/AM, 01 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:A519BFC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01.2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente a Tomada de Preços nº. 01/2017 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente a Tomada de Preços nº. 01/2017 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:
Despacho de Homologação

I – **HOMOLOGAR** o resultado da Tomada de Preço nº. 001/2017 – CPL/PMT – Processo nº. 078/2016, visando à contratação de empresa para executar serviços de Construção da Feira Coberta na Comunidade de Caiambé, no município de Tefé, pelo Menor Preço, com regime de execução por Empreitada Global, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.
II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **J S AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI - EPP – CNPJ Nº 22.566.217/0001-04**, no valor global de R$ 313.598,18 (trezentos e treze mil, quinhentos e noventa e oito reais e dezoito centavos).
III – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.
IV – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Tefé-AM, 05 de janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:29EEE7F9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL TIPO C

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Tomada de Preços nº. 09/2017, da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Tonantins;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da Tomada de Preços nº. 09/2017, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Tonantins.

II – ADJUDICAR à Empresa **RSA CONSTRUÇÕES LTDA** - inscrita no CNPJ nº 19.190.804/0001-29**,** para a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL TIPO C LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO FRANCISCO – PROJETO 2 CONVENCIONAL - REFERENTE A PRIMEIRA – REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 11504/2014, NO MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM"**, sendo o Valor total de **R$. 1.293.389,52 (hum milhão duzentos e noventa e três mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tonantins de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, em 03 de janeiro de 2018.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de Tonantins/AM

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:821E826D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
EXTRATO DE CONTRATO N. 001/2018 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL TIPO C

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2018, celebrado em 05 de janeiro de 2018.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS/AM e a Empresa **RSA CONSTRUÇÕES LTDA** - inscrita no CNPJ nº 19.190.804/0001-29. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL TIPO C LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO FRANCISCO – PROJETO 2 CONVENCIONAL - REFERENTE A PRIMEIRA – REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 11504/2014, NO MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM.
VALOR GLOBAL: sendo o Valor total de **R$. 1.293.389,52 (hum milhão duzentos e noventa e três mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do Orçamento Municipal Vigente ano de 2018.
SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e Tomada de Preços nº. 009/2017 e, Orçamento Municipal Vigente ano 2018.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município.

Tonantins-AM, em 05 de janeiro de 2018.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de Tonantins/AM

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:EDD6B542

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRÉ-ESCOLAR OO1

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Tomada de Preços nº. 10/2017, da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Tonantins;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da Tomada de Preços nº. 10/2017, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Tonantins.

II – ADJUDICAR à Empresa **RSA CONSTRUÇÕES LTDA** - inscrita no CNPJ nº 19.190.804/0001-29**,** para a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRÉ-ESCOLAR OO1, LOCALIZADO À RUA ROCHA DOS SANTOS NA COMUNIDADE SÃO JOSÉ DO AMPARO – MARGENS DO RIO SOLIMÕES – PROJETO 2 CONVENCIONAL, REFERENTE A PRIMEIRA – REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COOMPROMISSO Nº 11504/2014, NO MUNICÍPIO DE TONANTINS"**, sendo o Valor total de **R$. 1.293.389,52 (hum milhão duzentos e noventa e três mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tonantins de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, em 03 de janeiro de 2018.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de Tonantins/AM

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:46D9DDF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
EXTRATO DE CONTRATO N. 002/2018 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRÉ-ESCOLAR OO1

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2018, celebrado em 05 de janeiro de 2018.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS/AM e a Empresa **RSA CONSTRUÇÕES LTDA** - inscrita no CNPJ nº 19.190.804/0001-29.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRÉ-ESCOLAR OO1, LOCALIZADO À RUA ROCHA DOS SANTOS NA COMUNIDADE SÃO JOSÉ DO AMPARO – MARGENS DO RIO SOLIMÕES – PROJETO 2 CONVENCIONAL, REFERENTE A PRIMEIRA – REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COOMPROMISSO Nº 11504/2014, NO MUNICÍPIO DE TONANTINS.
VALOR GLOBAL: sendo o Valor total de **R$. 1.293.389,52 (hum milhão duzentos e noventa e três mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do Orçamento Municipal Vigente ano de 2018.
SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e Tomada de Preços nº. 010/2017 e, Orçamento Municipal Vigente ano 2018.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município.

Tonantins-AM, em 05 de janeiro de 2018.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de Tonantins/AM

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:6B3406D8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180/2017/PMU-GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 180/2017/PMU-GP, de 22 de dezembro de 2017.

Exonera a Servidora do Cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO a Senhora ***JOSILENE MOUZINHO BRITO***, *nos termos do art. 7ª da lei nº 055/2005, da Prefeitura Municipal do Uarini e dá outras providencias.*
.

O Prefeito Municipal de Uarini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV e IX do art. 90 da Lei Orgânica do Município LOM.
RESOLVE:
Art. 1º - Exonera a Senhora ***JOSILENE MOUZINHO BRITO***, a partir de 22 de dezembro de 2017, do Cargo de Diretora de Departamento da Secretaria Municipal de Administração, cargo este constante do art. 10º da lei nº 055/2005, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo de Diretora de Departamento da Secretaria Municipal de Administração supra citado, com fulcro no artigo 103, §6 da Lei Orgânica do Município LOM.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), em 22 de dezembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDE UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:07819450

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183/2017/PMU-GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 183/2017/PMU-GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Rescinde Contratos Temporários de Trabalho Instituído pelo art. 1º da Lei nº 089/2013, e regulamentado pelo Decreto nº 142/2005/PMU-GP, e da providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "c" do §2º do art. 3º, da lei nº

089/2013 c/c, letra "a" inciso II, art. 113 da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir os Contratos Temporários de Trabalhos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uarini, abaixo relacionados.

ITEM	NOME	FUNÇÃO
001	ALCEME DE LIMA MACARIO	VIGIA
002	ARISSONIO MARTINS CARVALHO	VIGIA
003	CLAUDIO ALMEIDA DE ARAUJO	VIGIA
004	CLEUDES RODRIGUES DOS SANTOS	VIGIA
005	DIONE MARTINS DA SILVA	VIGIA
006	ELIAS AQUINO LEANDRO	VIGIA
007	ELIAS CARDOSO MEDEIROS	VIGIA
008	EMIDSON DA SILVA LOPES	VIGIA
009	EUTERFRANE LOPES SOARES	VIGIA
010	EVANDRO GOMES BATALHA	VIGIA
011	FRANCIONE MEIRELES RODRIGUES	VIGIA
012	FRANCISCO SALES CARDOSO VIEIRA	VIGIA
013	FRANCISCO SILVA DA COSTA	VIGIA
014	IDAILTO LOPES DOS SANTOS	VIGIA
015	JOAO SERGIO DA MATA SILVA	VIGIA
016	JOSINEI VIDAL DE LIMA	VIGIA
017	MANUEL DE JESUS SOARES PARENTE	VIGIA
018	MOISES MACARIO SERRAO	VIGIA
019	OSGLEY LOPES PENEDO	VIGIA
020	POLIANO DIAS MELO	VIGIA
021	RAIMUNDO CORREA RODRIGUES	VIGIA
022	ROMILDO MORAES CORTEZAO	VIGIA
023	ROSINALDO BATISTA CORDOVIL	VIGIA
024	SEBASTIAO PINHEIRO FILHO	VIGIA
025	VALCI TORRE DE AZEVEDO	VIGIA
026	VANILDO MARTINS BRAGA	VIGIA

Art. 2º - A rescisão constante do artigo primeiro desta Portaria, é decorrente da conveniência do serviço público Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, 22 de dezembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDE UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:A7FFBF52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/2017/PMU-GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 184/2017/PMU-GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Rescinde Contratos Temporários de Trabalho Instituído pelo art. 1º da Lei nº 089/2013, e regulamentado pelo Decreto nº 142/2005/PMU-GP, e da providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "c" do §2º do art. 3º, da lei nº 089/2013 c/c, letra "a" inciso II, art. 113 da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir os Contratos Temporários de Trabalhos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uarini, abaixo relacionados.

ITEM	NOME	FUNÇÃO
001	AINGLES DOS SANTOS FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
002	ALAN MACEDO DO NASCIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
003	ANILSON PEREIRA RAMOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
004	DENILSON SANTOS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
005	DHEYNNY KELLY COSTA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
006	ERICA CRISTINA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
007	GICELIA DE SOUZA CORTEZAO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
008	JELSON DE LIMA MACARIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
009	JENIFFER CLORIVES LOPES BATISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
010	JOEL GONCALVES MACARIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
011	JOSIANE CORREA FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
012	KALINE LOPES DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
013	KEISSY EVELLYN LOPES SERENO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
014	KEROLENE TRINDADE GAMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
015	MARCOS ANTONIO LIMA DUARTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
016	MARCUS JHONATAS DA SILVA LOPES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
017	MARIA OSCARINA SEVALHO MARTINS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
018	MARIANO FERNANDES CRUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
019	NELCILENE GOMES LOPES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
020	ORIANE DE OLIVEIRA FRAGOSO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
021	RONILSON FERREIRA GONCALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
022	ROSA FABIOLA RODRIGUEZ CANELO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
023	RUTH OZENIR CAVALCANTE MARTINS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
024	SARAH EVELYN DA SILVA NASCIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
025	ALESSANDRA DA SILVA FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
026	JOMARA LIRA DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
027	LEIDA ADNEIA DA SILVA FLOREZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
028	MARIEDSON CHAVES REMEDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
029	NALRIANE PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
030	RAIMUNDO ROCHA DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
031	RODRIGO BASTOS DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
032	SANDRIELI MORAES PANTOJA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
033	TAMY CRISTINA PINEDO DA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
034	ANDREY BEZERRA RAMOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
035	GILDO FERREIRA BATALHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
036	GLEICIANE MOURA DE ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
037	JOAS RODRIGUES GOES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
038	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS RAMOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
039	SIMEONE BRAGA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º - A rescisão constante do artigo primeiro desta Portaria, é decorrente da conveniência do serviço público Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, 22 de dezembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDE UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:0FAD83D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 185/2017/PMU-GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Exonera Diretor da Escola Municipal Santa Luzia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de uma de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o Inciso IV e IX, do Art. 90 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera o Sr. ADELMO SEVALHO FILHO, da função de **Diretor da Escola Municipal Santa Luzia,** deste Município, conforme normas regimentais da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Uarini.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor após sua publicação, revogando a

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 22 de dezembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:AC3D04E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 186/2017/PMU-GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 186/2017/PMU-GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exonera Diretora da Escola Municipal Pe. Francisco Balsimans e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de uma de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o Inciso IV e IX, do Art. 90 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera o Srª. ADILEUDA DA SILVA FLORES, da função de **Diretora da Escola Municipal Pe. Francisco Balsimans,** deste Município, conforme normas regimentais da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Uarini.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor após sua publicação, revogando a

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 22 de dezembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:2C2136D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 187/2017/PMU-GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 187/2017/PMU-GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exonera Diretora da Escola Municipal Maria Marcelina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de uma de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o Inciso IV e IX, do Art. 90 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera o Srª. IANDRA BEZERRA RAMOS, da função de **Diretora da Escola Municipal Maria Marcelina,** deste Município, conforme normas regimentais da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Uarini.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor após sua publicação, revogando a

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 22 de dezembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:3F1057BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188/2017/PMU-GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 188/2017/PMU-GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Rescinde Contratos Temporários de Trabalho Instituído pelo art. 1º da Lei nº 089/2013, e regulamentado pelo Decreto nº 142/2005/PMU-GP, e da providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "c" do §2º do art. 3º, da lei nº 089/2013 c/c, letra "a" inciso II, art. 113 da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir os Contratos Temporários de Trabalhos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uarini, abaixo relacionados.

ITEM	NOME	FUNÇÃO
001	RAIMUNDO NONATO DA SILVA LUNA	GUARDA MUNICIPAL
002	JORGE ANTONIO VIEIRA CHAVES	MOTORISTA

Art. 2º - A rescisão constante do artigo primeiro desta Portaria, é decorrente da conveniência do serviço público Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, 22 de dezembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDE UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:4B132E7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°191/2017/PMU-GP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°191/2017/PMU-GP, de 30 de dezembro de 2017.

Exonera cargos comissionados no âmbito do serviço público municipal de Uarini, e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 90, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve estrita obediência aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, fixados no artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO finalmente, o que dispõe o artigo 10, parágrafo único, da Lei Municipal nº 055/2005,

RESOLVE:

I - EXONERAR de ofícios os Servidores que exercem os cargos comissionados, que compõe a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Uarini, conforme relação nominal e os respectivos cargos, abaixo discriminados:

Nº.	NOME	CARGO
001	ARNULFO TIAGO DE ALMEIDA	REPRESENTACAO COMUNITARIA
002	DENOLY DANIELEN GUEDES GARCIA	CHEFE DE SECAO
003	FABIAN DE SOUZA NASCIMENTO	REPRESENTACAO COMUNITARIA
004	JOSIMAR LEITE DAS NEVES	ADMINISTRADOR DOS SERVICOS GERAIS
005	RAIZA CLARICE DA COSTA LIMA	CHEFE DE SECAO
006	VITOR LACERDA CASTRO DE AMORIM	COORDENADOR
007	THEODORO JULIO OMLO	COORDENADOR

II - DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias para a completa aplicação deste ato;

III - REVOGADAS as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos reproduzidos a partir do dia 30 de dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE UARINI – AM, em 30 de dezembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDE UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:AA2042A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 192/2017/PMU-GP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Exonera Diretor da Escola Municipal Ednelza Bezerra Trindade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de uma de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o Inciso IV e IX, do Art. 90 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera o Professor SIMONEY RICHARD DE LIMA FERREIRA, da função de **Diretor da Escola Municipal Ednelza Bezerra Trindade,** deste Município, conforme normas regimentais da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Uarini.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor após sua publicação, revogando a

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 31 de dezembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:39B0E94F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193/2017/PMU-GP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Rescinde Contratos Temporários de Trabalho Instituído pelo art. 1º da Lei nº 089/2013, e regulamentado pelo Decreto nº 142/2005/PMU-GP, e da providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "c" do §2º do art. 3º, da lei nº 089/2013 c/c, letra "a" inciso II, art. 113 da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir os Contratos Temporários de Trabalhos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uarini, abaixo relacionados.

ITEM	NOME	FUNÇÃO
001	ANA CRISTINA GOMES DA SILVA	PROFESSOR
002	DELISE JOZINA BATALHA SOARES	PROFESSOR
003	EUNICE CEZARIO DA SILVA	PROFESSOR
004	ICARO GONCALVES LEITE	PROFESSOR
005	LEVY GOMES MOREIRA NETO	PROFESSOR
006	PRISCILLA RODRIGUES GLAVAO MOREIRA	PROFESSOR
007	PRISCILLA RODRIGUES GLAVAO MOREIRA	PROFESSOR
008	SALOMAO ANAQUIRI CARVALHO	PROFESSOR
009	SALOMAO ANAQUIRI CARVALHO	PROFESSOR
010	VALDENEIDE GONCALVES LEITE	PROFESSOR
011	VALDENEIDE GONCALVES LEITE	PROFESSOR

Art. 2º - A rescisão constante do artigo primeiro desta Portaria, é decorrente da conveniência do serviço público Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, 31 de dezembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDE UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:65B99B43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194/2017/PMU-GP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 194/2017/PMU-GP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

Rescinde Contratos Temporários de Trabalho Instituído pelo art. 1º da Lei nº 089/2013, e

regulamentado pelo Decreto nº 142/2005/PMU-GP, e da providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "c" do §2º do art. 3º, da lei nº 089/2013 c/c, letra "a" inciso II, art. 113 da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir os Contratos Temporários de Trabalhos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uarini, abaixo relacionados.

ITEM	NOME	FUNÇÃO
001	AGENOR DOS SANTOS MOUSINHO	MECANICO
002	ANDRE LUIZ LUCIANO DE SOUZA	MOTORISTA
003	ARINALDO FERREIRA DA CUNHA	PEDREIRO
004	EDMILSON REGO DA COSTA	MOTORISTA MARITIMO (FLUVIAL)
005	ELIAS DOS SANTOS TRINDADE	FISCAL SANITARIOS
006	FRANCINEI DIAS CRUZ	ELETRICISTA
007	FRANCISCO FERREIRA LOPES	MOTORISTA
008	IVAN FEITOZA RODRIGUES	MOTORISTA MARITIMO (FLUVIAL)
009	JAIRO FRANCO DE ASSUNCAO	MOTORISTA
010	LEONILTON FRAGOSO DE OLIVEIRA	ENCANADOR HIDRALICO
011	MARIO SERVALHO AZEVEDO	JARDINEIRO
012	NATANAEL FEITOSA RODRIGUES	MOTORISTA
013	REMY RAIMUNDO LOPES	ELETRICISTA
014	THAYSON PINEDO ANDRADE	MOTORISTA

Art. 2º - A rescisão constante do artigo primeiro desta Portaria, é decorrente da conveniência do serviço público Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, 31 de dezembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDE UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:830ED992

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2018/GP, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005/2018/GP, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

"Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Uarini e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 90 e 113 da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento dos servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivos ativos, da Prefeitura de Uarini.

Art. 2º O Recadastramento tem a finalidade de promover a atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Municipais de Uarini, a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais.

Art. 3º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Uarini que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 08 de janeiro de 2018 a 19 de janeiro de 2018.

Art. 5º Fica estabelecido como o local do recadastramento dos servidores públicos municipais o Setor de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Uarini.

Art. 6º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Uarini, será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade (RG)
b) CPF (Cadastro de Pessoa Física)
c) Certificado(s) de Escolaridade
d) Título de Eleitor
e) Comprovante de residência atualizado
f) Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;
g) PIS/PASEP
h) Declaração de Não Acúmulo de Cargos
i) CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista
j) 02 fotografias (3×4) de frente, coloridas, recentes e iguais
k) Certidão de Casamento, se houver;

Art. 7º Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, cujos membros serão nomeados através de Portaria do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal junto a Secretaria de Administração.

Art. 9º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 10º A Comissão Municipal de Recadastramento convocará servidores municipais para participar do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos secretários municipais e/ou diretores de departamento a que estiverem vinculados.

Art. 11º A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final.

Art. 12º A coordenação da Comissão de Recadastramento poderá editar normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento, bem como fixar período específico para o recadastramento de setores específicos.

Art. 13º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uarini, em 05 de Janeiro de 2018.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal de Uarini

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:CA39B35C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/2017/PMU-GP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Rescinde Contratos Temporários de Trabalho Instituído pelo art. 1º da Lei nº 089/2013, e regulamentado pelo Decreto nº 142/2005/PMU-GP, e da providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "c" do §2º do art. 3º, da lei nº 089/2013 c/c, letra "a" inciso II, art. 113 da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir os Contratos Temporários de Trabalhos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uarini, abaixo relacionados.

ITEM	NOME	FUNÇÃO
001	MARIA APARECIDA ROCHA DA COSTA	ASSISTENTE SOCIAL PAIF
002	MARIA APARECIDA ROCHA DA COSTA	ASSISTENTE SOCIAL FPM
003	ROSINEIDE TIAGO DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL
004	ZIPORA SAMPAIO NEVES	PSICOLOGA

Art. 2º - A rescisão constante do artigo primeiro desta Portaria, é decorrente da conveniência do serviço público Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, 31 de dezembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDE UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:C3C8D802

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/2017/PMU-GP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 197/2017/PMU-GP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

Rescinde Contratos Temporários de Trabalho Instituído pelo art. 1º da Lei nº 089/2013, e regulamentado pelo Decreto nº 142/2005/PMU-GP, e da providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "c" do §2º do art. 3º, da lei nº 089/2013 c/c, letra "a" inciso II, art. 113 da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir os Contratos Temporários de Trabalhos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uarini, abaixo relacionados.

ITEM	NOME	FUNÇÃO
001	ADEMAR DA TRINDADE FALCAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
002	ALEXSANDRO DA SILVA VIEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
003	DANIESIO DA MATA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
004	ELIANAI LOPES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
005	EUTERFRANCE LOPES SOARES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
006	FRANCISMARA DE OLIVEIRA PINHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
007	GEYSE PINEDO LOPES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
008	IGO ANDREWOS GOES RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
009	JOHAYLA RODRIGUES GOES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
010	JOSIANE PINHEIRO BEZERRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
011	JOZIMO INHUMA FERREIRA JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
012	KARINE RAMOS FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
013	LORENA HELLEN PINEDO ANDRADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
014	LUCIANA CASTRO VIEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
015	MANUEL ELSON PINHEIRO COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
016	MIRIAM ALVES DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
017	NARA ROCHA DE ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
018	RADISON RICELLES VIDAL LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
019	RAIDIANE DA SILVA GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
020	REYSON LISBOA RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
021	ROCILENE DE OLIVEIRA FRAGOSO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
022	RONILDA DE SOUZA GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
023	ROSINA BACELAR BARBOSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
024	TIAGO DE LIMA CALDAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
024	WENDRIO MARTINS DE AZEVEDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º - A rescisão constante do artigo primeiro desta Portaria, é decorrente da conveniência do serviço público Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, 31 de dezembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDE UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:D7122C41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198/2017/PMU-GP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Rescinde Contratos Temporários de Trabalho Instituído pelo art. 1º da Lei nº 089/2013, e regulamentado pelo Decreto nº 142/2005/PMU-GP, e da providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "c" do §2º do art. 3º, da lei nº 089/2013 c/c, letra "a" inciso II, art. 113 da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir os Contratos Temporários de Trabalhos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uarini, abaixo relacionados.

ITEM	NOME	FUNÇÃO
001	ADENILTON RIBEIRO RODRIGUES	GUARDA MUNICIPAL
002	ALDA LOPES CORDEIRO	GUARDA MUNICIPAL
003	ALDECIR FERREIRA REMEDIO	GUARDA MUNICIPAL
004	ALDEMICIO DA SILVA ARAUJO	GUARDA MUNICIPAL
005	ALESANDRA TIAGO PEREIRA	GUARDA MUNICIPAL
006	ANTONIO DANIEL FEITOSA RODRIGUES	GUARDA MUNICIPAL
007	ARLE DE OLIVEIRA PINHEIRO	GUARDA MUNICIPAL
008	ARLEANDRO DE OLIVEIRA PINHEIRO	GUARDA MUNICIPAL
009	CLEMILDO MATOS DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL
010	ELISON PEREIRA LOPES	GUARDA MUNICIPAL
011	FRANK DE OLIVEIRA MARTINS	GUARDA MUNICIPAL
012	GEOVANE LOPES DE LIMA	GUARDA MUNICIPAL
013	GLEISSON DA SILVA VIDAL	GUARDA MUNICIPAL
014	IRAZEL DA SILVA LOPES	GUARDA MUNICIPAL
015	LEANDRO DE LIMA MARQUES	GUARDA MUNICIPAL
016	LEANDRO DE LIMA MARQUES	GUARDA MUNICIPAL
017	MAIRON MEDEIROS GOMES	GUARDA MUNICIPAL
018	MARCELO AUGUSTO LIMA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL
019	MOISES FERREIRA DE ALMEIDA	GUARDA MUNICIPAL
020	ORLANDO MINEIRO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL
021	PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA	GUARDA MUNICIPAL
022	RAIMUNDO AFONSO LOPES MEIRELES	GUARDA MUNICIPAL

023	RAIMUNDO NONATO MENDONCA DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL
024	RELYSON COSTA BARBOSA	GUARDA MUNICIPAL
025	VALDEREIS CRUS DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL

Art. 2º - A rescisão constante do artigo primeiro desta Portaria, é decorrente da conveniência do serviço público Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, 31 de dezembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:A68957C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200/2017/PMU-GP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 200/2017/PMU-GP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

Rescinde Contratos Temporários de Trabalho Instituído pelo art. 1º da Lei nº 089/2013, e regulamentado pelo Decreto nº 142/2005/PMU-GP, e da providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "c" do §2º do art. 3º, da lei nº 089/2013 c/c, letra "a" inciso II, art. 113 da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir os Contratos Temporários de Trabalhos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uarini, abaixo relacionados.

ITEM	NOME	FUNÇÃO
001	ADENOR GONCALVES DA SILVA	VIGIA
002	ADLIS TRINDADE FALCAO	VIGIA
003	ALCENI MACARIO DA SILVA	VIGIA
004	ALDENY ALFAIA CANDIDO	VIGIA
005	ANTONIO MARCIO GOMES DE AZEVEDO	VIGIA
006	ANTONIO MONTEIRO DA SILVA FILHO	VIGIA
007	AUGUSTO DE OLIVEIRA	VIGIA
008	AUGUSTO MEDEIROS DA CRUZ	VIGIA
009	BERGER NAZARENO SOUZA DOS SANTOS	VIGIA
010	CLAUDIOMAR COSTA DE FREITAS	VIGIA
011	DAVI MAIA DE SOUZA	VIGIA
012	DERLEY DA SILVA BATALHA	VIGIA
013	DHEISON LOPES DOS SANTOS	VIGIA
014	DILAILTON CARLOS DA SILVA	VIGIA
015	DJALMA DA TRINDADE FALCAO	VIGIA
016	EDBERTO FERREIRA DOS SANTOS	VIGIA
017	EDER DE OLIVEIRA LOPES	VIGIA
018	ELISON LOPES BARRETO	VIGIA
019	EMILCINEI DE AZEVEDO MARTINS	VIGIA
020	ERISON FRAZAO LOBATO	VIGIA
021	ERLANI MINEIRO DA SILVA	VIGIA
022	ESTERLIM VILELA CORDOVIL	VIGIA
023	FLAVIO VIANA CARNEIRO	VIGIA
024	FRANCISCO ARCENIO PENHA GALVES	VIGIA
025	FRANCISCO BARBOSA XAVIER	VIGIA
026	FRANCISCO MARQUES RODRIGUES JUNIOR	VIGIA
027	IRAILSON LOPES TORRES	VIGIA
028	ISMAEL MAIA DE SOUZA	VIGIA
029	ISMAEL TORRES AROUCHA	VIGIA
030	IZAQUIEL MONTEIRO DE SOUZA	VIGIA
031	JAILISON ALMEIDA DA SILVA	VIGIA
032	JANDRISON LOPES VIEIRA	VIGIA
033	JOAQUIM MARQUES DA ROCHA	VIGIA
034	JOEL FRAZAO DE OLIVEIRA	VIGIA
035	JOSE DA MATA DUARTE	VIGIA

Art. 2º - A rescisão constante do artigo primeiro desta Portaria, é decorrente da conveniência do serviço público Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, 31 de dezembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:AB3D35B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201/2017/PMU-GP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Rescinde Contratos Temporários de Trabalho Instituído pelo art. 1º da Lei nº 089/2013, e regulamentado pelo Decreto nº 142/2005/PMU-GP, e da providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "c" do §2º do art. 3º, da lei nº 089/2013 c/c, letra "a" inciso II, art. 113 da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir os Contratos Temporários de Trabalhos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uarini, abaixo relacionados.

ITEM	NOME	FUNÇÃO
001	AIRTON GUTEMBERGUE SEVALHO LOPES JUNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
002	ALCIENE PINEDO LOPES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
003	ALCILEY DE OLIVEIRA GOMES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
004	ANA CARLA RODRIGUES FRAZAO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
005	ANA FLAVIA DOS SANTOS MANGABEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
006	AURIMAR FALCAO LOPES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
007	CAREM LOPES DOS ANJOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
008	CARLA CRISTIANE LOPES RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
009	CLAUDETH SANTOS COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
010	DRIELLE BRAGA DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
011	EDLIS LOPES DE SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
012	ELIANAY VIEIRA DA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
013	ERINETE NASCIMENTO DE ARAUJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
014	FRANCISCA HELENA DA SILVA LISBOA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
015	HEBERTON PATHREVE LOPES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
016	IRINEIA MARTINS DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
017	JONEZ REMEDIOS MACARIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
018	JOSINARA CORREA FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
019	KEILA RODRIGUES DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
020	KEITH RILEY GOMES GOES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
021	LUZIA FERNANDA LOPES DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
022	MAIKE SILVA DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
023	MARCIA LIMA NASCIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
024	TATIANE DIAS GOMES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Art. 2º - A rescisão constante do artigo primeiro desta Portaria, é decorrente da conveniência do serviço público Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, 31 de dezembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:97F18605

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202/2017/PMU-GP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 202/2017/PMU-GP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

Rescinde Contratos Temporários de Trabalho Instituído pelo art. 1º da Lei nº 089/2013, e regulamentado pelo Decreto nº 142/2005/PMU-GP, e da providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "c" do §2º do art. 3º, da lei nº 089/2013 c/c, letra "a" inciso II, art. 113 da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir os Contratos Temporários de Trabalhos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uarini, abaixo relacionados.

ITEM	NOME	FUNÇÃO
001	ALCINEIDE RODRIGUES INHUMA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
002	ALDENIR FEITOZA LOPES	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
003	ANA CARLA LOPES DOS SANTOS	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
004	ANA CLAUDIA CARDOSO DA SILVA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
005	ANDREIA DA SILVA SIQUEIRA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
006	ARAO VIEIRA DE SOUZA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
007	AUCINEIA MACARIO DA SILVA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
008	DALILA GRANGEIRO DA SILVA FERNANDES	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
009	DANIEL NEVES MACARIO	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
010	DANIELA COSTA DE LIMA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
011	DINEY DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
012	DOROTEIA CAVALCANTE MARTINS	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
013	DUCILEITE BRAGA DE LIMA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
014	EDIANDRE AZEVEDO LIMA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
015	ELIENE LOPES DOS SANTOS	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
016	ERIOSTON MACIEL SANTANA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
017	FRANCIMARA RODRIGUES PIRES	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
018	FRANCISCA LOPES ALVES	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
019	GUIOMAR DA SILVA NUNES	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
020	IELLE PEREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
021	IVANEIDE DE ALMEIDA XAVIER	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
022	IVONETE BRASIL CARVALHO	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
023	JANILSO SANTOS DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
024	JOELMA DA SILVA PEREIRA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
025	LARISSA RIBEIRO PROTASIO	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
026	LILIANE DE CASTRO VIEIRA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
027	LUCIMAR DIAS BATISTA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
028	MARCELA PIRES DE SOUZA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
029	MARIA EDUARDA LEOCADIO RAMOS	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
030	MARIA HELENA BATISTA PEREIRA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
031	MARIA IZANETE DE ALMEIDA ARAUJO	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
032	MARIA RAIMUNDA MATIAS DA SILVA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
033	MARIA SOCORRO DE CASTRO DA SILVA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
034	MARIELE PEREIRA BATISTA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
035	MICHEL ANGELO SOUZA DA SILVA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
036	MICHELE LOPES	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
037	MIRIAN FEITOSA RODRIGUES	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
038	NILSA RODRIGUES INHUMA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
039	RAIMUNDO MATIAS DE SOUZA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
040	ROCICLEY MACARIO GONCALVES	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
041	ROSIVANE MENDONCA FRAZAO	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
042	SEBASTIAO BEZERRA MARINHO	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
043	SUZANA BRANDAO SEVALHO	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
044	VANESSA GOMES	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
045	VERA LUCIA DA SILVA FERREIRA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE

Art. 2º - A rescisão constante do artigo primeiro desta Portaria, é decorrente da conveniência do serviço público Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, 31 de dezembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:9CDF3855

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203/2017/PMU-GP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 203/2017/PMU-GP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

Rescinde Contratos Temporários de Trabalho Instituído pelo art. 1º da Lei nº 089/2013, e regulamentado pelo Decreto nº 142/2005/PMU-GP, e da providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "c" do §2º do art. 3º, da lei nº 089/2013 c/c, letra "a" inciso II, art. 113 da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir os Contratos Temporários de Trabalhos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uarini, abaixo relacionados.

ITEM	NOME	FUNÇÃO
001	ANA RUTH ALMEIDA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
002	ANTONIO LOPES BARBOSA	TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA
003	CICA DOS SANTOS LOPES	TECNICO EM ENFERMAGEM
004	DAMIANA DE SOUZA COSTA	TECNICO EM ENFERMAGEM
005	DEIDIANE DAMIRES GUEDES GARCIA	TECNICO EM ENFERMAGEM
006	ELIANDRA AZEVEDO LIMA	TEC. EM HIGIENE DENTAL
007	ENJOLRAS GONCALVES LEITE	TECNICO EM ENFERMAGEM
008	EVA DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
009	EVALDIZA FRAZAO DE LIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
010	FABRICIO BARRETO	TECNICO EM ENFERMAGEM
011	IDALINA LOPES DE SOUZA	TEC. EM HIGIENE DENTAL
012	JANICE GOMES LOPES	TECNICO EM ENFERMAGEM
013	JOAO DE DEUS DA CUNHA TAVARES	TECNICO EM ENFERMAGEM
014	JOSE MAURICIO ALMEIEDA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
015	MANUEL MESSIAS DA SILVA LISBOA	TECNICO EM ENFERMAGEM
016	RONILDA ISLEY DE SOUZA QUEIROZ	TECNICO EM ENFERMAGEM
017	ROSINEIDE SEVALHO FATIM	TECNICO EM ENFERMAGEM
018	ROZALIA GOMES DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM

Art. 2º - A rescisão constante do artigo primeiro desta Portaria, é decorrente da conveniência do serviço público Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, 31 de dezembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:95366211

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2017/PMU-GP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 204/2017/PMU-GP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

Rescinde Contratos Temporários de Trabalho Instituído pelo art. 1º da Lei nº 089/2013, e regulamentado pelo Decreto nº 142/2005/PMU-GP, e da providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "c" do §2º do art. 3º, da lei nº 089/2013 c/c, letra "a" inciso II, art. 113 da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir os Contratos Temporários de Trabalhos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uarini, abaixo relacionados.

ITEM	NOME	FUNÇÃO
001	JOSE ALBINO BATALHA DE FREITAS	MICROSCOPISTA
002	ROSANGILA DA SILVA SANTOS	MICROSCOPISTA

Art. 2º - A rescisão constante do artigo primeiro desta Portaria, é decorrente da conveniência do serviço público Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, 31 de dezembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:9283BFFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/2017/PMU-GP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 205/2017/PMU-GP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

Rescinde Contratos Temporários de Trabalho Instituído pelo art. 1º da Lei nº 089/2013, e regulamentado pelo Decreto nº 142/2005/PMU-GP, e da providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "c" do §2º do art. 3º, da lei nº 089/2013 c/c, letra "a" inciso II, art. 113 da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir os Contratos Temporários de Trabalhos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uarini, abaixo relacionados.

ITEM	NOME	FUNÇÃO
001	ARISON DE SOUZA ALVES	MEDICO PSF
002	ARISON DE SOUZA ALVES	MEDICO
003	CHARLES FIGUEIREDO KRAMER	MEDICO PSF
004	CHARLES FIGUEIREDO KRAMER	MEDICO
005	EDMAN VERTIZ TORRES	MEDICO PSF
006	EDMAN VERTIZ TORRES	MEDICO
007	EUDORO PEREZ PINEDO	MEDICO
008	FELIPE FRAZAO DE ALMEIDA BRITO	MEDICO PSF
009	FELIPE FRAZAO DE ALMEIDA BRITO	MEDICO

Art. 2º - A rescisão constante do artigo primeiro desta Portaria, é decorrente da conveniência do serviço público Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, 31 de dezembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:2FF74346

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/2017/PMU-GP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Rescinde Contratos Temporários de Trabalho Instituído pelo art. 1º da Lei nº 089/2013, e regulamentado pelo Decreto nº 142/2005/PMU-GP, e da providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "c" do §2º do art. 3º, da lei nº 089/2013 c/c, letra "a" inciso II, art. 113 da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir os Contratos Temporários de Trabalhos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uarini, abaixo relacionados.

ITEM	NOME	FUNÇÃO
001	BEATRIZ GOMES PRATES	CIRUGIA DENTISTA
002	CAROLYNNE DE AZEVEDO BEZERRA	CIRUGIA DENTISTA
003	ELIAS DOS SANTOS TRINDADE	FISCAL SANITARIO
004	FRIDA SOUSA DE OLIVEIRA	PSICOLOGA
005	ISADORA CAMILA DA SILVA GOES	FARMACEUTICO BIOQUIMICO
006	JANINE ARAUJO DA COSTA	FISIOTERAPEUTA
007	JOABE MIGUEL DE OLIVEIRA	FARMACEUTICO BIOQUIMICO
008	JUNO PINEDO LOPES	FISCAL SANITARIO
009	KATHYENNE DE AZEVEDO BEZERRA	FISIOTERAPEUTA
010	KETTLEM CRISTINA CELESTINO DE SOUZA	FONOAUDIOLOGA
011	LORENA DA SILVA RODRIGUES	FARMACEUTICO BIOQUIMICO
012	TASSIA TAYANE CORTEZAO MOTA	FISIOTERAPEUTA
013	VIVIANE CASTRO DE AMORIM OMLO	ASSISTENTE SOCIAL
014	JORDANIA LIMA HIBRAHIM	ENFERMEIRA
015	JOYCE KAROLYNE RODRIGUES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRA
016	KATHYANNE DE AZEVEDO BEZERRA	ENFERMEIRA
017	LILIA ANDRADE DE AQUINO	ENFERMEIRA
018	RENEIDE DOS SANTOS LOPES	ENFERMEIRA
019	ROSANA CRISTINA PINHEIRO DE ANDRADE	ENFERMEIRA

Art. 2º - A rescisão constante do artigo primeiro desta Portaria, é decorrente da conveniência do serviço público Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, 31 de dezembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:056F2440

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207/2017/PMU-GP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 207/2017/PMU-GP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

Rescinde Contratos Temporários de Trabalho Instituído pelo art. 1º da Lei nº 089/2013, e regulamentado pelo Decreto nº 142/2005/PMU-GP, e da providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "c" do §2º do art. 3º, da lei nº 089/2013 c/c, letra "a" inciso II, art. 113 da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir os Contratos Temporários de Trabalhos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uarini, abaixo relacionados.

ITEM	NOME	FUNÇÃO
001	ANGLESSON ALMEIDA CARDOSO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
002	IANDRE MATOS DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
003	IDELMAR DA SILVA LOPES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
004	JOSE ALVES DA COSTA NETO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
005	NATANAEL DE SOUZA LOPES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
006	NICODEMOS MAIA DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
007	RAIANE DA SILVA GOMES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
008	RENATO OLIVEIRA DA ROCHA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
009	ROSSICLEY ARTIAGO DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
010	SIMONEY CARVALHO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

Art. 2º - A rescisão constante do artigo primeiro desta Portaria, é decorrente da conveniência do serviço público Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, 31 de dezembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:64105784

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do **Pregão Presencial nº 046/17 - SRP**, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I — **ADJUDICAR** as empresas **A J MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTICIOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.954.672/0001-90**, estabelecida na Rua Neper da Silveira nº 314, São Jorge, Manaus - AM, referente aos itens 01, 02, 03, 14, 18, 19, 32, 34, 36, 38, 39, 40, 45, 55, 56, 57, 59, 60 e 61 no valor de R$ 44.123,00 (Quarenta e quatro mil cento e vinte três reais), **C. F. PEREIRA - ME CNPJ nº 13.720.443/0001-07** estabelecida na Rua Dr. Moreira , nº 179, Centro, Manaus-Am, referente aos itens 04, 05, 06, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33, 35, 41, 42, 50, 54 e 63 no valor de R$ 179.728,20 (Cento e setenta e nove mil setecentos e vinte oito reais e vinte centavos), **TIAGO ESPIRITO SANTO FERREIRA LIMA – ME CNPJ Nº 08.936.844/0001-50** estabelecida na Rua Crispim Lobo nº 694, São Jorge, Urucará-AM, referente aos itens 09, 28, 29, 30. 46, 47, 49 e 53 no valor de R$ 61.329,00 (Sessenta e um mil trezentos e vinte nove reais), **M S M DA CRUZ – ME CNPJ nº 14.206.585/0001-05** estabelecida na Rua Major Lobato Mendes nº 511, Santa Luzia, Urucará-Am, referente aos itens 07, 08, 10, 11, 12, 13, 37, 51 e 52 no valor de R$ 26.778,60 (Vinte e seis mil setecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), **Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME CNPJ nº 02.425.219/0001-68**, estabelecida na Rua Trinta e Cinco, 31 de março nº 756, JAPIIM, Manaus-Am, referente aos itens 31, 43, 44, 48, 58 e 62 no valor de R$ 191.770,00 (Cento e noventa e um mil setecentos e setenta reais) do **Pregão Presencial n. 046/17 - SRP**, perfazendo o valor global de **R$ 503.728,80 (Quinhentos e três mil setecentos e vinte oito reais e oitenta centavos)**.

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatória, realizada através do **Pregão Presencial nº 046/17 - SRP**, em favor da empresa vencedora dos itens registrados e adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COZINHA E MATERIAIS DE PERMANENTES, DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE URUCARÁ – AM.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

URUCARÁ, 29 de Dezembro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:73FDDFA8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2017 – SEAPLAN/PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017 – CML/PMC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2017 – SEAPLAN/PMC

No dia vinte e seis (26) do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017), são registrados os valores unitários das empresas abaixo identificadas, para futura e eventual Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para atender as necessidades da Administração Pública Municipal do Município de Careiro/AM, resultante do Pregão Presencial nº 027/2017, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 0265/2017 – SEAPLAN, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput*e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

LOTE I - EQUIPAMENTOS						
Item	**Empresa Vencedora**	**DESCRIÇAO**	**APRESENTAÇAO**	**MARCA**	**V.UNIT.**	**QUANT.**
1	R R SILVA EIRELI-ME	Aparelho de DVD com as de karaokê, entrada de USB e microfone	Unid.	MUNDIAL	R$ 189,90	30
2	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Caixa de som amplificada com entrada para microfone, USB e HDMI	Unid.	FRAM	R$ 1.200,00	10
3	R R SILVA EIRELI-ME	Microfone vocal com fio	Unid.		R$ 99,00	10
4	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Microfone vocal sem fio	Unid.	HARMAN	R$ 820,00	10
5	R R SILVA EIRELI-ME	suporte de parede 46 pol	Unid.		R$ 49,50	10
9	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Suporte para partitura musical, retrátil	Unid.	CONECT	R$ 98,00	50
12	R R SILVA EIRELI-ME	Suporte para TV articulado	Unid.		R$ 100,00	10
13	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	TV 32 polegadas, tipo LCD 1080p, conversor digital integrado, tecnologia Smart TV, resolução Full HD, conexões e entrada para USB e HDMI	Unid.	LG	R$ 1.500,00	18
14	R R SILVA EIRELI-ME	TV 42 polegadas, tipo LCD 1080p, conversor digital integrado, tecnologia Smart TV, resolução Full HD, conexões e entrada para USB e HDMI	Unid.	LG	R$ 3.090,00	10
15	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	TV 46 polegadas, tipo LCD 1080p, conversor digital integrado, tecnologia Smart TV, resolução Full HD, conexões e entrada para USB e HDMI	Unid.	LG	R$ 3.490,00	10
16	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Bebedouro de coluna elétrico com 02 torneiras, água gelada e natural, com bandeja coletora removível, compressor econômico silencioso, dupla isolação, garrafão de 20 litros, voltagem 127w, garantia mínima 01 ano.	Unid.	ESMALTEC	R$ 849,00	40
17	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Bebedouro de mesa, voltagem 127w, garantia mínima 01 ano.	Unid.	ESMALTEC	R$ 849,00	40
18	D M FREIRE ME	Bebedouro industrial com 03 torneiras, voltagem 127w, garantia mínima 01 ano.	Unid.	FIQUEFRIO	R$ 3.200,00	20
19	D M FREIRE ME	Condicionador de Ar, de 9.000 Btu's, tipo split Hi-Wall, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220V, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto sem fio, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano.	Unid.	ELGIM	R$ 1.000,00	30
20	D M FREIRE ME	Condicionador de Ar, de 12.000 Btu's, tipo split Hi-Wall, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220V, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto sem fio, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano.	Unid.	ELGIM	R$ 1.258,00	30
21	D M FREIRE ME	Condicionador de Ar, de 18.000 Btu's, tipo split Hi-Wall, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220V, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto sem fio, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano.	Unid.	ELGIM	R$ 1.701,00	30
22	D M FREIRE ME	Condicionador de Ar, de 24.000 Btu's, tipo split Hi-Wall, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220V, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto sem fio, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano.	Unid.	ELGIM	R$ 2.295,00	30
23	D M FREIRE ME	Condicionador de Ar, de 30.000 Btu's, tipo split Hi-Wall, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220V, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto sem fio, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano.	Unid.	ELGIM	R$ 3.378,50	20
24	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Condicionador de Ar, de 36.000 Btu's, tipo split Hi-Wall, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220V, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto sem fio, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano.	Unid.	VG	R$ 6.200,00	20
25	R R SILVA EIRELI-ME	Condicionador de Ar, de 48.000 Btu's, tipo split piso/teto, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220V, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto sem fio, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano.	Unid.	VG	R$ 6.800,00	20
26	D M FREIRE ME	Condicionador de Ar, de 60.000 Btu's, tipo split piso/teto, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220V, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto sem fio, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano.	Unid.	ELGIM	R$ 5.933,15	20
27	D M FREIRE ME	Exaustor 250 mm	Unid.	ELGIM	R$ 450,00	20
28	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Ferro de passar roupas elétrico	Unid.	BRITANIA	R$ 95,00	5
29	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Fogão 04 bocas a gás com forno	Unid.	ESMALTEC	R$ 530,00	40
30	R R SILVA EIRELI-ME	Fogão industrial 04 bocas com forno	Unid.	ELETROLUX	R$ 4.500,00	20

31	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Fogão industrial 06 bocas com forno	Unid.	ELETROLUX	R$ 6.450,00	10
32	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Freezer horizontal 519 litros com duas portas	Unid.	ELETROLUX	R$ 2.790,00	20
33	R R SILVA EIRELI-ME	Frigobar 117 litros branco, congelador, porta latas, prateleira de grade, voltagem 127w, garantia mínima 01 ano.	Unid.	ELETROLUX	R$ 1.799,00	10
34	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Frigobar 79 litros branco, congelador, porta latas, prateleira de grade, voltagem 127w, garantia mínima 01 ano.	Unid.	MIDEA	R$ 1.175,00	10
35	R R SILVA EIRELI-ME	Geladeira duplex branca 275 litros frost free	Unid.	ELETROLUX	R$ 1.900,00	20
36	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Liquidificador , copo 2 litros, 03 velocidades, garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação.	Unid.	ARNO	R$ 176,00	40
37	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Liquidificador industrial inox, 04 litros, alta rotação, garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação.	Unid.	REAL	R$ 1.290,00	20
38	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Refrigerador 317 Litros: Refrigerador de 317 lítros branco; possuir gaveta de resfriamento rápido proporcionando maior agilidade no trato de alimentos e bebidas; possuir capacidade do congelador para 30 litros; possuir gavetão para legumes; possuir porta-latas inteligente para 10 latas; possuir 02 prateleiras multiposições no refrigerador; possuir pés niveladores, trava garrafas, porta ovos removível 16 ovos, raspador de gelo e 01 forma de gelo; voltagem de 127V; dimensões mínimas aproximadas (LxAxP) de 600x1300x630 mm; peso líquido mínimo aproximado de 45Kg; Garantia de 01 ano.	Unid.	ELETROLUX	R$ 3.490,00	30
39	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Ventilador de parede oscilante preto com grade cromada, equipamento com protetor térmico permitindo total segurança ao aparelho. Diâmetro de 65 cm, potência de 150W, velocidade regulável, rotação (RPM): 450/1050, frequência 60 HZ. Assistência técnica local.	Unid.	MALORE	R$ 451,00	30
LOTE II - MOBILIÁRIOS						
40	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Armário arquivo alto com 4 gavetas e chaves em MDF	Unid.	PEDROSA	R$ 750,00	20
41	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Armário balcão com porta e gavetas em MDF	Unid.	PEDROSA	R$ 550,00	20
42	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Armário para cozinha triplo 4 portas em MDF	Unid.	OPÇÃO MÓVEIS	R$ 890,00	20
43	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Armários com 2 portas alto com maçaneta e fechadura em MDF	Unid.	PEDROSA	R$ 750,00	20
44	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Armários com prateleiras em MDF	Unid.	PEDROSA	R$ 750,00	20
45	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Arquivo de aço CH22 Longo 4 gavetas com trilho telescópico cor azul	Unid.	PEDROSA	R$ 750,00	20
46	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Arquivo de aço CH22 Longo 4 gavetas com trilho telescópico cor cinza	Unid.	PEDROSA	R$ 750,00	20
47	R R SILVA EIRELI-ME	Balcão multiuso com tampo, 02 portas	Unid.	OPÇÃO MÓVEIS	R$ 850,00	20
48	R R SILVA EIRELI-ME	Balcão para pia 3 portas utilitários	Unid.	OPÇÃO MÓVEIS	R$ 750,00	10
49	R R SILVA EIRELI-ME	Bancada 2 metros com tampo de madeira e 02 gavetas	Unid.	OPÇÃO MÓVEIS	R$ 900,00	10
51	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Banqueta alta de madeira sem encosto	Unid.	PEDROSA	R$ 350,00	10
52	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Cadeira escritório giratória com braços	Unid.	PEDROSA	R$ 300,00	20
53	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Cadeira escritório giratória sem braços	Unid.	PEDROSA	R$ 250,00	20
54	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Cadeira executiva escritório giratória com braços	Unid.	PEDROSA	R$ 450,00	20
55	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Cadeira executiva escritório giratória sem braços	Unid.	PEDROSA	R$ 380,00	20
56	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Conjunto de mesas e cadeiras sem braço de cor azul	Jogos	PEDROSA	R$ 400,00	20
58	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Estação de trabalho com 3 lugares e gavetas de Mdp e MDF	Unid.	PEDROSA	R$ 1.200,00	10
59	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Estante com prateleira de ferro	Unid.	PEDROSA	R$ 250,00	10
60	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Flip Chart alumínio/ cavalete c/ moldura alumínio e rodinhas	Unid.	PEDROSA	R$ 845,00	10
61	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Longarina almofadada com 3 lugares de cor preta	Unid.	PEDROSA	R$ 450,00	30
62	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Longarina almofadada com 4 lugares de cor preta	Unid.	PEDROSA	R$ 550,00	30
63	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Mesa com 3 gavetas com chaves em MDF com acabamento em PVC 120 CM X 60 CM X 74 CM, garantia de 05 anos.	Unid.	PEDROSA	R$ 485,00	30
64	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Mesa para escrtório em MDF medindo 1 mt X 70 CM com 02 gavetas com chave, garantia de 05 anos.	Unid.	PEDROSA	R$ 350,00	15
65	R R SILVA EIRELI-ME	Mesa de reunião em MDF 2,0 x 0,75 metros, garantia de 05 anos.	Unid.	OPÇÃO MÓVEIS	R$ 900,00	10
66	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Mesa e cadeiras plásticas para criança a partir de 04 anos coloridas, garantia de 05 anos.	Unid.	PEDROSA	R$ 848,00	20
67	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Mesa em MDF p/ escritório / escrivaninha / tam. 83CM ALTURA – 97CM comprimento – 42cm de largura, garantia de 05 anos.	Unid.	PEDROSA	R$ 380,00	20
68	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Mesa estação de trabalho em “L” MDF com gavetas c/ chave, medindo – 140 X 140 X 60 X 74 cm, garantia de 05 anos.	Unid.	OPÇÃO MÓVEIS	R$ 856,00	20
69	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Mesa para escritório em MDF com 1.50 metros com suporte para gabinete (CPU) e gaveta, garantia de 05 anos.	Unid.	PEDROSA	R$ 480,00	30
70	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Mesa para escritório em "L" medindo – 160X140X60 MM produzido em MDF 15 MM, contendo duas gavetas, com pés de ferro, garantia de 05 anos.	Unid.	OPÇÃO MÓVEIS	R$ 945,00	20
71	R R SILVA EIRELI-ME	Mesa para escritório em "L" medindo – 270X180X75 MM produzido em MDF 15 MM, contendo duas gavetas, com pés de ferro, garantia de 05 anos.	Unid.	OPÇÃO MÓVEIS	R$ 1.399,00	20
72	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Mesa para escritório medindo – 90X160X45 MM produzido em MDF 15 MM, com pés de ferro, garantia de 05 anos.	Unid.	PEDROSA	R$ 380,00	30
73	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA	Mesa tipo secretária com 02 gavetas, tamanho mínimo de 1,20 mts, garantia de 05 anos.	Unid.	PEDROSA	R$ 350,00	30
74	R R SILVA EIRELI-ME	Sofá de 02 lugares	Unid.		R$ 850,00	10
75	R R SILVA EIRELI-ME	Sofá de 03 lugares	Unid.		R$ 1.000,00	10

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Careiro/AM, 26 de dezembro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal.

BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

D M FREIRE ME

PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA

R R SILVA EIRELI-ME

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:6FD0B010

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2017 – SEAPLAN/PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2017 – CML/PMC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2017 – SEAPLAN/PMC

No dia quinze (15) do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017), são registrados os valores unitários da empresa abaixo identificada, para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Aquisição de Lanches, Sucos, Refrigerantes, Salgados, para atender ações das Secretarias Municipais, resultante do Pregão Presencial nº 028/2017, para Sistema de Registro de Preços - SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 0266/2017 - SEAPLAN, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput*e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

Item	Empresa Vencedora	DESCRIÇAO	APRESENTAÇAO	MARCA	V.UNIT.	QUANT.
1	RD VIEIRA SOARES	SOPAS	UND	REGIONAL	R$ 8,00	100
2	RD VIEIRA SOARES	Salgado (Macaxeira)	UND	REGIONAL	R$ 2,50	1.000
3	RD VIEIRA SOARES	Salgado (Trigo)	UND	REGIONAL	R$ 2,50	1.000
4	RD VIEIRA SOARES	Salgado (Esfirra)	UND	REGIONAL	R$ 2,50	1.000
5	RD VIEIRA SOARES	Salgado (Risole)	UND	REGIONAL	R$ 2,50	1.000
6	RD VIEIRA SOARES	Salgados Variados	CENTO	REGIONAL	R$ 38,00	200
7	RD VIEIRA SOARES	Bolo (Macaxeira);(Milho);(Leite) ou (Chocolate)	UND	REGIONAL	R$ 32,00	1.000
8	RD VIEIRA SOARES	SOBREMESAS (Mousse Cupuaçu, Maracujá, Araçá-Boi e Pudim)	UND	REGIONAL	R$ 3,00	100
9	RD VIEIRA SOARES	Pavê	UND	REGIONAL	R$ 4,00	100
10	RD VIEIRA SOARES	Salada de Fruta	UND	REGIONAL	R$ 5,00	100
11	RD VIEIRA SOARES	Suco Jarra c/leite (1000 ml) Cupuaçu; Goiaba; Maracujá; Graviola	UND	REGIONAL	R$ 12,00	100
12	RD VIEIRA SOARES	Suco Jarra sem/leite (1000 ml) Cupuaçu; Goiaba; Maracujá; Graviola	UND	REGIONAL	R$ 10,00	100
13	RD VIEIRA SOARES	Suco Jarra sem/leite (1000 ml) Laranja	UND	REGIONAL	R$ 10,00	100
14	RD VIEIRA SOARES	Suco Jarra com/leite (1000 ml) Laranja	UND	REGIONAL	R$ 14,00	100
15	RD VIEIRA SOARES	Refrigerante (2 litros) Coca-Cola	UND	COCA-COLA	R$ 8,00	100
16	RD VIEIRA SOARES	Refrigerante (2 litros) Fanta Laranja	UND	FANTA	R$ 8,00	100
17	RD VIEIRA SOARES	Refrigerante (2 litros) Fanta Uva	UND	FANTA	R$ 8,00	100
18	RD VIEIRA SOARES	Refrigerante (2 litros) Baré	UND	BARÉ	R$ 7,00	100
19	RD VIEIRA SOARES	Refrigerante (2 litros) Real	UND	REAL	R$ 6,00	100
20	RD VIEIRA SOARES	Refrigerante (2 litros) Guaraná Antártica	UND	ANTARTICA	R$ 8,00	100
21	RD VIEIRA SOARES	Coca-Cola 1,5	UND	COCA-COLA	R$ 7,00	100
22	RD VIEIRA SOARES	Coca-Cola Zero 1,5	UND	COCA-COLA	R$ 8,00	100
23	RD VIEIRA SOARES	Fanta Laranja 1,5	UND	FANTA	R$ 7,00	100
24	RD VIEIRA SOARES	Fanta Uva 1,5	UND	FANTA	R$ 7,00	100
25	RD VIEIRA SOARES	Refrigerante de 1L (Coca Fanta laranja e Fanta Uva)	UND	COCA-COLA	R$ 6,00	300
26	RD VIEIRA SOARES	Coca-Cola 600ml	UND	COCA-COLA	R$ 5,00	100
27	RD VIEIRA SOARES	Coca-Cola Zero 600ml	UND	COCA-COLA	R$ 6,00	100
28	RD VIEIRA SOARES	Kuat 600ml	UND	KUAT	R$ 5,00	100
29	RD VIEIRA SOARES	Sprite 600ml	UND	SPRITE	R$ 5,00	100
30	RD VIEIRA SOARES	Fanta Laranja 500ml	UND	FANTA	R$ 5,00	100
31	RD VIEIRA SOARES	Coca-Cola em Lata	UND	COCA-COLA	R$ 3,50	100
32	RD VIEIRA SOARES	Coca-Cola Zero em Lata	UND	COCA-COLA	R$ 3,50	100
33	RD VIEIRA SOARES	Fanta Laranja em Lata	UND	FANTA	R$ 3,50	100
34	RD VIEIRA SOARES	Fanta Uva em Lata	UND	FANTA	R$ 3,50	100
35	RD VIEIRA SOARES	Kuat em Lata	UND	KUAT	R$ 3,50	100
36	RD VIEIRA SOARES	Baré em Lata	UND	BARÉ	R$ 3,50	100
37	RD VIEIRA SOARES	Guaraná Antártica em Lata	UND	ANTARTICA	R$ 3,50	100
38	RD VIEIRA SOARES	Sprite em Lata	UND	SPRITE	R$ 3,50	100
39	RD VIEIRA SOARES	Água Tônica	UND	SANTA CLAUDIA	R$ 4,00	500
40	RD VIEIRA SOARES	Água Mineral (350ml)	UND	SANTA CLAUDIA	R$ 2,00	5.000
41	RD VIEIRA SOARES	Água Mineral (500ml)	UND	SANTA CLAUDIA	R$ 2,50	5.000
42	RD VIEIRA SOARES	Sanduiche Queijo Quente	UND	REGIONAL	R$ 2,00	500
43	RD VIEIRA SOARES	Misto	UND	REGIONAL	R$ 2,50	500
44	RD VIEIRA SOARES	Mistão	UND	REGIONAL	R$ 4,00	500
45	RD VIEIRA SOARES	Cachorro Quente	UND	REGIONAL	R$ 4,00	500
46	RD VIEIRA SOARES	Sanduiche Natural (Pão de forma, patê de atum, alface)	UND	REGIONAL	R$ 4,00	500
47	RD VIEIRA SOARES	Sanduiche Natural (Pão de forma, patê de atum ou frango, alface, salada)	UND	REGIONAL	R$ 4,00	500
48	RD VIEIRA SOARES	PIZZAS TRADICIONAIS MÉDIA	UND	REGIONAL	R$ 20,00	500
49	RD VIEIRA SOARES	PIZZAS TRADICIONAIS GRANDE	UND	REGIONAL	R$ 25,00	500
50	RD VIEIRA SOARES	PIZZAS TRADICIONAIS FAMÍLIA	UND	REGIONAL	R$ 30,00	500

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Careiro/AM, 15 de dezembro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal.

RD VIEIRA SOARES

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:4882C6F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2017 – SEAPLAN/PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017 – CML/PMC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2017 – SEAPLAN/PMC

No dia quinze (15) do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017), são registrados os valores unitários das empresas abaixo identificadas, para futura e eventual aquisição de MATERIAL ESPORTIVO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte do Careiro/AM, resultante do Pregão Presencial nº 030/2017, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 0268/2017 – SEAPLAN, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput*e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.**

Item	Empresa Vencedora	DESCRIÇAO	APRESENTAÇAO	MARCA	V.UNIT.	QUANT.
1	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Bambolê, colorido, em PVC reforçado com 60 cm de diâmetro.	Unid.	MK	R$ 6,80	2.000
2	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUICOS LTDA	Bola, basquete, baby, categoria iniciação, confeccionada em borracha, diâmetro de 55 a 57 cm, peso de 300 a 340 g. miolo removível, aprovada pela CBB.	Unid.	PENALTY	R$ 94,95	50
3	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUICOS LTDA	Bola, de futebol de campo oficial nº 04, confeccionada em PU com 32 gomos, alta resistência à abrasão e elasticidade, balanceada, câmara de airbility, com forro multiaxial, diâmetro de 64 a 66 cm, peso de 360 a 390g, miolo removível, costurada e aprovada pela CBF.	Unid.	PENALTY	R$ 134,00	100
4	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUICOS LTDA	Bola, de handebol H 1 L, matrizada, confeccionada em PU, diâmetro de 49 a 51 cm, peso de 425 a 475 g, miolo removível, aprovado pela CBHB.	Unid.	PENALTY	R$ 134,00	100
5	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUICOS LTDA	Bola, futebol de campo nº 4 feminino, oficial categoria adulto, com pressão 8lbs, peso de 340g a 390g, circunferência de 64 a 66 cm, costurada e aprovada pela CBF.	Unid.	PENALTY	R$ 170,00	100
6	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUICOS LTDA	Bola, futebol de campo oficial nº 5, confeccionada em PU com 32 gomos, alta resistência à abrasão e elasticidade, balanceada, câmara de airbility, com forro multiaxial, diâmetro de 68 a 70 cm, peso de 410 g a 450 g, miolo removível, costurada e aprovada pela CBF.	Unid.	PENALTY	R$ 144,00	300
7	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Bola, futsal, categoria mirim, matrizada, confeccionada em PU, estrutura balanceada, câmara de airbility, baixa porosidade, alta resistência e elasticidade, forro multiaxial, diâmetro de 50 a 55 cm, peso 300 a 330 g, miolo removível e aprovada pela CBFS.	Unid.	PENALTY	R$ 150,00	500
8	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUICOS LTDA	Bola, futsal, matrizada, categoria adulta, confeccionada em PU, estrutura balanceada, câmara de airbility, baixa porosidade, alta resistência e elasticidade, forro multiaxial, diâmetro de 61 a 64 cm, peso 390 a 430 g, miolo removível e aprovada pela CBFS.	Unid.	PENALTY	R$ 244,00	500
9	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Bola, futsal, matrizada, categoria infantil/ feminino, confeccionada em PU, estrutura balanceada, câmara de airbility, baixa porosidade, alta resistência e elasticidade, forro multiaxial, diâmetro de 55 a 59cm, peso 350 a 380 g, miolo removível e aprovada pela CBFS.	Unid.	PENALTY	R$ 165,00	500
10	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Bola, futsal, matrizada, categoria iniciação, confeccionada em PU, estrutura balanceada, câmara de airbility, baixa porosidade, alta resistência e elasticidade, forro multiaxial, diâmetro de 40 cm a 43 cm, peso 250 g a 280 g, miolo removível e aprovada pela CBFS.	Unid.	PENALTY	R$ 165,00	500
11	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Bola, ginástica rítmica desportiva (GRD), oficial, categoria juvenil, 18 cm de diâmetro, peso 300 g de borracha com camada de silicone e com alta durabilidade.	Unid.	ACTE	R$ 87,00	500
12	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUICOS LTDA	Bola, handebol oficial, H2L, matrizada confeccionada em PU, diâmetro de 54-56 cm, peso de 325 – 400 g, miolo removível, aprovado pela CBHB.	Unid.	PENALTY	R$ 155,00	500
13	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUICOS LTDA	Bola, handebol oficial, H3L matrizada, confeccionada em PU, diâmetro de 58-60 cm, peso 230 – 270 g, miolo removível, aprovado pela CBHB.	Unid.	PENALTY	R$ 155,00	500
14	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Bola, medicine ball, de 1k, em borracha de látex, c/ principal característica: quique em cores variadas.	Unid.	SCALIBU	R$ 105,00	500
15	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Bola, medicine ball, de 2k em borracha de látex, c/ principal característica: quique em cores variadas.	Unid.	SCALIBU	R$ 105,00	500
16	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Bola, medicine ball, de 3k em borracha de látex, c/ principal característica: quique em cores variadas.	Unid.	SCALIBU	R$ 130,00	500
17	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Bola, mini-vôlei, peso de 240 a 270 g, circunferência de 50 a 63 cm aprovada pela CBV.	Unid.	NVL	R$ 89,00	500
18	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Bola, tênis de mesa (ping pong), caixa com 6 unidades.	Caixa	VOLLO	R$ 15,00	100
19	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Bola, vôlei de praia, categoria adulta, com pressão de 3 a 4 lbs, peso de 260 a 280 g, circunferência de 65 a 67 cm, costurada e aprovada pela CBV.	Unid.	POKER	R$ 165,00	100
20	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Bola, voleibol, categoria adulto, confeccionada em PU, diâmetro de 65 a 67 cm, peso de 260 a 280 g, miolo removível aprovada pela CBV.	Unid.	MIKASA	R$ 165,00	100
21	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUICOS LTDA	Bola, voleibol, categoria mirim, confeccionada em PU, diâmetro de 60 a 63 cm, peso de 240 a 270 g, miolo removível aprovada pela CBV.	Unid.	PENALTY	R$ 134,00	100
22	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Boliche, numeradas, em embalagem individual, jogo com 6 unidades, tamanho 28 x 30 x 19 cm.	Jogo	LIDER	R$ 135,00	50
23	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUICOS LTDA	Bomba, para inflar bolas e pneus de bicicleta, possui dupla ação, infla nos dois sentidos, contém duas agulhas (bicoc).	Unid.	POKER	R$ 64,00	50
24	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUICOS LTDA	Colchonetes, para ginástica, em esponja, revestida em napa, medindo aproximadamente 1,00 x 0,50 x 0,05 m, (comp. X larg. X alt.).	Unid.	SOUZA	R$ 90,00	100
25	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E	Colete, em poliéster, numerados de 1 a 16, tamanho Único, cor	Jogo	HIDROLAT	R$ 270,00	40

	SERVIÇOS	amarelo.				
26	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Colete, em poliéster, numerados de 1 a 16, tamanho Único, cor verde.	Jogo	JG	R$ 265,00	30
27	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Colete, em poliéster, numerados de 1 a 16, tamanho Único, cor azul.	Jogo	HIDROLAT	R$ 265,00	30
28	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUICOS LTDA	Corda, de sisal, c/ cabo de madeira, tam. 2m x 2 cm de espessura.	Unid.	FISIC FORM	R$ 25,00	2.000
30	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUICOS LTDA	Cronômetro, digital, controle de funcionamento, características (6 funções, sistema 12 e 24 horas, cronógrafo com 1/100 s, alarme diário, bip diário).	Unid.	VOLLO	R$ 70,00	50
31	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Dominó, de osso.	Jogo	DOMINOES	R$ 25,00	50
32	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Equipamento p/voleibol feminino, simples, jogo c/ 12 unidades.	Jogo	SCALIBU	R$ 490,00	50
33	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Jogo de botão, plástico, 1 time com 10 jogadores, 01 gol, 01 palheta e trave com 5cm de altura.	Par	CARBRINK	R$ 7,50	50
34	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUICOS LTDA	Jogo, de cartão para futebol tam. 10 x 8 cm.	Jogo	POKER	R$ 19,00	50
35	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUICOS LTDA	Medalha, bronze, Honra ao Mérito, tam. 55 cm, cunhada em alto relevo.	Unid.	VITORIA	R$ 6,40	1.000
36	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUICOS LTDA	Medalha, ouro, Honra ao Mérito, tam. 55 cm, cunhada em alto relevo.	Unid.	VITORIA	R$ 6,40	1.000
37	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUICOS LTDA	Medalha, prata, Honra ao Mérito, tam. 55 cm, cunhada em alto relevo.	Unid.	VITORIA	R$ 6,40	1.000
38	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Mesa jogo de botão, em madeira eucatex, medindo 93 x 63 cm.	Unid.	PROTOTIPO	R$ 170,00	50
39	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Peteca, oficial, pena, borracha e polietireno.	Unid.	POKER	R$ 9,00	50
40	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUICOS LTDA	Raquete, para tênis de mesa em madeira, nos estilos clássico e caneta, com um dos lados coberto com camada de esponja, com 2 mm de espessura	Par	VOLLO	R$ 65,00	100
41	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Rede, de futebol de campo oficial, confeccionada com fio 4 mm de nylon, traçado com alta resistência	Par	MASTE REDE	R$ 260,00	100
42	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Rede, futsal e handebol, oficial, confeccionada com fio de 4 mm de nylon, traçado com alta resistência	Par	MASTE REDE	R$ 260,00	100
43	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUICOS LTDA	Rede, para voleibol, com 8,5 m de comprimento por 1 m de largura, confeccionada em malha quadrada de 10 cm	Unid.	MASTER REDE	R$ 389,00	100
44	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Rolo de bobath, confeccionado em plástico inflável, tam. 1,00 x 0,30m com embalagem plástica.	Unid.	SCALIBU	R$ 200,00	50
45	BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUICOS LTDA	Suporte, para rede de tênis de mesa, confeccionado em ferro.	Unid.	VOLLO	R$ 109,00	100
46	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Tabela, de basquete infantil para parede confeccionada em painel de MDF de 9 mm de espessura com ilustrações, tipo americana, possui aro de ferro laminado 36 cm de diâmetro e rede de nylon.	Par	MASTER	R$ 165,00	100
47	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Troféu, de honra ao mérito, tamanho 40 cm, c/ placa para gravação.	Unid.	MAD	R$ 130,00	500
48	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Troféu, de honra ao mérito tamanho 60 cm, c/ placa para gravação.	Unid.	MAD	R$ 160,00	500
49	MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Troféu, de honra ao mérito tamanho 80 cm, c/ placa para gravação.	Unid.	MAD	R$ 170,00	500

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Careiro/AM, 15 de dezembro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal.

BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:80D28694

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2017 – SEAPLAN/PMC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DO CAREIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2017 – CML/PMC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2017 – SEAPLAN/PMC

No dia quinze (15) do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017), são registrados os valores unitários das empresas abaixo identificadas, para futura e eventual aquisição de Instrumentos Musicais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, resultante do Pregão Presencial nº 031/2017, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 0269/2017 – SEAPLAN, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,capute §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Item	Empresa Vencedora	DESCRIÇAO	APRESENTAÇAO	MARCA	V.UNIT.	QUANT.
1	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Cachimbo para microfone	Unid.	SAX	R$ 15,95	2
2	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Caderno Musical 50 folhas	Unid.	IRMAOS VITALI	R$ 27,85	200
3	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Caixa Amplificada Sound 300 Watts	Unid.	NOVICK	R$ 1.635,00	1
4	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Capa para Teclado 5/8 Simples	Unid.	AVS	R$ 175,00	5

5	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Capa para Violão Simples	Unid.	AVS	R$ 55,00	12
6	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Capa para Violão Infantil	Unid.	AVS	R$ 55,00	5
7	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Capotraste para violão de Nylon	Unid.	MAJU	R$ 30,00	10
8	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Capotraste para violão de Aço	Unid.	MAJU	R$ 30,00	10
9	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Jogo de cordas violão de Aço	Unid.	ROUXINOL	R$ 20,00	24
10	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Jogo de cordas violão de Nylon	Unid.	ROUXINOL	R$ 20,00	24
11	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Flauta	Unid.	YAMAHA	R$ 40,00	10
12	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Flauta Germânica	Unid.	YAMAHA	R$ 40,00	100
13	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Fonte de Teclado	Unid.	HAYONIK	R$ 109,00	2
14	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Limpador para cordas	Unid.	WERIL	R$ 50,00	5
15	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Limpador de guitarra e baixo	Unid.	WERIL	R$ 50,00	5
16	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Limpador de Instrumentos de Arco	Unid.	WERIL	R$ 45,00	5
17	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Lubrificador de Cortiça	Unid.	WERIL	R$ 45,00	10
18	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Microfone sem fio	Unid.	HSUNAMI	R$ 725,00	2
19	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Pedal de Teclado	Unid.	SUSTAINE MAJU	R$ 130,00	6
20	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Pedestal de microfone Girafa	Unid.	ASK	R$ 65,00	2
22	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Rastilho Osso Violão Aço	Unid.	DEVAL	R$ 14,50	10
23	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Rastilho Osso Violão Nylon	Unid.	DEVAL	R$ 14,50	10
24	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Suporte para caixa Acústica	Unid.	IBOX	R$ 125,00	1
25	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Suporte para instrumento de cordas	Unid.	ASK	R$ 75,00	20
26	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Suporte retrátil partituras	Unid.	IBOX	R$ 80,00	50
27	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Suporte para teclado em X	Unid.	ASK	R$ 80,00	6
28	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Tarracha Violão Aço	Unid.	DEVAL	R$ 30,00	50
29	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Tarracha Violão Stand Pino Grosso	Unid.	DEVAL	R$ 30,00	5
30	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Teclado Digital	Unid.	CASSIO	R$ 745,00	6
31	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Violão Acústico	Unid.	WINNER	R$ 295,00	10
32	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Violão Aço Natural	Unid.	VOGGA	R$ 645,00	2
33	LUZIANE S E SOUZA - EPP	Violão Infantil	Unid.	VOGGA	R$ 355,00	5

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Careiro/AM, 15 de dezembro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal.

LUZIANE S E SOUZA - EPP

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:D5A0566A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 209/2017

Lei Complementar Municipal nº 209, de 29 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do município de Ipixuna, e estabelece normas de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que o Pleno da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares, da Instituição e Finalidades.
ART. 1 - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do município de Ipixuna, âmbito do Poder Executivo, passará a ser disciplinado pelo presente Projeto de Lei.
§ 1º - O dispositivo que trata o caput, do **ART. 1**, será destinado a organizar e criar os cargos públicos de provimento efetivo e comissionado, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público, com fundamentos nos princípios de qualificação profissional, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 39º da Constituição Federal.
ART. 2 - O regime jurídico do Servidor Público Municipal de Ipixuna é o estatutário, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
ART. 3 - Os servidores da Secretaria Municipal de Educação, bem como os profissionais do Magistério Público Municipal, possuem Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, disciplinados por lei específica, os quais não são amparados por este diploma legal.
Parágrafo Único – Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde possuem Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento próprio, de acordo com as orientações e normas do SUS – Sistema Único de Saúde.
ART. 4 - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Ipixuna, tem por finalidade:
I – Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico profissional dos servidores;
II – Criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
III – Garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional;
IV – Assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;
V – Assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho;
CAPÍTULO II

Dos Grupos Operacionais da Administração

ART. 5 - As classes de cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, com a carga horária, os quantitativos e vencimentos, estão definidos e relacionados por nível de escolaridade, conforme descreve o **Anexo I** desta Lei.

§1º - Os cargos de que trata o caput deste artigo estão divididos por níveis de escolaridade, da seguinte forma:

I – Nível Fundamental Incompleto;

II – Nível Fundamental Completo;

III – Nível Médio;

IV – Nível Médio Técnico;

V – Nível Médio com Curso em Área especifica;

VI – Nível Superior;

ART. 6 - Ficam estabelecidos os seguintes grupos funcionais:

§1º - grupo funcional administrativo, para desempenho de atribuições e funções relacionadas ao planejamento, execução e apoio administrativo, com formação educacional de níveis fundamental e médio, incluindo o técnico:

Grupo funcional administrativo A-l – cargos para execução das tarefas essenciais para a Administração, mais básicas e tecnicamente mais simples, que exigem como requisito de escolaridade o ensino fundamental incompleto, a partir da 5a série;

Grupo funcional administrativo A-2 – cargos para execução das tarefas essenciais para a Administração, que exigem conhecimentos mais elaborados em que a prática de certo ofício qualifica o exercício das atividades desempenhadas, e têm por requisito de escolaridade o ensino fundamental completo;

Grupo funcional administrativo A-3 – cargos para execução das tarefas essenciais para a Administração, que demandam escolaridade o ensino médio completo para o desempenho de atribuições no manejo de máquinas, equipamentos e veículos e nas atividades de apoio técnico e segurança;

Grupo funcional administrativo A-4 – cargo para execução das tarefas essenciais para a Administração com atribuições que dependam de formação em ensino médio completo e curso livre especifica na área;

Grupo funcional administrativo A-5 – cargos para execução das tarefas essenciais para a Administração, qualificadas por conhecimentos técnicos elaborados e sujeitos a formação acadêmica peculiar, que exigem como requisito de escolaridade o ensino médio e técnico completo.

Grupo funcional superior administrativo S-l - cargos de formação em nível superior em áreas específicas de graduação ou equivalentes (cursos de tecnólogos) para execução de tarefas altamente qualificadas, para desempenho em toda a estrutura orgânico-funcional do Poder Executivo municipal;

§ 2o - Os cargos deste anexo são agrupados por faixa remuneratória e pela natureza do vínculo com o Município, a saber:

Cargos comissionados, que têm por código as letras CC, acrescidas de um número cardinal de 1 a 9, para formar o seu símbolo individualizado;

Os cargos isolados sujeitos a mandato eletivo têm por código as letras Cl, acrescidas de terceira letra que identifique a área de atuação e número cardinal de 1 a 9:

CIE para os cargos isolados da educação;

CIA para os cargos isolados da assistência social;

CIS para os cargos isolados da Saúde;

§ 3o - Dos cargos indicados como de provimento limitado, cujos titulares deverão necessariamente ser tirados das carreiras municipais, poderá o Prefeito Municipal nomear pessoas não pertencentes aos quadros do Poder Executivo enquanto não haja servidores concursados com a qualificação acadêmica ou profissional aptos em número suficiente.

§ 4o - Os conselheiros tutelares serão regidos por regulamentação especifica, sendo fixadas em tal lei suas atribuições, quantidade, requisitos de ocupação e padrões remuneratórios;

§ 5o - As regras para eleição de diretor de escola ou creche estão previstas no Estatuto do Magistério.

CAPÍTULO III

Do Quadro de Vagas dos Cargos Públicos

ART. 7 - O quadro de vagas dos cargos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Ipixuna, que compreendem os cargos públicos de provimento efetivo, aprovados em concurso público, integrados em carreiras ou isolados, encontra-se expresso no **ANEXO I** desta Lei.

CAPÍTULO IV

Do Provimento dos Cargos Públicos Efetivos

ART. 8 - O preenchimento das vagas dos cargos públicos de provimento efetivo na Administração Pública Municipal dar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

ART. 9 - Os cargos públicos de provimento efetivo iniciarão o desenvolvimento das respectivas carreiras, conforme o disposto no presente Projeto de Lei, em nível, padrão e classe iniciais de cada cargo público.

Parágrafo único. Os cargos públicos de provimento efetivo, disponibilizados para a realização de concurso público terão a fixação inicial dos seus vencimentos fixados por Lei, respeitando a base salarial de cada categoria profissional normatizada pelos respectivos conselhos e demais definições no edital de Concurso Público.

ART. 10 - Os provimentos dos cargos efetivos integrantes do **Anexo I** desta lei ocorrerão mediante aprovação prévia em concurso público, de provas ou provas e títulos exigidos, discriminados em Edital, a lotação, a carga horária, as atribuições, os salários, a progressão horizontal e vertical, conforme estabelecidos neste PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos serão autorizados por ato do Prefeito Municipal, mediante solicitação dos órgãos públicos municipais, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes e dentro dos limites legais.

Parágrafo Único – Deverão constar dessa solicitação:

I - Denominação do cargo;

II - Quantitativo dos cargos a serem providos;

III - Justificativa para solicitação do provimento;

IV - Parecer do órgão jurídico municipal;

V - Parecer do órgão de Controle Interno Municipal;

VI - Relatório do impacto da despesa na folha de pagamento e no orçamento geral.

ART. 11 - O provimento dos cargos efetivos deverá ser feito mediante rigorosa observância aos requisitos básicos e específicos, indicados no **Anexo I** deste Projeto de lei, e observando a composição do quadro de cargos especificado por cada função, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito o ato de nomeação, não gerando qualquer obrigação para o Município nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

CAPÍTULO V

Do Vencimento do Servidor

ART. 12 - Os Vencimentos e a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado nesta Lei.

Parágrafo Único. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

ART. 13 - Os vencimentos atribuídos aos cargos públicos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal serão fixados por este Projeto de Lei e estão dispostos no **ANEXO I** e percentuais estabelecidos nesta Lei.
ART. 14 - O maior vencimento atribuído aos cargos públicos efetivos – teto ao final da carreira – não poderá ultrapassar a 20 (vinte) vezes o menor vencimento – piso no início da carreira – estabelecido na tabela de vencimentos constante no **Anexo I** deste Projeto de Lei, ressalvadas as hipóteses de direito adquirido.
ART. 15 - Ressalvados os casos de acumulação lícita, os servidores públicos não poderão perceber, mensalmente, importância superior à remuneração total atribuída ao Chefe do Poder Executivo.
ART. 16 - O servidor público, ocupante de cargo público efetivo, nomeado para cargo de provimento em comissão e função comissionada fará *jus*, independentemente de opção, ao maior valor entre:
I – Vencimento do cargo em comissão e função comissionada, exclusivamente, ou;
II – A remuneração do seu cargo público, acrescida de ate 50% (cinquenta por cento) do valor relativo ao vencimento do cargo em comissão.
Parágrafo Único. A complementação pelo exercício de cargo em comissão, na situação prevista no **inciso II** deste artigo, independentemente de tempo de exercício, não se incorpora à remuneração percebida pelo servidor público.
ART. 17 - De acordo com a conveniência da Administração, os cargos públicos típicos de direção, chefia e assessoramento, quando exercidos por servidores efetivos, sem a necessidade da nomeação do cargo em comissão, o servidor fará jus a uma gratificação de função correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento básico.
Parágrafo Único. Não será permitida a nomeação do mesmo cargo concomitantemente, na forma de cargo comissionado e função gratificada.
ART. 18 - Se o nomeado para o cargo de provimento em comissão não for servidor público efetivo, perceberá o valor do vencimento atribuído ao cargo para o qual foi nomeado.
ART. 19 - O exercício de cargo em comissão ou função gratificada exigirá de seu ocupante, dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública Municipal.
ART. 20 - A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, terá revisão anual, de acordo com a negociação e as categorias representantes dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices de qualquer natureza, conforme disposto no art. 37º, inciso X da Constituição Federal, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 1º - Nenhuma redução de remuneração ou provento poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor público a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável.
Parágrafo Único – A revisão dos vencimentos mencionada no caput deste artigo ocorrerá sempre no mês de agosto, após a implantação total do Plano objeto da presente Lei.
ART. 21 - A cada cargo de provimento efetivo corresponde um Grupo e uma Classe de Vencimentos sobre o qual incidirão todas as vantagens a que o servidor fizer jus.
Parágrafo Único – O **Anexo I** contém os vencimentos correspondentes a cada Grupo e Classe dos cargos de provimento efetivo.
ART. 22 - O vencimento básico do Profissional da área administrativa e de manutenção da Educação classificados na Lei Complementar 059/2013 como Não Docente está auferido de acordo com a Lei Federal 12.740 de 08 de dezembro de 2012; CF art. 7º inciso XXIII e súmula 402 STF; art. 189 CLT e lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, obedecendo ao seguinte.
§ 1º- A Gratificação de Localidade, atribuída ao Trabalhador Não Docente na zona rural, será acrescida sobre o vencimento básico nos limites de dez por cento (10%).
§ 2º– A Gratificação de Localidade ficará suspensa quando for removido para zona urbana.
§ 3º– Aos motoristas (terrestre e fluvial) será acrescido sobre o vencimento básico Adicional de Periculosidade de vinte por cento (20%).

CAPITULO VI
Do Plano de Carreira
ART. 23 - O Plano de Carreira obedecera ao Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município de Ipixuna/AM.

CAPITULO VII
Do Desenvolvimento na Carreira da Progressão e Promoção.

ART. 24 - A promoção e a progressão do servidor na respectiva carreira bem como as vantagens gratificações que não tratam este plano serão feita em conformidade com regras, estabelecidas no Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município de Ipixuna/AM e as condições e requisitos estabelecidos neste plano de carreira e remuneração próprio.
CAPÍTULO VIII
Da Jornada de Trabalho
ART. 25 - A jornada de trabalho do Servidor Público Municipal não será superior a 40 (quarenta) horas semanais.
Parágrafo Único – A jornada de trabalho de cada cargo efetivo obedecerá ao funcionamento da administração ou programa a que o servidor estiver inserido, obedecidas escalas de revezamento e normas gerais de descanso estabelecidas pela legislação específica.
CAPÍTULO IX
Do Enquadramento
ART. 26 - Os atuais servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Carreira das diversas áreas da Administração da Prefeitura Municipal de Ipixuna serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo, de acordo com:
I – Atribuições desempenhadas no cargo anteriormente ocupado pelo servidor que se tornaram efetivos conforme a Constituição de 1988, e os que foram aprovados no Concurso Público municipal;
II – Classe de vencimento do cargo ocupado pelo servidor;
III – Nível de escolaridade;
IV – Habilitação legal do servidor para o exercício de profissão regulamentada;
V – Tempo de serviço;
VI – Ficam os atuais servidores efetivos dispensados do cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no **inciso III e IV**, para efeito de enquadramento em cargos da nova situação proposta pela presente Lei, salvo para os cargos que exigem habilitação legal específica para o exercício de profissão regulamentada.
ART. 27 - O enquadramento será realizado pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, no prazo determinado para sua efetivação, atendendo ao pedido formalizado pelo servidor.
ART. 28 - Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento e vantagens permanentes.
ART. 29 - Aos ocupantes dos cargos ora transformados, de acordo com o **Anexo I deste Projeto de Lei**, serão assegurados todos os direitos e vantagens concedidos aos cargos de origem.

§ 1o - Inexistindo coincidência de referência de valor do vencimento, o servidor será enquadrado na referência imediatamente seguinte da faixa estabelecida para o cargo alvo de enquadramento.
§ 2o - Para o enquadramento serão considerados os seguintes fatores:
- Nomenclatura e atribuições do cargo público que ocupa;
- Faixa de vencimento do cargo;
- Experiência exigida;
- Grau de escolaridade exigido;
- Tempo de serviço do servidor no Município.

§ 3o - O servidor público que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Secretário Municipal de Administração, requerimento de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada e protocolada.
§ 4o - O Secretário Municipal de Administração, após consulta à Comissão Permanente de Avaliação, deverá decidir sobre o requerido, nos 30 (trinta) dias úteis que se sucederem à data de recebimento do requerimento, ao fim dos quais será dado ao servidor público ciência do despacho.
§ 5o - Em caso de indeferimento, a Comissão Central de Avaliação enviará documento ao órgão municipal em que está lotado o servidor requerente, para que este tome conhecimento dos motivos respectivos, solicitando sua assinatura no documento emitido.
§ 6° - Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá ser inserida na Ficha de Registro Funcional do servidor em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo fixado no § 4o deste artigo, sendo os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento retroativos à data de publicação das listas nominais de enquadramento.
§ 7o - Quando do enquadramento, os servidores públicos municipais poderão ser relotados no Órgão em que estiverem exercendo suas atividades, na data da publicação desta Lei.
ART. 30 - Quando os requisitos mínimos para ocupar um cargo tiverem sido modificados ou ampliados, os servidores efetivos ou estáveis já ocupantes dos mesmos cargos ou cargos equivalentes têm direito ao enquadramento, mas terão, em especial, prazo improrrogável de não superior a 05 anos, a contar da publicação do dito enquadramento, para obter a escolaridade mínima mais elevada fixada na Lei nova, sob pena de não mais progredir nem horizontal nem verticalmente na carreira, caso em que ficará retido na classe e na referência remuneratória em que se encontrar ao cabo do quinquênio referido.
ART. 31 - Considerado o tempo de serviço apurado e o enquadramento e as progressões concedidas nos termos desta Lei complementar municipal, somente haverá progressão horizontal, com alteração da referência remuneratória, ou vertical, com modificação na classe funcional, quando se completem ao menos 02 anos desde a progressão realizada nos termos da citada Lei.
Parágrafo único. Os servidores admitidos a partir da edição da presente Lei sujeitam- se às regras de progressão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
ART. 32 - Observados os interstícios referidos no artigo anterior, os servidores dos grupos funcionais administrativos e nível superior serão promovidos, a partir do segundo ano de serviço contado da última progressão horizontal ou vertical, com a conclusão de cursos realizados no intervalo de tempo correspondente a cada interstício, conforme equivalência, de nível e grau de escolaridade e/ou capacitação estabelecidos nos desafios a serem alcançados para a promoção estabelecidos nos anexos V desta Lei.
§ 1o - Os cursos concluídos deverão ser obrigatoriamente reconhecidos por instituições legalmente autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC, ou pelos Conselhos: Federal ou Estadual de Educação, ou por entidades conveniadas com o Município.
§ 2o - Para efeito de promoção, os referidos cursos devem ter afinidade com as atividades do cargo ou função ocupada pelo servidor.
§ 3o - Cada uma das categorias de cursos, só poderá ser usada, para efeito de promoção, no máximo 01 (uma) vez.

CAPÍTULO X
Da Contratação para Necessidade Temporária

ART. 33 - Verificada a necessidade temporária de excepcional interesse público, admitir-se-á contratação por tempo determinado nos termos do art. 37º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil.
ART. 34 - Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que objetivem a:
I - Substituir profissional, legal ou temporariamente afastado;
II - Suprir a falta de profissionais até a realização do concurso público;
ART. 35 - A contratação de que trata o inciso II do Art. 49 desta Lei, observará as seguintes normas:
§ 1º - Obrigar o Município a providenciar a abertura de concurso público dentro do prazo de 06 (seis) meses;
§ 2º - A contratação será precedida de seleção pública, na forma regulamentada pela Administração.
ART. 36 - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos:
I. O regime de trabalho obedecerá à carga horária dos profissionais efetivos;
II. Vencimento mensal igual ao valor padrão básico do servidor municipal;
III. Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
IV. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

CAPÍTULO XI
Da Lotação

ART. 37 - A distribuição dos cargos efetivos e comissionados por órgãos municipais será feita por Decreto do Prefeito Municipal, a quem caberá ainda, pelo ato adequado, lotar os servidores conforme Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município de Ipixuna/AM.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Transitórias

ART. 38 - Fica instituída nova Tabela de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Ipixuna, onde serão observadas as extinções de cargos não providos e que não são mais de interesse da Administração, confirmados no **Anexo I.**
ART. 39 - O provimento das vagas através da nomeação dos aprovados em concurso público será determinado em função da conveniência e da oportunidade administrativa, no tempo previsto no Edital.
ART. 40 - A composição, as especificações e os valores de vencimento do Quadro de Cargos e Funções integram o **Anexo I** deste Projeto de Lei.
ART. 41 - Integram a presente Lei a composição detalhada do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, especificando a síntese das atividades, atribuições e requisitos para provimento.
ART. 42 - Os trabalhadores citados neste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos terão como data base para reajuste salarial junto ao Poder Executivo o mês de agosto de cada ano.
ART. 43 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
ART. 44 - As autarquias e fundações do Município de Ipixuna adequarão seu sistema de cargos e carreira aos princípios e normas constantes nesta Lei.
ART. 45 - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, e terá 180 (cento e oitenta dias) para ser implantada, revogadas as disposições em contrario.
ART. 46 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA / AM, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna

ANEXO I QUADRO GERAL POR NIVEL DE ESCOLARIDADE.			
ADMINISTRAÇÃO			
QUADRO GERAL DE CARGOS E CODIFICAÇÃO - NÍVEL FUNDAMENTAL			
CARGO	**DEMANDA**	**VENCIMENTO**	**C. H**
COPEIRO	8	R$ 940,00	40 H
ELETRICISTA	7	R$ 1.100,00	40 H
ELETRICISTA / ELETRONICO	5	R$ 1.100,00	40 H
PEDREIRO	8	R$ 940,00	40 H
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	R$ 940,00	40 H
QUADRO GERAL DE CARGOS E CODIFICAÇÃO - NÍVEL MÉDIO COMPLETO			
CARGO	**DEMANDA**	**VENCIMENTO**	**C. H**
ADMINISTRADOR DE SISTEMAS	2	R$ 1.600,00	40H
DIGITADOR	10	R$ 1.000,00	40H
FISCAL TRIBUTARIO	5	R$ 967,50	40H
RECEPCIONISTA	10	R$ 940,00	40H
QUADRO GERAL DE CARGOS E CODIFICAÇÃO - NÍVEL SUPERIOR COMPLETO			
CARGO	**DEMANDA**	**VENCIMENTO**	**C. H**
ADVOGADO	2	R$ 5.000,00	40H
ARQUITETO	2	R$ 3.000,00	40H
BIOQUIMICO	2	R$ 3.000,00	40H
CONTADOR	3	R$ 3.000,00	40H
ENGENHEIRO	2	R$ 5.000,00	40H
EDUCAÇÃO			
QUADRO GERAL DE CARGOS E CODIFICAÇÃO - NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO EDUCAÇÃO			
CARGO	**DEMANDA**	**VENCIMENTO**	**C. H**
Agente de Portaria Escolar Zona Rural/Urbana	30	R$ 940,00	40 H
Merendeira	40	R$ 940,00	40 H
Auxiliar de Serviços Gerais Escolar Zona Rural/Urbana	66	R$ 940,00	40 H
Vigia Escolar	30	R$ 940,00	40 H
Guarda Patrimonial	0	R$ 940,00	40 H
QUADRO GERAL DE CARGOS E CODIFICAÇÃO - NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO EDUCAÇÃO			
CARGO	**DEMANDA**	**VENCIMENTO**	**C. H**
Motorista Fluvial	2	R$ 947,00	40 H
Comandante de Embarcação	2	R$ 956,75	40 H
QUADRO GERAL DE CARGOS E CODIFICAÇÃO - NÍVEL MÉDIO COMPLETO EDUCAÇÃO			
CARGO	**DEMANDA**	**VENCIMENTO**	**C. H**
Instrutor de Informática	4	R$ 1.000,00	40 H
Agente Administrativo	0	R$ 967,50	30H
Auxiliar Administrativo	20	R$ 956,75	30 H
Motorista do Transporte Escolar Terrestre	2	R$ 1.171,25	40 H
Técnico Agrícola	2	R$ 1.000,00	40 H
Técnico em Nutrição	2	R$ 1.000,00	40 H
Monitor da Educação Infantil	30	R$ 940,00	20 H
QUADRO GERAL DE CARGOS E CODIFICAÇÃO - NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EDUCAÇÃO			
CARGO	**DEMANDA**	**VENCIMENTO**	**C. H**
Professor Nível I	0	R$ 1.149,40	20
Professor Nível II	127	R$ 1.453,56	20
Professor Nível III	20	R$ 1.453,56	20
Professor de Educação Indígena	30	R$ 1.149,40	20
Supervisor Escolar	0	R$ 1.986,82	30
Pedagogo	20	R$ 1.453,56	30
Nutricionista	2	R$ 3.000,00	40 H
Psicólogo	2	R$ 3.000,00	40 H
Assistente Social	2	R$ 2.000,00	40 H
SAÚDE			
QUADRO GERAL DE CARGOS E CODIFICAÇÃO - NÍVEL FUNDAMENTAL			
CARGO	**DEMANDA**	**VENCIMENTO**	**C. H**
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	R$ 940,00	40H
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19	R$ 940,00	40H
VIGIA	7	R$ 940,00	40H
MOTORISTA VEICULOS LEVES	3	R$ 1.171,25	40H
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	2	R$ 1.405,50	40H
COZINHEIRO	5	R$ 940,00	40H
LAVANDERIA	3	R$ 940,00	40H
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	57	R$ 1.014,00	40H
AGENTE DE ENDEMIAS	53	R$ 1.014,00	40H
QUADRO GERAL DE CARGOS E CODIFICAÇÃO - NÍVEL MÉDIO COMPLETO			
CARGO	**DEMANDA**	**VENCIMENTO**	**C. H**
TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	8	R$ 1.000,00	40H
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	23	R$ 1.000,00	40H
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	4	R$ 1.000,00	40H
TÉCNICO EM FARMACIA	2	R$ 1.000,00	40H
AGENTE ADMINISTRATIVO	9	R$ 940,00	40H
PARTEIRA	7	R$ 1.000,00	40H
QUADRO GERAL DE CARGOS E CODIFICAÇÃO - NÍVEL SUPERIOR COMPLETO			
CARGO	**DEMANDA**	**VENCIMENTO**	**C. H**
MÉDICO CLINICO GERAL	4	R$ 10.000,00	40H
MÉDICO CIRURGIÃO	2	R$ 15.000,00	40H
ENFERMEIRO(A)	12	R$ 4.000,00	40H
ODONTOLOGO	3	R$ 2.408,00	40H

EDUCADOR FISICO	1	R$ 1.500,00	40H
ASSISTENTE SOCIAL	1	R$ 3.000,00	40H
PSICOLÓGO	1	R$ 3.000,00	40H
FISIOTERAPEUTA	2	R$ 3.000,00	40H
FARMACÊUTICO	1	R$ 3.000,00	40H
NUTRICIONISTA	1	R$ 3.000,00	40H
VETERINÁRIO	1	R$ 3.000,00	40H

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, **EM 29 DE DEZEEMBRO DE 2017**.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:23E0146B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 210/2017

Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Ipixuna e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE IPIXUNA-AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que o Pleno da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte**,**
LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE
Art. 1º- O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Ipixuna – PCCRTE, o qual se regerá pelas normas e princípios estabelecidos na presente Lei.
Art. 2º- O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação – PCCRTE, instituído por esta Lei, tem por finalidade organizar os cargos profissionais dos Trabalhadores em Educação do Município de Ipixuna em categorias profissionais, fundamentadas na valorização, na melhoria do desempenho funcional e na melhor qualidade da educação municipal.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 3º- O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação – PCCRTE, tem por objetivos:
I – Cumprir o que preceituam os Artigos 7, Incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XVII, XVIII, XIX, XXIII, XXIV, XXVI, XXX e XXXIV; 37, 39 e 206, Inciso V da Constituição Federal e o Artigo 94, § 2º e § 3º da Lei Orgânica do Município de Ipixuna;
II – Atender o disposto contido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, nº 9.394/96, de 20/12/96; na Lei nº 11.494/07, de 20/06/2007, "que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB"; na Lei nº 11.738/2008, de 16/07/2008, "que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais da Educação Básica"; na Resolução nº 02/2009, de 28/05/2009, do Conselho Nacional de Educação, "que fixa Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica"; Lei nº 12.014/2009, de 06/08/2009, "que altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20/11/1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação", na Lei Orgânica Municipal e na presente Lei; Lei Federal 12.740 de 08 de dezembro de 2012; Lei n.º 135/2010; CF art. 7º inciso XXIII e súmula 402 STF; art. 189 CLT e lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977.
III – Estabelecer no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação – PCCRTE, diretrizes e instrumentos que visem desencadear uma política condigna de remuneração, de carreira e de enquadramento para os trabalhadores em Educação do Município de Ipixuna, conforme estabelece o Artigo 4º da Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009.
IV – Definir deveres e responsabilidades inerentes aos respectivos cargos;
V – Enunciar nas especificações dos cargos um perfil profissiográfico que estabeleça a adoção de elementos que sirvam de parâmetros para os processos de seleção, treinamento e progressão por mérito;
VI – Assegurar o desenvolvimento profissional dos Trabalhadores em Educação do Município de Ipixuna, através da implantação de programas e treinamentos que possibilitem a qualificação e formação permanente e continuada;
VII – Fixar uma política de vencimento adequada, baseada em princípios meritocráticos, assentada na valorização do servidor, propiciando-lhe um sistema de encarreiramento unificado e contínuo através de progressões horizontal e vertical;
VIII – Fornecer subsídios que viabilizem a aplicação de uma adequada metodologia para o Sistema de Avaliação do Desempenho Funcional dos Trabalhadores em Educação do Município de Ipixuna.
CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS GERAIS
Art. 4º- Na implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação – PCCRTE, deverá ser observado:
I – Os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
II – A profissionalização, visando à melhoria do desempenho dos profissionais, o nível de qualificação e a busca permanente da qualidade do atendimento às necessidades educacionais do Município;
III – O compromisso dos profissionais com a filosofia, objetivos, metas e ações da Secretaria Municipal de Educação;
IV – A manutenção de um sistema estruturado de carreiras necessárias à contínua valorização dos profissionais da área de educação do Município, segundo critérios de mérito e desempenho que permitam a plena realização das potencialidades individuais;
V – A concessão aos Trabalhadores em Educação do Município de Ipixuna de vantagens pecuniárias permanentes e acessórias.
CAPÍTULO IV
DOS CONCEITOS
Art. 5º- Para efeito de entendimento desta Lei, entende-se por:

I – Trabalhadores em Educação: Todos os profissionais da área de educação, legalmente investidos em cargo públicos, a seguir discriminados:
a)Profissionais do Magistério: Professor, Gestor, Pedagogo e Coordenador Pedagógico;
b)Profissionais não Docentes: Técnico Administrativo, Auxiliar Administrativo, Técnico Agrícola, Secretário Escolar, Instrutor de Informática, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Vigilante Escolar e Motorista do Transporte Escolar (Terrestre e Fluvial);
II –Cargo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um funcionário, identificando-se pelas características de criação por Lei e denominação própria;
III–Carreira ou estrutura de carreira: é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonados segundo o nível de complexidade e de responsabilidade;
IV –Quadro de pessoal: é o quantitativo de cargos, correspondentes aos seus específicos grupos, compostos por uma parte permanente, integradas pelos cargos de caráter efetivo é, uma parte suplementar, agrupando os cargos de qualquer natureza, que não tenham correspondência no novo quadro, a serem extintos, segundo a sua vacância;
V –Enquadramento: é a modificação funcional e remuneratória do servidor, em decorrência de sua classificação neste plano, conforme criação e requisitos especificados em Lei;
VI –Vencimento básico: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, em valor fixado por Lei;
VII –Remuneração:é o estipêndio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e acessórias, estabelecidas em Lei;
VIII –Mobilidade funcional: é a evolução do funcionário (de) na carreira em que foi enquadrado, segundo os requisitos meritórios de sua qualificação;
IX –Provimento:é a designação de uma pessoa para titularizar um cargo público.

TÍTULO II
DA CARREIRA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA E DOS CARGOS

Art. 6º- O Quadro de Pessoal da Carreira, dos Profissionais do Magistério e não Docentes Municipais, organizado em grupos de carreira única e sequenciada é privativo de professores e especialistas, gestores, pedagogos, coordenadores pedagógicos, técnicos administrativos, auxiliares administrativos, secretários escolares, instrutores de informática, técnicos agrícolas, técnicos em nutrição, motoristas do transporte escolar (terrestre e fluvial), vigias escolares, auxiliares de serviços gerais e merendeiras.
Parágrafo Único– A admissão no Serviço Público Municipal para os cargos da Carreira dos Trabalhadores em Educação (profissionais do magistério e não docentes) dar-se-á através da investidura originária por concurso público, nos termos que dispõe o Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal e Artigo 94, § 2º e § 3º da Lei Orgânica do Município de Ipixuna.'
Art 7º- A Carreira dos profissionais do magistério, que atuam na Educação Básica, é organizada nos seguintes cargos conforme alínea "a", inciso I do Art. 5º:
§1º – Profissional do Magistério - Nível I:privativo de servidor com formação para o Magistério em Nível Médio na Modalidade Normal, Adicional e Licenciatura Curta.
§2º – Profissional do Magistério - Nível II:privativo de servidor com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal a nível Superior.
§3º – Profissional do Magistério - Nível III: privativo de servidores com formação em Licenciatura Plena, correspondente às áreas específicas da Educação Básica compreendendo as matérias de Arte; Ciências; Educação Física; Geografia; História; Língua Estrangeira: Inglês; Língua Estrangeira: Espanhol; Língua Portuguesa; Matemática entre outras.
§4º – Profissional do Magistério Indígena - Nível IV: privativo de servidores com formação em Licenciatura Plena, correspondente às áreas específicas da Educação Básica compreendendo as matérias de Arte; Ciências; Educação Física; Geografia; História; Língua Estrangeira: Inglês; Língua Estrangeira: Espanhol; Língua Portuguesa; Matemática entre outras e possuir formação por treinamento em serviço em Magistério Indígena, falar fluentemente o idioma da etnia onde atuar.
§5º – Profissional do Magistério – Nível V: privativo de servidor com titulação em Especialização (latu sensu) ou (stricto sensu) em mestrado, na área da educação, nos termos da legislação vigente.
§6º – Profissional do Magistério – Nível VI: privativo de servidor com titulação em Especialização (latu sensu) ou (stricto sensu) em doutorado, na área da educação, nos termos da legislação vigente.
Art. 8º -A carreira dos servidores não docentes que atuam na Educação Básica é organizada nos seguintes níveis e cargos:
I - Nível I– formado pelos seguintes cargos: Auxiliar de Serviços Gerais; Merendeira(o) e Vigias Escolares:
a)Auxiliar de Serviços Gerais: privativo de servidor com formação em Ensino Fundamental Incompleto;
b)Merendeiro: privativo de servidor com formação em Ensino Fundamental Incompleto;
c)Vigia Escolar:privativo de servidor com formação em Ensino Fundamental Incompleto;
II - Nível II– formado pelos seguintes cargos: Auxiliar Administrativo e Motorista:
a)Auxiliar Administrativo: privativo de servidor com formação em Ensino Médio Completo e Curso de Informática Básica;
b)Motorista do Transporte Escolar Terrestre: privativo de servidor com formação em Nível Médio e com habilitação na categoria;
c)Motorista do Transporte Escolar Fluvial: privativo de servidor com formação em Ensino Fundamental Completo e com habilitação na categoria;
III - Nível III– formado pelos seguintes cargos: Técnico Agrícola; Técnico em Nutrição; Técnico Administrativo, Instrutor de Informática.
a)Técnico Administrativo: privativo de servidor com formação em Nível Médio e Curso Técnico em Informática básica;
b)Técnico Agrícola: privativo de servidor com formação em Nível Médio e Curso Técnico Agrícola;
c)Técnico em Nutrição: privativo de servidor com formação em Nível Médio e Curso Técnico em Nutrição;
d)Instrutor de Informática: privativo de servidor com formação em Nível Médio Completo e Curso Técnico de Informática Básica e Avançada;
IV - Nível IV– formado pelos seguintes cargos: Nutricionista, Assistente Social, Psicólogo.
a) Nutricionista: privativo de servidor com formação: Graduação em Nutrição e Registro no Conselho Regional de Nutrição;
b) Assistente Social: privativo de servidor com formação: Graduação em Serviço Social e Registro no Conselho Regional de Serviço Social;
c) Psicólogo: privativo de servidor com formação: Graduação em Psicologia e Registro no Conselho Regional de Psicologia.

TÍTULO III
DO PROVIMENTO DO CARGO
CAPÍTULO I
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 9º- O Concurso Público para os Trabalhadores em Educação do Município de Ipixuna, realizar-se-á:
§ 1º– Por cargo, de acordo com as necessidades educacionais do Município, observando-se, ainda, o que estabelece o Anexo I, das Especificações do Cargo, nesta Lei e;
§ 2º– Com ampla divulgação do Edital do Concurso Público no Estado do Amazonas e difundido em nível nacional segundo as premências da necessidade de profissionais habilitados para o exercício dos cargos destinados aos profissionais da Educação.

§ 3º– O Concurso Público de que trata o "caput" deste artigo será realizado pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.
§ 4º– O prazo de validade do concurso público será de até dois (02) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.
§ 5º– As condições, vagas, prazo de validade e demais critérios regulamentares serão divulgados em Edital de Concurso e afixados em locais de fácil acesso à comunidade, nos prédios públicos, respectivas Secretarias Municipais, publicado na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial do Município ou Diário Eletrônico dos Municípios e demais veículos de comunicação.
§ 6º– No Edital de concurso, ficará estabelecido que o concurso de que trata o "caput" deste artigo, será exclusivamente para o exercício do cargo em toda a base territorial do município de Ipixuna, optando-se pela Zona Rural ou Zona Urbana.
Art. 10- A inscrição para o Concurso Público para os trabalhadores em educação do município de Ipixuna exigirá habilitação específica, de acordo com a exigência do cargo.

CAPÍTULO II
DA NOMEAÇÃO

Art. 11– A nomeação restringir-se-á ao número de vagas fixadas em Edital do Concurso Público.
§ 1º Obedecendo rigorosamente aos seguintes critérios:
I – A ordem de classificação no concurso;
II – A inexistência de acumulação de cargo proibida em Lei;
III – O prazo de validade do concurso;
IV – A lotação, de acordo com a necessidade de cada zona, em toda a base territorial do Município de Ipixuna, conforme sua inscrição em Concurso Público, ficando vedada a remoção para cidade ou outro comunidade até o término do período probatório, salvo haver necessidade na zona urbana a interesse do Município.
§2ºO ato de nomeação posicionará o ocupante do cargo na referência salarial inicial da categoria funcional em que se deu a aprovação.
§3º– Para os efeitos de que dispõe o "caput" deste artigo, exigir-se-á:
I - ser brasileiro ou naturalizado;
II - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
III - possuir a habilitação exigida para o provimento do cargo;
IV - estar em dia com as obrigações eleitorais;
V - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
VI - estar quite com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
VII - gozar de condições de saúde compatível com o exercício do cargo, devidamente atestada por médico credenciado;
VIII - declarar, por escrito que não detém acumulação ilegal de cargo ou função pública, em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal.
§4º– As vagas serão preenchidas gradativamente, de acordo com o número de vagas estabelecidas no Edital de Concurso.
§5º– A Secretaria Municipal de Educação é parte competente para iniciar o processo de abertura de Concurso Público para os Trabalhadores em Educação do Município, enquanto persista a necessidade premente para o preenchimento dos cargos de provimento efetivos, desde que estes não tenham sido ocupados por concursos públicos anteriores.
Art. 12– As formas de condições de provimentos dos cargos efetivos obedecerão ao disposto no Estatuto do Magistério Público do Município de Ipixuna, no que não contrariar o estabelecido na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nesta Lei e demais legislações em vigor.

CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA

Art. 13- Como consequência de Vacância de Cargo para provimento efetivo de Trabalhadores da Educação do Município de Ipixuna.
§ 1º - Ocorrerá em consequência de:
I – Exoneração;
II – Demissão;
III – Aposentadoria;
IV – Falecimento.
V – Promoção.
VI –Readaptação.

CAPÍTULO IV
DA LICENÇA

Art. 14– Aos Trabalhadores em Educação do Município de Ipixuna, entre as garantias constitucionais terão direito a tirar as Licenças preconizadas no Estatuto do Servidor Público do Município de Ipixuna, mediante juízo discricionário da Administração Municipal, com base no interesse público.

TÍTULO IV
DA MOBILIDADE FUNCIONAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15- A mobilidade funcional dos profissionais da área de educação ocorrerá sob as seguintes formas:
I– Através da grade de referências salariais;
a)Por habilitação (nível) – Vertical;
b)Pelo mérito intelectual;
c)Por tempo de serviço – Horizontal.
II - Os títulos de qualificação em nível de Licenciatura Plena, Pós-Graduação "latu sensu" e "stricto sensu", serão consideradas para efeito de mobilidade funcional de que trata alínea "a", inciso I, deste artigo.
Ar. 16- A progressão funcional por nível, em razão de habilitação, dar-se-á sempre a pedido por requerimento do interessado, e será feita mediante interesse da administração e dotação orçamentária existente.
Art. 17- Não terá direitos aos benefícios deste Plano.
§ - 1º - aquele servidor que no momento da aprovação desta Lei, esteja:
I – Em disposição para outros órgãos fora do Sistema de Ensino;
II – Prestando serviço fora do Sistema Municipal de Ensino;
III – Em licença sem remuneração.

CAPÍTULO II
DA PROGRESSÃO POR HABILITAÇÃO - VERTICAL

Art. 18- A progressão por habilitação ocorrerá de um nível para outro, sempre que o servidor público estável comprovar a obtenção da nova habilitação, mediante a apresentação da Certificação com Histórico Escolar e Diploma, ambos reconhecidos em cartório.
Paragráfo Único –Para concessão da progressão constante do caput deverá ser observado o prazo mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício do cargo público, objeto da elevação funcional e a disponibilidade orçamentária necessária para absorção do impacto financeiro da folha.

Art. 19- A progressão por habilitação é permitida em qualquer época do ano, a pedido do interessado, desde que comprove na forma da Lei a nova habilitação, de acordo com o disposto no Artigo 17.
Art. 20- Os efeitos financeiros, decorrentes da mudança de nível, de acordo com o Artigo 23 desta Lei serão produzidos a partir da data de comprovação da nova habilitação.

CAPÍTULO III
DA PROGRESSÃO PELO MÉRITO INTELECTUAL

Art. 21- A progressão pelo mérito intelectual transcorrerá na forma que dispõe a alínea "b", Inciso I, do Artigo 15, considerando-se a contribuição do servidor na área educacional para a melhoria da qualidade do ensino, através da produção literária e científica.
Art. 22- A progressão pelo mérito de que trata o Artigo 19, é permitida em qualquer época do ano e a qualquer nível, a pedido do interessado, desde que comprove a veracidade das produções e publicações das obras literárias e científicas.
§1º- A gratificação pelo mérito intelectual será devida sobre o vencimento básico e levará em conta as seguintes porcentagens:
I–10% para o servidor que produzir e divulgar as produções literárias das alíneas "a", "b" e "c", do parágrafo segundo deste artigo.
II –15% para o servidor que produzir e divulgar as produções literárias das alíneas "d", "e" e "f" do parágrafo segundo deste artigo.
§2º -A progressão pelo mérito intelectual será devida após a avaliação do servidor, pela comissão de enquadramento, que levará em conta a produção e divulgação de no mínimo três (03) das seguintes produções literárias;
I -Artigos de opinião;
II - Textos e materiais didáticos publicados para uso local;
III - Experiências pedagógicas inovadoras avaliadas em sala de aula;
IV - Publicações de matérias educacionais importantes em veículos e/ou periódicos de comunicação de circulação local ou em nível estadual;
V - Pesquisas socioculturais de caráter etnográfico;
VI - Livros traduzidos;
VII - Artigos em periódicos especializados nacionais com corpo editorial;
VIII - Artigos em periódicos especializados internacionais com corpo editorial;
IX - Artigo de divulgação científica, tecnológica e artística;
X - Trabalhos apresentados em congressos, encontros de excelente nível e simpósios científicos;
XI - Resumo de obras clássicas da pedagogia publicadas em congresso, encontros e simpósios científicos;
XII - Trabalho completo publicado em anais de congresso, encontros e simpósios científicos;
XIII - Livros publicados;
XIV - Realização de filmes, vídeos e audiovisuais;
XV - Projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

CAPÍTULO IV
DA PROGRESSÃO PELO TEMPO DE SERVIÇO (HORIZONTAL)

Art. 23- Ao trabalhador em educação, como direito natural, lhe é devida a gratificação de adicional por tempo de serviço, conforme o disposto no Artigo 40 desta Lei;
§1º– A grade salarial que compõe a estrutura do Sistema de Carreira deste Plano permite a trajetória de progressão pelo tempo de serviço de três em três anos, obedecido aos critérios de antiguidade e merecimento, e o percentual de gratificação de quinquênio serão de 5% sobre o vencimento do servidor.

TÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24- O enquadramento dos demais ocupantes de cargos transformados por esta Lei far-se-á automaticamente de acordo solicitação da Secretaria de Educação, conf. modelo do anexo II.
§1º– O enquadramento referido no "caput" deste artigo será efetivado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da publicação desta Lei, através de ato administrativo do Prefeito Municipal.
§2º– Os efeitos decorrentes da aplicação prevista no parágrafo anterior retroagirão à data da publicação desta Lei.
Art. 25- O funcionário deverá habilitar-se ao enquadramento, preenchendo o Questionário de Enquadramento, Anexo II, desta Lei.
Art. 26- Ao servidor efetivo e estável, nos termos que dispõe o Artigo 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, que não vier a atender aos requisitos exigidos por esta Lei, lhe será aplicado o vencimento básico da primeira referência da faixa salarial no Nível I.
Art. 27- Na hipótese da existência de servidor readaptado, este será enquadrado com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e/ou mental verificada em inspeção médica.
Art. 28- Simultâneo ao ato de enquadramento se processará aos ajustes funcionais do servidor, desde que atendidos os critérios exigidos neste Plano.
Art. 29- O servidor que se julgar prejudicado em função de seu enquadramento, terá assegurado o direito de recorrer no prazo de quinze (15) dias contados da publicação do ato de enquadramento, por expediente dirigido ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação, que em igual prazo, decidirá depois de ouvida a Comissão Especial de Enquadramento, sobre o que couber de direito em relação ao recurso administrativo interposto.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ESPECIAL DE ENQUADRAMENTO

Art. 30- O processo de enquadramento efetuar-se-á através da Comissão Especial de Enquadramento, constituída por membros da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, designados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e assegurada a representação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas – SINTEAM na referida comissão e membros do Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo Único– A comissão de que trata o "caput" deste artigo terá duração igual ao tempo necessário à finalização do processo de enquadramento.

TÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO
CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 31- A Jornada de Trabalho dos Profissionais do Magistério, que passa a ter a seguinte redação: A Jornada de Trabalho dos Profissionais do Magistério é de vinte (20) horas e/ou quarenta (40) horas semanais. Esta jornada de trabalho incluirá uma parte de horas-aulas e horas- atividades (Incluindo Horário de Trabalho Pedagógico- HTP), esta última corresponderão a um percentual de vinte por cento (20%) do total da jornada e será destinada a Construir e implementar o projeto pedagógico da escola, Articular as ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da escola, visando a melhoria do processo ensino aprendizagem, identificar as alternativas pedagógicas que concorrem para a redução dos índices de evasão e repetência, possibilitar a reflexão sobre a prática do professor, Favorecer o intercâmbio de experiências, Promover o aperfeiçoamento individual e coletivo dos educadores, Acompanhar e avaliar, de forma sistemática, o processo ensino-aprendizagem, Reuniões pedagógicas, Preparação de aulas, Avaliação dos trabalhos didáticos, colaboração com a administração da escola, , articulação com a comunidade,

aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola. Apesar de serem desenvolvidas fora da sala de aula, serão contadas como horas letivas para composição do calendário escolar anual.

§ 1º - O percentual que trata este artigo será computado na carga horaria na qual o Trabalho dos Profissionais do Magistério esta enquadrada sendo:

Trabalho dos Profissionais do Magistério é de vinte (20) horas semanais serão ministradas dezesseis (16) horas em sala de aula e quatro (4) horas correspondentes ao Horário de Trabalho Pedagógico- HTP, totalizando a carga horária de trabalho.

Trabalho dos Profissionais do Magistério é de quarenta (40) horas semanais serão ministradas trinta e duas (32) horas em sala de aula e oito (8) horas correspondentes ao Horário de Trabalho Pedagógico- HTP, totalizando a carga horária de trabalho.

Parágrafo Único – O Horário de Trabalho Pedagógico- HTP é obrigatório para os Trabalhos dos Profissionais do Magistério, e caberá a Direção das escolas estabelecer junto com os Trabalhos dos Profissionais do Magistério a agenda para realização dos trabalhos do HTP:

Art. 32– A jornada de trabalho dos demais profissionais da Educação Municipal (Técnicos Administrativos, Técnicos Agrícolas, Auxiliares Administrativos, Instrutor de Informática, Auxiliares de Serviços Gerais, Merendeiras, Vigias e Motoristas) é de 40 horas semanais.

Art. 33- Ressalvado os casos de acumulação permitida por Lei, na hipótese de haver detentores de dois cargos na carreira dos profissionais do magistério, poderá ocorrer à opção pela jornada de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

§1º– Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o servidor deverá apresentar declaração de opção pelo regime de quarenta (40) horas e pedido de exoneração do outro cargo.

§2º– Ao servidor que se encontrar nesta condição e que optar pelo regime de quarenta (40) horas, incorpora os direitos do cargo exonerado em função da matrícula do cargo em que permaneceu por maior tempo de serviço.

§3º– Será concedido aos trabalhadores que tenham duração de trabalho superior a seis horas diárias um intervalo de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas para repouso e alimentação, de acordo o Artigo 7º da Constituição Federal e Artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS

Art. 34- Na fixação do vencimento básico e das gratificações dos servidores, este Plano levou em consideração disposto na Lei Federal nº 9.394/96; na Lei Federal nº 11.738/2008; a Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009 do Conselho Nacional de Educação; Lei Federal 12.740 de 08 de dezembro de 2012; Lei n.º 135/2010; CF art. 7º inciso XXIII e súmula 402 STF; art. 189 CLT e Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

Art. 35- O vencimento dos profissionais do magistério do Sistema Municipal de Ensino será acrescido do percentual de gratificação conforme diretrizes estabelecidas na Resolução 03/1997, do Conselho Nacional de Educação – CNE.

Parágrafo Único– O vencimento básico dos Profissionais do Magistério para 20 e 40 horas será estabelecido pelo anexo II desta lei.

Art. 36- Além do vencimento básico e das vantagens previstas em lei, serão deferidas aos Profissionais do Magistério, do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, as seguintes gratificações:

I– Gratificação de Atividade Técnica;

II –Gratificação Adicional por Tempo de Serviço;

Art. 37- Gratificação de Atividade Técnica – GAT, atribuída em cinquenta por cento (50%) sobre o vencimento básico, será devida ao Pedagogo e Coordenador Pedagógico, nos termos que dispõe o Estatuto do Magistério Público Municipal de Ipixuna.

Art. 38- A Gratificação de Localidade, atribuída ao profissional do magistério, na zona rural, será acrescida sobre o vencimento básico da seguinte forma:

I – Em localidade cuja a distância em linha reta, seja inferior a 50 km da sede do Município de Ipixuna: 5%;

II - Em localidade cuja a distância em linha reta, seja superior a 50 km da sede do Município de Ipixuna: 10%;

Parágrafo Único– A gratificação de localidade ficará suspensa quando for removido para zona urbana.

Art. 39– Gestor(diretor) escolar terá direito a gratificação por exercício da função, cujo o valor será estabelecido por decreto do poder executivo.

Parágrafo Único – O professor em efetivo exercício em sala de aula, ao assumir uma atividade de gestão continuará recebendo seus proventos integrais e passará a receber também a Gratificação de Atividade de Gestão (GAG).

Art. 40- A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço é devida na razão de um (01%) por cento por ano de efetivo serviço público, incidente sobre o vencimento básico, e far-se-á automaticamente após 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 41- As gratificações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V do Artigo 35 desta Lei, são devidas nos casos de:

I – Férias;

II – Luto;

III – Solenidade Nacional;

IV – Serviços obrigatórios por Lei;

V – Participação autorizada pela Secretaria Municipal de Educação em cursos de aperfeiçoamento profissional;

VI – Licença maternidade e paternidade;

Art. 42- Ressalvados os casos previstos em Lei;

§ 1º – A Gratificação de Atividade Técnica – GAT, cessará a partir do momento do afastamento do especialista em educação do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º-A Gratificação de Atividade de Gestão – GAG, cessará a partir do momento do afastamento do gestor da direção escolar.

Art. 43– O vencimento básico do Profissional da Educação Não Docente está auferido de acordo com a Lei Federal 12.740 de 08 de dezembro de 2012; CF art. 7º inciso XXIII e súmula 402 STF; art. 189 CLT e lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, obedecendo ao seguinte.

§1º– Vigia Escolar Adicional Noturno vinte por cento (20%), CF art. 7º inciso XXIII e súmula 402 STF;

§2º– Aos servidores investidos do cargo de Secretário Escolar será concedido gratificação, cujo o valor será estabelecido por decreto do poder executivo pela atividade desenvolvida.

§5º– Aos motoristas (terrestre e fluvial) será acrescido sobre o vencimento básico Adicional de Periculosidade de dez por cento (10%) do vencimento base.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44–Fica extinto a Gratificação de Regência de Classe e o Abono Salarial, passando o seu valor a integrar o vencimento do cargo de professor da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Para a constituição do vencimento do cargo de Professor foi somado o valor pertinente à extinta Gratificação de Regência de Classe, no percentual de 25% e ao extinto Abono Salarial, no percentual de 25% (cinquenta por cento), com extensão aos similares inativos, nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 45- O Quadro de Remuneração Permanente da Secretaria Municipal de Educação passa a ser expresso nos Anexos II à III, desta Lei.

Art. 46- As normas e princípios estabelecidos nesta Lei serão revistas a cada dois (02) anos a partir da data de sua publicação, com fins de adaptar-se ao contexto da legislação de ensino, vigorante em nível nacional.

Art. 47- Ao funcionário que não tenha sido admitido na forma regulada no Artigo 19, §1º, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, fica assegurado à contagem em pontuação por tempo de serviço como título quando se submeterem a concurso público para fins de efetivação, na forma da Lei.

Art. 48- As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão:
§ 1º**–**À conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo Municipal, para tanto, autorizado a abrir os créditos suplementares que se façam necessários;
§ 2º**–**À conta das dotações orçamentárias previstas pelos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica –**FUNDEB**, na forma da legislação federal em vigor.
Art. 49 –Os Trabalhadores em Educação do Município de Ipixuna terão como Data Base para reajuste salarial junto ao Poder Executivo a partir do 1º dia de março de cada ano.
Art. 50- O disposto nesta Lei aplica-se a todos os Trabalhadores da Educação da Área de Educação que atuam especificamente na Educação Básica.
Art. 51– Integram a presente Lei os anexos I, II, III.
Art. 52 -Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e terá 180 (cento oitenta) dias para ser implantada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita de Ipixuna

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

QUADRO GERAL DE CARGOS E CODIFICAÇÃO - NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO EDUCAÇÃO					
CÓDIGO	**CARGO**	**VAGAS**		**VENCIMENTO**	**C. H**
		ATUAL	**DEMANDA**		
APE 1	Agente de Portaria Escolar Zona Rural/Urbana	0	30	R$ 940,00	40 H
MER 1	Merendeira	0	40	R$ 940,00	40 H
AGE 1	Auxiliar de Serviços Gerais Escolar Zona Rural/Urbana	34	66	R$ 940,00	40 H
VGE 1	Vigia Escolar	0	30	R$ 940,00	40 H
GPT 1	Guarda Patrimonial	5	0	R$ 940,00	40 H

QUADRO GERAL DE CARGOS E CODIFICAÇÃO - NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO EDUCAÇÃO					
CÓDIGO	**CARGO**	**VAGAS**		**VENCIMENTO**	**C. H**
		ATUAL	**DEMANDA**		
MTF 1	Motorista Fluvial	1	2	R$ 947,00	40 H
CMF 1	Comandante de Embarcação	1	2	R$ 956,75	40 H
QUADRO GERAL DE CARGOS E CODIFICAÇÃO - NÍVEL MÉDIO COMPLETO EDUCAÇÃO					
CÓDIGO	**CARGO**	**VAGAS**		**VENCIMENTO**	**C. H**
		ATUAL	**DEMANDA**		
INFO 1	Instrutor de Informática	0	4	R$ 1.000,00	40 H
AGAD 1	Agente Administrativo	6	0	R$ 967,50	30 H
AXAD 1	Auxiliar Administrativo	5	20	R$ 956,75	30 H
MTE 1	Motorista do Transporte Escolar Terrestre	1	2	R$ 1.171,25	40 H
TAG 1	Técnico Agrícola	0	2	R$ 1.000,00	40 H
TNT 1	Técnico em Nutrição	0	2	R$ 1.000,00	40 H
MEIF 1	Monitor da Educação Infantil	0	30	R$ 940,00	20 H

QUADRO GERAL DE CARGOS E CODIFICAÇÃO - NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EDUCAÇÃO					
CÓDIGO	**CARGO**	**VAGAS**		**VENCIMENTO**	**C. H**
		ATUAL	**DEMANDA**		
PRN 1	Professor Nível I	0	0	R$ 1.149,40	20
PRN 2	Professor Nível II	130	127	R$ 1.453,56	20
PRN 3	Professor Nível III	03	20	R$ 1.453,56	20
PEID 1	Professor de Educação Indígena	0	30	R$ 1.149,40	20
SUPV 1	Supervisor Escolar	3	0	R$ 1.986,82	30
PEDE 1	Pedagogo	0	20	R$ 1.453,56	30
NTC 1	Nutricionista	0	2	R$ 3.000,00	40 H
PCG 1	Psicólogo	0	2	R$ 3.000,00	40 H
ASL 1	Assistente Social	0	2	R$ 2.000,00	40 H

ANEXO II

QUADRO DE PROGRESSÃO SALARIAL PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.					
Tabela 01 - Tempo de serviço necessário para progressão Vertical e horizontal dos Servidores Municipais.					
Classe Nível	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
A	00 a 03 anos	03 anos e 01 dia até 06 anos	06 anos e 01 dia até 09 anos	09 anos e 01 dia até 12 anos	12 anos e 01 dia até 15 anos
B	15 anos e 01 dia até 18 anos	18anos e 01 dia até 21 anos	21 anos e 01 dia até 24 anos	14 anos e 01 dia até 27 anos	27 anos e 01 dia até 30 anos
C	30 anos e 01 dia até 33 anos	33 anos e 01 dia até 35 anos			
Tabela 02 - Agente de Portaria Escolar Zona Rural/Urbana, Merendeira, Serviços Gerais Escolar Zona Rural/Urbana, Vigia Escolar e Guarda Patrimonial.					
Classe Nível	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
A	R$ 940,00	R$ 944,70	R$ 949,42	R$ 954,17	R$ 958,94
B	R$ 963,73	R$ 968,54	R$ 973,39	R$ 978,25	R$ 983,14
C	R$ 988,05	R$ 992,99			
Tabela 03 – Motorista Fluvial					
Classe Nível	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
A	R$ 947,00	R$ 951,73	R$ 956,48	R$ 961,27	R$ 966,07
B	R$ 970,90	R$ 975,75	R$ 980,62	R$ 985,53	R$ 990,45
C	R$ 995,41	R$ 1.000,38			
Tabela 04 – Comandante de Embarcação					
Classe Nível	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**

A	R$ 956,75	R$ 961,53	R$ 966,34	R$ 971,17	R$ 976,02
B	R$ 980,90	R$ 1.015,59	R$ 985,81	R$ 990,73	R$ 995,69
C	R$ 1.000,67	R$ 1.005,67			
Tabela 05 – Instrutor de Informática, Técnico Agrícola e Técnico em Nutrição.					
Classe Nível	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
A	R$ 1.000,00	R$ 1.005,00	R$ 1.010,02	R$ 1.015,07	R$ 1.020,15
B	R$ 1.025,25	R$ 1.030,37	R$ 1.035,52	R$ 1.040,70	R$ 1.045,91
C	R$ 1.051,14	R$ 1.056,39			
Tabela 06 – Agente Administrativo.					
Classe Nível	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
A	R$ 967,50	R$ 972,33	R$ 977,19	R$ 982,08	R$ 986,99
B	R$ 991,93	R$ 996,89	R$ 1.001,87	R$ 1.006,88	R$ 1.011,91
C	R$ 1.016,97	R$ 1.022,06			
Tabela 07 – Auxiliar Administrativo.					
Classe Nível	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
A	R$ 956,75	R$ 961,53	R$ 966,34	R$ 971,17	R$ 976,02
B	R$ 980,90	R$ 1.015,59	R$ 985,81	R$ 990,73	R$ 995,69
C	R$ 1.000,67	R$ 1.005,67			
Tabela 08 – Motorista do Transporte Escolar Terrestre					
Classe Nível	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
A	R$ 1.171,25	R$ 1.177,10	R$ 1.182,99	R$ 1.188,90	R$ 1.194,85
B	R$ 1.200,82	R$ 1.206,82	R$ 1.212,86	R$ 1.218,92	R$ 1.225,02
C	R$ 1.231,14	R$ 1.237,30			
Tabela 09 - Professor Nível I; Professor de Educação Indígena; Professor Educação Especial.					
Classe Nível	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
A	R$ 1.149,40	R$ 1.183,88	R$ 1.219,39	R$ 1.255,98	R$ 1.293,66
B	R$ 1.332,47	R$ 1.372,44	R$ 1.413,61	R$ 1.456,02	R$ 1.499,70
C	R$ 1.544,69	R$ 1.591,03			
Tabela 10 - Professor Nível II e Professor Nível III					
Classe Nível	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
A	R$ 1.453,56	R$ 1.497,16	R$ 1.542,08	R$ 1.588,34	R$ 1.635,99
B	R$ 1.685,07	R$ 1.735,62	R$ 1.787,69	R$ 1.841,32	R$ 1.896,56
C	R$ 1.953,46	R$ 2.012,06			
Tabela 11 – Supervisor Escolar					
Classe Nível	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
A	R$ 1.986,82	R$ 2.046,42	R$ 2.017,81	R$ 2.171,05	R$ 2.236,18
B	R$ 2.303,26	R$ 2.372,36	R$ 2.443,53	R$ 2.516,84	R$ 2.592,34
C	R$ 2.670,11	R$ 2.750,22			
Tabela 12 – Pedagogo					
Classe Nível	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
A	R$ 1.453,56	R$ 1.497,16	R$ 1.542,08	R$ 1.588,34	R$ 1.635,99
B	R$ 1.685,07	R$ 1.735,62	R$ 1.787,69	R$ 1.841,32	R$ 1.896,56
C	R$ 1.953,46	R$ 2.012,06			
Tabela 13 – Nutricionista					
Classe Nível	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
A	R$ 3.000,00	R$ 3.015,00	R$ 3.030,07	R$ 3.045,22	R$ 3.060,45
B	R$ 3.075,75	R$ 3.091,13	R$3.106,58	R$ 3.122,11	R$3.137,72
C	R$3.153,41	R$3.169,17			
Tabela 14 – Psicólogo					
Classe Nível	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
A	R$ 3.000,00	R$ 3.015,00	R$ 3.030,07	R$ 3.045,22	R$ 3.060,45
B	R$ 3.075,75	R$ 3.091,13	R$3.106,58	R$ 3.122,11	R$3.137,72
C	R$3.153,41	R$3.169,17			
Tabela 15 – Assistente Social					
Classe Nível	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
A	R$ 2.000,00	R$ 2.010,00	R$ 2.020,05	R$ 2.030,15	R$ 2.040,30
B	R$2.050,50	R$2.060,75	R$2.071,05	R$2.081,40	R$ 2.091,81
C	R$ 2.102,27	R$ 2.112,28			

ANEXO III

QUADRO DE ADICIONAL DE ESCOLARIDADE.	
Em atendimento a SEÇÃO III - DO ADICIONAL DE ESCOLARIDADE do Art. 116º do Regime Jurídico Único dos Servidores.	
Tabela 01 - ADICIONAL DE ESCOLARIDADE.	
10%	(Dez por cento) sobre o vencimento base do servidor em virtude de conclusão do Curso de Pós-graduação lato sensu, em nível de especialização;
20%	(Vinte por cento) sobre o vencimento base do servidor em virtude de conclusão do Curso de Pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado;
30%	(Trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor em virtude de conclusão do Curso de Pós-graduação stricto sensu em nível doutorado

DEFINIÇÃO DAS CLASSES DE NÍVEL AUXILIAR

Os níveis das carreiras que compõem as classes de Nível Auxiliar já comportam em suas descrições a natureza, a abrangência e a complexidade das atribuições no nível imediatamente superior, devendo ser exercidas em conformidade com a exigida por tal nível. Os ocupantes deste nível deverão possuir no mínimo o Ensino Fundamental completo e curso de habilitação na área como auxiliar, exceto para os cargos de auxiliar de serviços gerais.

DEFINIÇÃO DAS CLASSES DE NÍVEL MÉDIO

I - Nível inicial da carreira - compreende as atribuições que exigem aplicação de conhecimentos teóricos de menor complexidade e natureza não muito variada. Os problemas surgidos são em geral, de fácil resolução ou já têm solução conhecida.

As atribuições, de abrangência limitada, são executadas, inicialmente, sob orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores. A autonomia do ocupante aumenta com a acumulação de experiência e a orientação assume, gradativamente, caráter geral e esporádico. A permanência na classe caracteriza-se também como o período necessário à integração do profissional à cultura, objetivos e práticas de trabalho da instituição.

DEFINIÇÃO DAS CLASSES DE NÍVEL SUPERIOR

I - Nível inicial da carreira - compreende as atribuições que exigem aplicação de conhecimentos teóricos de menor complexidade e natureza não muito variada. Os problemas surgidos são em geral, de fácil resolução ou já tem solução conhecida.

As atribuições, de abrangência limitada, são executadas, inicialmente, sob orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores. A autonomia do ocupante aumenta com a acumulação de experiência e a orientação assume, gradativamente, caráter geral e esporádico. A permanência na classe caracteriza-se também como o período necessário à integração do profissional à cultura, objetivos e práticas de trabalho da instituição.

PEDAGOGO (A)
Descrição Sumária das Atividades: Sua função principal é organizar e coordenar o trabalho pedagógico com vistas a atingir os objetivos propostos no PPP e a permanente melhoria do processo ensino aprendizagem.
Tarefas típicas:
Coordenar o planejamento das atividades escolares, em conjunto com a equipe pedagógico-administrativa, bem como proceder à avaliação contínua do mesmo, a fim de adequá□lo às necessidades do contexto escolar;
Coordenar em conjunto com a direção da escola, o processo de identificação das características da clientela nos âmbitos socioeconômico, familiar e outros, diagnosticando a realidade e propondo formas de atuação no contexto escolar que aprimorem o processo pedagógico;
Participar de reuniões pedagógico□administrativas, Conselho de Escola, APPF contribuindo para a efetivação do projeto pedagógico da unidade.
Coordenar as reuniões do Conselho de Classe, articulando os encaminhamentos, em conjunto com a direção da escola para a efetivação das ações acordadas, propondo alternativas para o redimensionamento da prática pedagógica;
Acompanhar junto ao corpo docente, casos de alunos que apresentem problemas educacionais, realizando os encaminhamentos aos setores de atendimentos especializados, a quem caberá providenciar/acompanhar o atendimento;
Informar a mantenedora, os casos de alunos de inclusão, que necessitam dos atendimentos para que a mesma providencie/acompanhe os recursos materiais/humanos e realize os encaminhamentos necessários;
Levantar em conjunto com a direção da escola, os dados do aproveitamento escolar para informação aos órgãos competentes;
Analisar a aquisição de materiais e equipamentos de uso didático-pedagógicos para validação junto ao conselho de escola;
Participar de eventos, cursos, assessoramentos e grupos de estudos, das áreas do conhecimento e de sua área de atuação, desde que em seu horário de trabalho;
Organizar a hora atividade do professor bem como, a do pedagogo para estudo, planejamento e reflexão do processo ensino-aprendizagem, conforme PPP;
Definir, acompanhar e rever continuamente, em conjunto com os profissionais da escola, o processo de avaliação de aprendizagem;
Definir em conjunto com os professores da escola e equipe administrativa, critérios para distribuição das funções docentes, referendados pelo Conselho de Escola;
Coordenar e participar da elaboração, avaliação e realimentação do Regimento Escolar, PPP e calendário escolar, em conjunto com o coletivo da escola;
Pesquisar e fornecer subsídios teórico□metodológicos, para atender as necessidades do trabalho pedagógico;
Organizar reuniões de estudo para a reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico da escola, desde que no seu horário de trabalho;
Promover o processo de adaptação, classificação e reclassificação de alunos, conforme a legislação vigente;
Assessorar o professor na identificação das dificuldades de aprendizagem dos alunos, auxiliando□o no planejamento escolar;
Acompanhar o processo e o registro da avaliação dos alunos, realizada pelo professor, em documentação apropriada, conforme Regimento Escolar da Unidade e PPP.
Criar condições e espaços para avaliação e reflexão com o corpo docente da escola, sobre a organização do tempo e espaço de aprendizagem e construção da proposta de organização da educação em anos, séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, atendendo o disposto no Art. 23 da LDB 9394/96.
Coordenar junto à comunidade escolar, momentos de discussão coletiva, a fim de estabelecer mecanismos de reflexão sobre a prática educativa, que possibilitem a forma de organização do tempo e espaço na unidade escolar, atendendo o princípio da autonomia pedagógica.
Definir critérios para organização do horário de aulas, de acordo com PPP e legislação vigente;
Coordenar e participar do processo de escolha dos livros didáticos.

Requisitos para ingresso:
Ensino Superior Completo: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Com Aprovação em concurso público de provas e ou provas e títulos.
Progressão- para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

PROFESSOR DE 1º ao 5º ANO – ZONA RURAL / URBANA.

• **Descrição Sumária:** Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
• Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
• Zelar pela aprendizagem dos alunos;
• Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
• Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
• Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. planejar e ministrar aulas em turmas de Educação Infantil e do 1º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial;
• Participar da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
• Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação, frequência, infrequência e evasão de alunos;
• Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da Escola;
• Participar da elaboração e avaliação de Planos de Curso;
• Produzir textos pedagógicos;
• Participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação;
• Participar na eleição do Conselho Escolar.

Requisitos para ingresso:
Ensino Superior Completo: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Pedagogia ou curso Normal a nível Superior com habilitação em Educação Infantil, ou complementação em Educação Infantil, de acordo com o artigo 63 da LDB, para portadores de diploma de graduação em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em outras áreas, ou especialização em Educação Infantil em

nível de Pós-Graduação, para portadores de diploma de graduação em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em qualquer Área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Com Aprovação em concurso público de provas e ou provas e títulos.
Progressão- para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

PROFESSOR DE ARTES – ZONA RURAL / URBANA.
Descrição Sumária: Fornecer suporte às famílias atendidas, em conformidade com a presente Lei;
Compor as equipes multidisciplinares;
Exercer atividades inerentes ao cargo, de modo a dar efetividade às oficinas do CRAS, com destaque para as voltadas para o desenvolvimento de conhecimentos/habilidades ligadas, ou não, a trabalho/geração de renda.
Requisitos para ingresso:
Ensino Superior Completo: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Educação Artística, Artes ou Linguagens Específicas, Artes Visuais, Artes Cênicas (Teatro), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Com Aprovação em concurso público de provas e ou provas e títulos.
Progressão- para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
PROFESSOR DE MÚSICA – ZONA RURAL / URBANA.
Descrição Sumária: Ensino Superior completo com Licenciatura em Música Promover o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem da criança e do adolescente, visando à formação integral do cidadão, dentro de sua área com especialização em artes de atuação; participar do processo de construção coletiva do projeto político-pedagógico da unidade escolar, elaborar planos de aula, manter atualizado o diário de classe, no aspecto de frequência e registro de desempenho e conteúdo dos alunos; participar de cursos de treinamento, aperfeiçoamento, atualização e outros promovidos pela Secretaria municipal de educação.
Requisitos para ingresso:
Ensino Superior Completo: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena ou Bacharelado em Música, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Com Aprovação em concurso público de provas e ou provas e títulos.
Progressão- para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL / URBANA.
Descrição Sumária: Atribuições:

• Docência nas séries iniciais e ainda as seguintes atribuições:
• Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola;
• Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
• Zelar pela aprendizagem dos alunos;
• Estabelecer e implementar estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento;
• Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos;
• Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
• Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
• Desenvolver tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais e do processo de ensino aprendizagem da escola;
• Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Requisitos para ingresso:
Ensino Superior Completo: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Educação Física, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e inscrição no Conselho Regional de Educação Física (CREF), conforme a Lei nº. 9.696/1998. Com Aprovação em concurso público de provas e ou provas e títulos.
Progressão- para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA – ZONA RURAL / URBANA.
Descrição Sumária: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

• Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
• Zelar pela aprendizagem dos alunos;
• Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
• Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
• Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Planejar e ministrar aulas em turmas dos anos iniciais do 1º ao 5º e do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos;
• Participar da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
• Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação, frequência, infrequência e evasão de alunos;
• Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da Escola;
• Participar da elaboração e avaliação de Planos de Curso;
• Produzir textos pedagógicos;
• Participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação;
• Participar na eleição do Conselho Escolar.
• Docência nas séries iniciais e ainda as seguintes atribuições:
• Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola;
• Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
• Zelar pela aprendizagem dos alunos;
• Estabelecer e implementar estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento;
• Ministrar os dias letivos e as horas□aula estabelecidos;
• Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
• Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
• Desenvolver tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais e do processo de ensino□aprendizagem da escola;
• Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Requisitos para ingresso:

Ensino Superior Completo: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Letras - Português, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Com Aprovação em concurso público de provas e ou provas e títulos.
Progressão- para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

PROFESSOR DE MATEMÁTICA – ZONA RURAL / URBANA.
Descrição Sumária: Docência nas séries iniciais e ainda as seguintes atribuições;

• Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola;
• Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
• Zelar pela aprendizagem dos alunos;
• Estabelecer e implementar estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento;
• Ministrar os dias letivos e as horas□aula estabelecidos;
• Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
• Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
• Desenvolver tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais e do processo de ensino□aprendizagem da escola;
• Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Requisitos para ingresso:
Ensino Superior Completo: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Matemática, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Com Aprovação em concurso público de provas e ou provas e títulos.
Progressão- para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ZONA RURAL / URBANA.
Descrição Sumária: Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar localizada nos engenhos e/ou zona rural, existente ou que venha a ser criada, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela aprendizagem na educação de jovens e adultos, pelo ensino do uso de biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos, e em oficina pedagógica, por atividades artística e extraclasse e pela recuperação de estudantes com deficiência de aprendizagem.

• Participar do processo que envolve planejamento, execução monitoramento e avaliação, do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola.
• Participar da elaboração do calendário escolar.
• Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos, ou como docentes, em projetos de formação continuada de educadores, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação.
• Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar.
• Participar de cursos e atividades de formação em serviço ou programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado.
• Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino e aprendizagem, utilizando os resultados do programa de avaliação externa para aperfeiçoar a sua prática pedagógica e promover a alfabetização de todos os estudantes.
• Realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas.
• Promover e participar de atividades complementares ao processo de sua formação profissional.
• Participar, durante a parcela das aulas atividades, na escola, de formação continuada em serviço, planejamento e atendimento aos pais e estudantes, conforme diretrizes da Secretaria de Educação.
• Exercer outras atividades correlatas integrantes do projeto político pedagógico da escola, e da política educacional da Secretaria de Educação.
• Dominar os conteúdos relacionados aos temas sociais urgentes (saúde, sustentabilidade ambiental etc.) objetos da atividade docente e informar-se sobre os principais acontecimentos da atualidade que provocam impactos sociais, políticos e ambientais, reconhecendo a si mesmo como agente social e formador de opinião no âmbito de sua atuação profissional.
• Pautar decisões e escolhas pedagógicas por princípios éticos democráticos, de modo a não reproduzir discriminações e injustiças.

Requisitos para ingresso:
Ensino Superior Completo: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Pedagogia ou curso Normal a nível Superior com habilitação em Educação Infantil, ou complementação em Educação Infantil, de acordo com o artigo 63 da LDB, para portadores de diploma de graduação em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em outras áreas, ou especialização em Educação Infantil em nível de Pós-Graduação, para portadores de diploma de graduação em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em qualquer Área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Com Aprovação em concurso público de provas e ou provas e títulos.
Progressão- para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Professores de Ciências – ZONA RURAL / URBANA.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: exercer a docência no Sistema Público Estadual de Educação, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino; planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados; proporcionar ao educando o desenvolvimento para o exercício pleno da sua cidadania, propiciando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social; gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativa pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes; acompanhar a rede estadual, municipal e particular de ensino, emitindo parecer técnico em processos de credenciamento, autorização e reconhecimento das escolas, e em processos de regulamentação da vida escolar do aluno.
Requisitos para ingresso:
Ensino Superior Completo: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Biologia ou Ciências, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Com Aprovação em concurso público de provas e ou provas e títulos.
Progressão- para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence

Professores de Geografia – ZONA RURAL / URBANA.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: exercer a docência no Sistema Público Estadual de Educação, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino; planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias

metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados; proporcionar ao educando o desenvolvimento para o exercício pleno da sua cidadania, propiciando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social; gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativa pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes; acompanhar a rede estadual, municipal e particular de ensino, emitindo parecer técnico em processos de credenciamento, autorização e reconhecimento das escolas, e em processos de regulamentação da vida escolar do aluno.

Requisitos para ingresso:

Ensino Superior Completo: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Geografia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Com Aprovação em concurso público de provas e ou provas e títulos.

Progressão- para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Professores de História – ZONA RURAL / URBANA.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: exercer a docência no Sistema Público Estadual de Educação, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino; planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados; proporcionar ao educando o desenvolvimento para o exercício pleno da sua cidadania, propiciando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social; gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativa pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes; acompanhar a rede estadual, municipal e particular de ensino, emitindo parecer técnico em processos de credenciamento, autorização e reconhecimento das escolas, e em processos de regulamentação da vida escolar do aluno.

Requisitos para ingresso:

Ensino Superior Completo: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em História, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Com Aprovação em concurso público de provas e ou provas e títulos.

Progressão- para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence

Professores de Língua Estrangeira: Inglês – ZONA RURAL / URBANA.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: exercer a docência no Sistema Público Estadual de Educação, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino; planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados; proporcionar ao educando o desenvolvimento para o exercício pleno da sua cidadania, propiciando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social; gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativa pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes; acompanhar a rede estadual, municipal e particular de ensino, emitindo parecer técnico em processos de credenciamento, autorização e reconhecimento das escolas, e em processos de regulamentação da vida escolar do aluno.

Requisitos para ingresso:

Ensino Superior Completo: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Letras - Inglês, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Com Aprovação em concurso público de provas e ou provas e títulos.

Progressão- para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence

Professores de Língua Estrangeira: Espanhol – ZONA RURAL / URBANA.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: exercer a docência no Sistema Público Estadual de Educação, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino; planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados; proporcionar ao educando o desenvolvimento para o exercício pleno da sua cidadania, propiciando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social; gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativa pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes; acompanhar a rede estadual, municipal e particular de ensino, emitindo parecer técnico em processos de credenciamento, autorização e reconhecimento das escolas, e em processos de regulamentação da vida escolar do aluno.

Requisitos para ingresso:

Ensino Superior Completo: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Letras e Espanhol fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Com Aprovação em concurso público de provas e ou provas e títulos.

Progressão- para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

PROFESSOR DE 1º ao 5º ANO – ZONA RURAL / URBANA.

Descrição Sumária: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

• Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
• Zelar pela aprendizagem dos alunos;
• Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
• Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
• Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Planejar e ministrar aulas em turmas de Educação Infantil e do 1º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial;
• Participar da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
• Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação, frequência, infrequência e evasão de alunos;
• Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da Escola;
• Participar da elaboração e avaliação de Planos de Curso;
• Produzir textos pedagógicos;
• Participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação;
• Participar na eleição do Conselho Escolar.

Requisitos para ingresso:
Ensino Superior Completo: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Pedagogia ou curso Normal a nível Superior com habilitação em Educação Infantil, ou complementação em Educação Infantil, de acordo com o artigo 63 da LDB, para portadores de diploma de graduação em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em outras áreas, ou especialização em Educação Infantil em nível de Pós-Graduação, para portadores de diploma de graduação em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em qualquer Área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Com formação por treinamento em serviço em Magistério Indígena, falar fluentemente o idioma da etnia onde atuar. Com Aprovação em concurso público de provas e ou provas e títulos.
Progressão- para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

NUTRICIONISTA

Descrição Sumária: Trabalho profissional qualificado, que consiste em prestar orientações e assistência nutricional a pessoas e coletividades;

• Planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição;
• Efetuar controle higiênico-sanitário;
• Executar a elaboração de cardápios normais e especiais, inclusive dieta, aplicando os princípios da nutrição a pessoas e grupos, adequando o valor nutritivo dos alimentos às necessidades dos mesmos;
• Participar de programas de educação nutricional;
• Planejar e coordenar estudos dietéticos;
• Elaborar informe técnico-científico.

Requisitos para ingresso:
Ensino Superior Completo: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Nutrição, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Com Registro no Conselho Regional de Nutrição. Com Aprovação em concurso público de provas e ou provas e títulos.
Progressão- para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

ASSISTENTE SOCIAL

Descrição Sumária: Trabalho profissional qualificado, que consiste em elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais articulando as diversas áreas de conhecimento, possibilitando ações efetivas que contribuam para a eficácia do processo educacional;

• Planejar, coordenar, executar e avaliar pesquisas e projetos sociais no âmbito educacional;
• Visitas domiciliares e institucionais;
• Atendimento e Acompanhamento social da comunidade escolar;
• Orientação a comunidade escola, quanto seus direitos e deveres como cidadão;
• Elaboração de pareceres técnicos;
• Desenvolver programas e projetos de prevenção e promoção da qualidade de vida.

Requisitos para ingresso:
Ensino Superior Completo: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Com Registro no Conselho Regional de Serviço Social. Com Aprovação em concurso público de provas e ou provas e títulos.
Progressão- para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

PSICÓLOGO

Descrição Sumária: Trabalho profissional qualificado, que consiste em prevenção, orientação e reabilitação na área psicológica a estudantes e servidores que apresentam disfunção de comportamento psicossocial, formulando diagnóstico, executando, acompanhando e controlando a evolução clinica dos mesmos.

• Prevenção, orientação e acompanhamento na área de psicologia a servidores e estudantes;
• Elaboração e Avaliação de desempenho, aprendizagem e de nível intelectual;
• Realização de exames psicológicos com diagnóstico especifico;
• Atendimento, acompanhamento e controle da evolução clínica da comunidade escolar;
• Realizar psicoterapia;
• Diagnosticar, planejar e executar intervenção psicopedagógica no âmbito educacional.

Requisitos para ingresso:
Ensino Superior Completo: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Com Registro no Conselho Regional de Psicologia. Com Aprovação em concurso público de provas e ou provas e títulos.
Progressão- para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Descrição Sumária: Trabalho profissional qualificado, que consiste em executar tarefas de menor complexidade no apoio operacional.

• Executar tarefas de organização de pasta e arquivos;
• Digitar textos e documentos sob orientação superior;
• Auxiliar na busca de informações documentais para a elaboração de relatórios e demais expediente administrativos;
• Cuidar da guarda de material colocado sob sua responsabilidade;
• Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação;1

Requisitos para ingresso:
Ensino Médio Completo: certificado de conclusão expedido por instituição de ensino devidamente reconhecido por órgão competente. Curso de informática básica. Com Aprovação em concurso público de provas e ou provas e títulos.

Progressão- para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Descrição Sumária: Trabalho profissional qualificado, que consiste em prevenção, orientação e reabilitação na área psicológica a estudantes e servidores que apresentam disfunção de comportamento psicossocial, formulando diagnóstico, executando, acompanhando e controlando a evolução clinica dos mesmos.

• Prevenção, orientação e acompanhamento na área de psicologia a servidores e estudantes;
• Elaboração e Avaliação de desempenho, aprendizagem e de nível intelectual;
• Realização de exames psicológicos com diagnóstico especifico;
• Atendimento, acompanhamento e controle da evolução clínica da comunidade escolar;
• Realizar psicoterapia;
• Diagnosticar, planejar e executar intervenção psicopedagógica no âmbito educacional.

Requisitos para ingresso:
Ensino Superior Completo: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Com Registro no Conselho Regional de Psicologia. Com Aprovação em concurso público de provas e ou provas e títulos.
Progressão- para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, em 29 de Dezembro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:AA2ADDAD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181/2017/PMU-GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Rescinde Contratos Temporários de Trabalho Instituído pelo art. 1º da Lei nº 089/2013, e regulamentado pelo Decreto nº 142/2005/PMU-GP, e da providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "c" do §2º do art. 3º, da lei nº 089/2013 c/c, letra "a" inciso II, art. 113 da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir os Contratos Temporários de Trabalhos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uarini, abaixo relacionados.

ITEM	NOME	FUNÇÃO
001	ABRAAO MARINHO MARTINS	PROFESSOR
002	ADEMAR FEITOSA LOPES	PROFESSOR
003	ADEMAR FEITOSA LOPES	PROFESSOR
004	ADENIHETY MACARIO SEVALHO	PROFESSOR
005	ADEONE PINTO REMEDIOS	PROFESSOR
006	ADOLFO TAITE BEZERRA	PROFESSOR
007	ADONIAS GONCALVES DAVILA	PROFESSOR
008	ADRIANA DA SILVA DIAS	PROFESSOR
009	ADRIANA FERREIRA DE SOUZA	PROFESSOR
010	AILTON AZEVEDO REMEDIO	PROFESSOR
011	ALCEMIR FERREIRA REMEDIO	PROFESSOR
012	ALCIENE FRAGOSO REMEDIO	PROFESSOR
013	ALCINEI DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR
014	ALDENIL COELHO RODRIGUES	PROFESSOR
015	ALDENIR FERREIRA REMEDIOS	PROFESSOR
016	ALDENORA SOUZA DA SILVA	PROFESSOR
017	ALDENY SOUZA DA SILVA	PROFESSOR
018	ALDRIELE DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR
019	ALECE DE OLIVEIRA MARTINS	PROFESSOR
020	ALESSANDRO BRANDAO MOREIRA	PROFESSOR
021	ALFREDO LINO DE CARVALHO NETO	PROFESSOR
022	ALIANE ROMILDA DOS SANTOS PEREIRA	PROFESSOR
023	ALZENIR VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR
024	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA	PROFESSOR
025	ANA MARIA ALMEIDA DA SILVA	PROFESSOR
026	ANA MARIA ALMEIDA DA SILVA	PROFESSOR
027	ANA NUNES DE FREITAS	PROFESSOR
028	ANAZILDA CORREA NEVES	PROFESSOR
029	ANDREA MONIQUE BARCELAR BARBOSA	PROFESSOR
030	ANTONIA KELES BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR
031	ANTONIO DA SILVA LARANJEIRA	PROFESSOR

032	ANTONIO PASSOS LOPES	PROFESSOR
033	ARIANA MARTINS CARVALHO	PROFESSOR
034	ARIELITON DE SOUZA MARINHO	PROFESSOR
035	ARINILDO MARTINS CARVALHO	PROFESSOR
036	ARINILDO MARTINS CARVALHO	PROFESSOR
037	AUDILENE DINIZ DE OLIVEIRA	PROFESSOR
038	AULIEZI INACIO REMEDIOS	PROFESSOR
039	BRUNO PEREIRA DUARTE	PROFESSOR
040	CLAUDENILCE ALVES DO SANTOS	PROFESSOR
041	CLAUDIA DE SOUZA RABELO	PROFESSOR
042	CLECIANE LOPES GALVES	PROFESSOR
043	CLEIDSON CORREA FELICIO	PROFESSOR
044	CONCEICAO SOARES ROBERTO	PROFESSOR
045	DANIELE ARAUJO BARBOSA	PROFESSOR
046	DANNYER DEIVISON GUEDES GARCIA	PROFESSOR
047	DANNYER DEIVISON GUEDES GARCIA	PROFESSOR
048	DAVI NEVES MACARIO	PROFESSOR
049	DELCIVAN MARQUES CRUZ	PROFESSOR
050	DEUCILENE DA SILVA BATALHA	PROFESSOR
051	DIONIZIO GOMES ANAQUIRI FILHO	PROFESSOR
052	EDIMARA BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR
053	EDMILSON FERNADES BASTOS	PROFESSOR
054	EDSON DE SOUZA ARANTE	PROFESSOR
055	EDVAL GOMES MORAIS	PROFESSOR
056	EDWIN SMITHSON DA SILVA FLOREZ	PROFESSOR
057	ELANE MEDEIROS MARTINIANO	PROFESSOR
058	ELANE MEDEIROS MARTINIANO	PROFESSOR
059	ELEN MARA DE OLIVEIRA LOPES	PROFESSOR
060	ELEN MARA DE OLIVEIRA LOPES	PROFESSOR
061	ELIABE FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR
062	ELIANA BATALHA DE FREITAS	PROFESSOR
063	ELIANE DE FREITAS RAMOS	PROFESSOR
064	ELIANE MEDEIROS MARTINIANO	PROFESSOR
065	ELIANETE DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR
066	ELIONALDO MOREIRA FRAGOSO	PROFESSOR
067	ELISANIA SALVADOR DE SOUZA	PROFESSOR
068	ELIZANGELA FELICIO MOREIRA	PROFESSOR
069	ELIZIA SOUZA DA SILVA	PROFESSOR
070	ELIZILDA DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR
071	ELKEI TRINDADE MARTINS	PROFESSOR
072	ELKEI TRINDADE MARTINS	PROFESSOR
073	ERBELEM NUNES LOBATO	PROFESSOR
074	ERICA SOUZA DE ASSIS	PROFESSOR
075	ERICA SOUZA DE ASSIS	PROFESSOR
076	ERIKA LOPES DA SILVA	PROFESSOR
077	ERIVANE GAMA DA SILVA	PROFESSOR
078	EVALCIENI DO NASCIMENTO ITAPIREMA	PROFESSOR
079	EVALCIMERE FERREIRA RODRIGUES	PROFESSOR
080	FABIO SOUZA DOS SANTOS	PROFESSOR
081	FABRICIO DAS NEVES LEANDRO	PROFESSOR
082	FLAVIA GOMES DA SILVA	PROFESSOR
083	FRANCIELE DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR
084	FRANCIELE LIRA SANTOS	PROFESSOR
085	FRANCILENE RIBEIRO	PROFESSOR
086	FRANCINILSON FERREIRA FELICIANO	PROFESSOR
087	FRANCINILSON FERREIRA FELICIANO	PROFESSOR
088	FRANCISCA BRANDAO MOREIRA	PROFESSOR
089	FRANCISCO DA SILVA GAMA	PROFESSOR
090	FRANKLANE FERREIRA FELICIANO	PROFESSOR
091	FRANKSON FERREIRA FELICIANO	PROFESSOR
092	GELIANE DE LIMA GUIMARAES	PROFESSOR
093	GICILEI PESSOA DA SILVA	PROFESSOR
094	GILMAR PAULINO DA SILVA	PROFESSOR
095	GILMAR PAULINO DA SILVA	PROFESSOR
096	GLEICEANE CAVACANTE MEZA	PROFESSOR
097	GLEICY DIONIZIO DOS SANTOS	PROFESSOR
098	GRACIETE NERY CAVALCANTE	PROFESSOR
099	GREICY KELLY DA SILVA RAMALHO	PROFESSOR
100	HOSANA GALVES DE CASTRO	PROFESSOR
101	IRINICE MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR
102	ISMAEL GOMES CRUZ	PROFESSOR
103	IVANEIDE SERVALHO CHAVES	PROFESSOR
104	IVANETE LINO MARINHO	PROFESSOR
105	IZIONEIDE LOPES DOS SANTOS	PROFESSOR
106	IZONE LEOCADIO TEUAI	PROFESSOR
107	JAICIMARA LUCIO TORRES	PROFESSOR
108	JAILSON MACARIO DE ARAUJO	PROFESSOR
109	JAIQUISE VIEIRA DE SOUZA	PROFESSOR
110	JEANE REMEDIO DA SILVA	PROFESSOR
111	JEFFERSON GUIMARAES RAMIRES	PROFESSOR
112	JESSE AUGUSTO MENDES NOGUEIRA	PROFESSOR
113	JESSE TAITE BEZERRA	PROFESSOR
114	JOAB DE SOUZA FERNANDES	PROFESSOR
115	JOANA GLEICE ALMEIDA DA SILVA	PROFESSOR
116	JOAO MATEUS DA SILVA LISBOA	PROFESSOR
117	JOAO MELICIO RODRIGUES GOES FILHO	PROFESSOR
118	JOAO MORAES CASTILHO	PROFESSOR
119	JOAO PAULO ARTIAGO DE SOUZA	PROFESSOR
120	JOAQUIM SOUZA LOPES	PROFESSOR

121	JOELMA FRAZAO DE OLIVEIRA	PROFESSOR
122	JOSE PAULO CARVALHO DE ALMEIDA	PROFESSOR
123	JOSE SOUZA DA SILVA	PROFESSOR
124	JOSENETE GOES DE ARAUJO	PROFESSOR
125	JOSIANE VIEIRA SOARES	PROFESSOR
126	JOSINETE SOARES DE LIMA	PROFESSOR
127	JUCILETE DE OLIVEIRA	PROFESSOR
128	JULIO NETO TIAGO	PROFESSOR
129	KELIANA DE LIMA MACARIO	PROFESSOR
130	LARICE RIBEIRO DO NASCIMENTO	PROFESSOR
131	LEIDE MARIA SARAIVA LUCIO	PROFESSOR
132	LEIDIANE TAITE FRAZAO	PROFESSOR
133	LENICE COSTA DA SILVA	PROFESSOR
134	LENILDA FRAGOSO DE OLIVEIRA	PROFESSOR
135	LEONARDO INHUMA LIRA	PROFESSOR
136	LOIDE CORDEIRO NEVES	PROFESSOR
137	LORAINE HELENA DE PINEDO	PROFESSOR
138	LORAINE HELENA DE PINEDO	PROFESSOR
139	LOUVA MARIA DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR
140	LUANA GAMA PEREIRA	PROFESSOR
141	LUCIMAR DIAS GONCALVES	PROFESSOR
142	LUIZ DA SILVA MACARIO	PROFESSOR
143	MANOEL PASSOS LOPES	PROFESSOR
144	MANOEL RENATO GAMA MARIANO	PROFESSOR
145	MARCELO DA SILVA CASTRO	PROFESSOR
146	MARCILIO MEIRELES FERNADES	PROFESSOR
147	MARIA ADRIANA DOS SANTOS LEANDRO	PROFESSOR
148	MARIA ANDREZA DA SILVA BEZERRA	PROFESSOR
149	MARIA CLELIA DA SILVA NEVES	PROFESSOR
150	MARIA DAS DORES DA SILVA LOPES	PROFESSOR
151	MARIA DE FATIMA INUMA FERREIRA	PROFESSOR
152	MARIA DE NAZARE ARAUJO FRAZAO	PROFESSOR
153	MARIA DINARIA LOPES SEVALHO	PROFESSOR
154	MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA	PROFESSOR
155	MARIA ELILDA FONSECA	PROFESSOR
156	MARIA GRACIANE SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR
157	MARIA HELENA DE LIMA NUNES	PROFESSOR
158	MARIA INETE DA SILVA LOPES	PROFESSOR
159	MARIA JOANA DE SOUZA	PROFESSOR
160	MARIA JOSE BARROS DE OLIVEIRA	PROFESSOR
161	MARIA JULIA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR
162	MARIA NILDA DA SILVA LOPES	PROFESSOR
163	MARIA NOEMIA DOS SANTOS TRINDADE	PROFESSOR
164	MARIA RAIMUNDA CARDOSO VIEIRA	PROFESSOR
165	MARILIS MACARIO GONCALVES	PROFESSOR
166	MARILLES DE ALMEIDA XAVIER	PROFESSOR
167	MARINEIDE DA ROCHA BITENCOURT	PROFESSOR
168	MARIO NILDO DA SILVA LOPES	PROFESSOR
169	MARIVALDO FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR
170	MARIVELSON FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR
171	MARLENE PEREIRA DE AZEVEDO	PROFESSOR
172	MARLI ALVES LIMA	PROFESSOR
173	MARQUIZETH FERREIRA MOURA	PROFESSOR
174	MAURA OLIVEIRA DOS SANTOS MEDEIROS	PROFESSOR
175	MAZELIO LOPES CORDEIRO	PROFESSOR
176	MEIRE SEVALHO DE OLIVEIRA	PROFESSOR
177	MICHELANY GONCALVES LEITE	PROFESSOR
178	MIRIAM BARROSO	PROFESSOR
179	MIRIELE SILVA DA COSTA	PROFESSOR
180	NAASON BARRETO LOPES	PROFESSOR
181	NELRIMAR MEIRELES INHUMA	PROFESSOR
182	NEUZINETE NASCIMENTO DE ARAUJO	PROFESSOR
183	NILDA MEIRELIS INHUMA	PROFESSOR
184	NILSA DE SOUZA BARRETO	PROFESSOR
185	NILSON DE LIRA PINHEIRO	PROFESSOR
186	NILTON BORGES VIEIRA	PROFESSOR
187	NOEME RODRIGUES INHUMA	PROFESSOR
188	ODWLYN PINHEIRO CORDEIRO	PROFESSOR
189	OLERIANO GONCALVES MACARIO	PROFESSOR
190	ONESIMO ORLANEY DOS SANTOS PEREIRA	PROFESSOR
191	ORDENICE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR
192	ORDENICE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR
193	ORIENE DE OLIVEIRA FRAGOSO	PROFESSOR
194	ORIENE DE OLIVEIRA FRAGOSO	PROFESSOR
195	PAULA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	PROFESSOR
196	PEDRO JOSE FRANCISCO DA SILVA	PROFESSOR
197	RAIMUNDA DA SILVA PINTO	PROFESSOR
198	RAIMUNDA GAMA DOS SANTOS	PROFESSOR
199	RAIMUNDA IZONEIDE DA SILVA GOMES	PROFESSOR
200	RAIMUNDA LOPES RODRIGUES FILHA	PROFESSOR
201	RAIMUNDA NUNES RIBEIRO	PROFESSOR
202	RAIMUNDA NUNES RIBEIRO	PROFESSOR
203	RAIMUNDA OLINTO NOGUEIRA	PROFESSOR
204	RAIMUNDA SERENO CAPOTE	PROFESSOR
205	RAIMUNDO ARCANGELO SINFRONIO	PROFESSOR
206	RAIMUNDO ARCANGELO SINFRONIO	PROFESSOR
207	RAIMUNDO DE ARAUJO MOREIRA	PROFESSOR
208	RIZALVA MACIEL ALVES	PROFESSOR
209	ROBERTO CARLOS SOARES PRAIA	PROFESSOR

210	RODOLFO MEDEIROS CAVALCANTE	PROFESSOR
211	ROGIRLEY GOES PEREIRA	PROFESSOR
212	ROMARIO RABELO VIANA	PROFESSOR
213	RONALDO CORTEZAO PEREIRA	PROFESSOR
214	RONEY CARVALHO DOS SANTOS	PROFESSOR
215	RONILSON DE SOUZA QUEIROZ	PROFESSOR
216	RONILSON DE SOUZA QUEIROZ	PROFESSOR
217	ROQUILANE CORDEIRO DE MATOS	PROFESSOR
218	ROQUILANE CORDEIRO DE MATOS	PROFESSOR
219	ROSA IONA SOUZA DA SILVA	PROFESSOR
220	ROSACLEY OLIVEIRA RODRIGUES	PROFESSOR
221	ROSACLEY OLIVEIRA RODRIGUES	PROFESSOR
222	ROSANA BRANDAO DO NASCIMENTO	PROFESSOR
223	ROSANA DE LIMA CORDEIRO	PROFESSOR
224	ROSANA GOMES VIANA	PROFESSOR
225	ROSANGELA FONSECA ANQUIRI	PROFESSOR
226	ROSIANA RODRIGUES CURINTIMA	PROFESSOR
227	ROSIANE FERREIRA AZEVEDO	PROFESSOR
228	ROSIANE TRINDADE DE LIMA	PROFESSOR
229	ROSICLEUDO FERREIRA MARTINS	PROFESSOR
230	ROSICLEUDO FERREIRA MARTINS	PROFESSOR
231	ROSILEIDE DE SOUZA BRAGA	PROFESSOR
232	ROSILENE VIEIRA AQUINO	PROFESSOR
233	ROSIMEIRE RODRIGUES GOES	PROFESSOR
234	ROSIMEIRE RODRIGUES GOES	PROFESSOR
235	ROZIANE DE ARAUJO MOREIRA	PROFESSOR
236	ROZIANE NOGUEIRA RODRIGUES	PROFESSOR
237	ROZIENE NOGUEIRA RODRIGUES	PROFESSOR
238	ROZILENE NOGUEIRA RODRIGUES	PROFESSOR
239	RUTH BRANDAO SEVALHO	PROFESSOR
240	SAFIRA LOPES FERNANDES	PROFESSOR
241	SAMUEL LIMA DE OLIVEIRA	PROFESSOR
242	SANDRA LOPES BATISTA	PROFESSOR
243	SANIMARA MARINHO DO NASCIMENTO	PROFESSOR
244	SANTINA LOPES DA MOTA	PROFESSOR
245	SEBASTIANA DA SILVA VIEIRA	PROFESSOR
246	SEBASTIAO GONCALVES MARTINS	PROFESSOR
247	SENEMAI AZEVEDO DE ALMEIDA	PROFESOR
248	SIDILENE DE LIMA SOUZA	PROFESOR
249	SIDINARETH CARVALHO DA SILVA	PROFESSOR
250	SILVIO BATALHA GRANJEIRO	PROFESSOR
251	SIMAO ANAQUIRI CARVALHO	PROFESSOR
252	SOLANGE FERNANDES CRUZ	PROFESSOR
253	SUMARA MARINHO DO NASCIMENTO	PROFESSOR
254	SUZANA DE OLIVEIRA PINHO	PROFESSOR
255	SUZIANE COELHO MARTINS	PROFESSOR
256	TELMA GOMES COELHO	PROFESSOR
257	TERESA BATALHA DOS SANTOS	PROFESSOR
258	TERESA CRISTINA DE LIMA TORRES DE MATO	PROFESSOR
259	TERESA SOARES PRAIA	PROFESSOR
260	TEREZA PINTO REMEDIOS	PROFESSOR
261	TEREZINHA CAMETA SOARES	PROFESSOR
262	TEREZINHA MARTINS DE BARROS	PROFESSOR
263	THIEIZIANE LEANDRO RIBEIRO	PROFESSOR
264	TIAGO CUNHA DE OLIVEIRA	PROFESSOR
265	VALCIRA PINHEIRO BATISTA	PROFESSOR
266	VALDETE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR
267	VALDIANE BARROSO FERREIRA	PROFESSOR
268	VALMIR MACARIO DA SILVA	PROFESSOR
269	VANDERLEI COELHO TRINDADE	PROFESSOR
270	VILIAN DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR
271	VIVIANE DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR
272	WEMERSON PINEDO DA SILVA	PROFESSOR
273	WIGSON AMORIM PEREIRA	PROFESSOR
274	WILCERLINE SANTOS DA GAMA	PROFESSOR

Art. 2º - A rescisão constante do artigo primeiro desta Portaria, é decorrente da conveniência do serviço público Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, 22 de dezembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDE UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:B74A7198

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182/2017/PMU-GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 182/2017/PMU-GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Rescinde Contratos Temporários de Trabalho Instituído pelo art. 1º da Lei nº 089/2013, e regulamentado pelo Decreto nº 142/2005/PMU-GP, e da providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "c" do §2º do art. 3º, da lei nº 089/2013 c/c, letra "a" inciso II, art. 113 da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir os Contratos Temporários de Trabalhos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uarini, abaixo relacionados.

ITEM	NOME	FUNÇÃO
001	ADOELES SEVALHO PINEDO	AUX DE SER. GERAIS
002	ALDENISIA ALVES CELESTINO	AUX DE SER. GERAIS
003	ALVINA DE LIMA MACARIO	AUX DE SER. GERAIS
004	AMARILDO DE OLIVEIRA RAMIRES	AUX DE SER. GERAIS
005	ANA MEIRE MONTEIRO DE SOUZA	AUX DE SER. GERAIS
006	ANDREIA MATIAS DE OLIVEIRA	AUX DE SER. GERAIS
007	ANDREZA COELHO MARTINS	AUX DE SER. GERAIS
008	ANTONIO ANDRESSON RODRIGUES PIRES	AUX DE SER. GERAIS
009	ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO	AUX DE SER. GERAIS
010	ANTONIO MILLER SOUZA DA SILVA	AUX DE SER. GERAIS
011	ARICLEUTON SILVA BARROSO	AUX DE SER. GERAIS
012	ARLEANE REMEDIO SEVALHO	AUX DE SER. GERAIS
013	ARLENE RODRIGUES DA SILVA	AUX DE SER. GERAIS
014	ARLESON FRAGOSO MANGABEIRA	AUX DE SER. GERAIS
015	ARLETH VIEIRA DE SOUZA	AUX DE SER. GERAIS
016	AUDILENE MACARIO GOMES	AUX DE SER. GERAIS
017	BENTA MARTINS CARVALHO FILHA	AUX DE SER. GERAIS
018	BODEREK LOPES CORDEIRO	AUX DE SER. GERAIS
019	CLYCIA TATIANA VIDAL DE LIMA	AUX DE SER. GERAIS
020	CRISLANA PEREIRA LISBOA	AUX DE SER. GERAIS
021	CRISTIANE OLINTO NOGUEIRA	AUX DE SER. GERAIS
022	DALETE PEREIRA ALVES	AUX DE SER. GERAIS
023	DANIELE GOMES DOS SANTOS	AUX DE SER. GERAIS
024	DAVID FRAZAO INHUMA	AUX DE SER. GERAIS
025	DEBORA CUNHA BORROSO	AUX DE SER. GERAIS
026	DEBORA RODRIGUES AQUINO	AUX DE SER. GERAIS
027	DEUCIENE BATALHA DE FREITAS	AUX DE SER. GERAIS
028	DORALICE LOPES DO NASCIMENTO	AUX DE SER. GERAIS
029	DORCELINA DA TRINDADE LOPES	AUX DE SER. GERAIS
030	EDEZIO DIOGO CORDOVIL FILHO	AUX DE SER. GERAIS
031	EDILENE CAVALCANTE MEZA	AUX DE SER. GERAIS
032	EDILSON COELHO MARTINS	AUX DE SER. GERAIS
033	EDIVAN GOMES BATALHA	AUX DE SER. GERAIS
034	EDNELSON DOS SANTOS	AUX DE SER. GERAIS
035	ELENILDA RIBEIRO VIEIRA	AUX DE SER. GERAIS
036	ELIETE DA SILVA LOPES	AUX DE SER. GERAIS
037	ELISANGELA COSTA DO CARMO	AUX DE SER. GERAIS
038	ELISANGELA SOARES DE LIMA	AUX DE SER. GERAIS
039	ELISIANE DA SILVA LUNA	AUX DE SER. GERAIS
040	ELIZABETE ALVES PEREIRA	AUX DE SER. GERAIS
041	ELIZANGELA DE SOUZA LOPES	AUX DE SER. GERAIS
042	ELIZANGELA NUNES CARDOSO	AUX DE SER. GERAIS
043	ELNA PRAIA CUNHA	AUX DE SER. GERAIS
044	ETIANE GOMES DE ASSIS	AUX DE SER. GERAIS
045	EVALCELINA FERREIRA ITAPIREMA	AUX DE SER. GERAIS
046	FRACENEIDE PENHA GALBE	AUX DE SER. GERAIS
047	FRANCINILTON FEITOSA DA SILVA	AUX DE SER. GERAIS
048	FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA OLINTO	AUX DE SER. GERAIS
049	FRANCISCA MEIRELES RODRIGUES	AUX DE SER. GERAIS
050	FRANCISCA TRINDADE GOMES	AUX DE SER. GERAIS
051	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	AUX DE SER. GERAIS
052	GEFERSON ROMARIO DE OLIVEIRA SOUZA	AUX DE SER. GERAIS
053	GELSA MARINHO DE ARAUJO	AUX DE SER. GERAIS
054	GENILSON BARRETO CAVALCANTE	AUX DE SER. GERAIS
055	GEOVANA DA SILVA SITUBA	AUX DE SER. GERAIS
056	GERILSON DA SILVA FRAGOSO	AUX DE SER. GERAIS
057	GLICEA CRISTIANE FERREIRA GUEDES	AUX DE SER. GERAIS
058	HUDESON DO SANTOS	AUX DE SER. GERAIS
059	IRENILDES DOS SANTOS GOMES	AUX DE SER. GERAIS
060	IVAN SOUZA DE LIRA	AUX DE SER. GERAIS
061	IVANIA DA SILVA OLIVEIRA	AUX DE SER. GERAIS
062	IVANILCE PEREIRA DE AZEVEDO	AUX DE SER. GERAIS
063	JACIRA COSTA DE FREITAS	AUX DE SER. GERAIS
064	JADENEI PONTES DA SILVA	AUX DE SER. GERAIS
065	JOCICLEIA BEZERRA DOS SANTOS	AUX DE SER. GERAIS
066	KEILA RABELO VIANA	AUX DE SER. GERAIS
067	KELIOMARA AQUINO LEANDRO	AUX DE SER. GERAIS
068	LEANDRO DA SILVA LIRA	AUX DE SER. GERAIS
069	LEIDIANE DOS SANTOS SARAIVA	AUX DE SER. GERAIS
070	LUCIANA MACARIO CAVALCANTE	AUX DE SER. GERAIS
071	LUCICLEIDE DA SILVA CALDAS	AUX DE SER. GERAIS
072	LUCIENE RIBEIRO DO NASCIMENTO	AUX DE SER. GERAIS
073	LUCILENA DOMINGOS MINEIRO	AUX DE SER. GERAIS

074	LUCINARA LIRA DA SILVA	AUX DE SER. GERAIS
075	LUZIA CABRAL DE SOUZA	AUX DE SER. GERAIS
076	MANUA ALVES FERREIRA	AUX DE SER. GERAIS
077	MARACELIA LIMA VIEIRA	AUX DE SER. GERAIS
078	MARCELIA DOS SANTOS FRAZAO	AUX DE SER. GERAIS
079	MARCIELA FRAZAO FERNANDES	AUX DE SER. GERAIS
080	MARCIELE MORAES DA SILVA	AUX DE SER. GERAIS
081	MARIA APARECIDA GONCALVES MACARIO	AUX DE SER. GERAIS
082	MARIA BELRIS DE SOUZA PEREIRA	AUX DE SER. GERAIS
083	MARIA CHERLENE DE SOUZA VIANA	AUX DE SER. GERAIS
084	MARIA DA CONCEICAO SEVALHO MARTINS	AUX DE SER. GERAIS
085	MARIA DAS DORES ALFAIA PEREIRA	AUX DE SER. GERAIS
086	MARIA DE FATIMA ALMEIDA SIRENO	AUX DE SER. GERAIS
087	MARIA DE FATIMA FEITOZA DE SOUZA	AUX DE SER. GERAIS
088	MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO FELIX	AUX DE SER. GERAIS
089	MARIA ELANE DA SILVA SITUBA	AUX DE SER. GERAIS
090	MARIA JOSE FERREIRA FRAGOSO	AUX DE SER. GERAIS
091	MARIA JUDITH DA SILVA SITUBA	AUX DE SER. GERAIS
092	MARIA LUCIA CALDAS MOTA	AUX DE SER. GERAIS
093	MARIA LUCIETE FALCAO CALDAS	AUX DE SER. GERAIS
094	MARIA NAIDE DE SOUZA	AUX DE SER. GERAIS
095	MARIA NEUDE DOS SANTOS OLIVEIRA	AUX DE SER. GERAIS
096	MARIA SOFIA DA SILVA MAIA	AUX DE SER. GERAIS
097	MARIA SONIA CASTRO DA SILVA	AUX DE SER. GERAIS
098	MARIA VANUZA DE SOUZA REBOLCAS	AUX DE SER. GERAIS
099	MARINA SAMBRANA DE LIMA	AUX DE SER. GERAIS
100	MARLENE SEABRA DE OLIVEIRA	AUX DE SER. GERAIS
101	MARLUCE LOPES TIAGO	AUX DE SER. GERAIS
102	MARLY DO NASCIMENTO SAMBRANO	AUX DE SER. GERAIS
103	MARTA ASSIS LASMAR	AUX DE SER. GERAIS
104	MAZONICE ARAUJO MOREIRA	AUX DE SER. GERAIS
105	MESSIAS MARTINS NEVES	AUX DE SER. GERAIS
106	MICHERLANE MAIA DE SOUZA	AUX DE SER. GERAIS
107	NAIRIANE DE SOUZA BELEM	AUX DE SER. GERAIS
108	NAIRIVANE DE SOUZA BELEM	AUX DE SER. GERAIS
109	NAIRLA DE SOUZA LOPES	AUX DE SER. GERAIS
110	NATANAEL DO NASCIMENTO	AUX DE SER. GERAIS
111	NILDE IRIS GOMES	AUX DE SER. GERAIS
112	NUARIAS DE SOUZA BELEM	AUX DE SER. GERAIS
113	ODAIR GONCALVES RAMOS	AUX DE SER. GERAIS
114	ODINEIA DA SILVA MARTINS	AUX DE SER. GERAIS
115	ORLENICE MACARIO CASTILHO	AUX DE SER. GERAIS
116	OSIMAR GOMES VIANA	AUX DE SER. GERAIS
117	OSVALCY CRUZ LOPES	AUX DE SER. GERAIS
118	OZILENE PEREIRA CARVALHO	AUX DE SER. GERAIS
119	PEDRO GOMES GUSMAO	AUX DE SER. GERAIS
120	PEDRO MARIANO LOPES	AUX DE SER. GERAIS
121	RAIANE PANTOJA DA SILVA	AUX DE SER. GERAIS
122	RAIMARA GAMA	AUX DE SER. GERAIS
123	RAIMUNDA FRAZAO MEDEIROS	AUX DE SER. GERAIS
124	RAIMUNDA NONATA FREITAS DE OLIVEIRA	AUX DE SER. GERAIS
125	RAIMUNDA NONATA MATIAS DA SILVA	AUX DE SER. GERAIS
126	RAIMUNDA SIENA DO NASCIMENTO LOPES	AUX DE SER. GERAIS
127	RERIDY CAVALCANTE MESQUITA	AUX DE SER. GERAIS
128	ROBERTO FERNANDES CRUZ	AUX DE SER. GERAIS
129	ROBERTO FERREIRA BEZERRA	AUX DE SER. GERAIS
130	RODRIGO QUEIROZ NOGUEIRA	AUX DE SER. GERAIS
131	ROSANE SAMBRANO MACARIO	AUX DE SER. GERAIS
132	ROSANGELA MONTEIRO DE SOUZA	AUX DE SER. GERAIS
133	ROSIMAR LOPES VIDAL	AUX DE SER. GERAIS
134	ROZINETE RIBEIRO BATISTA	AUX DE SER. GERAIS
135	RUTH MACARIO DE OLIVEIRA	AUX DE SER. GERAIS
136	SANDRA DA SILVA GOMES	AUX DE SER. GERAIS
137	SEBASTIANA MACEDO DO NASCIMENTO	AUX DE SER. GERAIS
138	SIDCLEBER CARVALHO SANTOS	AUX DE SER. GERAIS
139	SINEIDE DE SOUZA DE ASSIS	AUX DE SER. GERAIS
140	SOCORRO GOMES PONTES	AUX DE SER. GERAIS
141	TAICIANE GUSMAO NUNES	AUX DE SER. GERAIS
142	TEREZA HELENA PEREIRA MAIA	AUX DE SER. GERAIS
143	TEREZINHA DE JESUS FREITAS CASTILHO	AUX DE SER. GERAIS
144	TEREZITA FERREIRA PINHEIRO	AUX DE SER. GERAIS
145	THAIS DA SILVA GONCALVES	AUX DE SER. GERAIS
146	VALCILENE MENDES NOGUEIRA	AUX DE SER. GERAIS
147	VALDENEIDE PEREIRA LOPES	AUX DE SER. GERAIS
148	VALDIZA DE CASTRO FARIAS	AUX DE SER. GERAIS
149	VANESSA ITAPIREMA MAIA	AUX DE SER. GERAIS
150	VERANILCE PEREIRA LOPES	AUX DE SER. GERAIS
151	ZENEIDE FERREIRA DE ASSIS	AUX DE SER. GERAIS

Art. 2º - A rescisão constante do artigo primeiro desta Portaria, é decorrente da conveniência do serviço público Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, 22 de dezembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDE UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:4CAD16BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199/2017/PMU-GP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 199/2017/PMU-GP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

Rescinde Contratos Temporários de Trabalho Instituído pelo art. 1º da Lei nº 089/2013, e regulamentado pelo Decreto nº 142/2005/PMU-GP, e da providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "c" do §2º do art. 3º, da lei nº 089/2013 c/c, letra "a" inciso II, art. 113 da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir os Contratos Temporários de Trabalhos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uarini, abaixo relacionados.

ITEM	NOME	FUNÇÃO
001	ADANIDA DA SILVA BARRETO	AUX DE SERVICOS GERAIS
002	ADENILDO MACARIO SEVALHO	AUXI DE SERVIÇOS GERAIS
003	ADINILSON FERREIRA FELICIANO	AUX DE SERVICOS GERAIS
004	AGEL MAIA DE SOUZA	AUX DE SERVICOS GERAIS
005	AGOSTINHO DA SILVA TRINDADE	AUX DE SERVICOS GERAIS
006	ALDENOR SOUZA DA SILVA	AUX DE SERVICOS GERAIS
007	ALDEVIO ALFAIA BESERRA	AUX DE SERVICOS GERAIS
008	ALEX MONTEIRO DE SOUZA	AUX DE SERVICOS GERAIS
009	ALEXANDRO DA SILVA SETUBA	AUX DE SERVICOS GERAIS
010	ALZERINA FERREIRA DA CUNHA	AUX DE SERVICOS GERAIS
011	ALZILETE FERREIRA DA CUNHA	AUX DE SERVICOS GERAIS
012	ANA CLAUDIA BRANDAO MARINHO	AUX DE SERVICOS GERAIS
013	ANA CLAUDIA CAVALCANTE SILVA	AUX DE SERVICOS GERAIS
014	ANA REGINA DA SILVA VIEIRA	AUX DE SERVICOS GERAIS
015	ANDERSSON CORDEIRO DE AZEVEDO	AUX DE SERVICOS GERAIS
016	ANDRELINA DA SILVA GOMES	AUX DE SERVICOS GERAIS
017	ANILSON FERREIRA	AUX DE SERVICOS GERAIS
018	ANTONIO BATALHA MARINHO	AUX DE SERVICOS GERAIS
019	ANTONIO BRAGA DE AZEVEDO	AUX DE SERVICOS GERAIS
020	ANTONIO NETO TIAGO	AUX DE SERVICOS GERAIS
021	AUREA VALESCA SANTOS DOS SANTOS	AUX DE SERVICOS GERAIS
022	AUZILETE BRAGA RAMOS	AUX DE SERVICOS GERAIS
023	BEATRIZ DE SOUZA LOPES	AUX DE SERVICOS GERAIS
024	CARMEM RIOS HOYOS	AUX DE SERVICOS GERAIS
025	CHEUDO FRAZAO DE OLIVEIRA	AUX DE SERVICOS GERAIS
026	DANIEL BRANDAO SEVALHO	AUX DE SERVICOS GERAIS
027	DANIELE DA MATA DE SOUZA	AUX DE SERVICOS GERAIS
028	DENILSON RODRIGUES PEREIRA	AUX DE SERVICOS GERAIS
029	DILANE PINHEIRO BEZERRA	AUX DE SERVICOS GERAIS
030	DINALDO PEREIRA DE SOUZA	AUX DE SERVICOS GERAIS
031	DJANIRA SILVA DOS SANTOS	AUX DE SERVICOS GERAIS
032	DOMINGOS RIBEIRO PANTOJA	AUX DE SERVICOS GERAIS
033	DONAIA ARAUJO DOS SANTOS	AUX DE SERVICOS GERAIS
034	EDIVALDO MARINHO GOMES	AUX DE SERVICOS GERAIS
035	EDIVANEIDE MACEDO DOS SANTOS	AUX DE SERVICOS GERAIS
036	EDSON DA SILVA SOARES	AUX DE SERVICOS GERAIS
037	ELCIVAN VIEIRA PRAIA	AUX DE SERVICOS GERAIS
038	ELLEN TAIANA DE ALMEIDA DOS SANTOS	AUX DE SERVICOS GERAIS
039	EUCINEIDE GOMES PEREIRA	AUX DE SERVICOS GERAIS
040	EUZILENE EDUARDO LOPES	AUX DE SERVICOS GERAIS
041	FERNANDA FRAZAO SOLART	AUX DE SERVIÇOS GERAIS
042	FERNANDO AMORIM PEREIRA	AUX DE SERVICOS GERAIS
043	FRANCINEZ FACANHA LIMA	AUX DE SERVICOS GERAIS
044	FRANCINILDA CORDEIRO RODRIGUES	AUX DE SERVICOS GERAIS
045	FRANCISCO ALEXANDRE FABA DO NASCIMENTO	AUX DE SERVICOS GERAIS
046	FRANK DE OLIVEIRA FRAGOSO	AUX DE SERVICOS GERAIS
047	GESIEL ALVES GOMES	AUX DE SERVICOS GERAIS
048	ILCILENE PEREIRA DA SILVA	AUX DE SERVICOS GERAIS
049	IRACEMA LOPES PIRES BEZERRA	AUX DE SERVICOS GERAIS
050	IVANEIDE DE ASSIS CORREA	AUX DE SERVICOS GERAIS
051	JACQUELINE SANTOS DE SOUZA	AUX DE SERVICOS GERAIS
052	JAIRO DE ALMEIDA SEVALHO	AUX DE SERVICOS GERAIS
053	JANDERSON SOUZA DOS SANTOS	AUX DE SERVICOS GERAIS
054	JORGE PINHEIRO BEZERRA	AUX DE SERVICOS GERAIS
055	JOSIMAR FEREIRA SEVALHO	AUX DE SERVICOS GERAIS
056	JUCIANE AZEVEDO FERREIRA	AUX DE SERVICOS GERAIS
057	KEILA ALVES DE SOUZA	AUX DE SERVICOS GERAIS
058	KENIS RODRIGUES MOREIRA	AUX DE SERVICOS GERAIS

059	LAIZE DE SOUZA DA MATA	AUX DE SERVICOS GERAIS
060	LAZARO GOMES FERREIRA	AUX DE SERVICOS GERAIS
061	LEONIDAS INHUMA LIRA	AUX DE SERVICOS GERAIS
062	LUCILEIA LOPES DOS SANTOS	AUX DE SERVICOS GERAIS
063	LUCILENE NAZARE RODRIGUES DO NASCIMENTO	AUX DE SERVICOS GERAIS
064	MAIONESSON AZEVEDO DE ALMEIDA	AUX DE SERVICOS GERAIS
065	MARCELO FERREIRA DA SILVA	AUX DE SERVICOS GERAIS
066	MARIA ANTONIA FEITOSA RODRIGUES	AUX DE SERVICOS GERAIS
067	MARIA DA LUZ FERREIRA	AUX DE SERVICOS GERAIS
068	MARIA DALVA LIRA BARRETO	AUX DE SERVICOS GERAIS
069	MARIA DAS GRACAS DA SILVA SITUBA	AUX DE SERVICOS GERAIS
070	MARIA DE NAZARE CRUZ DA SILVA	AUX DE SERVICOS GERAIS
071	MARIA ROSIANE DE SOUSA SANTOS	AUX DE SERVICOS GERAIS
072	MARIA TEREZA CORDEIRO DA COSTA	AUX DE SERVICOS GERAIS
073	MARILENE PEREIRA TEIXEIRA	AUX DE SERVICOS GERAIS
074	MARISTELA DE OLIVEIRA MARTINS	AUX DE SERVICOS GERAIS
075	MARLI DA SILVA SOUZA	AUX DE SERVICOS GERAIS
076	MAYARA ANDREZZA DE ARAUJO FRAZAO	AUX DE SERVICOS GERAIS
077	MIQUEIAS GOMES DOS SANTOS	AUX DE SERVICOS GERAIS
078	MIRIAN MENDES ROCHA	AUX DE SERVICOS GERAIS
079	NILCE ALVES DE SOUZA	AUX DE SERVICOS GERAIS
080	OFELIA XAVIER DE LUNA	AUX DE SERVICOS GERAIS
081	QUENTILIANA PINHEIRO BEZERRA	AUX DE SERVICOS GERAIS
082	REGINALDO CUNHA DE CASTRO	AUX DE SERVICOS GERAIS
083	RODRIGO DOS SANTOS CRUZ	AUX DE SERVICOS GERAIS
084	ROMILDO DE OLIVEIRA FRAGOSO	AUX DE SERVICOS GERAIS
085	RONILDO SOUSA DOS SANTOS	AUX DE SERVICOS GERAIS
086	ROSEANE DA TRINDADE FALCAO	AUX DE SERVICOS GERAIS
087	ROSEMARY MACEDO DO NASCIMENTO	AUX DE SERVICOS GERAIS
088	ROSILENE LOPES	AUX DE SERVICOS GERAIS
089	ROSINEIDE DE MATOS DA SILVA	AUX DE SERVICOS GERAIS
090	SANDRO SOUZA FERREIRA	AUX DE SERVICOS GERAIS
091	SERGIO PINHEIRO BEZERRA	AUX DE SERVICOS GERAIS
092	SHANGLES CARVALHO CORDOVIL	AUX DE SERVICOS GERAIS
093	SILVANA FERREIRA DOS SANTOS	AUX DE SERVICOS GERAIS
094	VANUZA CORDEIRO DA SILVA	AUX DE SERVICOS GERAIS
095	WALDINEIA FERREIRA DE LIMA	AUX DE SERVICOS GERAIS

Art. 2º - A rescisão constante do artigo primeiro desta Portaria, é decorrente da conveniência do serviço público Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, 31 de dezembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:DAEF51AA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017/SRP – CPL

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017

No dia 29 de Dezembro de 2017, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificadas, objeto do **Pregão Presencial nº 046/2017, AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COZINHA E MATERIAIS DE PERMANENTES, DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE URUCARÁ – AM**, em relação aos os itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESA VENCEDORA:
1) as empresas **A J MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTICIOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.954.672/0001-90**, estabelecida na Rua Neper da Silveira nº 314, São Jorge, Manaus - AM, referente aos itens 01, 02, 03, 14, 18, 19, 32, 34, 36, 38, 39, 40, 45, 55, 56, 57, 59, 60 e 61 no valor de R$ 44.123,00 (Quarenta e quatro mil cento e vinte três reais), **C. F. PEREIRA - ME CNPJ nº 13.720.443/0001-07** estabelecida na Rua Dr. Moreira , nº 179, Centro, Manaus-Am, referente aos itens 04, 05, 06, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33, 35, 41, 42, 50, 54 e 63 no valor de R$ 179.728,20 (Cento e setenta e nove mil setecentos e vinte oito reais e vinte centavos), **TIAGO ESPIRITO SANTO FERREIRA LIMA – ME CNPJ Nº 08.936.844/0001-50** estabelecida na Rua Crispim Lobo nº 694, São Jorge, Urucará-AM, referente aos itens 09, 28, 29, 30. 46, 47, 49 e 53 no valor de R$ 61.329,00 (Sessenta e um mil trezentos e vinte nove reais), **M S M DA CRUZ – ME CNPJ nº**

14.206.585/0001-05 estabelecida na Rua Major Lobato Mendes nº 511, Santa Luzia, Urucará-Am, referente aos itens 07, 08, 10, 11, 12, 13, 37, 51 e 52 no valor de R$ 26.778,60 (Vinte e seis mil setecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), **Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME CNPJ nº 02.425.219/0001-68**, estabelecida na Rua Trinta e Cinco, 31 de março nº 756, JAPIIM, Manaus-Am, referente aos itens 31, 43, 44, 48, 58 e 62 no valor de R$ 191.770,00 (Cento e noventa e um mil setecentos e setenta reais) do **Pregão Presencial n. 046/17 - SRP**, perfazendo o valor global de **R$ 503.728,80 (Quinhentos e três mil setecentos e vinte oito reais e oitenta centavos.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	GANHADOR
1	Panela de Pressão 20 lts industrial	unidade	40	339,00	A J MED
2	Panela de Pressão 10 lts	unidade	40	92,00	A J MED
3	Panela de Pressão 05 lts	unidade	40	50,27	A J MED
4	Frigideira de aluminio resistente tamanh: G	unidade	40	55,00	C. F. PEREIRA
5	Frigideira de aluminio resistente tamanh: M	unidade	40	41,57	C. F. PEREIRA
6	Frigideira de aluminio resistente tamanho: P	unidade	40	23,01	C. F. PEREIRA
7	Tabua de Corta, tamaho M	unidade	40	21,90	M S M CRUZ
8	Tabua de Corta, tamaho G	unidade	40	37,50	M S M CRUZ
9	Colher inox, tamnaho M	unidade	40	20,00	ROCHA LIMA
10	Colher inox, tamanho G	unidade	40	22,69	M S M CRUZ
11	Garfo inox, tamanho G	unidade	40	17,50	M S M CRUZ
12	Garfo inox, tamanho M	unidade	40	17,50	M S M CRUZ
13	Faca Inox, tamanho G	unidade	40	33,00	M S M CRUZ
14	Faca Inox, tamanho M	unidade	40	19,80	A J MED
15	Concha de Aluminio, tamanho 14,850 ml	unidade	40	27,20	C. F. PEREIRA
16	Concha de aluminio, tamanHO 12, 300ml	unidade	40	14,90	C. F. PEREIRA
17	Concha de aluminio, tamanho 12, 300ml	unidade	40	14,90	C. F. PEREIRA
18	Coador de café em pano/algodão, tamanho G	unidade	40	6,40	A J MED
19	Coador de café em pano/algodão, tamanho M	unidade	40	4,84	A J MED
20	Escumadeira de aluminio, tamanho G	unidade	40	20,50	C. F. PEREIRA
21	Escumadeira de aluminio, tamanho M	unidade	40	16,50	C. F. PEREIRA
22	Escorredor de Arroz/Macarrão, tamanho: P	unidade	40	32,00	C. F. PEREIRA
23	Escorredor de Arroz/Macarrão, tamanho: G	unidade	40	56,00	C. F. PEREIRA
24	Forma para bolo, tamanho M	unidade	40	28,00	C. F. PEREIRA
25	Forma para bolo, tamanho G	unidade	40	44,50	C. F. PEREIRA
26	Forma para Pudim, tamanho G	unidade	40	32,00	C. F. PEREIRA
27	Forma para Pudim, tamanho M	unidade	40	25,00	C. F. PEREIRA
28	Jogo de mantimento c/ 05 peças aluminio	unidade	40	88,00	ROCHA LIMA
29	Jogo de Copo c/ 06 peças - vidro; capacidade 300 ml, liso transparente	unidade	40	13,60	ROCHA LIMA
30	Garrafa Termica, material ; corpo inox cilindro em vidro espelhado; tampa rosqueavel; bomba de pressão na parte superior da garrafa. Com capacidade; 02 litros	unidade	40	175,00	ROCHA LIMA
31	Tachinho de Aluminio, tamanho M	unidade	40	43,00	Y A DA ROCHA
32	Tachimnho de Aluminio, tamanho G	unidade	40	79,00	A J MED
33	Panela de aluminio caçarola, capacidade para 20,4 lts, nº 38, com 02 pegadores e tampa	unidade	40	134,00	C. F. PEREIRA
34	Panela de aluminio caçarola, capacidade para 14,5 lts, nº 34, com 02 pegadores e tampa	unidade	40	99,60	A J MED
35	Panela de aluminio caçarola, capacidade para 52,2 lts, nº 55, com 02 pegadores e tampa		40	270,00	C. F. PEREIRA
36	Panela de aluminio caçarola, capacidade para 40,00 lts, nº 50, com 02 pegadores e tampa		40	213,00	A J MED
37	Borboleta para fogão completa	unidade	40	25,00	M S M CRUZ
38	Colher de madeira, tamanho M	unidade	40	4,98	A J MED
39	Balde 20 lts, plastico resistente	unidade	40	9,98	A J MED
40	Balde 15 lts, plastico resistente	unidade	40	6,78	A J MED
41	Bacia de aluminio, tamanho G	unidade	40	65,00	C. F. PEREIRA
42	Bacia de aluminio, tamanho M	unidade	40	47,00	C. F. PEREIRA
43	Cafeteira capacidade p/ 05 litros	unidade	40	1.560,00	Y A DA ROCHA
44	Cafeteira capacidade p/ 02 litros	unidade	40	760,00	Y A DA ROCHA
45	Bandeja de plastico, tamanho G	unidade	40	19,50	A J MED
46	Garrafão de agua capacidade 20 litros	unidade	20	23,00	ROCHA LIMA
47	Vasilhame de Gás de cozinha	unidade	20	179,00	ROCHA LIMA
48	Liquidificador industrial	unidade	35	590,00	Y A DA ROCHA
49	Fogão industrial com forno 04 bocas	unidade	25	1.640,00	ROCHA LIMA
50	Freezer de 02 portas	unidade	25	2.349,00	C. F. PEREIRA
51	Bebedouro de coluna c/ 02 torneira	unidade	25	690,00	M S M CRUZ
52	Caixa de isopor de 120 litros	unidade	25	101,00	M S M CRUZ
53	Garrafa Termica de agua 20 litros	unidade	25	177,00	ROCHA LIMA
54	kit escolar (Bandeja,prato, colher, copo e cumbuca)	unidade	3320	25,00	C. F. PEREIRA
55	Peneira para suco, tamanho G	unidade	50	6,22	A J MED
56	Peneira para suco, tamanho M	unidade	50	4,16	A J MED
57	Agulha de desentupir fogão/forno	unidade	50	0,56	A J MED
58	Assadeira, material: aluminio; retangular e com alça; dimensões 70 x 40 x 8 cm	unidade	50	72,00	Y A DA ROCHA
59	ASSadeira, material: aluminio; Dimensões (c x l x a); 58x32x55cm	unidade	50	70,00	A J MED
60	Jarra, aplicação; para água e sucos, capacidade 02 litros, material; plastico com tampa	unidade	50	8,40	A J MED
61	Leiteira canecão, material; aluminio, com cabo de madeira, nº 18, capcidade 05 litros	unidade	50	37,00	A J MED
62	Batedeira de bolo Industrial G	unidade	25	2.920,00	Y A DA ROCHA
63	Abridor de lata convencional	unidade	40	3,00	C. F. PEREIRA

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Urucará, 29 de Dezembro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal de Urucará

Licitantes Presentes Vencedoras:

1) .....
A J MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. E ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ N° 10.954.672/0001-90

2) .....
C. F. PEREIRA - ME
CNPJ N° 13.720.443/0001-07

3) .....
TIAGO DO ESPIRITO SANTO FERREIRA LIMA - ME
CNPJ N° 08.936.844/0001-50

4) .....
Y A DA ROCHA COM. E SERVIÇOS
CNPJ N° 02.425.219/0001-68

5) .....
M S M DA CRUZ - ME
CNPJ N° 14.206.585/0001-05

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:C53D653E



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - PREVISAO DE RECEITA LOA 2018

ANEXO I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2018

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
	42.913.174,00	7.152.195,64	7.152.195,64	7.152.195,64	14.304.391,28	7.152.195,64	21.456.586,92	7.152.195,64	28.608.782,56	7.152.195,64	35.760.978,20	7.152.195,80	42.913.174,00
IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	250.000,00	41.666,66	41.666,66	41.666,66	83.333,32	41.666,66	124.999,98	41.666,66	166.666,64	41.666,66	208.333,30	41.666,70	250.000,00
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS -	63.000,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	21.000,00	10.500,00	31.500,00	10.500,00	42.000,00	10.500,00	52.500,00	10.500,00	63.000,00
IPTU - PRINCIPAL	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	7.500,00	2.500,00	10.000,00	2.500,00	12.500,00	2.500,00	15.000,00
ITBI - PRINCIPAL	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
ISS - PRINCIPAL	180.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	60.000,00	30.000,00	90.000,00	30.000,00	120.000,00	30.000,00	150.000,00	30.000,00	180.000,00
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	12.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	4.000,00	2.000,00	6.000,00	2.000,00	8.000,00	2.000,00	10.000,00	2.000,00	12.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO	900.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	300.000,00	150.000,00	450.000,00	150.000,00	600.000,00	150.000,00	750.000,00	150.000,00	900.000,00
RENDIMENTOS - FUNDEB 40%	4.000,00	666,66	666,66	666,66	1.333,32	666,66	1.999,98	666,66	2.666,64	666,66	3.333,30	666,70	4.000,00
RENDIMENTOS - FUNDEB 60%	6.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	3.000,00	1.000,00	4.000,00	1.000,00	5.000,00	1.000,00	6.000,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO	350.000,00	58.333,34	58.333,34	58.333,34	116.666,68	58.333,34	175.000,02	58.333,34	233.333,36	58.333,34	291.666,70	58.333,30	350.000,00
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL -	15.855.000,00	2.642.500,00	2.642.500,00	2.642.500,00	5.285.000,00	2.642.500,00	7.927.500,00	2.642.500,00	10.570.000,00	2.642.500,00	13.212.500,00	2.642.500,00	15.855.000,00
COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA DE	713.500,00	118.916,66	118.916,66	118.916,66	237.833,32	118.916,66	356.749,98	118.916,66	475.666,64	118.916,66	594.583,30	118.916,70	713.500,00
COTA-PARTE DO FPM- 1% COTA DE	675.300,00	112.550,00	112.550,00	112.550,00	225.100,00	112.550,00	337.650,00	112.550,00	450.200,00	112.550,00	562.750,00	112.550,00	675.300,00
COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	2.000,00	333,34	333,34	333,34	666,68	333,34	1.000,02	333,34	1.333,36	333,34	1.666,70	333,30	2.000,00
COTA-PARTE	21.400,00	3.566,66	3.566,66	3.566,66	7.133,32	3.566,66	10.699,98	3.566,66	14.266,64	3.566,66	17.833,30	3.566,70	21.400,00
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO	170.500,00	28.416,66	28.416,66	28.416,66	56.833,32	28.416,66	85.249,98	28.416,66	113.666,64	28.416,66	142.083,30	28.416,70	170.500,00
RECURSO - ACS	158.184,00	26.364,00	26.364,00	26.364,00	52.728,00	26.364,00	79.092,00	26.364,00	105.456,00	26.364,00	131.820,00	26.364,00	158.184,00
RECURSO - ACS 95%	254.311,00	42.385,16	42.385,16	42.385,16	84.770,32	42.385,16	127.155,48	42.385,16	169.540,64	42.385,16	211.925,80	42.385,20	254.311,00
RECURSO - ACS 5%	13.384,00	2.230,66	2.230,66	2.230,66	4.461,32	2.230,66	6.691,98	2.230,66	8.922,64	2.230,66	11.153,30	2.230,70	13.384,00
RECURSO - MICROSCOPISTA	12.168,00	2.028,00	2.028,00	2.028,00	4.056,00	2.028,00	6.084,00	2.028,00	8.112,00	2.028,00	10.140,00	2.028,00	12.168,00
RECURSO - NASF	144.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	48.000,00	24.000,00	72.000,00	24.000,00	96.000,00	24.000,00	120.000,00	24.000,00	144.000,00
RECURSO - PMAQ	73.200,00	12.200,00	12.200,00	12.200,00	24.400,00	12.200,00	36.600,00	12.200,00	48.800,00	12.200,00	61.000,00	12.200,00	73.200,00
RECURSO - SAÚDE BUCAL	80.280,00	13.380,00	13.380,00	13.380,00	26.760,00	13.380,00	40.140,00	13.380,00	53.520,00	13.380,00	66.900,00	13.380,00	80.280,00
RECURSO - SAÚDE DA FAMÍLIA	240.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	80.000,00	40.000,00	120.000,00	40.000,00	160.000,00	40.000,00	200.000,00	40.000,00	240.000,00
RECURSO - PAB	681.100,00	113.516,66	113.516,66	113.516,66	227.033,32	113.516,66	340.549,98	113.516,66	454.066,64	113.516,66	567.583,30	113.516,70	681.100,00
RECURSO - SAÚDE MENTAL/RSME	339.660,00	56.610,00	56.610,00	56.610,00	113.220,00	56.610,00	169.830,00	56.610,00	226.440,00	56.610,00	283.050,00	56.610,00	339.660,00
RECURSO - FARMÁCIA BÁSICA	120.237,00	20.039,50	20.039,50	20.039,50	40.079,00	20.039,50	60.118,50	20.039,50	80.158,00	20.039,50	100.197,50	20.039,50	120.237,00
RECURSO - PFVS	141.716,00	23.619,34	23.619,34	23.619,34	47.238,68	23.619,34	70.858,02	23.619,34	94.477,36	23.619,34	118.096,70	23.619,30	141.716,00
RECURSO - IPVS	17.358,00	2.893,00	2.893,00	2.893,00	5.786,00	2.893,00	8.679,00	2.893,00	11.572,00	2.893,00	14.465,00	2.893,00	17.358,00
RECURSO - P.F.V.SANITÁRIA/ANVISA	9.321,00	1.553,50	1.553,50	1.553,50	3.107,00	1.553,50	4.660,50	1.553,50	6.214,00	1.553,50	7.767,50	1.553,50	9.321,00
RECURSO - P.F.V.SANITÁRIA/FNS	14.488,00	2.414,66	2.414,66	2.414,66	4.829,32	2.414,66	7.243,98	2.414,66	9.658,64	2.414,66	12.073,30	2.414,70	14.488,00
RECURSO - ACE 95%	57.798,00	9.633,00	9.633,00	9.633,00	19.266,00	9.633,00	28.899,00	9.633,00	38.532,00	9.633,00	48.165,00	9.633,00	57.798,00
RECURSO - ACE 5%	3.042,00	507,00	507,00	507,00	1.014,00	507,00	1.521,00	507,00	2.028,00	507,00	2.535,00	507,00	3.042,00
RECURSO - PETI	50.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	16.800,00	8.400,00	25.200,00	8.400,00	33.600,00	8.400,00	42.000,00	8.400,00	50.400,00
RECURSO - PRIMEIRA INFANCIA NO	90.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	30.000,00	15.000,00	45.000,00	15.000,00	60.000,00	15.000,00	75.000,00	15.000,00	90.000,00
RECURSO - PAEFI/PFMC	78.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	26.000,00	13.000,00	39.000,00	13.000,00	52.000,00	13.000,00	65.000,00	13.000,00	78.000,00
RECURSO - SCFV	105.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	35.200,00	17.600,00	52.800,00	17.600,00	70.400,00	17.600,00	88.000,00	17.600,00	105.600,00
RECURSO - PBV III	54.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	18.000,00	9.000,00	27.000,00	9.000,00	36.000,00	9.000,00	45.000,00	9.000,00	54.000,00
RECURSO - PBF	100.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	33.600,00	16.800,00	50.400,00	16.800,00	67.200,00	16.800,00	84.000,00	16.800,00	100.800,00
RECURSO - IGD/SUAS	38.690,00	6.448,34	6.448,34	6.448,34	12.896,68	6.448,34	19.345,02	6.448,34	25.793,36	6.448,34	32.241,70	6.448,30	38.690,00
RECURSO - IGDBF	107.798,00	17.966,34	17.966,34	17.966,34	35.932,68	17.966,34	53.899,02	17.966,34	71.865,36	17.966,34	89.831,70	17.966,30	107.798,00
TRANSFERÊNCIAS DO	420.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	140.000,00	70.000,00	210.000,00	70.000,00	280.000,00	70.000,00	350.000,00	70.000,00	420.000,00
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	11.110,00	1.851,66	1.851,66	1.851,66	3.703,32	1.851,66	5.554,98	1.851,66	7.406,64	1.851,66	9.258,30	1.851,70	11.110,00
RECURSO - PNAE/PRE-ESCOLA	60.526,00	10.087,66	10.087,66	10.087,66	20.175,32	10.087,66	30.262,98	10.087,66	40.350,64	10.087,66	50.438,30	10.087,70	60.526,00

RECURSO - PNAE/ENSINO	197.424,00	32.904,00	32.904,00	32.904,00	65.808,00	32.904,00	98.712,00	32.904,00	131.616,00	32.904,00	164.520,00	32.904,00	197.424,00
RECURSO - PNAE/EJA	9.728,00	1.621,34	1.621,34	1.621,34	3.242,68	1.621,34	4.864,02	1.621,34	6.485,36	1.621,34	8.106,70	1.621,30	9.728,00
RECURSO - PNAE/MAIS EDUCAÇÃO	287.550,00	47.925,00	47.925,00	47.925,00	95.850,00	47.925,00	143.775,00	47.925,00	191.700,00	47.925,00	239.625,00	47.925,00	287.550,00
RECURSO - PNAE/INDIGENA	46.764,00	7.794,00	7.794,00	7.794,00	15.588,00	7.794,00	23.382,00	7.794,00	31.176,00	7.794,00	38.970,00	7.794,00	46.764,00
RECURSO - PNAE/AEE	6.042,00	1.007,00	1.007,00	1.007,00	2.014,00	1.007,00	3.021,00	1.007,00	4.028,00	1.007,00	5.035,00	1.007,00	6.042,00
RECURSO - PNATE/ENSINO INFANTIL	52.400,00	8.733,34	8.733,34	8.733,34	17.466,68	8.733,34	26.200,02	8.733,34	34.933,36	8.733,34	43.666,70	8.733,30	52.400,00
RECURSO - PNATE/ENSINO	367.600,00	61.266,66	61.266,66	61.266,66	122.533,32	61.266,66	183.799,98	61.266,66	245.066,64	61.266,66	306.333,30	61.266,70	367.600,00
TRANSFERÊNCIA	17.145,00	2.857,50	2.857,50	2.857,50	5.715,00	2.857,50	8.572,50	2.857,50	11.430,00	2.857,50	14.287,50	2.857,50	17.145,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	6.617.500,00	1.102.916,66	1.102.916,66	1.102.916,66	2.205.833,32	1.102.916,66	3.308.749,98	1.102.916,66	4.411.666,64	1.102.916,66	5.514.583,30	1.102.916,70	6.617.500,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	72.350,00	12.058,34	12.058,34	12.058,34	24.116,68	12.058,34	36.175,02	12.058,34	48.233,36	12.058,34	60.291,70	12.058,30	72.350,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS -	26.100,00	4.350,00	4.350,00	4.350,00	8.700,00	4.350,00	13.050,00	4.350,00	17.400,00	4.350,00	21.750,00	4.350,00	26.100,00
COTA-PARTE-CONT.INTERVENÇÃO NO	66.200,00	11.033,34	11.033,34	11.033,34	22.066,68	11.033,34	33.100,02	11.033,34	44.133,36	11.033,34	55.166,70	11.033,30	66.200,00
COTA-PARTE	76.500,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	25.500,00	12.750,00	38.250,00	12.750,00	51.000,00	12.750,00	63.750,00	12.750,00	76.500,00
RECURSO - FUNDE 40%	3.520.000,00	586.666,66	586.666,66	586.666,66	1.173.333,32	586.666,66	1.759.999,98	586.666,66	2.346.666,64	586.666,66	2.933.333,30	586.666,70	3.520.000,00
RECURSO - FUNDE 60%	5.280.000,00	880.000,00	880.000,00	880.000,00	1.760.000,00	880.000,00	2.640.000,00	880.000,00	3.520.000,00	880.000,00	4.400.000,00	880.000,00	5.280.000,00
RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
RECURSO - COMPLEMENTAÇÃO FUNDE	1.428.000,00	238.000,00	238.000,00	238.000,00	476.000,00	238.000,00	714.000,00	238.000,00	952.000,00	238.000,00	1.190.000,00	238.000,00	1.428.000,00
RECURSO - COMPLEMENTAÇÃO FUNDE	2.142.000,00	357.000,00	357.000,00	357.000,00	714.000,00	357.000,00	1.071.000,00	357.000,00	1.428.000,00	357.000,00	1.785.000,00	357.000,00	2.142.000,00
	1.380.000,00	230.000,00	230.000,00	230.000,00	460.000,00	230.000,00	690.000,00	230.000,00	920.000,00	230.000,00	1.150.000,00	230.000,00	1.380.000,00
CONTRIB. PAT. SERV. ATIVO CIVIL P/	1.380.000,00	230.000,00	230.000,00	230.000,00	460.000,00	230.000,00	690.000,00	230.000,00	920.000,00	230.000,00	1.150.000,00	230.000,00	1.380.000,00
	-4.518.019,00	-753.003,16	-753.003,16	-753.003,16	-1.506.006,32	-753.003,16	-2.259.009,48	-753.003,16	-3.012.012,64	-753.003,16	-3.765.015,80	-753.003,20	-4.518.019,00
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL -	-3.171.000,00	-528.500,00	-528.500,00	-528.500,00	-1.057.000,00	-528.500,00	-1.585.500,00	-528.500,00	-2.114.000,00	-528.500,00	-2.642.500,00	-528.500,00	-3.171.000,00
COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	-400,00	-66,66	-66,66	-66,66	-133,32	-66,66	-199,98	-66,66	-266,64	-66,66	-333,30	-66,70	-400,00
TRANSFERÊNCIA	-3.429,00	-571,50	-571,50	-571,50	-1.143,00	-571,50	-1.714,50	-571,50	-2.286,00	-571,50	-2.857,50	-571,50	-3.429,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-1.323.500,00	-220.583,34	-220.583,34	-220.583,34	-441.166,68	-220.583,34	-661.750,02	-220.583,34	-882.333,36	-220.583,34	-1.102.916,70	-220.583,30	-1.323.500,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-14.470,00	-2.411,66	-2.411,66	-2.411,66	-4.823,32	-2.411,66	-7.234,98	-2.411,66	-9.646,64	-2.411,66	-12.058,30	-2.411,70	-14.470,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS -	-5.220,00	-870,00	-870,00	-870,00	-1.740,00	-870,00	-2.610,00	-870,00	-3.480,00	-870,00	-4.350,00	-870,00	-5.220,00
TOTAL RECEITAS	39.775.155,00	6.629.192,48	6.629.192,48	6.629.192,48	13.258.384,96	6.629.192,48	19.887.577,44	6.629.192,48	26.516.769,92	6.629.192,48	33.145.962,40	6.629.192,60	39.775.155,00

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:9F0430B1

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - LOA 2018

ANEXO II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

		Desembolsos Mensais												
		Dotação Inicial	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
3	Fundo de Previdência Social de13RPPS													
043	PREV.SOCIAL MUNICIPAL													
006000	Fundo Municipal de Previ													
3	1PESSOAL E ENCARG	660.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00
3	3OUTRAS DESPESAS	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37
4	4INVESTIMENTOS	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63
9	9RESERVA DE CONTI	1.850.000,00	154.166,67	154.166,67	154.166,67	154.166,67	154.166,67	154.166,67	154.166,67	154.166,67	154.166,67	154.166,67	154.166,67	154.166,63
2	Prefeitura Municipal de MANAQ													
01	ORDINARIO													
010	RECURSOS ORDINARIOS													
001001	Ordinário													
3	1PESSOAL E ENCARG	3.921.000,00	326.750,00	326.750,00	326.750,00	326.750,00	326.750,00	326.750,00	326.750,00	326.750,00	326.750,00	326.750,00	326.750,00	326.750,00
3	2JUROS E ENCARGO	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63
3	3OUTRAS DESPESAS	3.370.000,00	280.833,33	280.833,33	280.833,33	280.833,33	280.833,33	280.833,33	280.833,33	280.833,33	280.833,33	280.833,33	280.833,33	280.833,37
4	4INVESTIMENTOS	1.195.000,00	99.583,33	99.583,33	99.583,33	99.583,33	99.583,33	99.583,33	99.583,33	99.583,33	99.583,33	99.583,33	99.583,33	99.583,37
4	6AMORTIZAÇÃO DA D	500.000,00	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,63
9	9RESERVA DE CONTI	1.200.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00

002000	Ensino Resultantes de Im													
3	1PESSOAL E ENCARG	230.000,00	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,63
3	3OUTRAS DESPESAS	2.033.876,00	169.489,67	169.489,67	169.489,67	169.489,67	169.489,67	169.489,67	169.489,67	169.489,67	169.489,67	169.489,67	169.489,67	169.489,63
4	4INVESTIMENTOS	475.000,00	39.583,33	39.583,33	39.583,33	39.583,33	39.583,33	39.583,33	39.583,33	39.583,33	39.583,33	39.583,33	39.583,33	39.583,37
002001	Ensino Demais Receitas													
3	3OUTRAS DESPESAS	110.000,00	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,63
4	4INVESTIMENTOS	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37
003000	Saude Resultantes de Im													
3	1PESSOAL E ENCARG	1.977.000,00	164.750,00	164.750,00	164.750,00	164.750,00	164.750,00	164.750,00	164.750,00	164.750,00	164.750,00	164.750,00	164.750,00	164.750,00
3	3OUTRAS DESPESAS	1.550.000,00	129.166,67	129.166,67	129.166,67	129.166,67	129.166,67	129.166,67	129.166,67	129.166,67	129.166,67	129.166,67	129.166,67	129.166,63
4	4INVESTIMENTOS	275.000,00	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,63
004000	Assistencia Social Recur													
3	1PESSOAL E ENCARG	719.900,00	59.991,67	59.991,67	59.991,67	59.991,67	59.991,67	59.991,67	59.991,67	59.991,67	59.991,67	59.991,67	59.991,67	59.991,63
3	3OUTRAS DESPESAS	617.000,00	51.416,67	51.416,67	51.416,67	51.416,67	51.416,67	51.416,67	51.416,67	51.416,67	51.416,67	51.416,67	51.416,67	51.416,63
4	4INVESTIMENTOS	65.000,00	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,63
10	TRANSFERENCIAS DO SISTE													
002	PAB FIXO													
003100	Saude PAB Fixo													
3	1PESSOAL E ENCARG	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63
							Desembolsos Mensais							
		Dotação Inicial	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
3	3OUTRAS DESPESAS	530.000,00	44.166,67	44.166,67	44.166,67	44.166,67	44.166,67	44.166,67	44.166,67	44.166,67	44.166,67	44.166,67	44.166,67	44.166,63
4	4INVESTIMENTOS	101.100,00	8.425,00	8.425,00	8.425,00	8.425,00	8.425,00	8.425,00	8.425,00	8.425,00	8.425,00	8.425,00	8.425,00	8.425,00
005	ACS / M.SAUDE													
003120	Saude PACS													
3	1PESSOAL E ENCARG	425.879,00	35.489,92	35.489,92	35.489,92	35.489,92	35.489,92	35.489,92	35.489,92	35.489,92	35.489,92	35.489,92	35.489,92	35.489,88
006	VIGILANCIA SANITÁRIA / ACO													
003150	Saude Vigilância em Saú													
3	3OUTRAS DESPESAS	23.809,00	1.984,08	1.984,08	1.984,08	1.984,08	1.984,08	1.984,08	1.984,08	1.984,08	1.984,08	1.984,08	1.984,08	1.984,12
008	SF / M.SAUDE													
003110	Saude Transferências do													
3	1PESSOAL E ENCARG	240.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
027	ASSISTENCIA FARMACEUTIC													
003160	Saude Assistência Farm													
3	3OUTRAS DESPESAS	120.237,00	10.019,75	10.019,75	10.019,75	10.019,75	10.019,75	10.019,75	10.019,75	10.019,75	10.019,75	10.019,75	10.019,75	10.019,75
081	SAUDE BUCAL													
003130	Saude Saúde Bucal													
3	1PESSOAL E ENCARG	80.280,00	6.690,00	6.690,00	6.690,00	6.690,00	6.690,00	6.690,00	6.690,00	6.690,00	6.690,00	6.690,00	6.690,00	6.690,00
701	SUS - NASF													
003199	Saude Transferências do													
3	1PESSOAL E ENCARG	120.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
3	3OUTRAS DESPESAS	14.000,00	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,63
4	4INVESTIMENTOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
702	SUS - PFVS													
003150	Saude Vigilância em Saú													
3	1PESSOAL E ENCARG	170.556,00	14.213,00	14.213,00	14.213,00	14.213,00	14.213,00	14.213,00	14.213,00	14.213,00	14.213,00	14.213,00	14.213,00	14.213,00
3	3OUTRAS DESPESAS	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
4	4INVESTIMENTOS	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63
703	INCENTIVO MICROSCOPISTA													
003199	Saude Transferências do													
3	1PESSOAL E ENCARG	12.168,00	1.014,00	1.014,00	1.014,00	1.014,00	1.014,00	1.014,00	1.014,00	1.014,00	1.014,00	1.014,00	1.014,00	1.014,00
713	SUS - PROG.DE MELHORIA D													
003199	Saude Transferências do													
3	3OUTRAS DESPESAS	63.200,00	5.266,67	5.266,67	5.266,67	5.266,67	5.266,67	5.266,67	5.266,67	5.266,67	5.266,67	5.266,67	5.266,67	5.266,63
4	4INVESTIMENTOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
750	SUS - TETO MUNICIPAL REDE													
003199	Saude Transferências do													
3	3OUTRAS DESPESAS	319.660,00	26.638,33	26.638,33	26.638,33	26.638,33	26.638,33	26.638,33	26.638,33	26.638,33	26.638,33	26.638,33	26.638,33	26.638,37
4	4INVESTIMENTOS	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63
757	SUS - IPVS													
003199	Saude Transferências do													

		Desembolsos Mensais												
		Dotação Inicial	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
3	3OUTRAS DESPESAS	17.358,00	1.446,50	1.446,50	1.446,50	1.446,50	1.446,50	1.446,50	1.446,50	1.446,50	1.446,50	1.446,50	1.446,50	1.446,50
11	TRANSFERENCIAS DO SISTE													
093	FNAS- PBF													
004100	Assistencia Social Trans													
3	3OUTRAS DESPESAS	100.800,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00
706	FNAS - IGD/SUAS													
004100	Assistencia Social Trans													
3	3OUTRAS DESPESAS	38.690,00	3.224,17	3.224,17	3.224,17	3.224,17	3.224,17	3.224,17	3.224,17	3.224,17	3.224,17	3.224,17	3.224,17	3.224,13
714	FNAS - PBV III													
004100	Assistencia Social Trans													
3	3OUTRAS DESPESAS	54.000,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
726	FNAS - PFMC													
004100	Assistencia Social Trans													
3	3OUTRAS DESPESAS	78.000,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00
742	FNAS - AÇÕES ESTRATEGICA													
004100	Assistencia Social Trans													
3	3OUTRAS DESPESAS	50.400,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00
746	FNAS - SCV													
004100	Assistencia Social Trans													
3	3OUTRAS DESPESAS	105.600,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00
763	FNAS - IGDBF													
004100	Assistencia Social Trans													
3	1PESSOAL E ENCARG	71.000,00	5.916,67	5.916,67	5.916,67	5.916,67	5.916,67	5.916,67	5.916,67	5.916,67	5.916,67	5.916,67	5.916,67	5.916,63
3	3OUTRAS DESPESAS	31.798,00	2.649,83	2.649,83	2.649,83	2.649,83	2.649,83	2.649,83	2.649,83	2.649,83	2.649,83	2.649,83	2.649,83	2.649,87
4	4INVESTIMENTOS	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63
804	FNAS - PRIMEIRA INFANCIA N													
004100	Assistencia Social Trans													
3	3OUTRAS DESPESAS	90.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
12	FUNDEB													
011	FUNDEB 40%													
002200	Ensino Fundeb 40%													
3	1PESSOAL E ENCARG	2.650.000,00	220.833,33	220.833,33	220.833,33	220.833,33	220.833,33	220.833,33	220.833,33	220.833,33	220.833,33	220.833,33	220.833,33	220.833,37
3	3OUTRAS DESPESAS	2.023.000,00	168.583,33	168.583,33	168.583,33	168.583,33	168.583,33	168.583,33	168.583,33	168.583,33	168.583,33	168.583,33	168.583,33	168.583,37
4	4INVESTIMENTOS	279.000,00	23.250,00	23.250,00	23.250,00	23.250,00	23.250,00	23.250,00	23.250,00	23.250,00	23.250,00	23.250,00	23.250,00	23.250,00
012	FUNDEB 60%													
002100	Ensino Fundeb 60%													
3	1PESSOAL E ENCARG	7.428.000,00	619.000,00	619.000,00	619.000,00	619.000,00	619.000,00	619.000,00	619.000,00	619.000,00	619.000,00	619.000,00	619.000,00	619.000,00
14	CIDE													
		Desembolsos Mensais												
		Dotação Inicial	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
090	CONT. DE INTERV. NO DOM.													
001200	Recursos Vinculados													
3	3OUTRAS DESPESAS	66.200,00	5.516,67	5.516,67	5.516,67	5.516,67	5.516,67	5.516,67	5.516,67	5.516,67	5.516,67	5.516,67	5.516,67	5.516,63
15	OUTRAS TRANSFERENCIAS													
019	PROG. NAC. DE APOIO AO TR													
002330	Ensino PNATE													
3	3OUTRAS DESPESAS	420.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
030	PROGRAMA DINHEIRO DIRET													
002310	Ensino PDDE													
3	3OUTRAS DESPESAS	11.110,00	925,83	925,83	925,83	925,83	925,83	925,83	925,83	925,83	925,83	925,83	925,83	925,87
080	PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃ													
002320	Ensino PNAE													
3	3OUTRAS DESPESAS	561.270,00	46.772,50	46.772,50	46.772,50	46.772,50	46.772,50	46.772,50	46.772,50	46.772,50	46.772,50	46.772,50	46.772,50	46.772,50
085	PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃ													
002320	Ensino PNAE													
3	3OUTRAS DESPESAS	46.764,00	3.897,00	3.897,00	3.897,00	3.897,00	3.897,00	3.897,00	3.897,00	3.897,00	3.897,00	3.897,00	3.897,00	3.897,00
16	TRANSFERENCIAS DO SALAR													
074	COTA - PARTE DO SALÁRIO E													
002300	Ensino Salário Educação													

3	3OUTRAS DESPESAS	310.000,00	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,37
4	4INVESTIMENTOS	110.000,00	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,63
19	OUTRAS TRANSFERENCIAS													
003	FUNDO ESPECIAL DO PETRO													
001200	Recursos Vinculados													
3	3OUTRAS DESPESAS	113.000,00	9.416,67	9.416,67	9.416,67	9.416,67	9.416,67	9.416,67	9.416,67	9.416,67	9.416,67	9.416,67	9.416,67	9.416,63
4	4INVESTIMENTOS	57.500,00	4.791,67	4.791,67	4.791,67	4.791,67	4.791,67	4.791,67	4.791,67	4.791,67	4.791,67	4.791,67	4.791,67	4.791,63
1	Câmara Municipal de MANAQU													
01	ORDINARIO													
010	RECURSOS ORDINARIOS													
001001	Ordinário													
3	1PESSOAL E ENCARG	1.107.800,00	92.316,67	92.316,67	92.316,67	92.316,67	92.316,67	92.316,67	92.316,67	92.316,67	92.316,67	92.316,67	92.316,67	92.316,63
3	3OUTRAS DESPESAS	466.000,00	38.833,33	38.833,33	38.833,33	38.833,33	38.833,33	38.833,33	38.833,33	38.833,33	38.833,33	38.833,33	38.833,33	38.833,37
4	4INVESTIMENTOS	151.200,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00
00														
00														
00 00														
		Desembolsos Mensais												
		Dotação Inicial	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
RESTOS A PAGAR		0,00	1.901.269,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		39.775.155,00	5.215.865,97	3.314.596,29	3.314.596,29	3.314.596,29	3.314.596,29	3.314.596,29	3.314.596,29	3.314.596,29	3.314.596,29	3.314.596,29	3.314.596,29	3.314.595,81

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:C8F73A4B

